



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 132 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/2007

Aprova a proposta de eliminação de processos judiciais e administrativos findos, e documentos de natureza administrativa.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 1227/2007 - MA nº 34/2007, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, aprovar a proposta da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de eliminação de autos de processos judiciais e administrativos findos, e documentos de natureza administrativa, arquivados definitivamente em 2002.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 57/2007

Autoriza o afastamento do país do Juiz do Trabalho Substituto FABIANO COELHO DE SOUZA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 1444/2006 - MA 34/2006 (fls. 25/34), RESOLVEU, por unanimidade, autorizar, nos termos do art. 73 e seu inciso I, da LOMAN, o afastamento do país do Juiz do Trabalho Substituto FABIANO COELHO DE SOUZA, no período de 1º de setembro a 10 de outubro de 2007, para dar continuidade ao curso de doutorado, na UNIVERSIDAD CASTILLA LA-MANCHA, Espanha, iniciado em 2006, em convênio da ANAMATRA com a referida instituição de ensino.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2007

Dispõe sobre autorização para juiz residir fora da sede da Vara do Trabalho de que for titular.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART,

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 93, inciso VII, da Constituição Federal, e 35, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, que determinam que o juiz titular resida na sede da respectiva comarca, salvo autorização do tribunal a que pertencer;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, objeto da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, no sentido de que todos os tribunais regulamentem a autorização para que o juiz titular possa residir fora da respectiva sede da Vara do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal poderá, em casos excepcionais, mediante decisão devidamente fundamentada (art. 93, inciso X, da Constituição Federal), conceder autorização para que o Juiz do Trabalho resida fora da sede da Vara de que for titular, desde que não acarrete prejuízo à regular e efetiva entrega da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, é facultado ao Juiz do Trabalho titular da Vara residir em outro município localizado na Região Metropolitana, como tal instituída por lei, da qual faça parte o município correspondente à sede do juízo, desde que requeira e faça prova da existência legal do respectivo conglomerado urbano.

Art. 2º O pedido de autorização para residir fora da sede da Vara do Trabalho de que for titular deverá ser formulado pelo juiz interessado, de forma fundamentada.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá a decisão do Pleno, após devidamente instruído o processo.

Art. 3º O juiz titular que fixar residência fora da sede da respectiva Vara, sem autorização do Tribunal, sujeitar-se-á a procedimento administrativo-disciplinar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Processo MS-00274-2007-000-18-00-5

Impetrante(s): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): SINDIMACO

"Considerando que pela decisão de fls. 74/76, o processo já foi extinto sem resolução do mérito, ante a perda do objeto, fica prejudicado o requerimento de desistência da ação, formulado à fl. 78.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 15 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo PJ-00158-2007-000-18-00-6

Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Advogado(s): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DA HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONDOMÍNIOS FORTES (SECOVI-GO)

"Vistos os autos.

O Sindicato Autor, por meio da petição de fls. 51, informa que firmou Convenção Coletiva de Trabalho com o com o Réu, juntando cópia do referido instrumento normativo (fls. 52/61) e requerendo a extinção do presente Protesto Judicial.

A Convenção Coletiva celebrada entre as Partes já foi homologada pela Delegacia Regional do Trabalho, constando no verso de fls. 61 o respectivo registro.

A petição noticiando a composição entre as partes foi protocolizada na Vara do Trabalho de Caldas Novas em 24/07/2007 (fls. 51), todavia, foi juntada aos autos somente em 31/07/2007 (fls. 50 verso), após ter sido proferido o despacho de fls. 50 (30/07/2007).

Em sendo assim, revogo o primeiro parágrafo da referida decisão de fls. 50, e declaro a extinção do feito por perda de seu objeto.

Publique-se."

Intime-se o Suscitante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) - decisão de fls. 50.

Recolhida as custas, arquivem-se os autos.

À STP."

Goiânia, 14 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00018-2007-000-18-00-8

Autor(s): EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

Réu(s): MIGUEL RIBEIRO COELHO

Advogado(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

"Verifica-se que as procurações de fls. 08 e 09 foram outorgadas por Suely Maria de Brito, Rosângela Maria de Brito Evangelista, Ednar Soares de Oliveira e Luiz Augusto de Oliveira, denominados, no preâmbulo da petição inicial, como representantes do espólio autor.

Assim, considerando os termos do artigo 12, inciso V, do CPC, uma vez que a ação foi proposta pelo ESPÓLIO DE EMÍLIO DE SENA BRITO, chamo o feito à ordem, para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, ciente de que sua inércia levará à extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00179-2007-000-18-00-1

Autor(s): ÁTHILA TAVARES DE LIMA SANTOS

Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

Réu(s): AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 15 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00225-2007-000-18-00-2

Autor(s): DIVINO TOMAZ DE AQUINO

Advogado(s): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Réu(s): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS

"Por incabível, indefiro o requerimento, formulado pela ré, de julgamento antecipado da lide.

Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 15 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)/RO-02081-2006-008-18-00-9

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S): VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S)/RECORRIDO(S): JULIANA RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento dos recursos, por unanimidade deles conhecer, em parte, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00157-2007-005-18-00-3

RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WILDER RIBEIRO COELHO

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00974-2003-011-18-00-0

RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO

ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

ADVOGADO(S): IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDISON VACCARI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00950-2006-161-18-00-8

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE

ADVOGADO(S): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1.ENEL - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): GILCÉLIA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2.COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(S): LEILA MÁRCIA PINHEIRO POTIGUAR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 3.FRANCO E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO(S): NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01371-2006-011-18-00-8

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S): 1.VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA

ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2.GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente de ambos

os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01910-2006-002-18-00-8

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CLEIBE COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02201-2006-003-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02419-2006-081-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDILSON SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00149-2007-231-18-00-0

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito,

por maioria, vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00183-2007-051-18-00-2

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1.REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): 2.SIDCLEY BRAZ DE PINA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALVES DE MELO

RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÊSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, e no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00309-2007-052-18-00-5

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES
ADVOGADO(S): REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): BRUNO CARVALHO MACHADO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00638-2007-121-18-00-6

RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA.
ADVOGADO(S): CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO(S): PERIVALDO SANTOS SILVA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de agosto de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesesseis dias do mês de agosto de 2007 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01807-2006-006-18-00-3

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. IRAN OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

Recorrente(s): 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(s): MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos os autos.

Em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista aos embargados, sucessivamente, por cinco dias, a começar pelo Autor, dos embargos de declaração opostos (OJSDI-1 nº 142).

Após, venham-me conclusos.

À Secretaria da Primeira Turma para cumprimento.

Goiânia, 15 de agosto de 2007."

O ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, em 16 de agosto de 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00273-2007-008-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(S): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): WESLEY PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00074-2007-131-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): GERALDO SARDINHA E SILVA

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00092-2007-131-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ARIIVALDO VIGNOTO PERES

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00093-2007-131-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ATÍLIO PAULO MARIA PENNACCHI

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00314-2007-101-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO

ADVOGADO(S): MARIA HELENA BORDINI E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO - JUÍZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00332-2007-010-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): TRANSPORTADORA PORTO SEGURO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALTO CASTRO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S): SILVINO ANTÔNIO AZEVEDO BARROS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00401-2007-151-18-00-7

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s): NOÉSIO PERES DA COSTA

Advogado(s): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

ORIGEM: VT DE IPORÁ-GO - JUÍZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00410-2007-054-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MAX LÂNIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00803-2007-003-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): HERLY DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(S): ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00823-2007-002-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): MOACYR GONÇALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00921-2007-013-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): MARLÚCIO GONÇALVES GOMES

ADVOGADO(S): CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CASA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S): RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP-01779-2006-005-18-01-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE: ROSÂNGELA ISMÉRIA DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADOS: ADRIANA MACHADO DE MORAIS E OUTRO(S)

AGRAVADA: DESENIR CHAVES

ADVOGADO: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO/AI - 02054-2006-012-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE/AGRAVADA: ALICE SAMPAIO DE FARIA

ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDA/AGRAVANTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADOS: JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela AGECON e dar-lhe provimento; passando ao julgamento de ambos os recursos ordinários, deles conhecer e, no mérito, negar provimento ao da reclamada (AGECON) e dar provimento parcial ao da reclamante, tudo nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamante a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 02134-2006-004-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADOS: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)

AGRAVADA: JUDITH DE ARAÚJO MEIRELLES

ADVOGADOS: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (AGECON) e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Presente para sustentar oralmente pela agravada a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI-RO-00051-2007-181-18-01-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADOS: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

AGRAVADO: JOSÉ MARTINS VIEIRA

ADVOGADOS: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-00239-2005-201-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO E OUTRO

ADVOGADOS: ADRIANO DIAS MIZAE E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE URUAGUÁ

JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00525-2005-005-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): UNIÃO

ADVOGADO(S): ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

AGRAVADO(S): 1. MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO CLARO

AGRAVADO(S): 2. NELSON ROBERTO MULLER

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição da exequente (UNIÃO) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00347-2006-008-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO FEITOZA

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S): FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00640-2006-111-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO

AGRAVADO(S): VANDA GOUVEIA DE CASTRO

ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO

JUIZ(IZA): LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA

EXECUÇÃO. A perda do prazo para impulsionar a execução, pelo exequente, sem ter ocorrido prescrição intercorrente, não implica na extinção do processo ou da obrigação. Agravo provido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00391-2006-131-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: LEOPOLDO GOMES MURARO

AGRAVADA: MÁRCIA MARIA MATTOS

ADVOGADOS: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUIZA: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-00593-2006-161-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADA: ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADA: MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-00694-2006-171-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADA: CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-00735-2006-161-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO: PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. - ME

ADVOGADOS: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre

as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-00786-2006-171-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-00805-2006-171-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00873-2006-171-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(ÍZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00920-2006-171-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO (S)

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(ÍZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-01097-2006-221-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADA: PLANTAG PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO LTDA. - ME

ADVOGADOS: JEAN CARLOS DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00068-2007-009-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): GREGÓRIO RIBEIRO LEAL BEZERRA

ADVOGADO(S): SIMONE DEL NERO SANTOS

AGRAVADO(S): CÍCERO FURTADO LEITE

ADVOGADO(S): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00657-2005-053-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EMBARGADO: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADOS: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01032-2006-241-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROCURADOR: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

EMBARGADO: CONDOMÍNIO DO VALPARAÍZO SHOPPING

ADVOGADO: ADEMAR AMORIM JÚNIOR

ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP-01249-2006-111-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

EMBARGADO: ALCIDES MANOEL DA SILVA

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01254-2006-111-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

EMBARGADO: EDMUNDO VIEIRA DE FREITAS (ESPÓLIO DE)

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP-01279-2006-111-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

EMBARGADO: CELMI TAVERES PARANAÍBA

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01169-2005-111-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADOS: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO: CARLOS DIONÍSIO DARCÍSIO

ADVOGADOS: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)

EMBARGADA: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00398-2006-003-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CUL-TURA - ASOEC

ADVOGADOS: AROLDI PLÍNIO GONÇALVES E OUTRO(S)

EMBARGADA: VALDOMIRA LEITE DE MORAIS

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01180-2006-004-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

EMBARGADA: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADA: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01490-2006-010-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADOS: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)

EMBARGADA: UNIÃO

PROCURADOR: DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01530-2006-111-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADOS: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO: ANTÔNIO VALDIR DA SILVA

ADVOGADOS: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02250-2006-013-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)

EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADOS: KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00143-2007-009-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: CLÍNICA QUEIROZ LTDA.

ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

EMBARGADA: RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: ALDETH LIMA COELHO FILIS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01379-2002-004-18-00-2

RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1 - ADELIANE MACÊDO E SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2 - BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial mais amplo ao apelo patronal. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamado a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 25 de julho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00584-2005-191-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. FRIGIOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.

ADVOGADO(S): ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(S): SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO

JUIZ(IZA): JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer in totum do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01863-2005-003-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : ADÃO IVO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

RECORRIDA: ALVORADA CINEMAS LTDA.

ADVOGADOS: DANIELA LEÃO COIMBRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-00246-2006-221-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDA: ANA MARIA MARTINS GRANDE POUSA E OUTRAS

ADVOGADOS: LUCIOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUÍZA: NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00874-2006-111-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VILSON COSTA OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO

JUIZ(IZA): LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso principal da 1ª reclamada e do recurso adesivo do reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-00910-2006-131-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: DHARLA GIFFONI SOARES

RECORRIDA: ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADOS: ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUÍZA: ADRIANA ZVEITER

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00952-2006-131-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): LEOPOLDO GOMES MURARO

RECORRIDO(S): ANTÔNIO MACHADO DA ROCHA - ME

ADVOGADO(S): IVAN JOSÉ THOMAZI

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ADRIANA ZVEITER

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-01224-2006-131-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: TICIANA LOPES PONTES

RECORRIDO: TRANSPORTES OK LTDA. - ME

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUIZA: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01379-2006-002-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. FRANCISCO DE FREITAS (ADESIVO)

ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Município, conhecer em parte do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, conhecer in totum do recurso do 1º reclamado e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01454-2006-082-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO(S): SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA NASCIMENTO RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARIA AUDENIR BRAZ

ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01542-2006-011-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTES: SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. E OUTRO

ADVOGADOS: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRENTE: SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS (ADESIVO)

ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE. EFEITOS. A demora na iniciativa de ruptura do contrato de trabalho obsta o reconhecimento da rescisão indireta, ainda que a falta cometida pelo empregador pudesse ser considerada grave, se o contrato de trabalho subsiste por meses a fio, sem anormalidade, mormente quando se trata de empregado com grande qualificação profissional e que tinha no salário pago pelo reclamado uma fonte secundária de subsistência.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso principal das reclamadas e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Relator, que o provia parcialmente em menor extensão; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02072-2006-003-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES

RECORRIDO: W. V. SUPERMERCADOS LTDA. - ME

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02077-2006-121-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. LINDAMAR DE FÁTIMA MARQUES LEAL (ADESIVO)

ADVOGADO(S): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao principal do reclamado e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02108-2006-007-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

RECORRIDA: MARIA CORDEIRO PINTO

ADVOGADOS: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTROS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02183-2006-001-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE: SANDRA DE CASTRO DE NOVAIS SANTOS
ADVOGADOS: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
 RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00159-2007-181-18-00-3
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): VALTEMAR JOSÉ ROSA
ADVOGADO(S): ITAMAR COSTA DA SILVA
 ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 JUIZ(IZA): ISRAEL BRASIL ADOURIAN
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00216-2007-121-18-00-0
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE: JOVENILSON DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
 RECORRENTE: SUPERMERCADO ESTEVAM LTDA - EPP
ADVOGADO: ROMES SÉRGIO MARQUES
 RECORRIDOS: OS MESMOS
 ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
 JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos; por maioria, rejeitar a preliminar de litispendência, vencido o Revisor, que a acolhia; no mérito, sem divergência de votação, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00230-2007-012-18-00-5
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE: INVEST MALL PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADOS: RICARDO DE MORAIS FURTADO E OUTRO(S)
 RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFOR-MAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GO
ADVOGADOS: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00243-2007-161-18-00-2
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
 RECORRIDO: EDNEY FREDERICO MANHOSO
ADVOGADOS: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
 JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamada o Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00248-2007-010-18-00-4
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE: PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
 RECORRIDA: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: HERMETO DE CARVALHO NETO
 ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00262-2007-191-18-00-0
 RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE: VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADOS: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDA: UNIÃO
 PROCURADOR: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
 ORIGEM: VT DE MINEIROS
 JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
 ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00280-2007-003-18-00-1
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
 RECORRIDO(S): MINERVINA MARTINS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA): WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Bárbara Marcelle Lúcia Duarte Gigonzac.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00313-2007-004-18-00-0
 RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): JOSEF JÚLIO PINTO
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRAE OUTRO(S)
 ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(IZA): RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00391-2007-010-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FERNANDO GARCIA VASCONCELOS
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A), conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00393-2007-141-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA PAULISTA
ADVOGADO: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECORRIDO: VALDINEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00407-2007-081-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): ROOSEVELT SANTOS PAIVA
RECORRIDO(S): PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO(S): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-00418-2007-004-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: EDNA ROSA ELIAS
ADVOGADOS: VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00473-2007-007-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADA: EDNA SILVA
RECORRIDA: OLGA QUINTINA DA SILVA - ME
ADVOGADO: NILTON CARDOSO DAS NEVES
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00485-2007-001-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADOS: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: PRÁTICAS MOTIVACIONAIS OFENSIVAS. DANO MORAL. Práticas motivacionais desrespeitosas, que denotam o intuito de constranger e humilhar o empregado, sob o pretexto de incentivar melhor resultado nas vendas, ofendem a dignidade do ser humano e ensejam o pagamento de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00492-2007-012-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): THIAGO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso da 1ª reclamada (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.), conhecer do recurso da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00504-2007-171-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): LANDO BORGES BOTTOSSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDER JUNER DA SILVA (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S): HYRU WANDERSON BRUNO
ORIGEM: VT DE CERES-GO
JUIZ(IZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, conhecer do recurso da 1ª reclamada (AUGE E PAVIENG ENGENHARIA LTDA.) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO-00567-2007-171-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO: SILVANDER MUNDIM PEDROSA E CIA LTDA.

ADVOGADOS: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO: JOSIEL CLEMENTINO RIBEIRO

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00624-2007-005-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: ADENY JÚLIO MACHADO JÚNIOR

ADVOGADA: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECORRIDA: CONFECÇÕES METRO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS CÉSAR OLIVO

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00626-2007-013-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): JHEISON KENNEDY BORGES DE MOURA

ADVOGADO(S): WESLEY CAETANO DA SILVA

RECORRIDO(S): G & P BIO RECICLAGEM LTDA. - ME

ADVOGADO(S): ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA

COISA JULGADA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. O acordo judicial, em que se deu quitação geral pelo extinto contrato, forma coisa julgada inclusive quanto a verbas não postuladas no processo anterior. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00649-2007-171-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE: EDIVALDO BERNARDE DOS SANTOS

ADVOGADOS: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00651-2007-121-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): RODOVIÁRIO MOMENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(S): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ROGÉRIO BERTO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(IZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00682-2007-005-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): ÁUREO VALK

ADVOGADO(S): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00687-2007-005-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: ERSON MARTINS DE DEUS

ADVOGADOS: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDA: TELE HOUSE TELEC LTDA.

ADVOGADOS: MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamada o Dr. Moacyr Raymundo de Souza.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00728-2007-005-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDA: DANIELLA CORRÊA BORGES

ADVOGADOS: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00181-2007-171-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

Recorrido(s): VILMAR DA SILVA BELO

Advogado(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo (fls. 102/110 e 135/139).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

MULTA

PRESCRIÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.

Relativamente à prejudicial de mérito, consta do v. acórdão:

"(...) acompanhando diversas decisões proferidas por este extingo, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, com relação à contribuição do ano de 2001 por ausência de documento essencial para a propositura da ação " (fls. 136).

No que tange ao mérito propriamente dito, consta do v. acórdão regional:

"Portanto, o meu entendimento é de que sejam observados os critérios de cobrança estabelecidos na CLT (art. 600), para atualização dos valores declinados na inicial, devidos a título de contribuição sindical. No que tange à multa de 10% nos primeiros trinta dias acrescida de 2% por mês subsequente de atraso, entendo se revelar em uma penalização excessiva do devedor. Ainda que se considere que a multa é decorrente da lei, que não estipulou qualquer tipo de limitação, entendo ser aplicável, ao caso, art. 413 do Código Civil (...). A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil, limito-a ao patamar de 20%. Ou seja, reformo a decisão de primeiro grau para deferir a multa, porém com a limitação acima exposta. Quanto aos juros, em outras ocasiões já entendi que o 'prazo' referido no capítulo é o pagamento anual na data do vencimento e que a incidência de juros, nos termos do art. 600 da CLT deveria ocorrer a partir do vencimento da contribuição. Todavia, melhor analisando a questão, esta Egrégia Primeira Turma passou a adotar o entendimento no sentido de se aplicar a contagem dos juros previstos no art. 883 da CLT, ou seja, a partir do ajuizamento da ação. O juiz 'a quo' determinou que a contagem dos juros se dê conforme disposto no art. 161 do CTN, ou seja, a partir do vencimento da obrigação. Em que pese meu posicionamento atual, para não incorrer em reformatio in pejus, mantenho a decisão de primeiro grau quanto aos juros. Quanto à atualização monetária deve ocorrer a partir da data lançada para pagamento, conforme lançamento contido no demonstrativo de débito. Portanto,

dou provimento parcial ao recurso para deferir a multa prevista no art. 600, limitada a 20% " (fls. 137/138).

Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF. Do mesmo modo, não se constata qualquer agressão aos princípios constitucionais da indeclinabilidade do Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00184-2007-171-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

Recorrido(s): RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA

Advogado(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 101).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo do Recorrido (fls. 109).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

MULTA

PRESCRIÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, o meu entendimento é de que sejam observados os critérios de cobrança estabelecidos na CLT (art. 600), para atualização dos valores declinados na inicial, devidos a título de contribuição sindical. No que tange à multa de 10% nos primeiros trinta dias acrescida de 2% por mês subsequente de atraso, entendo se revelar em uma penalização excessiva do devedor. Ainda que se considere que a multa é decorrente da lei, que não estipulou qualquer tipo de limitação, entendo ser aplicável, ao caso, art. 413 do Código Civil (...). Ressalte-se que a aplicação da norma acima transcrita contribuirá para assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas. A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil, limito-a ao patamar de 20%. Ou seja, reformo a decisão de primeiro grau para deferir a multa, porém com a limitação acima exposta. Quanto aos juros, em outras ocasiões já entendi que o 'prazo' referido no capítulo é o pagamento anual na data do vencimento e que a incidência de juros, nos termos do art. 600 da CLT deveria ocorrer a partir do vencimento da contribuição. Todavia, melhor analisando a questão, esta Egrégia Primeira Turma passou a adotar o entendimento no sentido de se aplicar a contagem dos juros previstos no art. 883 da CLT, ou seja, a partir do ajuizamento da ação. O juiz 'a quo' determinou que a contagem dos juros se dê conforme disposto no art. 161 do CTN, ou seja, a partir do vencimento da obrigação. Em que pese meu posicionamento atual, para não incorrer em reformatio in pejus, mantenho a decisão de primeiro grau quanto aos juros. Quanto à atualização monetária deve

ocorrer a partir data lançada para pagamento, conforme lançamento contido no demonstrativo de débito." (fls. 137/138)

Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF.

No tocante à assertiva de que houve infringência aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CR, impertinente a alegação, tendo em vista que os temas ali inseridos não dizem respeito ao debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00200-1999-012-18-01-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JACINTO ALVES DE LIMA

Advogado(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁSIO (GO - 14442)

Recorrido(s): 1. ANGLED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

2. ANA GABRIELA FÉLIX DE PAULA

3. LUIZ EDUARDO FÉLIX DE PAULA

Advogado(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

3. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2007 - fls. 222; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 14, 153).

Desnecessário o preparo (Recorrente é o Exequente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 114/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI da CF.

Consta do v. acórdão:

"Com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício.

Assim, a prescrição passou a ter por escopo não apenas a estabilidade das relações sociais e a tranquilidade da ordem jurídica, mas também um entrave para aqueles que se utilizam do direito de acesso à Justiça de forma abusiva. In casu, a par de não ter observado as intimações para acompanhar o Oficial de Justiça em algumas diligências, determinadas em razão da dificuldade de se encontrar os executados, o exequente permitiu que a execução ficasse paralisada por mais de cinco anos sem nenhum motivo justificado, deixando que a prescrição intercorrente operasse.

Com efeito, conforme destacado no despacho de fl. 149, o exequente deixou de comparecer no dia e hora marcados para acompanhar o Oficial de Justiça por três vezes (v. certidões de fls. 119, 131 e 143) e, ainda, não se manifestou sobre o prosseguimento da execução quando intimado para fazê-lo em 28.03.2001 e nem quando tal intimação foi reiterada em 18.04.2001.

Note-se que os autos permaneceram no arquivo provisório entre 23.04.2001 e 06.06.2006, sendo que o exequente pediu que os executados fossem citados por edital, por desconhecer o atual endereço deles, depois de transcorrido este lapso temporal.

Inobstante o disposto na S. 114 do C. TST, comungo do entendimento de que não há óbice à aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, quando caracterizado o desinteresse do credor em impelir o feito executório por prazo superior a dois anos.

Realmente, o fato de a execução, no processo do trabalho, ser impulsionada de ofício, não significa que o credor possa ficar absolutamente inerte, a ponto de nem sequer manifestar seu interesse pelo prosseguimento da execução, quando intimado para fazê-lo, como ocorreu no caso.

Deste modo, o reconhecimento da prescrição intercorrente justifica-se em razão da caracterização do desinteresse do credor em impulsionar o feito executório pelo longo prazo referido, pois ele poderia formular o pedido de citação dos

executados por edital desde a época em que os autos foram para o arquivo provisório.

A conduta do credor não é razoável e enquadra-se no abuso de acesso à Justiça, referido em linhas volvidas, pois ele deixou que o processo ficasse paralisado por mais de cinco anos, sem nenhum motivo justificado e sem se manifestar sobre as intimações que recebeu e, depois deste longo período, veio requerer uma providência que poderia ter sido postulada desde a época em que ele foi intimado para se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Ou seja, o credor nada mais fez do que manipular a máquina estatal de acordo com suas próprias conveniências, o que não pode ser admitido por esta Justiça.

Diante do exposto, declaro, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do apelo do exequente." (fls. 217/219)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação a Súmula/TST.

Outrossim, o acórdão que declara, de ofício, a prescrição intercorrente não ofende a coisa julgada, restando incólume o inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00257-2007-171-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

Recorrido(s): ITAGINA AUGUSTA DE LIMA

Advogado(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 144; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 171).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Recorrida (fls. 109).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

MULTA

PRESCRIÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, o meu entendimento é de que sejam observados os critérios de cobrança estabelecidos na CLT (art. 600), para atualização dos valores declinados na inicial, devidos a título de contribuição sindical. No que tange à multa de 10% nos primeiros trinta dias acrescida de 2% por mês subsequente de atraso, entendo se revelar em uma penalização excessiva do devedor. Ainda que se considere que a multa é decorrente da lei, que não estipulou qualquer tipo de limitação, entendo ser aplicável, ao caso, art. 413 do Código Civil (...) Ressalte-se que a aplicação da norma acima transcrita contribuirá para assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas. A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil, limito-a ao patamar de 20%. Ou seja, reformo a decisão de primeiro grau para deferir a multa, porém com a limitação acima exposta. Quanto aos juros, em outras ocasiões já entendi que o 'prazo' referido no capítulo é o pagamento anual na data do vencimento e que a incidência de juros, nos termos do art. 600 da CLT deveria ocorrer a partir do vencimento da contribuição. Todavia, melhor analisando a questão, esta Egrégia Primeira Turma

passou a adotar o entendimento no sentido de se aplicar a contagem dos juros previstos no art. 883 da CLT, ou seja, a partir do ajuizamento da ação. O juiz 'a quo' determinou que a contagem dos juros se dê conforme disposto no art. 161 do CTN, ou seja, a partir do vencimento da obrigação. Em que pese meu posicionamento atual, para não incorrer em reformatio in pejus, mantenho a decisão de primeiro grau quanto aos juros. Quanto à atualização monetária deve ocorrer a partir data lançada para pagamento, conforme lançamento." (fls. 141/141)

Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF.

No tocante à assertiva de que houve infringência aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CR, impertinente a alegação, tendo em vista que os temas ali inseridos não dizem respeito ao debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00265-2007-171-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

Recorrido(s): DOMINGOS JOSÉ DE CASTRO

Advogado(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 144; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 170).

Regular a representação processual (fls. 102).

Desnecessário o preparo (fls.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PRESCRIÇÃO

MULTA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.

Consta do v. acórdão:

"(...) o meu entendimento é de que sejam observados os cobrança estabelecidos na CLT (art. 600), para atualização dos valores declinados na inicial, devidos a título de contribuição sindical.

No que tange à multa de 10% nos primeiros trinta dias acrescida de 2% por mês subsequente de atraso, entendo se revelar em uma penalização excessiva do devedor.

Ainda que se considere que a multa é decorrente da lei, que não estipulou qualquer tipo de limitação, entendo ser aplicável, ao caso, art. 413 do Código Civil (...) Ressalte-se que a aplicação da norma acima transcrita contribuirá para assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida.

Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil, limito-a ao patamar de 20%.

Ou seja, reformo a decisão de primeiro grau para deferir a multa, porém com a limitação acima exposta.

(...) Quanto à atualização monetária deve ocorrer a partir da data lançada para pagamento, conforme lançamento contido no demonstrativo de débito.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso para deferir a multa prevista no art. 600, limitada a 20%." (fls. 140/141)

Ressalta-se inicialmente que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF.

No tocante à assertiva de que houve infringência aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CR, impertinente a alegação, tendo em vista que os temas ali inseridos não dizem respeito ao debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00288-2007-002-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALINE BARBOSA CLARO

Advogado(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA (GO - 24201)

Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(s): CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS (GO - 24296)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2007 - fls. 129; recurso apresentado em 19/06/2007 - fls. 155).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 103/104).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXII, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Reclamante expressa inconformismo com o entendimento no sentido de que não há que se falar em concessão de intervalo para descanso e alimentação no regime de compensação de 12x36.

Consta do v. acórdão:

"Perfilho o entendimento no sentido de que a jornada de 12 de trabalho ininterrupto, por ser posteriormente compensada pelo gozo de 36 horas de descanso, é mais favorável ao trabalhador, tendo em vista que proporciona um período maior para descanso, sendo, seguramente, possível a supressão do intervalo intrajornada. Além disso, faz-se mister salientar que a jornada especial de trabalho adotada pela reclamada, com compensação de horário, decorre das atividades de prestação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência à população, que desempenha, as quais não podem sofrer solução de continuidade, não havendo de se cogitar em ofensa ao art. 71 da CLT, já que esta norma se refere aos empregados sujeitos à jornada comum. O mesmo se diga quanto à OJ-SDI- 1 nº 342 do C. TST (invocada de forma tangencial recorrente)." (fls. 126/127)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da Lei Maior.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00290-2007-171-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

Recorrido(s): WILSON DE SOUZA

Advogado(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 141; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 168).

Regular a representação processual (fls. 96).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PRESCRIÇÃO

MULTA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.

Consta do v. acórdão:

"(...) o meu entendimento é de que sejam observados os cobrança estabelecidos na CLT (art. 600), para atualização dos valores declinados na inicial, devidos a título de contribuição sindical.

No que tange à multa de 10% nos primeiros trinta dias acrescida de 2% por mês subsequente de atraso, entendo se revelar em uma penalização excessiva do devedor.

Ainda que se considere que a multa é decorrente da lei, que não estipulou qualquer tipo de limitação, entendo ser aplicável, ao caso, art. 413 do Código Civil (...) Ressalte-se que a aplicação da norma acima transcrita contribuirá para assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida.

Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil, limito-a ao patamar de 20%.

Ou seja, reforma a decisão de primeiro grau para deferir a multa, porém com a limitação acima exposta.

(...) Quanto à atualização monetária deve ocorrer a partir da data lançada para pagamento, conforme lançamento contido no demonstrativo de débito.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso para deferir a multa prevista no art. 600, limitada a 20%." (fls. 138/139)

Ressalta-se inicialmente que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF.

No tocante à assertiva de que houve infringência aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CR, impertinente a alegação, tendo em vista que os temas ali inseridos não dizem respeito ao debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00298-2007-171-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

Recorrido(s): SEBASTIÃO PEDRO SEABRA

Advogado(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 135; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 162).

Regular a representação processual (fls. 09).

Desnecessário o preparo (fls. 101).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PRESCRIÇÃO

MULTA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e de dispositivos infraconstitucionais .

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não se poderia ter acolhido a prescrição quanto à cobrança da contribuição relativa ao ano de 2001 e que a multa e correção monetária são devidas de acordo com o art. 600 da CLT em sua integralidade.

Consta do v. acórdão:

"(...) o meu entendimento é de que sejam observados os cobrança estabelecidos na CLT (art. 600), para atualização dos valores declinados na inicial, devidos a título de contribuição sindical.

No que tange à multa de 10% nos primeiros trinta dias acrescida de 2% por mês subsequente de atraso, entendo se revelar em uma penalização excessiva do devedor.

Ainda que se considere que a multa é decorrente da lei, que não estipulou qualquer tipo de limitação, entendo ser aplicável, ao caso, art. 413 do Código Civil (...)

Ressalte-se que a aplicação da norma acima transcrita contribuirá para assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida.

Com base nesses fundamentos, entendo que deve ser aplicado o art. 600 da CLT mas, com relação à multa, com fulcro no art. 413 do Código Civil, limito-a ao patamar de 20%.

Ou seja, reforma a decisão de primeiro grau para deferir a multa, porém com a limitação acima exposta.

(...) Quanto à atualização monetária deve ocorrer a partir da data lançada para pagamento, conforme lançamento contido no demonstrativo de débito.

Portanto, dou provimento parcial ao recurso para deferir a multa prevista no art. 600, limitada a 20%." (fls. 132/133)

Ressalta-se inicialmente que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, constata-se que o acórdão contém fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se cogitando de afronta ao art. 93, IX, da CF.

No tocante à assertiva de que houve infringência aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CR, impertinente a alegação, tendo em vista que os temas ali inseridos não dizem respeito ao debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00375-2006-009-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(s): MÁRCIA CARDOSO MACHADO

Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 761; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 790).

Regular a representação processual (fls. 136, 687).

Satisfeito o preparo (fls. 688/689, 789).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"(...) Logo, reforma-se a sentença para fixar o termo final da condenação a título de pensionamento até a data em que a reclamante completar 65 anos, nos limites do requerido pela reclamada.

Quanto ao aspecto de que a reclamante é detentora do benefício previdenciário e privado, gozando de aposentadoria, esse ponto não importa qualquer influência na indenização perseguida nestes autos.

De se destacar que esta última não se confunde com o benefício previdenciário. A pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou lhe reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho." (fls. 732) Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 777 dos autos, proveniente do E. TRT/20ª Região, no seguinte sentido:

"DANO MATERIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECEBIMENTO DE PROVENTOS - PENSÃO MENSAL - INDEFERIMENTO. Como a indenização em danos materiais, na forma de pensão mensal, corresponde à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez, posto que o deferimento de pensão civil, nessa hipótese, consistiria num bis in idem, ocasionando o enriquecimento ilícito da parte reclamante." (RO-00398-2005-004-20-00-3, Rel. Desor. Carlos Alberto Pedreira Cardoso, DJSE 2280 de 31/03/2006) Grifei.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00482-2006-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO

Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. ; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 06).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegações:

- violação do art. 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que estava sujeita à jornada de seis horas, sendo devidas as 7ª e 8ª horas, pois não exercia cargo de confiança, ou seja, não possuía poder de representatividade nem subordinados.

Consta do v. acórdão:

"Resta incontroverso, fato também visualizado pelos contracheques constante dos autos, que a Reclamante recebia remuneração pelo exercício de função comissionada. Nota-se que a legislação específica do bancário prevê a carga horária de seis horas (art. 224, caput, CLT) e, para o empregado exercente das funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou cargos de confiança, que receba gratificação maior que 1/3 do valor do cargo efetivo, aplica-se a carga horária do trabalhador comum, qual seja, oito horas diárias. No caso em tela, como visto, a Reclamante exercia a função de gerente de contas, a qual, a despeito de não conferir a autonomia de um gerente geral, exige um grau de

fidúcia superior ao de um empregado comum. Ressalte-se que para o enquadramento do bancário na hipótese do art. 224, § 2º, CLT, não é essencial que o empregado mantenha subordinados, desde que a função efetivamente corresponda à noção de confiança referida na norma em apreço. Consta do depoimento da Reclamante a enumeração de suas atividades (...). Como se vê as atividades da Reclamante não correspondiam às de um bancário comum, enquadrando-se no conceito legal de função de confiança, conforme previsão do § 2º do art. 224 da CLT (...)." (fls. 284/285).

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, visto que a declaração de que as atividades desempenhadas pela Reclamante configuram o exercício da função de confiança de que trata o preceito legal em epígrafe decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos transcritos às fls. 293/296 estampam decisões baseadas em contextos probatórios diversos daquele verificado nestes autos, sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).

De qualquer modo, a viabilidade do presente apelo encontra óbice na Súmula 102, I/TST, segundo a qual "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00566-2006-008-18-40-2 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

Agravado(s): LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2007 - fls. 269; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00570-2005-001-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CHURRASCARIA M.G. LTDA.

Advogado(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)

Agravado(s): CLEBERSON DE VILLA

Advogado(s): VLADIMIR FARIA (GO - 13223)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 124; recurso apresentado em 30/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12/13).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00655-2006-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

Advogado(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)

Recorrido(s): VALDIR VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 789; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 824).

Regular a representação processual (fls. 455/456).

Satisfeito o preparo (fls. 748/749, 823).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 93, IX da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o acórdão deixou de analisar suas teses de que o Reclamante foi contratado na condição de transportador rodoviário autônomo e de que as partes mantinham contrato de locação de veículo.

Consta do v. acórdão:

"Negado o vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços em modalidade diversa, a Reclamada atraiu para si o ônus de provar o fato impeditivo do direito alegado (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, da CLT), ônus do qual não se desincumbiu.

É cediço que a empresa está em desvantagem pois o serviço do empregado se insere na atividade fim da ré, caracterizando-e a presença de subordinação objetiva, vez que o Autor efetuava transportes de fretes.

Restou incontroverso que o Reclamante iniciou a prestação de serviços na reclamada como pessoa física em setembro/1994, e que, quase dez anos depois, a partir de abril/2004, foi obrigado a constituir empresa jurídica para atender exigência da Reclamada.

Ora, tal inovação contratual não é aceita pela doutrina que entende ser ilícita a dualidade de contratação, em prejuízo do empregado.

Por outro lado, a empresa está tentando, supostamente, terceirizar os serviços relacionados à sua atividade-fim (transporte rodoviário de cargas), o que também não é aceito pela doutrina.

Registre-se que a jurisprudência trabalhista vem admitindo apenas a terceirização das atividades secundárias da empresa, pois a atividade-fim somente pode ser realizada mediante contrato de emprego, conforme as regras consolidadas no Direito do Trabalho.

Como se não bastasse, a presença de pessoalidade, habitualidade, exclusividade e onerosidade restaram evidenciadas pela prova oral colhida, como, inclusive, reconheceu o MM. Juiz Relator (fls. 6/7 do voto).

Entendo que também está provada a subordinação objetiva, tendo em vista a inserção da função desenvolvida pelo Autor na atividade-fim da empresa. Entendo, ademais, que a alteridade não é critério exclusivo para a configuração do vínculo de emprego.

(...) Assim, pelo conjunto probatório dos autos, restaram provados os elementos fático-constitutivos da relação empregatícia havida entre as partes, bem como restou patente a intenção ilegal da Reclamada, que determinou que seus empregados constituíssem pessoas jurídicas com o intuito de burlar a legislação trabalhista.

Destarte, reformo a r. sentença para declarar a existência de vínculo de emprego" (fls. 659/661).

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT.

Como se vê, o acórdão demonstrou detalhadamente as razões que o levaram a concluir pela existência do vínculo empregatício entre as partes, revestindo-se de

fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, pelo que não se pode falar em violação dos preceitos indigitados.

Arestos provenientes de Turma do TST (1º de fls. 799) e do STF (fls. 800), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

Já o 2º julgado colacionado às fls. 799 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 297/TST.

O Recorrente busca afastar a multa por embargos protelatórios, sustentando que opôs referidos declaratórios com fins de prequestionamento.

Consta do v. acórdão:

"Declarando que a Embargante teve o propósito manifestamente protelatório, ao alegar supostas contradição e obscuridade que inexistiram, condeno-a na multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC" (fls. 691)

O Tribunal verificou que os embargos declaratórios alegaram vícios inexistentes no julgado, ficando demonstrado que a Recorrente utilizou-se daquela via com intuito meramente protelatório, de forma que tal não se trata aqui da situação objeto da Súmula 297 do TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 1º/4º da Lei 7.290/84, 4º, 5º da Lei 11.442/2007, 1188 do Código Civil, 2º, 3º da CLT.

Busca afastar o vínculo empregatício declarado, sustentando que mantinha com o Reclamante contrato de locação de veículo.

Conforme se observa do excerto do acórdão transcrito no primeiro item, a Turma regional consignou que restaram demonstrados todos os elementos caracterizadores da relação empregatícia, bem como a intenção ilegal da Reclamada, que no intuito de burlar a legislação trabalhista determinou a seus empregados que constituíssem pessoas jurídicas. Assim, verifica-se que esta Corte decidiu em consonância com os artigos 2º e 3º da CLT, não se aplicando ao presente caso os demais dispositivos apontados, que tratam de contrato de transporte e de locação de veículo.

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 808), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não servem ao confronto de teses (OJ 111/SDI-I/TST).

Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 809/812, 814/815), pois não tratam da mesma hipótese dos autos, onde restou demonstrada a presença dos requisitos do vínculo empregatício (Súmula 296/TST).

REMUNERAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º XXX da CF.

- violação dos arts. 460 e 461 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"A prova testemunhal comprovou que a remuneração do entregador girava em torno de R\$ 1.000,00 a 1.200,00, conforme testemunho de Joaquim Manoel Goulart (fls. 591/592, nos autos do processo n.º 00601-2006-010-18-00-5, que exercia a mesma função do Reclamante.

Tendo em vista a média informada, reformo parcialmente a r. sentença para reconhecer como real remuneração do obreiro o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Não merece guarida a tese da Reclamada de aplicar o piso da categoria dos motoristas e sua evolução salarial, porque o trabalhador recebia por produção e provou a remuneração reconhecida em Juízo." (fls. 785/786)

A alegação de violação do art. 461 da CLT é impertinente por se referir a equiparação salarial, matéria estranha à discussão travada nos autos.

Do mesmo modo, o citado art. 460 da CLT não tem aplicação, pois no presente caso o acórdão consignou que restou demonstrada a remuneração recebida pelo obreiro.

Enfim, os arestos colacionados às fls. 819/821 são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00690-2005-007-18-40-0 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): 1. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

Agravado(s): 1. MUNICÍPIO DE TRINDADE

2. OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE

Advogado(s): 1. JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA (GO - 17912)

2. (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 97; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 06).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se os Agravados, o 2º -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00718-2006-002-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Agravado(s): JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 319; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15/18).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00855-2006-131-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): NIDABÁS TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s): LIAMAR VIGNOTO PERES (GO - 13486)

Agravado(s): AMAURY ANTÔNIO CRYSTANI

Advogado(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 85; recurso apresentado em 24/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00899-2006-221-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA. - CCJ

Advogado(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)

Recorrido(s): JORGE DE JESUS BERNARDO

Advogado(s): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO (GO - 17635)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2007 - fls. 452; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 479).

Regular a representação processual (fls. 76 e 426).

Satisfeito o preparo (fls. 363, 364 e 478).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

PAGAMENTO POR FORA

Alegações:

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 794 e 821 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o indeferimento do pedido de produção de provas essenciais à solução da demanda teria importado em cerceamento do direito de defesa e contrariedade ao devido processo legal.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso o fato de que parte do salário devido ao autor era quitado sem os devidos registros contábeis, cingindo-se a divergência a saber se essa parcela não contabilizada foi integralmente paga ou não. Na audiência, o reclamado apresentou três testemunhas, sendo que as duas primeiras foram inquiridas e a terceira teve seu depoimento indeferido, sob a exegese de que '(...) os fatos que podem ser provados por prova testemunhal estão suficientemente aclarados pela exaustiva oitiva acima efetuada e os fatos sobre os quais a lei exige forma específica, tais como aqueles relativos ao art. 464 da CLT não podem ser supridos por outro tipo de prova.' (fl. 74) E esse entendimento não merece censura. A inquirição de mais uma testemunha era mesmo despropositada, eis que, em princípio, a questão em debate deve ser objeto de prova documental, especialmente quando o interessado em sua demonstração é o empregador, a quem compete a obrigação legal de dispor de prova pré-constituída do pagamento de salários, nos termos do referido dispositivo consolidado. Pelo mesmo motivo, remanesce descabida a pretensão de que fossem expedidos ofícios para instituições bancárias e empresas administradoras de cartões de crédito, com o escopo de apurar a movimentação financeira do autor, visto que esses elementos não se prestam a suprir a falta dos recibos de pagamento de salários, sendo certo que tampouco haveria utilidade na realização de perícia contábil, ante a evidência de que se trata de parcelas não contabilizadas. Nesses termos, o indeferimento das provas requeridas pelo reclamado encontra suporte nos preceitos contidos nos arts. 765 da CLT e 130 do CPC, os quais conferem ao juízo o poder-dever de indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias, não havendo falar em cerceamento de defesa nem em violação ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna " (fls. 402/403).

A v. decisão que apreciou os Embargos de Declaração destacou ainda:

"Partindo dessas premissas, é evidente que não poderia prosperar a tentativa do reclamado de transferir para o autor a responsabilidade pela inexistência de prova documental dos pagamentos 'por fora', sob o argumento de que ele teria se apropriado indevidamente desses documentos, sendo meramente subsidiárias as considerações lançadas no v. acórdão acerca da ineficácia probatória dos depoimentos das duas testemunhas indicadas pelo reclamado e ouvidas em juízo (fls. 409/412). É importante registrar que, conforme restou esclarecido no depoimento prestado pela segunda testemunha apresentada pelo embargante, a movimentação financeira da empresa era feita exclusivamente pela sua sócia proprietária (fls. 72/73), sendo certo, outrossim, que o contador da empresa, inquirido em juízo, informou que '(...) o salário do Reclamante era pago parte em cheque e parte em depósito em conta corrente ou em dinheiro (...)'" (fl. 71; grifou-se). Desse modo, ainda que se admitisse, em tese, a alegação de que o autor teria se apropriado ilicitamente dos recibos atinentes aos pagamentos irregulares, como afirma o embargante, esse fato, por si só, não obstaria a produção de prova documental do pagamento dos salários. Afinal, o reclamado poderia ter obtido, junto à instituição financeira, os comprovantes relativos às transferências realizadas entre a sua conta bancária e a do autor, desincumbindo-se do ônus previsto no art. 464 da CLT. A circunstância de o

autor dispor de poderes para representar a empresa e praticar outros atos de gestão não autoriza concluir que ele tenha sido responsável por impedir a produção da prova da quitação integral dos salários pagos sem registros contábeis, sendo irrelevante a oitiva de mais uma testemunha a respeito desse ponto, tal como restou decidido pelo duto Juízo de origem, não se vislumbrando a configuração do alegado cerceamento de defesa" (fls. 448/449). Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a constatação de que o pagamento do salário do Reclamante era realizado parte em cheque e parte em depósito em conta corrente ou em dinheiro encontra-se embasada nas declarações do próprio contador da empresa. Assim, a declaração de que a Reclamada poderia ter obtido, junto à instituição financeira, os comprovantes relativos às transferências realizadas entre a sua conta bancária e a do Autor, desincumbindo-se do ônus previsto no art. 464 da CLT, bem como a consequente manutenção do indeferimento do pedido de produção de provas na hipótese sob exame não importa em ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, da CF, 794 e 821 da CLT.

Os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 456/463) não caracterizam a divergência jurisprudencial suscitada, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos, como exigido pela Súmula 296/TST.

DIFERENÇA SALARIAL

FÉRIAS

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos tópicos intitulados "diferenças salariais", "férias e 13º salários", "saldo de salários" e "ressarcimento de despesas", a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses previstas nos arts. 896 e alíneas da CLT, o que importa na desfundamentação de referidos tópicos recursais.

MULTA

Inviáveis, ainda, as assertivas relativas às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, visto que referidas matérias sequer foram apreciadas no v. acórdão impugnado, o que atrai o óbice previsto na Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Embora o tema "das anotações em CTPS" (fls. 328) não tenha sido suscitado no Recurso Ordinário da Reclamada (fls. 341/361), deixo ao Juízo a quo o exame do pedido de baixa na CTPS formulado às fls. 482, o qual deverá ocorrer tão logo os autos retornem à Vara do Trabalho de origem.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00937-2005-051-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA

Advogado(s): 1. WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA (GO - 4112)

Recorrido(s): 1. CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA

2. MARIA APARECIDA JESUS DE SOUSA

Advogado(s): 1. JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)

2. NORBERTO DE MENEZES SOUSA (GO - 10289)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2007 - fls. 393; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 404).

Regular a representação processual (fls. 87).

Garantido o Juízo (fls. 136).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENHORA

Alegações:

- violação dos arts. 6º da CF.

- violação dos arts. 1º e 5º da Lei 8.009/90 e 692 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o bem arrematado seria bem de família e alega que foi aceito preço vil.

Consta do v. acórdão:

"O direito de o agravante alegar a impenhorabilidade do imóvel, com fulcro no artigo 1º, da Lei nº 8009/90, encontra-se precluso, pois este foi intimado acerca da conversão do arresto em penhora, à fl. 156, e preferiu quedar-se silente." (fls. 389)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Quanto à impenhorabilidade do bem de família, a Turma regional registrou a preclusão da oportunidade de alegá-la, não havendo que se falar em ofensa ao art. 6º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01005-2006-001-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(s): ZARIFE RACHID AMIN (RECURSO ADESIVO)

Advogado(s): ELITON MARINHO (GO - 14484)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2007 - fls. 647; recurso apresentado em 14/06/2007 - fls. 685).

Regular a representação processual (fls. 682/683).

Satisfeito o preparo (fls. 522/523 e 684).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta não ser devido o pensionamento mensal concedido no acórdão, porque a Reclamante já recebe benefícios da FUNCEF e do INSS.

A Turma, após considerar devida pensão mensal à Reclamante, assinalou que:

"Quanto à compensação com o benefício recebido pelo INSS, assiste razão à reclamante, pois este se origina das contribuições realizadas pelo empregado à Seguridade Social e não objetiva a reparar danos decorrentes de ato ilícito causados pelo empregador. Este tem sido o entendimento majoritário desta Corte:

'DANOS MATERIAIS E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INDENIZAÇÃO - BIS IN IDEM - INOCORRÊNCIA. As prestações devidas pelo instituto previdenciário ao segurado, a título de pensão, não excluem a indenização por danos materiais a cargo do empregador, quando tenha concorrido culposamente para a ocorrência do acidente de trabalho. Bis in idem não caracterizado (art. 7º, XXVIII, da CF e art. 121 da Lei n. 8.213/91)' (RO-00350-2005-052- 18-00-0, DJE de 14.8.2006, Rel. Juiz Marcelo Pedra)." (fls.625/626)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 661 dos autos, proveniente do E. TRT/20ª Região, no seguinte sentido:

"DANO MATERIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECEBIMENTO DE PROVENTOS - PENSÃO MENSAL - INDEFERIMENTO. Como a indenização em danos materiais, na forma de pensão mensal, corresponde à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria por invalidez, posto que o deferimento de pensão civil, nessa hipótese, consistiria num bis in idem, ocasionando o enriquecimento ilícito da parte reclamante." (RO-00398-2005-004-20-00-3, Rel. Desor. Carlos Alberto Pedreira Cardoso, DJSE 2280 de 31/03/2003) Grifei.

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01083-2005-001-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO

Advogado(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(s): 1. JOSÉ ALVES DE ABREU NETO

2. SIGMA DELTA LTDA.

Advogado(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

2. MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2007 - fls. 569; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 574).

Regular a representação processual (fls. 404/406).

Satisfeito o preparo (fls. 478, 511, 510 e 583).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93, IX da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

A Recorrente sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, esta Egrégia Corte deixou de "revelar" parte do depoimento testemunhal que foi utilizado como fundamento para a decisão. Afirma que teria restado provado nos autos que o Recorrido prestava serviços para outras empresas não integrantes do sistema financeiro, o que impediria o seu enquadramento como bancário.

Consta do v. acórdão:

"Embora o depoimento da única testemunha apresentada pelo autor, Sr. José Carlos da Costa, não tenha confirmado as alegações da exordial, porque ambos não trabalhavam no mesmo horário e nem na mesma função (fls. 468/469), a única testemunha conduzida pelas reclamadas, Sr. Moisés Davi de Souza, declarou que o autor fazia recepção e preparação de documentos para instituições bancárias, bem como que tinha uma carteira de acesso ao Banco do Brasil, que servia para troca de documentos (fl. 469). Por sua vez, vale lembrar que as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária se inserem nas atividades realizadas pelos bancários.

Ressalte-se, ainda, que a teor do disposto no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, a atividade principal ou acessória das instituições financeiras consiste na "coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros". Todavia, na espécie, conforme o estatuto juntado pela segunda reclamada (fls. 155/171), a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE tem como objetivo social:

'(...) representar, promover os interesses e fortalecer institucionalmente os Bancos

Estaduais e Regionais, públicos e privados, perante as autoridades públicas, órgãos de

classe, sociedade civil organizada e comunidade em geral, mobilizando e disponibilizando, em benefício de seus Associados, soluções ou recursos institucionais, instrucionais, tecnológicos, estratégicos, operacionais além de produtos e serviços que permitam desenvolver condições para atuação em nível nacional de instituições financeiras de base regional. E especificamente:

I. conjugar esforços para a consecução de fins que interessem às atividades de seus Associados; (...)

IX. intermediar, executar e operar serviços de apoio administrativo e operacional; (...)

XV. exercer atividades-meio tais como: processamento eletrônico de documentos, compensação de cheques e outros papéis e retaguarda administrativa e operacional de seus Associados (...)' (fls. 386/387).

Assim, suas finalidades não são apenas aquelas que as recorrentes pretendem fazer crer, incluindo tarefas típicas de banco, desenvolvidas pela empresa.

A ASBACE é uma associação que reúne diversos bancos, tratando-se de empresa interposta que presta serviços de caráter eminentemente bancário a tais instituições, relacionados à sua área-fim, não lhe socorrendo, portanto, a tese de adoção da segunda parte da Súmula nº 239 do C. TST.

Logo, a função desenvolvida pelo reclamante está ligada à atividade-fim dos associados, não sendo possível a estes a consecução de seus objetivos, sem a utilização dos serviços da reclamada.

É certo que a realidade dos fatos deve, sempre, prevalecer sobre a pura e simples forma, sendo esta inoperante para desvirtuar a essência da relação entre as partes. E esta, de forma indiscutível, emerge como a existente entre bancários e seu empregador. O desenvolvimento das atividades típicas às dos bancos cria a comunhão de interesses definidora da categoria econômica e, por outro lado, a similitude das condições de trabalho experimentadas pelo reclamante, o elo social que caracteriza o profissional (CLT, art. 511).

Desse modo, se o reclamante exercia, efetivamente, a atividade de bancário, a tal categoria pertence, sendo-lhe devidos os direitos previstos nas normas coletivas pertinentes." (fls. 545/548)

Como se constata da transcrição supra, o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido

manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação aos citados dispositivos legais e constitucional.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que é uma associação de bancos estaduais, sem fins lucrativos que não desempenha atividades financeiras, de modo que os seus empregados não são bancários.

Consta do v. acórdão:

"É certo que a realidade dos fatos deve, sempre, prevalecer sobre a pura e simples forma, sendo esta inoperante para desvirtuar a essência da relação entre as partes. E esta, de forma indiscutível, emerge como a existente entre bancários e seu empregador. O desenvolvimento das atividades típicas às dos bancos cria a comunhão de interesses definidora da categoria econômica e, por outro lado, a similitude das condições de trabalho experimentadas pelo reclamante, o elo social que caracteriza o profissional (CLT, art. 511).

Desse modo, se o reclamante exercia, efetivamente, a atividade de bancário, a tal categoria pertence, sendo-lhe devidos os direitos previstos nas normas coletivas pertinentes." (fls. 547/548).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 580/582, proveniente de outros Tribunais Regionais do Trabalho (5ª e 10ª), no seguinte sentido:

"EMPREGADOS DA ASBACE. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. A Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo principal defender os interesses dos seus associados. Desse modo, os seus empregados não podem ser considerados bancários, se, portanto, a eles inaplicáveis os instrumentos normativos daquela categoria profissional." (fonte: DJ TRT da 5ª Região - publicação de 29/01/2001 - divulgada no site www.trt05.gov.br)." (fls. 581).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01142-2006-001-18-41-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogado(s): LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

Agravado(s): MAURO GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 41).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiania, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01150-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA
TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS SINDIFORMÁTICA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS (GO - 11308)

Recorrido(s): VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 389; recurso apresentado em 04/06/2007 - fls. 409).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 279).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegações:

- violação do art. 8º, V, da CF.

- violação dos arts. 1º, 70, 77 e 78 da Lei nº 9.472/97, 434, 533 e 534 da CLT.

O Sindicato argumenta que é devida a contribuição sindical cobrada por intermédio desta ação, tendo em vista que a atividade fim da empresa VIVO é a prestação de serviços públicos de telecomunicações, que está incluída em sua representação. Diz, que, diferentemente do que entendeu a Turma, as atividades da Requerida não podem ser considerada como de indústria.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, o artigo 1º do Decreto mencionado dispõe que 'os serviços de telecomunicações, para todos os efeitos legais, são considerados indústria básica', disposição legal não revogada e, vale dizer, reiterada no artigo 77 da lei 9.472/97, ao determinar a remessa de mensagem de criação de um fundo para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, visando a ampliar a competição na indústria de telecomunicações. Em suma, os dois diplomas legais em que o reclamado arrimou sua defesa demonstram que as empresas de telecomunicações estão ligadas às indústrias. De outra mão, é certo que o autor enquadra-se na categoria dos comerciantes, segundo informam o AVISO publicado em Diário Oficial às fls. 144 e o CERTIFICADO de fls. 157. Por isso, é incensurável a douta juíza 'a quo' ao concluir que 'No caso sub judice razão assiste à requerida quanto a sua alegação de que o requerido não representa a sua categoria econômica, porquanto a sua representação está adstrita às empresas que exploram o comércio e não a indústria, já que não está vinculado à Confederação Nacional da Indústria' (fls. 278). Trocando em miúdos, a atividade preponderante da TELEGOIÁS CELULAR é afeta às telecomunicações, por força de lei, equiparada às indústrias. Por isso, efetuou o recolhimento das contribuições sindicais em favor da Federação da Indústria dos Estados de Goiás e Tocantins, como se infere nas GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – GRCS de fls. 192/203. De outra mão, o sindicato autor integra a Confederação Nacional do Comércio, razão pela qual sua pretensão não pode prosperar." (fls. 360/361)

Não se vislumbra as violações apontadas, haja vista que, consoante se constata a Turma concluiu, com base na legislação aplicável, que a categoria profissional da Requerida está incluída na abrangência do Requerente. Ressalta-se que o art. 1º da Lei nº 9.472/97 e o art. 434 da CLT abordam temas que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicenda a alegação de infringência.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 310, I e VIII/TST.

- violação do art. 8º, III, da CF.

- violação do art. 606, §§ 1º e 2º, da CLT e 20, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do CPC.

O Recorrente alega que atua como substituto processual sendo devidos os honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

"Sendo assim, aplica-se ao caso o artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do colendo TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, in verbis:

"Artigo 5º: Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência."

(...) Contudo, em momento algum lhe foram concedidos tais benefícios, tampouco, foram pleiteados. Em exordial, pretendeu a isenção de taxas judiciárias, arrimando-se no artigo 609, Consolidado e no Provimento nº 05/97 da Corregedoria Geral de Justiça, obtendo êxito às fls. 174. Mas isso em nada se confunde com assistência judiciária. Nada disso obstante, registro que esta Egrégia Corte vem concedendo, em alguns casos, os benefícios da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, quando carregada aos autos prova robusta de sua condição de miserabilidade (...). Entretanto, há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade, encargo do qual não se desincumbiu. Diante de todo o exposto, a r. sentença merece reforma para condenar o sindicato autor, SINDIFORMÁTICA, ao pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, por força da Instrução Normativa nº 27/2005 do colendo TST. Dou provimento ao recurso ordinário da reclamada." (fls. 362/363)

Revela-se inócua a alegação de afronta aos arts. 8º, III, da CF, 606, §§ 1º e 2º, da CLT e de contrariedade à Súmula 310, I e VIII/TST, na medida em que nem os citados preceitos nem a súmula em foco tratam da matéria discutida neste tópico.

Por outro lado, a Turma não analisou o assunto sob o enfoque do art. 20, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do CPC, não havendo que se falar em violação dos mencionados preceitos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01159-2006-001-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAM MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

Agravado(s): NARLIANE ALVES DE SOUZA

Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 435; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 02).

Observa-se que consta nos presentes autos uma procuração incompleta da Agravante (fl. 07), não havendo, assim, a assinatura da mesma outorgando os poderes aos advogados, o que torna inválidos a procuração e os substabelecimentos apresentados por eles no presente Recurso. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01167-2006-004-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAIMUNDO BONFIM DIAS DE MOURA

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO (GO - 4047)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 434; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 456).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 413).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

O Reclamante insurge-se contra o acórdão que indeferiu o pagamento da indenização prevista para a não concessão de intervalo intrajornada na jornada de 12x36.

Consta do v. acórdão que:

"(...) JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Na jornada 12x36, a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes. Portanto, no caso não incide o disposto

no art. 71 da CLT, porquanto não sofre prejuízos o obreiro. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada. A CF/88 autorizou a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do salutar princípio da flexibilização laboral, prevendo a possibilidade de alteração da jornada legal, não sendo o caso de se aplicar a OJ/SDI-1 de nº. 342 do C. TST. No caso, trata-se de jornada costumeira para os trabalhadores na área de vigilância, não necessitando nem mesmo de previsão de compensação em acordo individual ou coletivo". (fls. 400/401).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso com o 2º aresto colacionado às fls. 451, o qual, de forma diametralmente oposta, entende que o regime de jornada 12x36 não afasta a aplicação do art. 71 da CLT, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado ao Sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)". Grifei.

Deixo de analisar as demais questões invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01327-2006-005-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)

Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO

Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 277; recurso apresentado em 14/06/2007 - fls. 297) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 203/204 e 290).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 461 da CLT.

O Banco sustenta que não podem ser deferidas diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, uma vez que não foi satisfeito o requisito de prestação de serviços na mesma localidade, já que Reclamante e Paradigma trabalharam em agências de portes diferentes.

Consta do v. acórdão:

"No que tange à identidade de função, este requisito restou incontroverso, pois o recorrido em nenhum momento disse que o reclamante exercia atividades diferentes do paradigma. A defesa restringiu-se a três argumentações, quais sejam, a diferença de tempo superior a dois anos, diferença salarial decorrente de acréscimos salariais pelo exercício da função por mais tempo e em agência de porte maior e a diferença de produtividade e perfeição técnica (...). Dessa forma, o reclamado não logrou provar a existência de diferença de produtividade e de perfeição técnica, não desincumbindo do ônus probatório que lhe competia. De outro lado, estando provado que o tempo de serviço do paradigma era inferior a dois anos na função, a existência de simultaneidade na prestação dos serviços e restando incontroverso o requisito da identidade de funções, impõe-se a reforma da r. Sentença para deferir o pedido de diferenças salariais decorrente de equiparação salarial com o paradigma JOÃO RODRIGUES (...)" (fls. 239/240).

Como se vê, na análise do pedido de equiparação salarial, especificamente quanto ao requisito de que o trabalho tenha sido prestado na mesma localidade (art. 461, caput, da CLT), a Turma não analisou a questão da diferença do porte das agências em que o reclamante e paradigma exerceram a função de gerente-geral. Não estando discutida explicitamente tal questão, fica inviável o debate na via estreita da Revista (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01408-2006-102-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JULIANO MARQUES NUNES

Advogado(s): 1. FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)

Recorrido(s): 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s): 1. MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)

2. MAURA MARIA DE FARIA (GO - 9876)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2007 - fls. 469; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 481).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que, a par de as custas processuais já terem sido recolhidas pela Reclamada (fls. 439) - OJ nº 186 da SDI - , foram concedidos ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 416).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIÁRIAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 131 e 333, I e II, do CPC e 818 da CLT.

O Reclamante sustenta que as provas dos autos demonstraram a natureza salarial da bonificação e que não se comprovou o pagamento das diárias.

Consta do v. acórdão:

"Eu, todavia, vejo diferente este quadro fático. A petição inicial e os recibos anexos à defesa são categóricos no sentido de que eram pagas duas verbas, as quais constavam como salário fixo e locação de veículo (diárias). A tese do obreiro, de que as diárias não eram diárias e sim bonificações (fl. 05), sem prova robusta disso, não passa de uma interpretação pessoal da própria parte interessada e nada comprova. Aliás, não poderia a sentença se basear (como fez) no depoimento do próprio autor. A informação da outra testemunha, de que as diárias eram valoradas através de metas, por si só, nada prova sobre a suposta simulação. Enfim, excluo as diárias da condenação e da remuneração, porque pagas para o trabalho e não pelo trabalho." (fls. 465/466)

Não se vislumbra violação dos preceitos apontados, haja vista que a Turma baseou o seu entendimento no conteúdo probatório dos autos, o qual considerou não demonstrar a natureza salarial das diárias. Ademais, entendimento diverso demandaria o revolvimento do teor fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Quanto ao inciso LV do art. 5º constitucional, constata-se que possível afronta ao preceito, caso ocorrente, somente poderia dar-se de forma reflexa, o que não seria suficiente para impulsionar o processamento do apelo, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01437-2006-005-18-40-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(s): EDSO N DELFINO DUARTE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 192; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11/13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01509-2006-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(s): VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Interessado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2007 - fls. 457; recurso apresentado em 12/06/2007 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 25/26 e 28).
Satisfeito o preparo (fls. 326, 327 e 462).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de inexistência de responsabilidade subsidiária, sob o argumento de que não teriam sido constatados os requisitos da subordinação e da pessoalidade.
Consta do v. Acórdão:
"Pugna a recorrente pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que a terceirização entre as reclamadas, por ter sido lícita (atividade-meio) e sem subordinação direta e pessoalidade, obsta a responsabilidade subsidiária. Acrescenta que não restara comprovada a inidoneidade financeira da primeira reclamada e que fora ajustada, entre as partes, a isenção da tomadora quanto a qualquer responsabilidade de obrigação assumida pela prestadora de serviços. Sem razão. A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação. E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas de isenção de responsabilidade no caso de não pagamento das dívidas assumidas perante terceiros impede a condenação na responsabilidade subsidiária. Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional" (fls. 433/434).
Conforme se depreende, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da constatação de que a mesma se utilizava da mão-de-obra prestada pela Autora, tendo participado da relação jurídica processual, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em contrariedade ao referido verbete sumular.

A arguição de dissensão com os paradigmas transcritos nas razões recursais, às fls. 460/461, por seu turno, afigura-se inviável, visto que referidos julgados abordam hipóteses em que foi destacada a ausência de labor nas dependências do tomador dos serviços, matéria sobre a qual não houve pronunciamento no v. acórdão impugnado, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista que, após o decurso do prazo recursal, havendo ou não interposição de Agravado de Instrumento, os autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, onde a execução poderá ser processada nestes próprios autos, indefiro o pedido de extração de carta de sentença formulado às fls. 444.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01557-2006-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(s): GUISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 433; recurso apresentado em 13/06/2007 - fls. 457).
Regular a representação processual (fls. 194).
Contudo, nada obstante ter havido condenação da Recorrente ao pagamento de custas (R\$ 140,00) sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00 (fls. 389), a empresa só cuidou de efetuar o recolhimento das custas (fls. 456). A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal torna o recurso deserto, registrando-se que não houve pedido de dispensa do referido recolhimento no recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01709-2006-010-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(s): ROSSANA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 510; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls.).
Observa-se que consta nos presentes autos uma procuração incompleta da Agravante (fl. 10), não havendo, assim, a assinatura da mesma outorgando os poderes aos advogados, o que torna inválidos a procuração e os substabelecimentos apresentados por eles no presente Recurso. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Â O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01813-2006-008-18-41-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES
Advogado(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2007 - fls. 447; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 324/325).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Â O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01844-2006-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(s): 1. ALEX RODRIGUES DUTRA
Advogado(s): 1. ISAXE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
Interessado(s): 1. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado(s): 1. VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS (GO - 13427)
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2007 - fls. 487; recurso apresentado em 06/06/2007 - fls. 508).
Regular a representação processual (fls. 71/72).
Satisfeito o preparo (fls. 367, 368 e 507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 37, II, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 611 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do v. acórdão regional:
"ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO QUE TRABALHA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. O serviço de preparação de documentos para compensação é atividade tipicamente bancária e quem o realiza deve ser enquadrado como bancário, fazendo jus aos benefícios previstos para a categoria em normas legais e convencionais, ainda que contratado por pessoa interposta. Esse entendimento não contraria a Súmula 239/TST, pois não se trata de mero processamento de dados. Reformulação de entendimento anterior" (fls. 432).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 496 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado. (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo)".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2007 - fls. 487; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 527/528).
Satisfeito o preparo (fls. 380, 381 e 529).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, III e IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF
- violação dos arts. 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, 611, 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
Consta do v. acórdão que:
"ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO QUE TRABALHA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. O serviço de preparação de documentos para compensação é atividade tipicamente bancária e quem o realiza deve ser enquadrado como bancário, fazendo jus aos benefícios previstos para a categoria em normas legais e convencionais, ainda que contratado por pessoa interposta. Esse entendimento não contraria a Súmula 239/TST, pois não se trata de mero processamento de dados. Reformulação de entendimento anterior" (fls. 432).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 517 dos autos, in verbis:
"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado. (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo)".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01890-2006-003-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES (GO - 6561)

Recorrido(s): VALDECI MARINHO DE ALENCAR

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 193; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 198).

Regular a representação processual (fls. 100/101).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV - fls. 152).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 37, II, e 169 da CF.

- violação dos arts. 453 e 477 da CLT.

A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo devido ao trabalhador apenas o salário em sentido estrito, horas extras simples (se houver), e FGTS sem multa de 40%, não havendo que se falar em multa do art. 477 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Neste tópico discute-se os efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho. Trata-se de matéria objeto de controvérsias. A mais alta Corte de Justiça do País recentemente exarou decisões entendendo que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'. Em virtude dessas decisões, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a OJ 177 que tinha redação contrária ao entendimento do Supremo (...). O reclamante aposentou-se em fevereiro/2004, cujo comunicado foi-lhe transmitido pelo INSS em 08.09.2005 e permaneceu trabalhando até 12.09.2005, ocasião em que foi dispensado ao fundamento de que a aposentadoria extingue o contrato. Ocorre que, considerando que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, tem-se que não houve interrupção do referido contrato e que a dispensa em 12.09.2005 se deu por iniciativa do empregador. Em sendo assim, outro não pode ser o entendimento senão o de que o reclamante faz jus ao recebimento das verbas deferidas em sentença, exceto com relação ao reajuste pleiteado, conforme decisão retro" (fls. 189/190).

Conforme ressaltado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Desse modo, se por um lado a condenação em tela demonstra plena observância aos ditames do art. 7º, inciso I, da Carta Magna, já que a dispensa do Empregado foi tida como de iniciativa da Reclamada, por outro, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho importou no reconhecimento de que não houve interrupção de referido contrato, não havendo que se falar, assim, em violação dos arts. 37, II, da Carta Magna e 453 da CLT, tampouco em contrariedade à Súmula 363/TST.

O art. 169 da CF não guarda pertinência com o presente tópico recursal. O tema da multa prevista no art. 477 da CLT, por seu turno, não figura dentre as matérias expressamente examinadas no v. acórdão regional, o que inviabiliza a assertiva de ofensa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01927-2006-121-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP

Advogado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON (GO - 22030)

Recorrido(s): PUBLIUS MARCEL REIS NOGUEIRA

Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 139; recurso apresentado em 14/06/2007 - fls. 151).

Regular a representação processual (fls. 22).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

LEGITIMIDADE PASSIVA

Alegações:

- violação do art. 114, I, da CF.

- violação do art. 3º do CPC.

A Reclamada sustenta que a relação jurídica havida entre as Partes possuía natureza jurídica administrativa e que o Autor não foi seu empregado.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante, na inicial, alegou que foi contratado pela AGANP em 01/03/2004, para prestar serviços como atendente na agência do "Vapt-Vupt" na cidade de Itumbiara, reclamando o pagamento de saldo de salários, recolhimento de FGTS e aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT, parcelas cuja natureza é nitidamente trabalhista. Portanto, não se discute, nos presentes autos, a relação estatutária existente entre as partes, mas sim eventual vínculo empregatício, cabendo à Justiça do Trabalho dirimir a questão relativa a sua existência. Registre-se que a decisão liminar recentemente proferida pelo E. STF na ADIn nº 3.395-6 não altera essa conclusão, porque a interpretação dada pela referida ação ao disposto no artigo 114, I, da Constituição Federal diz respeito às ações propostas por servidores estatutários agindo nessa condição, o que não é o caso dos autos. Por outro lado, a alegação de ausência de vínculo empregatício entre as partes é concernente ao mérito da questão colocada sob exame, não ensejando a extinção do processo, por ilegitimidade passiva." (fls. 114/115)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação aos preceitos constitucionais e legais indicados.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 104 do CC.

A Recorrente alega que a relação jurídica de caráter administrativo havida entre as Partes foi válida, não existindo proibição de cessão de servidor.

Consta do v. acórdão:

"NULIDADE CONTRATUAL – CESSÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO – IMPOSSIBILIDADE. O cargo em comissão a que alude o art. 37, V, da CF, comporta hipótese excepcional de contratação sem concurso público, destinando-se apenas a funções de direção, chefia e assessoramento. O servidor contratado nessas condições não pode ser cedido a outro Órgão da Administração Pública, sob pena de flagrante desvirtuamento à regra constitucional. Logo, estando o órgão cessionário ciente dessa irregularidade e, mesmo assim, anuindo com a cessão e auferindo os benefícios do trabalho prestado, deve arcar com o pagamento dos consectários correspondentes, conforme previsto na Súmula 363 do C. TST. Sentença parcialmente mantida." (fls.111/112)

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').

Por outro lado, o art. 104 do CC aborda matéria não debatida nos autos, sendo despicenda a alegação de infringência ao dispositivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01994-2006-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s): ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2007 - fls. 145; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 155).

Regular a representação processual (fls. 29/31).

Satisfeito o preparo (fls. 97/98).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 896 do CCB/1916 e 320, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a v. decisão regional que manteve a condenação subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, a segunda Reclamada argumenta que não houve prova de que os serviços do Autor tenham se revertido a favor da Empresa, e que ocorreu, no caso, prestação de serviços de transporte e não intermediação de mão-de-obra, não sendo aplicável, portanto, a Súmula 331/TST. Considera, ainda, que deve ser aplicado ao caso o art. 320, I, do CPC, não podendo ser considerada revel, já que a defesa apresentada por um dos litisconsortes pode ser aproveitada pelo outro.

A Turma, ao observar a ocorrência de terceirização de serviços e considerar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente, bem como de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 149/151 (Súmula 333/TST).

Vale ressaltar, por oportuno, que o art. 896 do CCB de 1916, além de não estar mais em vigor, trata de solidariedade, matéria que não está sendo discutida nos autos. Quanto ao art. 285-A do CPC, também mencionado no apelo, o tema não foi suscitado anteriormente, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. O mesmo se constata quanto ao art. 320, I, do CPC, porque o assunto ora debatido não foi analisado sob esse enfoque.

O aresto transcrito nas razões recursais que se refere ao tema "revelia" (fls. 153) nem sequer serve ao confronto de teses, pois não se indica sua fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a, do TST. Deve ser salientado que a referência a fontes de publicação feita às fls. 154 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millennium.

MULTA - ART. 477 CLT

Embora a Recorrente demonstre inconformismo quanto a sua responsabilização pelo pagamento da multa do art. 477 da CLT, não cuidou de adequar suas razões recursais às disposições da alínea do art. 896 da CLT, estando sem fundamentação o seu apelo, neste passo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Â O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-02197-2006-012-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)

Recorrido(s): LILIANE CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/05/2007 - fls. 188; recurso apresentado em 11/06/2007 - fls. 209 - suspensão das atividades no dia 08/06/07, RA n. 33, de 16/05/07).

Regular a representação processual (fls. 46, 208).

Satisfeito o preparo (fls. 162/163).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.

A Recorrente sustenta que a redução do tempo de intervalo era autorizada pela CCT e pela DRT, não fazendo jus a Reclamante à indenização correspondente. Afirma, também, que não havia extrapolação da jornada semanal de 44h.

Consta do v. acórdão:

" A partir de 25 de junho/2002, por meio dos documentos de fls. 101/102 (Portarias da DRT) a Srª. Delegada Regional do Trabalho concedeu autorização à recorrida para 'reduzir o intervalo destinado ao repouso ou refeição para 30 (trinta) minutos nos termos do artigo 71, § 3º, da CLT'.

Todavia, do teor do parágrafo único, do art. 2º, da Portaria em referência, infere-se que o descumprimento da Portaria Ministerial 3.116/89 implicaria o cancelamento da autorização.

Dentre as exigências previstas na aludida Portaria do Ministério do Trabalho para autorização de redução do intervalo intrajornada destaca-se o requisito previsto na alínea 'c' do art. 2º: 'c) manter jornada de trabalho de modo que seus empregados não estejam submetidos a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'.

Tal exigência, a propósito, está em consonância com a parte final do § 3º do art. 71, da CLT.

(...) Ainda, nos espelhos de ponto de fls. 67/85 há registro de labor em sobrejornada em desobediência aos termos da própria Portaria autorizadora e à CLT, do que resulta a invalidade da autorização. O fato de ter havido compensação ou pagamento de horas extras não afasta a irregularidade.

Assim, reformo a r. sentença para deferir, no período de junho/2004 a julho/2005, a indenização pela redução do intervalo intrajornada mínimo legal (1 hora), com adicional de 50%, sem reflexos, nos dias em que houve labor suplementar, observados os cartões de ponto juntados aos autos." (fls. 169).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

No tocante ao intervalo, tem-se que o entendimento regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI-1/TST, tendo sido dada a melhor interpretação à matéria em tela (aplicação do art. 7º, XXII, CR), não se podendo falar em ofensa ao preceito constitucional invocado pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Â O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 53/07

PROCESSO TRT RO - nº 00184-2007-005-18-00-6

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECORRIDO: MANOEL TEODORO SILVA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido MANOEL TEODORO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 148/154, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Conheço parcialmente do recurso e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 54/07

PROCESSO TRT RO - nº 00118-2006-005-18-00-5

AGRAVANTE(S): UNIÃO

PROCURADOR: ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

AGRAVADOS: 1. SUPERMERCADO CARRETÃO LTDA.

2. ALAN KARDEC DA CRUZ DOS REIS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SUPERMERCADO CARRETÃO LTDA. e ALAN KARDEC DA CRUZ DOS REIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 75/80, cujo dispositivo segue transcrito: "... Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida...."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 55/07

PROCESSO TRT RO - nº 01976-2006-002-18-00-8

RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO: 1. MARCOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECORRIDO: 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 140/148, cujo dispositivo segue transcrito: "... Conheço do apelo e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 56/07

PROCESSO TRT RO - nº 01985-2006-002-18-00-9

RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECORRIDO: 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 144/154, cujo dispositivo segue transcrito: "... Conheço do recurso da segunda reclamada e, de ofício, declaro a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, tudo nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 57/07

PROCESSO TRT RO - nº 00121-2007-121-18-00-7

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): NILVA MENDES PRADO

RECORRIDO: GILBERTO CARRIJO DO COUTO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido GILBERTO CARRIJO DO COUTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 146/150 e 165/166, cujos dispositivos seguem transcritos: "... Diante do exposto, conheço do recurso, extingo o processo, de ofício, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical de 2001 e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

"... Conheço dos embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 58/07

PROCESSO TRT RO - nº 02063-2006-004-18-00-1

RECORRENTE(S): MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA

ADVOGADO(S): ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdão de fls. 131/139, cujo dispositivo segue transcrito: "... Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida...."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 59/07

PROCESSO TRT RO - nº 00614-2005-005-18-00-8

AGRAVANTE(S): UNIÃO

PROCURADORA: ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA

AGRAVADOS: 1. MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

2. NELSON ROBERTO MULLER

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS e NELSON ROBERTO MULLER, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 91/96, cujo dispositivo segue transcrito: "... Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 60/07

PROCESSO TRT RO - nº 00773-1997-005-18-00-1

AGRAVANTE(S): DIACUÍ BRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

AGRAVADOS: 1. LIMPESERVICE CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA.

2. VALDERI VIEIRA OLIVEIRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LIMPSSERVICE CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA. e VALDERI VIEIRA OLIVEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 141/146, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 61/07

PROCESSO TRT RO - nº 01164-2003-011-18-00-0

AGRAVANTE(S): WALDIVINA LIMA PINTO

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DANIELA PEREIRA DE FÁRIA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada DANIELA PEREIRA DE FÁRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 426/428, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida...."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 63/07

PROCESSO TRT RO - nº 00228-1999-005-18-00-7

AGRAVANTE(S): SURAMA MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO(S): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(S): COLÉGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado COLÉGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 84/90, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 65/07

PROCESSO TRT RO - nº 01144-2004-001-18-00-3

AGRAVANTE(S): ELIAS NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS

AGRAVADO(S): SEGURANÇA VAZ LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SEGURANÇA VAZ LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 273/276, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.005/2007 CPEX 01 1.500/2007 N N
MARCOS ROBERTO OLIVEIRA ANDRADE
EDNEI RIBEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

03.003/2007 RT 01 1.499/2007 UNA 28/08/2007 13:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA FILHO
GOIASFORTE-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

02.997/2007 RT 01 1.496/2007 UNA 27/08/2007 13:40 SUM. N N
EDUARDO DE SOUSA E SILVA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

02.995/2007 RT 01 1.494/2007 UNA 18/09/2007 14:20 ORD. N N
REGINALDO GONÇALVES SOUZA
COOPERATIVA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

03.002/2007 RT 01 1.498/2007 UNA 14/09/2007 10:00 ORD. N N
ELINILSON TAVARES
CLÍNICA VETERINÁRIA LATE E MIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

02.999/2007 RT 01 1.497/2007 UNA 28/08/2007 13:50 SUM. N N
DEUZIRAN MOTA DINIZ
CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOANILSON DE OLIVEIRA

03.006/2007 RT 02 1.507/2007 ORD. N N
SÉRGIO RICARDO LEME QUEIROZ
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

03.007/2007 RT 02 1.508/2007

ORD. N N

MARCELO DORNELES ARRUDA
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO

03.011/2007 AINDAT 02 1.511/2007 ORD. N N
ANTONIO APARECIDO DO NASCIMENTO
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO

03.010/2007 RT 02 1.510/2007 UNA 28/08/2007 13:55 SUM. N N
WASHINGTON DAVID BUENO
SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

02.993/2007 CPEX 01 1.493/2007 N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
EDSON RODRIGUES DE FÁRIA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

03.008/2007 ACCS 02 1.509/2007 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA SEBASTIÃO LELES NUNES		20.096/2007 CPEX 08 1.538/2007 FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA/INSS VITOR RODRIGUES DA COSTA	N N
ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA 02.998/2007 RT 02 1.503/2007 UNA 27/08/2007 13:55 SUM. N N ROSALVO TEIXEIRA GUIMARÃES FILHO UNIFAN UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.		20.116/2007 CP 02 1.546/2007 MAURI RIBEIRO DOS SANTOS BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	N N
ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS 02.994/2007 RT 02 1.502/2007 UNA 27/08/2007 13:40 SUM. S N FABIANA GONÇALVES DA SILVA SUPERMERCADO SUPER MANIA LTDA.		20.097/2007 CPEX 02 1.545/2007 MÁRIO EUNICE MENDES/INSS DIVINO NATO MACHADO	N N
ADVOGADO(A): LUCIANO JAKES RABELO 03.001/2007 RT 02 1.505/2007 ORD. S N EVERALDO FERREIRA DIAS 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001		20.113/2007 CP 10 1.558/2007 JOÃO BATISTA MINA HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	N N
ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA 03.000/2007 RT 02 1.504/2007 UNA 28/08/2007 13:40 SUM. S N DIOGO MARQUES CAMARGOS DA SILVA DESIGNER ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA.		20.115/2007 CPEX 11 1.538/2007 MARIA APARECIDA TORRES MARCOS ANTONIO REGO + 001	N N
ADVOGADO(A): SILVANO BARBOSA DE MORAIS 03.012/2007 ACCS 01 1.502/2007 UNA 30/08/2007 13:50 SUM. N N SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO VITOXAN COM DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. + 002		20.109/2007 CPEX 12 1.546/2007 JOSUÉ SILVA SANTOS SERRARIA CAROLINA (MADEIREIRA AROEIRA LTDA.)	N N
03.009/2007 ACCS 01 1.501/2007 UNA 30/08/2007 14:00 SUM. N N SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO SUPERMERCADO COLONIAL SUL LTDA. + 004		20.133/2007 RT 05 1.544/2007 UNA 31/08/2007 08:50 SUM. N N KÊNIO ALVES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO	N N
ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA 02.996/2007 RT 01 1.495/2007 UNA 28/08/2007 14:00 SUM. N N ELIDIO DA COSTA E SILVA JUNIOR ESPLANADA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.		20.093/2007 CP 03 1.546/2007 WÉLLINGTON NUNES DE GODOY JBS S.A. (FRIBOI)	N N
ADVOGADO(A): VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR 03.004/2007 CPEX 02 1.506/2007 N N MARCILIO DE SOUZA ARCANJO DAVID CHAGAS COUTINHO + 003		20.104/2007 CP 04 1.548/2007 JOSE CARLOS CANDIDO OLIVEIRA GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (N/P. DO SÓCIO JORGE RODRIGUES DE LIMA)	N N
ADVOGADO(A): WALTER DE PAULA SILVA 03.013/2007 AINDAT 02 1.512/2007 ORD. N N BENTO BARROS DOS SANTOS ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.		20.108/2007 CPEX 09 1.553/2007 WASHINGTON JOSÉ SOUSA SILVA RÁPIDO CAMOCINENSE - VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.	N N
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21		20.099/2007 CPEX 05 1.542/2007 EDSON FERREIRA DA CRUZ POLINÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.	N N
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/08/2007		20.086/2007 RT 12 1.537/2007 INI 04/09/2007 14:10 SUM. N N MARIA CRISTINA DA SILVA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA	N N
ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO		20.100/2007 CPEX 11 1.537/2007 ALTAIR DE PAULA AIRES MARTINS	N N
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO		20.110/2007 CPEX 01 1.562/2007 RAIMILTON JESUS CALMON REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002	N N
20.091/2007 CPEX 09 1.552/2007 N N JOÃO BATISTA DA SILVA SÉRGIO CAMPOS MACEDO + 001		20.117/2007 RT 03 1.538/2007 UNA 27/08/2007 13:50 SUM. N N ANTONIO SALOMÉ DE OLIVEIRA CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO	N N
20.114/2007 CP 05 1.543/2007 N N MARCELO PAULO VICTOR QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA.		20.111/2007 CPEX 03 1.548/2007 JOSÉ CARLOS SAPUCAIA COSTA SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS(2)	N N
20.112/2007 CP 13 1.540/2007 N N ELIAS BORGES MAIA + 08 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDESP - GO - TO		20.106/2007 CPEX 06 1.535/2007 FAZENDA NACIONAL E INSS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A. (SUCESSORA DA INDUSTRIA DE BEBIDAS DO NORDESTE S.A.)	N N
20.094/2007 CPEX 13 1.539/2007 N N ROSIMEIRA FRANCELINO BATISTA + 002 POSTO JABURU LTDA.		20.030/2007 CPEX 06 1.529/2007 RAPHAEL MUNIZ DE SOUZA + 1 SANDRA CRISTINY BARBOSA SILVEIRA COURY + 001	N N
20.090/2007 CPEX 07 1.540/2007 N N RÚBIA MENDES DE MORAIS AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA.M.F (SUC.MACMARSONQUAR.TECCRIAÇÃO LTDA.)		20.098/2007 CPEX 10 1.557/2007 ELCION SANTOS JESUS/INSS JÚLIO ALFREDO ROSA PASCHOAL	N N
		20.092/2007 CP 01 1.560/2007 HEBERT LEOCADIO DA SILVA JBS S.A.	N N
		20.105/2007 CP 07 1.541/2007 SERGIO MUNIZ DE OLIVEIRA LINK ENGENHARIA LTDA. N/P DO SÓCIO VITOR UMBELINO SOARES	N N

20.056/2007 RT 04 1.540/2007 UNA 29/08/2007 13:15 SUM. N N
SEAN PATRIK FLYNN
COOPERATIVA COMETA L. A.

20.089/2007 CP 12 1.544/2007 N N
ALEXWELL AFONSO VIEIRA GUIMARÃES CASTILHO - ASS. P/ NATALINO
COSTA SOBRINHO
JANAÍNA MARQUES DIAS + 003

ADVOGADO(A): ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
20.079/2007 RT 05 1.541/2007 UNA 31/08/2007 08:30 ORD. S N
SIMONE ALVES CARDOSO
VERDURÃO DA ROÇA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
20.095/2007 AIND 06 1.534/2007 ORD. S N
MARIA LÚCIA DA SILVA + 002
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
20.044/2007 RT 04 1.544/2007 UNA 29/08/2007 13:45 SUM. N N
WENDEL VIEIRA DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
20.024/2007 RT 09 1.546/2007 UNA 30/08/2007 09:30 ORD. N N
JAIR CESAR ARAÚJO
PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

20.021/2007 RT 08 1.532/2007 UNA 27/08/2007 11:00 ORD. N N
ERNANDO ANTONIO FERREIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
20.061/2007 RT 10 1.554/2007 UNA 27/08/2007 14:30 ORD. N N
MÁRCIO COUTINHO BRITO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
20.058/2007 RT 08 1.536/2007 UNA 28/08/2007 11:20 ORD. N N
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAUJO
AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. M.F (REP. P. JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO(A): BRUNO CABRAL PACHECO
20.014/2007 RT 12 1.538/2007 INI 17/09/2007 13:00 ORD. S N
EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO

ADVOGADO(A): CIRO MELO
20.076/2007 RT 13 1.537/2007 UNA 28/08/2007 10:45 SUM. N N
VALDELINO MOREIRA DE LIMA
JODEIR CORREIA PENA

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
20.082/2007 RT 03 1.544/2007 UNA 27/08/2007 14:30 SUM. N N
APARECIDA SOARES
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
20.000/2007 RT 03 1.539/2007 INI 18/09/2007 13:20 ORD. N N
NADIR XAVIER DOS SANTOS
LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

20.004/2007 RT 09 1.544/2007 UNA 28/08/2007 14:20 SUM. N N
LUZINETE PEREIRA DA SILVA
MOTEL NETUNO LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
20.016/2007 RT 04 1.542/2007 UNA 29/08/2007 13:30 SUM. N N
ELIZÂNGELA ROCHA DE ALBUQUERQUE
INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO TERENCE XAVIER
20.002/2007 ET 10 1.550/2007 ORD. S N
WENDER TERENCE DE MACEDO
INARA MARQUES FERREIRA FREIRE

ADVOGADO(A): EDSON DE ASSIS ALVES
20.075/2007 RT 06 1.532/2007 INI 29/08/2007 11:45 ORD. N N
REITON GOMES DE LIRA
INDÚSTRIA METÁLICA MODELO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
20.101/2007 RT 01 1.561/2007 UNA 27/08/2007 17:00 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
AUTOVISA - RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
20.005/2007 RT 05 1.534/2007 UNA 30/08/2007 08:50 SUM. N N
MAYSA ROSA BERNARDES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.022/2007 RT 03 1.540/2007 UNA 27/08/2007 14:10 SUM. N N
PABLICIANA CRISTINA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
20.045/2007 RT 03 1.542/2007 INI 19/09/2007 08:10 ORD. N N
MARCELO CANDIDO COELHO
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL

20.043/2007 RT 11 1.532/2007 UNA 29/08/2007 14:20 ORD. N N
MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA
TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA. SUCEDIDA PELA BRAZILIAN PET
PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
20.007/2007 RT 11 1.529/2007 UNA 29/08/2007 13:35 SUM. N N
DÍLSON DOS SANTOS SILVA
J. CÂMARA & IRMÃO S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA
20.011/2007 RT 01 1.555/2007 UNA 27/08/2007 14:55 ORD. S N
CHRISTIAN ALVES HECKSHER
FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
20.083/2007 RT 11 1.536/2007 UNA 29/08/2007 15:45 ORD. N N
MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA
HELIZABETH CRISTINA SILVA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
20.026/2007 RT 04 1.543/2007 UNA 20/09/2007 15:00 ORD. N N
ROGÉRIO DE FREITAS MELO
ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
20.047/2007 RT 01 1.558/2007 UNA 27/08/2007 16:10 SUM. N N
MARIA HELOISA LIMA DE MORAES MORUÊ
COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES
20.015/2007 RT 10 1.551/2007 UNA 27/08/2007 14:00 ORD. N N
VÁGNER SEBASTIÃO DE ARAÚJO FRANÇA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(A): IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE
20.102/2007 RT 03 1.547/2007 INI 19/09/2007 13:00 ORD. N N
SEBASTIÃO GOMES FERREIRA
ALUMAC ANDAIMES E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
20.055/2007 RT 02 1.542/2007 INI 28/08/2007 08:15 ORD. N N
LUCINDO ALVES BARROSO
RIO PRETO TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
20.019/2007 RT 11 1.530/2007 UNA 29/08/2007 13:50 ORD. N N
LÁZARO PAULINO DE MELO
DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. N/P DO SOCIO
MARCO ANTONIO

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE TAVARES
20.049/2007 RT 12 1.540/2007 INI 17/09/2007 13:10 ORD. S N
MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
20.088/2007 RT 06 1.533/2007 UNA 28/08/2007 09:30 SUM. S N
CLEUTON AVELINO RIBEIRO
POSTO OITO LTDA.

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
20.006/2007 RT 01 1.554/2007 UNA 27/08/2007 10:30 SUM. N N
MANOEL ALVES CAMILO
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.085/2007 RT 03 1.545/2007 UNA 27/08/2007 14:50 SUM. S N
RENATA TAYNARA FERREIRA DE MORAES
CERTA TRANSPORTADORA LOGISTICA LTDA. - ME

20.087/2007 RT 07 1.539/2007 UNA 28/08/2007 14:50 SUM. N N
IRES ALVES PIRES DE SOUSA
PATRICIA LOUSA LEITE + 002

20.001/2007 RT 04 1.541/2007 UNA 20/09/2007 14:45 ORD. N N
JOSÉ ALVES PIRES
C.R AUTO POSTO BONFINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.066/2007 RT 05 1.538/2007 UNA 03/09/2007 08:30 ORD. S N
KETLIN NAIARA MARTINS DE ARAÚJO
MB ADVOGADOS ASSOCIADOS S.A.

20.068/2007 RT 09 1.551/2007 UNA 29/08/2007 08:50 SUM. S N
ANEDINO MARINHO DOS SANTOS
WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
20.035/2007 RT 05 1.537/2007 UNA 30/08/2007 10:10 ORD. N N
LINDON JOHNSON MARQUES PRIMO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
20.107/2007 RT 12 1.545/2007 INI 05/09/2007 13:10 ORD. N N
JOSÉ CRISTIANO DE SOUZA JÚNIOR
SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
20.042/2007 RT 02 1.541/2007 INI 28/08/2007 08:20 ORD. N N
REINALDO FRANCISCO DE SOUZA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
20.046/2007 RT 04 1.545/2007 UNA 20/09/2007 15:15 ORD. N N
LILLIAN BENTO DE SOUZA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
20.050/2007 RT 07 1.537/2007 INI 29/08/2007 13:45 ORD. N N
MARY RODRIGUES ROSA
INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
20.038/2007 RT 10 1.553/2007 UNA 27/08/2007 08:30 SUM. N N
ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
20.010/2007 RT 13 1.533/2007 UNA 28/08/2007 09:45 SUM. N N
SILVANIA DE SOUZA PINHO
BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA MEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA
20.020/2007 RT 05 1.536/2007 UNA 30/08/2007 09:30 SUM. N N
DARIVALDO ALVES DE OLIVEIRA NETO
SATÉLITE ESTAMPARIA + 002

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
20.048/2007 ET 12 1.539/2007 ORD. S N
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
SILDA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
20.067/2007 ACPG 08 1.537/2007 UNA 28/08/2007 11:00 ORD. N N
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UCG) REP. P/
RUBENS SODRE MIRANDA
ROSANGELA SOARES CAMPOS

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA
20.069/2007 RT 05 1.539/2007 UNA 30/08/2007 10:30 SUM. N N
JURAMILDO CÂNDIDO DE FARIA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
20.036/2007 RT 02 1.540/2007 UNA 27/08/2007 10:10 SUM. N N
IZAEL PEREIRA BORGES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARILDA DIAS BATISTA
20.037/2007 RT 09 1.549/2007 UNA 30/08/2007 10:30 ORD. S N
AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE
20.029/2007 RT 06 1.528/2007 INI 17/09/2007 11:00 ORD. N N
PAULENE GARCIA MACHADO

COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
20.052/2007 RT 08 1.535/2007 UNA 27/08/2007 09:40 SUM. S N
CLAUDIO RODRIGUES ALVES
ANA MARIA RODRIGUES DE FARIAS + 001

ADVOGADO(A): MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE
20.023/2007 RT 07 1.536/2007 UNA 28/08/2007 14:30 SUM. N N
MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
20.017/2007 RT 01 1.556/2007 UNA 27/08/2007 15:20 SUM. N N
ZELI BRITO DA SILVA
ARISTÓTELES EVARISTO DA SILVA

20.033/2007 RT 09 1.548/2007 UNA 30/08/2007 10:00 ORD. S N
OSVALDO PIRES GONÇALVES
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES
20.039/2007 ACPG 01 1.557/2007 UNA 27/08/2007 15:45 ORD. N N
LOJAS ENE ESSE LTDA.
WEDER GONÇALVES MATOS

ADVOGADO(A): RODRIGO DIAS MARTINS
20.008/2007 AD 05 1.535/2007 UNA 30/08/2007 09:10 SUM. N N
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE
GOIÁS
SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
20.009/2007 RT 09 1.545/2007 UNA 29/08/2007 08:10 SUM. N N
KELLY FERNANDA SATO
REVISTA PRODUZ + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
20.028/2007 RT 09 1.547/2007 UNA 29/08/2007 08:30 SUM. N N
GILSON DE OLIVEIRA BARBOSA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
20.065/2007 RT 12 1.542/2007 INI 04/09/2007 14:30 SUM. S N
VALDESSON PEREIRA CASTRO
PAULO BARBOSA NUNES + 001

20.081/2007 RT 12 1.543/2007 INI 04/09/2007 14:40 SUM. S N
VALDESSON PEREIRA CASTRO
PAULO BARBOSA NUNES + 001

20.084/2007 RT 02 1.544/2007 UNA 27/08/2007 09:50 SUM. N N
FÁBIO MOREIRA DA SILVA
TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
20.053/2007 ACPG 12 1.541/2007 INI 04/09/2007 14:20 ORD. N N
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
TATIANE CARDOSO DA SILVA

20.059/2007 ACPG 04 1.546/2007 UNA 21/09/2007 10:00 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LUZIA CORREIA DE OLIVEIRA

20.057/2007 ACPG 07 1.538/2007 INI 29/08/2007 13:50 ORD. N N
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
WILZANIR ARAÚJO SANTIAGO

20.071/2007 ACPG 02 1.543/2007 INI 28/08/2007 08:10 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LEONARDO DA SILVA ANDRADE

20.051/2007 ACPG 11 1.533/2007 UNA 29/08/2007 14:45 ORD. N N
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
JOSÉ CORCINO DE OLIVEIRA

20.078/2007 ACPG 11 1.535/2007 UNA 29/08/2007 15:25 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
JOYCE BEZERRA DE ALENCAR

20.060/2007 ACPG 06 1.530/2007 INI 29/08/2007 11:30 ORD. N N
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ZÉLIA SOARES

20.062/2007 ACPG 10 1.555/2007 UNA 28/08/2007 09:30 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
MIGUEL VASCONCELOS MACENA

20.074/2007 ACPG 05 1.540/2007 UNA 30/08/2007 10:50 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
JULIANA APARECIDA NASCIMENTO

20.064/2007 ACPG 09 1.550/2007 UNA 30/08/2007 11:00 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO

20.073/2007 ACPG 13 1.536/2007 UNA 28/08/2007 10:30 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ANDERSON JUNIO DOS SANTOS

20.063/2007 ACPG 03 1.543/2007 INI 19/09/2007 08:20 ORD. N N
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
OSÉAS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

20.032/2007 RT 13 1.535/2007 UNA 28/08/2007 10:15 SUM. N N
ROSA LOPES LIMA
BRAZILIA PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

20.034/2007 RT 11 1.531/2007 UNA 29/08/2007 14:05 SUM. N N
LUCRECIA FERNANDES DOS ANJOS
BELL TELECOMUNICAÇÕES SIST. DE SEGURANÇA BRASIL
LTDA./RESBAN REDE DE SEG. E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

20.041/2007 RT 08 1.534/2007 UNA 27/08/2007 10:40 ORD. N N
JORGE HENRIQUE RIBEIRO REGIS
LATICÍNIOS ASAHI LTDA.

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA

20.040/2007 RT 08 1.533/2007 UNA 27/08/2007 10:00 SUM. N N
JOÃO HENRIQUE DE SOUSA
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): TERESINHA CORDEIRO DA SILVA

20.027/2007 RT 13 1.534/2007 UNA 28/08/2007 10:00 ORD. N N
NECILTON SILVA RODRIGUES
CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA.

20.003/2007 RT 07 1.534/2007 INI 29/08/2007 08:20 ORD. N N
ARIEL DE OLIVEIRA JESUS
CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

20.025/2007 RT 10 1.552/2007 UNA 27/08/2007 14:15 ORD. N N
JOALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA.

20.031/2007 RT 03 1.541/2007 INI 19/09/2007 08:00 ORD. N N
RONILSON DIAS DE CARVALHO
CAPPAX - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

20.077/2007 RT 10 1.556/2007 UNA 27/08/2007 08:45 SUM. N N
MOACIR ALVES CORDEIRO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

20.070/2007 RT 06 1.531/2007 UNA 28/08/2007 09:15 SUM. N N
EDSON ROBERTO DA MOTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

20.072/2007 RT 11 1.534/2007 UNA 29/08/2007 15:05 SUM. N N
ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. M.E. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

20.012/2007 RT 02 1.539/2007 UNA 27/08/2007 10:30 SUM. N N
RAIMUNDO ALMEIDA CHAVES
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WANDER NUNES DE RESENDE

20.103/2007 RT 04 1.547/2007 UNA 21/09/2007 10:15 ORD. N N
LENILSA MAURÍCIO ALVES
DALILA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

20.054/2007 RT 01 1.559/2007 UNA 27/08/2007 16:35 ORD. N N
ROSANA SAMARA AZEVEDO SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

20.080/2007 RT 13 1.538/2007 UNA 28/08/2007 11:00 ORD. N N
DEYSE CRISTIANE DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

20.018/2007 RT 07 1.535/2007 INI 29/08/2007 08:25 ORD. S N
PAULO ROBERTO MATOS DE SOUZA
SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

20.013/2007 RT 08 1.531/2007 UNA 27/08/2007 10:20 SUM. N N
GRACIENE DA SILVA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 119

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.773/2007 CPEX 02 1.383/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA

02.774/2007 RT 01 1.391/2007 UNA 28/08/2007 09:15 SUM. N N
JOSÉ BORGES DA SILVA
JOEL HONÓRIO DE FREITAS

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

02.770/2007 RT 01 1.388/2007 INI 28/08/2007 13:30 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
VALDIR GUARNIERI

02.771/2007 RT 01 1.389/2007 UNA 28/08/2007 09:30 SUM. N N
MANOEL BENEDITO BERNARDINO
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JACOB OLIVAR ALIEVI

02.772/2007 AINDAT 01 1.390/2007 INI 28/08/2007 08:20 ORD. N N
ANTONIO INACIO DE SOUZA
IVAN SUHET POSSE

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

02.776/2007 AINDAT 02 1.384/2007 ORD. N N
DIVINO FRANÇA TEIXEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

02.775/2007 RT 01 1.392/2007 UNA 04/09/2007 15:00 SUM. N N
FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11603/2007

Processo Nº: RT 01459-1998-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Vista ao Exequente da petição de fls. 236/237, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11588/2007

Processo Nº: RT 00583-1999-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 11616/2007

Processo Nº: RT 01615-2000-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/1998, vista ao exequente, do ofício de fls.155, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11589/2007

Processo Nº: RT 01871-2005-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Vista ao Exequente para manifestar sobre a impugnação a sentença de liquidação, por cinco dias.

Notificação Nº: 11607/2007

Processo Nº: RT 00304-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.101, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11601/2007

Processo Nº: RT 01244-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VIOLETA PINTO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO DA COSTA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA, dando-lhes provimento.

Notificação Nº: 11604/2007

Processo Nº: RT 01391-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILA EURÍPIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): WILIAM BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.64, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11597/2007

Processo Nº: RT 01784-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Intime-se a reclamada manifestar-se sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11598/2007

Processo Nº: RT 01784-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Intime-se a reclamada manifestar-se sobre os embargos declaratórios, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11599/2007

Processo Nº: ACM 02065-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): ENE SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11573/2007

Processo Nº: AAT 02175-2006-001-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: VILMA CLEMENTE DE LIMA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamado, no prazo legal. INTIME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 11587/2007

Processo Nº: RT 00085-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE JESUS RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSÉ NÉLSON DE ÁVIDA PITANGA RESTAURANTE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.49, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11574/2007

Processo Nº: RT 00250-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 162,43, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11615/2007

Processo Nº: RT 00832-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VASCONCELOS DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11600/2007

Processo Nº: CCS 01027-2007-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): IDELFONSO CASTRO ALABARCE

ADVOGADO: .

DESPACHO: A requerida Tomar ciência do despacho de fl.98:Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido às fls. 97.

Notificação Nº: 11619/2007

Processo Nº: CCS 01051-2007-001-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: LUDMILA FIGUEIREDO BARBOSA

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11608/2007

Processo Nº: RT 01144-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO LEITE PEREIRA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO.....: JOSE FERNANDES PEIXOTO JUNIOR

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11572/2007

Processo Nº: RT 01237-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLA DE MORAIS NEVES

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria para receber a Carta de apresentação.

Notificação Nº: 11566/2007

Processo Nº: RT 01303-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 11577/2007

Processo Nº: RT 01315-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEY ROZENDO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência da Sentença, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Igreja Universal do Reino de Deus, a pagar ao Reclamante, Roney Rozendo, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder as obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art.883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$22.000,00. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, INSS, CEF e Mpt. Intimem-se.

Notificação Nº: 11618/2007

Processo Nº: RT 01315-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEY ROZENDO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência da Sentença, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Igreja Universal do Reino de Deus, a pagar ao Reclamante, Roney Rozendo, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder as obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art.883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$22.000,00. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, INSS, CEF e Mpt. Intimem-se.

Notificação Nº: 11602/2007

Processo Nº: RT 01334-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA - ME, negando-lhes provimento.

Notificação Nº: 11590/2007

Processo Nº: RT 01370-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA ROSEMARY SOUTO

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): MOTEL NETUNO LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: Vista ao reclamante para manifestar-se sobre os embargos declaratórios, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11565/2007

Processo Nº: RT 01385-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA PEREIRA CANDIDO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 11564/2007

Processo Nº: RT 01421-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber as Guias de Seguro Desemprego, TRCT e CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11620/2007

Processo Nº: CCS 01563-2007-001-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RÉU(RÉ): IDIOMAS E INFORMÁTICA LTDA. - ME

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica o autor intimado para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 21/08/2007, às 10:50 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 661/2007

PROCESSO Nº RTV 01760-2000-001-18-00-0

Exequente(s) : ALBECI BARBOSA DOS SANTOS

Executado(a)(s) : GIAROLA CONSTRUTORA LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MARINÊS GIAROLA DE OLIVEIRA E MARCELO MORAES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 11.474,57 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/04/2007, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) MARINÊS GIAROLA DE OLIVEIRA E MARCELO MORAES DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 659/2007

PROCESSO Nº RT 00134-2001-001-18-00-8

Exequente(s) : LAMARTINS DE ARAUJO LIMA

Executado(a)(s) : HL RESTAURANTE LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LEONEL EVARISTO DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 7.635,05 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/06/2001, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) LEONEL EVARISTO DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital e afixar

cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 652/2007

PROCESSO Nº RT 01238-2001-001-18-00-0

Reclamante(s) : EUDIMAR LEITE ABADIA

Reclamado(a)(s) : ANDRE LUIZ BORGES N/P ERNESTO SIQUEIRA NETO

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ANDRE LUIZ BORGES N/P ERNESTO SIQUEIRA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA: Manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art.2º do Provimento nº 02/2005). E para que chegue ao seu conhecimento de ANDRE LUIZ BORGES N/P ERNESTO SIQUEIRA NETO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 656/2007

PROCESSO Nº RT 00146-2003-001-18-00-4

Exequente(s) : JOSE AFONSO GONCALVES SANTIAGO

Executado(a)(s) : LINCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ELAINE LEITE SILVA E ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 7.716,13 (SETE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondente a ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) ELAINE LEITE SILVA E ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 658/2007

PROCESSO Nº RT 00144-2005-001-18-00-7

Exequente(s) : ERIVALDO CHAGAS DO NASCIMENTO

Executado(a)(s) : COSTA TAVARES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MARÍLIA CÁSSIA DA COSTA E SILVA E DYOGO COSTA TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 1.822,13 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), valor atualizado até o dia 29/07/2005, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) MARÍLIA CÁSSIA DA COSTA E SILVA E DYOGO COSTA TAVARES é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 660/2007

PROCESSO Nº RT 01896-2005-001-18-00-5

Reclamante(s) : ROGÉRIO LUIZ SOARES

Reclamado(a)(s) : JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi nomeado compulsoriamente depositário do imóvel penhorado nos autos acima identificado, bem como, para ciência da penhora pelo cônjuge ANA MARIA DA SILVA. Imóvel penhorado: Parte ideal de 16% do lote de terras para construção urbana de n. 03, da quadra 29, sito na Rua Nápolis, no Jardim Europa, nesta capital, com área de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente, 15,00 metros de fundos com o lote 05, 30,00 metros a direita com o lote 02 e 30,00 metros a esquerda com o lote 04. Avaliado em R\$150.000,00. E também parte ideal de 16% do lote de terras para construção

urbana de n. 04, da quadra 29, sito na Rua Nápolis, no Jardim Europa, nesta Capital, com área de 437,50 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente com a Rua Nápolis; 7,07 metros de chanfrado; 15,00 metros de fundos com o lote 05; 25,00 metros a direita com a Avenida Veneza; 30,00 metros a esquerda com o lote 03, neles estão edificado um posto de combustível/gasolina, com bandeira da petrobrás, com 07 bombas/gasolina/diesel e lojas comerciais no fundo, avaliado em R\$150.000,00, cada, perfazendo um total de R\$300.000,00. Obs.: Como foi penhorado tão-somente a parte atribuída ao herdeiro e executado João Luiz Xavier de Souza, e para os herdeiros que ficaram com 50% dos bens inventariados, ou seja, R\$150.000,00, dividi com os quatro herdeiros, assim, coube a ele o executado R\$37.500,00(TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). E para que chegue ao seu conhecimento de JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12428/2007

Processo Nº: RT 00864-1982-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): REAL ADMINISTRADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12442/2007

Processo Nº: ET 01827-1990-002-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: PAULO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....:

EMBARGADO(A): JOSE MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ABDIAS VIEIRA MACHADO

DESPACHO: EMBARGADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EMBARGANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12375/2007

Processo Nº: RT 00234-1991-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): PHAIFER COMERCIO E REP. DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: JOAO GABRIEL CARNEIRO

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 564/582, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12381/2007

Processo Nº: RT 01846-1992-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.322/325.

Notificação Nº: 12422/2007

Processo Nº: RT 00680-1994-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES + 001

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

DESPACHO: Vistos... Não atendido o requisito do art. 45 do CPC, pois compete ao advogado - e não ao Juízo - comprovar a comunicação da renúncia a parte que o constituiu, indefiro o pedido de renúncia do procurador subscritor do pleito de fl. retro, mantendo-o na representação do executado, sob as cominações legais. Intime-se.

Notificação Nº: 12398/2007

Processo Nº: RT 01754-1998-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SOLERA E SOLERA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas várias hastas públicas sem sucesso, fica desde já

determinada a desconstituição da penhora de fls. 387/388 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12387/2007

Processo Nº: RT 00058-2001-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): MESIAS E ALVES LTDA SMITH BROTHERS

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da carta precatória devolvida e juntada às fls. 208/225.

Notificação Nº: 12391/2007

Processo Nº: RT 00976-2001-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TERMOESTE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

ADVOGADO.....: MILCE DIANE LOPES DE OLIVEIRA ARRUDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12449/2007

Processo Nº: RT 00346-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FRANCA

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPore TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER))

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do ofício de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente do crédito reservado.

Notificação Nº: 12443/2007

Processo Nº: RT 00984-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA BARROS MENDES

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: Considerando o extrato de consulta de fl. retro -- a revelar a delonga na tramitação do A.I.-R.R. interposto pela reclamada/executada --, o disposto no art. 765 da CLT e o fato da presente execução se desenvolver há mais de três anos, designo o dia 29 de AGOSTO de 2007, às 08:30 horas, visando à realização de audiência de tentativa conciliatória entre as partes.

Notificação Nº: 12404/2007

Processo Nº: RT 01482-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CEZAR

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Vistos... Intime-se o procurador do credor para trazer aos autos o endereço de seu constituinte, devendo ainda requerer o que for de interesse do exequente, no prazo de 05 dias, face ao certificado na fl. anterior.

Notificação Nº: 12470/2007

Processo Nº: RTN 00065-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: Face ao desinteresse manifestado à fl. retro quanto à proposta conciliatória registrada à fl. 456, aguarde-se o julgamento final do A.I.-R.R., cuja interposição foi certificada à fl. 403.

Notificação Nº: 12471/2007

Processo Nº: RTN 00065-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA OLIVEIRA ME + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Face ao desinteresse manifestado à fl. retro quanto à proposta conciliatória registrada à fl. 456, aguarde-se o julgamento final do A.I.-R.R., cuja interposição foi certificada à fl. 403.

Notificação Nº: 12413/2007

Processo Nº: RT 00674-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDILSON MACHADO PESSOA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

DESPACHO: Para tentativa de conciliação entre as partes, incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/08/2007, às 08:30horas, devendo serem intimados as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 12390/2007

Processo Nº: RT 00865-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: IVALDA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: VISTAS DOS CÁLCULOS JUNTADOS ÀS FLS. 508/513, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12477/2007

Processo Nº: RT 00932-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE ASSIS LEITE

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERV. E FUNC. DA FAZENDA DO EST. DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da nomeação de bens de fls. 442/445, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12412/2007

Processo Nº: RT 01322-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL BATISTA GUEDES

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas duas hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fl. 232 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intime-se e, oportunamente, se necessário, cientifique-se o depositário.

Notificação Nº: 12476/2007

Processo Nº: RT 01329-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: AUREA AKIKO ASAKAWA

DESPACHO: Vistos... Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, o entendimento predominante -- compactuado por este Juízo -- é de que os bens alienados fiduciariamente não comportam penhora. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade comercial, que não faz parte da execução como devedor. Deste modo, indefiro o requerimento de fl. retro, determinando, tão somente, a expedição de ofícios à instituição financeiras indicada à fl. 221 a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento do veículo aí descrito, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer, cientificando-se a resposta ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 12423/2007

Processo Nº: RT 01521-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICA LUZ DE LIMA

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M M CONFECÇOES LTDA (MARIA AUXILIADORA...)

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas duas hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fl. 84 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intime-se e, oportunamente, se necessário, cientifique-se o depositário.

Notificação Nº: 12448/2007

Processo Nº: AI 01678-2004-002-18-01-9 2ª VT

AGRAVANTE...: MARIA DE CASTRO FREITAS

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

AGRAVADO(A): CCA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Intime-se a agravante a indicar com brevidade, diante do retro informado pelos Correios, o atual endereço da parte agravada.

Notificação Nº: 12450/2007

Processo Nº: RT 00094-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES VIANA

ADVOGADO.....: LUCIANA CÂNDIDA GOIAZ

RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇO LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.145/147.

Notificação Nº: 12472/2007

Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar em 5 (cinco) dias, querendo, sobre o petição de fls. 06/20 da carta precatória acostada à contracapa destes autos.

Notificação Nº: 12469/2007

Processo Nº: RT 00484-2005-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR EUSTÁQUIO DA COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROSHINSKI

DESPACHO: Salientando que a presente execução é definitiva, conforme já mencionado na fl. 669 e 675, libere-se o crédito restante do credor trabalhista (R\$7839,63), retendo a contribuição previdenciária do empregado (R\$682,33), e o imposto de renda (R\$1684,42), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R\$2.203,45), tudo de forma atualizada. Libere-se ao expert os honorários periciais (R\$1032,56) e recolham-se as custas processuais. Feito, devolva-se a executada o saldo restante dos depósitos de fls. 639 e 676/677, ficando extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC. Cumpridas todas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e, por último, a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 12392/2007

Processo Nº: RT 01184-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MAX NUNES VIEIRA

ADVOGADO.....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO

DESPACHO: Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER os embargos à execução opostos por MULTI SERVICE COURIER LTDA, no curso da execução que lhe é movida por Max Nunes Vieira, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decum, apreciando o petição de fls. 285/286 como mera petição, para indeferir o pleito. Custas, pelo embargante, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26, a serem recolhidas no prazo legal. Transitando em julgado esta, retornem os autos conclusos para análise da presença dos requisitos de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo credor.

Notificação Nº: 12393/2007

Processo Nº: RT 01184-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MAX NUNES VIEIRA

ADVOGADO.....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER os embargos à execução opostos por MULTI SERVICE COURIER LTDA, no curso da execução que lhe é movida por Max Nunes Vieira, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decum, apreciando o petição de fls. 285/286 como mera petição, para indeferir o pleito. Custas, pelo embargante, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26, a serem recolhidas no prazo legal. Transitando em julgado esta, retornem os autos conclusos para análise da presença dos requisitos de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo credor.

Notificação Nº: 12421/2007

Processo Nº: RT 01707-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDER LEOCADIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Extrai-se da certidão de fls. 60 e 80 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, além de sua insuficiência patrimonial, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exequendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal. Desta forma, defiro o requerimento de fl. retro para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, cujos nomes e endereços, constantes da fl. 20, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Expeçam-se os competentes MCPA's. Intime-se.

Notificação Nº: 12385/2007

Processo Nº: RT 00214-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IRANI ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MULHER.COM

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12447/2007

Processo Nº: RT 00233-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON DE ARAÚJO SARDEIRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que os sócios executados não foram localizados no endereço existente nos autos, procedam-se as suas citações, por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, deverá a Secretaria desentranhar a carta precatória de fls. 185/194, devolvendo-a ao Juízo Deprecado, com cópia deste despacho e do petição de fl. retro, solicitando-lhe que oficie ao CRI com o intuito de obter cópia da certidão imobiliária do imóvel descrito na fl. 207, e, caso este se encontre na propriedade dos sócios executados (art. 1245, § 1º do CC), expeça o competente mandado de penhora e avaliação, dando prosseguimento a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 12425/2007

Processo Nº: RT 00247-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: TADEU LEANDRO FURTADO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12388/2007

Processo Nº: RT 00364-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias, face ao certificado na fl. anterior.

Notificação Nº: 12389/2007

Processo Nº: RT 00377-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELPENOR ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): BFQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 236/264, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12378/2007

Processo Nº: RT 00638-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN PEREIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12399/2007

Processo Nº: RT 00793-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
ADVOGADO..... LUCIANA DA MATA LUCAS
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 717/720, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12400/2007

Processo Nº: RT 00829-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: OSIRLEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 235, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito recursal. Após, estando em condições arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 12382/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: TELMA DE JESUS SEGATTI
ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH COPIAS)
ADVOGADO..... PRISCILA REZENDE ABDON FRAGOSO
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.247/249.

Notificação Nº: 12401/2007

Processo Nº: CCS 00940-2006-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: PETERSON ARRUDA FERRO
RÉU(RÉ): MARCELO ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12384/2007

Processo Nº: RT 00944-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO..... ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12451/2007

Processo Nº: RT 01218-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO CAMARÃO LTDA. N/P WILLIAN DOUGLAS
ADVOGADO..... ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.127.

Notificação Nº: 12468/2007

Processo Nº: RT 01426-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR EUSTÁQUIO
ADVOGADO..... JAELETA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IQUALITY VINIL IND. E COM. DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA. - REP. P/ MARIA DE LOURDES E ÉRICK LUCIANO
ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Ao contrário do afirmado pelo reclamante/exequente, ainda não foram esgotados todos os meios de constrição do patrimônio da empresa executada, inexistindo assim, indícios suficientes de sua insuficiência ou mesmo da dissolução ou paralisação irregular das atividades da sociedade empresária. Deste modo, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro. Aguarde-se o resultado do leilão designado para hoje.

Notificação Nº: 12417/2007

Processo Nº: RT 01534-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WELDER RODRIGUES SOARES
ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA. E OUTROS MASSA FALIDA REP. P/ SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12438/2007

Processo Nº: RT 01545-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO
DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12461/2007

Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 311/2 e 420/1, designo o dia 05 de SETEMBRO de 2007, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Ao ensejo, indefiro o requerimento de revogação da multa por litigância de má-fé aplicada, por reconhecer a própria segunda reclamada que a documentação foi juntada após o decurso do prazo de prorrogação -- destaque-se -- concedido.

Notificação Nº: 12462/2007

Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 311/2 e 420/1, designo o dia 05 de SETEMBRO de 2007, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Ao ensejo, indefiro o requerimento de revogação da multa por litigância de má-fé aplicada, por reconhecer a própria segunda reclamada que a documentação foi juntada após o decurso do prazo de prorrogação -- destaque-se -- concedido.

Notificação Nº: 12436/2007

Processo Nº: RT 01857-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ZILMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY
DESPACHO: Intime-se a segunda reclamada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido à fl. retro.

Notificação Nº: 12441/2007

Processo Nº: RT 02026-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO..... WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por GRÁCIA MARIA DE SOUZA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$40.950,71 - fl. 195), sem qualquer retenção, de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12424/2007

Processo Nº: CCS 00031-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO
ADVOGADO: .GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES

DESPACHO: Vistos... Face ao certificado na fl. anterior, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição sindical dos anos de 2002 a 2005, observando os valores descritos nos cálculos de fl. 147, utilizando-se, para tanto, das guias de fls. 15, 17, 19 e 21, que deverão ter, contudo, os seus valores de recolhimentos alterados, pela Secretaria, a fim que sejam observados os importes dos cálculos homologados (fls. 147). Liberem-se, na sequência, os honorários advocatícios à procuradora da exequente (R\$177,91), utilizando-se, após cumpridas as disposições acima, o saldo restante da guia de fl. 150 para quitação das custas processuais. Feito, ficará extinta a presente execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12383/2007

Processo Nº: RT 00038-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE... MARIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 139, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$12,84 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devolvendo-se o saldo restante do depósito recursal à reclamada/executada. Expeça-se, ainda, em prol da reclamante/exequente, alvará para liberação do FGTS depositado em conta vinculada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12460/2007

Processo Nº: RT 00072-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... SOUHEILA JAWABRA

ADVOGADO..... LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vistos... Libere-se à primeira reclamada o saldo do depósito recursal de fl. 411, face ao que restou decidido no acórdão de fls. 452/463. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada.

Notificação Nº: 12414/2007

Processo Nº: RT 00081-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE... MIRNA CÉLIA LUIZ

ADVOGADO..... DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): LE PARRI SALÃO ESTETICISTA LTDA.

ADVOGADO..... JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas duas hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fl. 50 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intime-se e, oportunamente, se necessário, cientifique-se o depositário.

Notificação Nº: 12467/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MAGDA ALVES LEITE

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$23,38, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12452/2007

Processo Nº: RT 00324-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE... WALMY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): YONE DE SOUZA GREGO (FRANGO NA BRASA)

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE, RETIRAR DOCUMENTOS PARA SAQUE DO FGTS, NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12429/2007

Processo Nº: RT 00385-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE... LEA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Defiro, excepcionalmente, o requerimento de fls. retro, elastecendo o prazo para apresentação dos documentos indicados em audiência.

Notificação Nº: 12411/2007

Processo Nº: RT 00541-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE... JOSELMA DE SÁ SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas processuais (R\$11,82), utilizando-se o saldo restante da guia de fl. 46 para quitação da contribuição previdenciária. Desconstitua a penhora de fl. 40, liberando-a. Intimem-se as partes, o depositário e a União (Lei 11457/07).

Notificação Nº: 12396/2007

Processo Nº: RT 00635-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE... OLGA AMORIM DE PAULA

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12446/2007

Processo Nº: RT 00796-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... ALDO NASCIMENTO PROTO

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ACESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. (MULTI SERVICE COURIER)

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$9,48, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12463/2007

Processo Nº: RT 00822-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE... JÚLIO CÉSAR ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$44,67, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12394/2007

Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE... SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 002

ADVOGADO..... NILTON PEREIRA MACHADO

DESPACHO: Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, após o que não havendo manifestação, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 12397/2007

Processo Nº: CCS 01048-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

RÉU(RÉ): ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA-ME

ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Para eventual deferimento do seu requerimento de fl. retro, deverá o autor juntar extrato da conta-corrente indicada à fl. 40, relativo ao período de 19.07.2007 até a presente data.

Notificação Nº: 12433/2007

Processo Nº: ACP 01067-2007-002-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): LORENA MORAIS E SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo à consignante derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para comprovar a regularização do recolhimento de contribuição previdenciária, conforme acordado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12377/2007

Processo Nº: RT 01168-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VARCILEI DEL CHIARO SOUSA

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12426/2007

Processo Nº: RT 01180-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): IVAIR & CIA LTDA. N/P SÓCIO IVAIR LEMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: Reclamada, efetuar o pagamento da contribuição previdenciária (R\$ 343,52) e das custas processuais e de liquidação (R\$ 41,72), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12439/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELINE LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: Intime-se a reclamante para manifestar-se quanto ao petitório de fl. retro e documentos que o acompanham, pelo prazo de 05 dias, presumindo-se sua concordância com o FGTS depositado, em caso de inércia. Intime-se a reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 12437/2007

Processo Nº: RT 01201-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Por conseguinte, nos autos da reclamatória trabalhista interposta por Ana Paula Rosa da Paixão em face de Atento Brasil S.A., conheço os embargos de declaração opostos pela reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12405/2007

Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E DEMAIS DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 12453/2007

Processo Nº: RT 01286-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CELUTA ALVES JAQUES

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

DESPACHO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.

Notificação Nº: 12395/2007

Processo Nº: RT 01317-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRIO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: Intime-se o reclamante a informar em 5 (cinco) dias, se as obrigações de fazer convencionadas, especialmente autorização de empréstimo, foram cumpridas, mediante o recebimento direto dos documentos, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente.

Notificação Nº: 12407/2007

Processo Nº: AAT 01516-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): ENGELUX ELETRIF. E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: Segundo estabelece a Constituição Federal, resulta indubitado que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, inclusive quando tais danos são causados por acidente do trabalho, DESDE QUE AJUIZADA EM FACE DO EMPREGADOR (art. 114, inciso VI, com a nova redação implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004). Esse entendimento já vinha sendo defendido na maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho e por parte do C. Tribunal Superior do Trabalho, conquanto ainda se encontrasse controvertido na Corte Constitucional do País. No último dia 29.06.2005, contudo, a questão foi definitivamente elucidada pela Supremo Tribunal Federal, que em decisão de Conflito Negativo de Competência nº 7.204-1, reconheceu, por unanimidade, a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar ações de indenização por acidente do trabalho ajuizadas em face do empregador. Dessarte, reconheço a competência deste Juízo para o processamento deste feito, designando o dia 03 de SETEMBRO de 2007, às 08:25 horas, para realização de audiência de INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 800/2007

PROCESSO Nº RT 00233-2006-002-18-00-0

EXEQUENTE: JAKSON DE ARAÚJO SARDEIRO

EXECUTADO: BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003

O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados BISMIEL FERNANDES CALDEIRA E MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 2.590,28, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de BISMIEL FERNANDES CALDEIRA E MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 16 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10995/2007

Processo Nº: RT 02941-1991-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JANETE DE ANDRADE MIRANDA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STELLA MARIS-EMP. IMOBILIARIOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando bens dos executados passíveis de penhora, ou requerer qualquer providência (nova), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10958/2007

Processo Nº: RT 00759-1994-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JAQSON FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 371/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10990/2007

Processo Nº: RT 01761-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ODECIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ELETRIFICACAO ELETRO NILVA LTDA + 002

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano), bem como, decorrido o prazo sem manifestação de Vossa Senhoria, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 e 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11025/2007

Processo Nº: RT 00347-2004-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIO RUBENS BOARETTI

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência que não há saldo remanescente nos autos (conta 2555/042/1508159-0) pendentes de liberação. Os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 11028/2007

Processo Nº: RT 00442-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 270/272, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11027/2007

Processo Nº: RT 01189-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO TAVARES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): METALURGICA COMPASSO EDELICIO GUERRA DA CONCEICAO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10961/2007

Processo Nº: RT 00611-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SELMA NERI DE SANTANA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando bens passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 11000/2007

Processo Nº: RT 00912-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 219, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 218, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 11029/2007

Processo Nº: RT 01348-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELANGELO PATRÍCIO COSTA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: À RECLAMADA: O veículo de placa BSG-2317 foi desbloqueado nessa data, sendo que os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 10996/2007

Processo Nº: RT 02183-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO EVANGELISTA COSTA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 91.

Notificação Nº: 10988/2007

Processo Nº: RT 00005-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente das alegações das executadas de fls.137/140, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11001/2007

Processo Nº: RT 00278-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE E AMADEU MIRANDA (RESTAURANTE VELEIRO)

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 10962/2007

Processo Nº: RT 00279-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SILVA LIMA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 10994/2007

Processo Nº: RT 00345-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ABA INSUFILM & TAPETES LTDA.

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 11022/2007

Processo Nº: RT 00526-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: AURISTELLA ALVES GALHARDO

ADVOGADO.....: RENATA CAFIERO NOVAIS

RECLAMADO(A): DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 423/2007 e guia, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10999/2007

Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE

RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10983/2007

Processo Nº: CCS 00777-2006-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-
CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): HERMENEGILDO PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Deverá a autora juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, guia de recolhimento da contribuição sindical sem indicação do valor do débito e ainda da data do vencimento, isto para que seja recolhido o valor concernente ao crédito de juros e remuneração básica da conta que recebeu os depósitos judiciais (2555/042.03502491-6-fl.103).

Notificação Nº: 11014/2007

Processo Nº: RT 00922-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 447/468.

Notificação Nº: 10960/2007

Processo Nº: RT 01383-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... JOSE MOREIRA NUNES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 176, cujo teor segue: 'Em respeito ao devido processo legal, antes do mais, vista à reclamante das alegações e documento da reclamada de fls. 173/175 por 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se.'

Notificação Nº: 10991/2007

Processo Nº: RT 01895-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: HELBER DA SILVA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 79,87 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,40, totalizando R\$ 80,27 (oitenta reais e vinte sete centavos), valor em 30/06/2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 10997/2007

Processo Nº: RT 01999-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS SANCHES GOMES MENOR REP. P/ HÉLIA SANCHES GOMES

ADVOGADO..... IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEUS REIS FRANCISCO ROMÃO

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 70, cujo teor é o seguinte: 'A pretensão do advogado do exequente de intimação direta de seu constituinte para que localize o reclamado e seus bens não tem razão de ser, também porque o autor constituiu advogado nos autos, consoante procuração de fl. 06. Cabe ao exequente o ônus de diligenciar e informar nos autos os elementos necessários ao prosseguimento da execução. Indefiro o pedido. Indefiro ainda o pedido do exequente de diligências junto ao Banco Central do Brasil, DETRAN, Receita Federal e SERPRO, uma vez que não há nos autos o nº de CPF/ME do reclamado. Dito isto, suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 11026/2007

Processo Nº: RT 00062-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): CABECEIRAS, COLCHÕES E COMPLEMENTOS

SUCESSORA DA DENER MARQUES RIBEIROS-ME

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl. 61, abaixo transcrito: 'O reclamante peticiona, à fl. 59, requerendo a aplicação de multa à reclamada, em razão do descumprimento parcial do acordo homologado nos autos (ata de fls. 17/18), relativamente ao FGTS não depositado. Indefere-se o pedido formulado, vez que constou, expressamente, da avença, que a penalidade em caso de não cumprimento de qualquer das obrigações de fazer implicaria em conversão em indenização substitutiva, na forma da lei, o que já foi efetuado (r. despacho de fls. 54/55). Intime-se. Feito, e considerando o teor da certidão de fl. 60, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para atualização dos valores devidos ao reclamante (R\$343,09).'

Notificação Nº: 11015/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JACOB DE SENA SOUZA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ITIQUIRA TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta nos Bancos CEF, Itaú e Banco do Brasil, no valor de R\$5.879,94, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 11016/2007

Processo Nº: RT 00562-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CLÁUDIA BATISTA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO..... JURACI JOAQUIM GONÇALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 422/2007, expedido em seu favor, para levantamento do FGTS e a Certidão Narrativa para habilitação no programa do Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10992/2007

Processo Nº: RT 00648-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO DO PRADO XAVIER

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): RIVADÁVIA XAVIER NUNES

ADVOGADO..... MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 42/43, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Analisa-se. Da ata de audiência de fls. 14/15, tem-se que, relativamente à carta de apresentação, restou consignado que o reclamado forneceria referido documento, 'constando simplesmente o tempo de serviço, a função e a remuneração, no prazo de 5 dias, depositando na Secretaria da Vara, sob pena de pagamento de multa de 1 salário-mínimo'. Não constou nenhum dado relativo ao tempo de serviço e à remuneração reconhecida. Em razão disso, e tendo em vista que, de tudo o que foi discutido em audiência e não registrado em razão do acordo entabulado, a duração do pacto laboral e o valor da remuneração restaram controversos, sendo que, para se acolher as datas e valores indicados pelo reclamante seria necessária a produção de prova (oral e documental), o que não é mais cabível, em razão da extinção do feito com resolução do mérito, decorrente da avença homologada, não há como se acolher o pedido de aplicação de multa, formulado pelo reclamante. Destarte, indefere-se o pleito formulado pelo autor. Intimem-se. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 11007/2007

Processo Nº: RT 00672-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARQUES PEREIRA

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 4,28 e as custas processuais no importe de R\$ 27,48, totalizando R\$ 31,79 (trinta e um reais e setenta e nove centavos), valor em 31/07/2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 10965/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11019/2007

Processo Nº: RT 00826-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o SEED relativo à intimação da testemunha PEDRO MIGUEL BILBAO retornou com a informação 'mudou-se, devolvido após a entrega', determina-se a intimação do reclamante, com urgência, para que, no prazo de dois dias, forneça o atual endereço de referida testemunha, ou requiera o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10963/2007

Processo Nº: AAT 00849-2007-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: JOANA DARC DO CARMO

ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 196, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 10964/2007

Processo Nº: AAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JBS S/A

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 10998/2007

Processo Nº: RT 01066-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO GOMES PINHEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 351, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Ednaldo Gomes Pinheiro e Escudo – Vigilância e Segurança Ltda. (fls. 347/348 - prot. 075080-1/3 e fl. 350, prot. 076532-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.000,00), pelo reclamante, dispensado do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 55/92. Retire-se o feito da pauta do dia 28/08/2007, reincluindo-o na pauta de hoje. Registre-se que o INSS será oportunamente intimado acerca da presente decisão. Intime-se.'

Notificação Nº: 11012/2007

Processo Nº: RT 01513-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de intimação de testemunhas, tendo em vista que, a teor do que se extrai do art. 852-H, § 3º, da CLT, nos processos submetidos ao rito sumariíssimo somente serão intimadas as testemunhas que, comprovadamente convidadas, não comparecerem à audiência, limitadas ao número de 02 (duas).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 315/2007

PROCESSO Nº RT 00835-2002-003-18-00-0

RECLAMANTE: EVANDRO HENRIQUE

RECLAMADA: PASQUARELLI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 003

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado Sr. LEONARDO PASQUARELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls 229/231, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da decisão é a seguinte: "Do exposto, defiro em parte o pedido do executado e determino, após o decurso de prazo para recurso, o que será certificado, a liberação ao executado Leonardo Pasquarelli do valor que excede a importância de R\$1.297,26 (valor depositado na conta do executado mediante cheque) e, de outro lado, ainda a penhora de 10% (dez por cento) dos valores líquidos mensais recebidos pelo executado Leonardo Pasquarelli junto à empresa SIEMENS. Na forma do art. 879, § 2º, da CLT, concedo vista dos cálculos da execução às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelos executados, para impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Para cumprimento da ordem de penhora sobredita, determino que o exequente informe nos autos, em 10 (dez) dias, o endereço da empresa SIEMENS. Fornecido o endereço, determino a atualização

dos cálculos, com a dedução imposta e após a intimação do responsável pela empresa acima, via mandado, para que retenha mensalmente importe equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos percebidos pelo executado Leonardo Pasquarelli, CPF/MF 775.527.761-53, depositando-o em conta à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2555, até a satisfação integral do débito trabalhista ou nova determinação deste Juízo. Colham-se os dados. Oficie-se imediatamente ao Banco Itaú S.A., agência 4.319, para que transfira o crédito integral penhorado na conta do executado supracitado para conta à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2555 (R\$2.667,29). Intime-se." (Cópia integral desta decisão está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento do executado é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Agosto de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11293/2007

Processo Nº: RT 00076-1995-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão enviada pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, bem como o registro constante no sistema informatizado deste Regional de que o depósito recursal já foi liberado, intime-se a empresa executada para juntar aos autos, em cinco dias, o extrato bancário ou outro documento idôneo comprobatório do não levantamento do mencionado depósito.

Notificação Nº: 11248/2007

Processo Nº: ET 01467-1997-004-18-00-6 4ª VT

EMBARGANTE...: CHARLES MARQUES SILVA

ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA

EMBARGADO(A): VILMAR CLAUDINO PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: EMBARGADO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 11274/2007

Processo Nº: RT 01510-1997-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSEPHINE NAHMATALLAH OBEID

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): GOMES E MENDES LTDA + 002

ADVOGADO.....: MAURELSON DE CASTRO LIMA

DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11255/2007

Processo Nº: RT 01623-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NORBERTO JUNQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DIMAS PEREIRA DUARTE JUNIOR

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11266/2007

Processo Nº: RT 01339-2000-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ABINAIL ARTIAGA

ADVOGADO.....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a) para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11272/2007

Processo Nº: RT 00615-2003-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CELIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): VISAO WM REPRESENTACOES + 006

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11262/2007

Processo Nº: RT 01551-2003-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON SANTOS SANTANA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S.A + 005

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DESPACHO: Intimem-se os executados para depositarem o valor remanescente das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11287/2007

Processo Nº: RT 01561-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PAULINO SILVA

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11278/2007

Processo Nº: RT 01296-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: Tendo em vista que a executada está funcionando regularmente, indefiro, por ora, os pedidos formulados pela credora às fls. 190-1. Intime-se.

Notificação Nº: 11261/2007

Processo Nº: RT 01763-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL HAKME JÚNIOR

ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o depósito de fls. 503, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 11304/2007

Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM

ADVOGADO.....: YONÁ SILVA LANDIM GUERRA

RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO.....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11303/2007

Processo Nº: RTN 00713-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE PEREIRA GASPAR

ADVOGADO.....: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11305/2007

Processo Nº: RT 01307-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVAR DAS CHAGAS MELO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11257/2007

Processo Nº: RT 01636-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS

DESPACHO: Fica a credora intimada para que informe, em cinco dias, em qual CRI está registrado o seguinte imóvel: - Chácara de nº 199 e 200, situada na Rua São Paulo, Parque Maracanã, Goiânia-GO(unicos dados constantes da declaração de renda).

Notificação Nº: 11292/2007

Processo Nº: ATC 01841-2006-004-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: MÁRCIO PAULINO RORIZ DE CAMARGO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA BETEL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) REQUERENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11260/2007

Processo Nº: RT 01907-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LEITE PINTO

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Dê-se vista do ofício retro colacionado à credora, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11249/2007

Processo Nº: RT 02073-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

OUTRO : MARLON DE PAULA SATELES

Notificação Nº: 11250/2007

Processo Nº: RT 02205-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) MARLON DE PAULA SATELES DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

OUTRO : MARLON DE PAULA SATELES

Notificação Nº: 11251/2007

Processo Nº: RT 02206-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DA MOTA MARINHO

ADVOGADO.....: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) MARLON DE PAULA SATELES DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

OUTRO : MARLON DE PAULA SATELES

Notificação Nº: 11252/2007

Processo Nº: RT 02207-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NALDO SÍLVIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) MARLON DE PAULA SATELES DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

OUTRO : MARLON DE PAULA SATELES

Notificação Nº: 11253/2007

Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) MARLON DE PAULA SATELES DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

OUTRO : MARLON DE PAULA SATELES

Notificação Nº: 11254/2007

Processo Nº: RT 02211-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO(A) MARLON DE PAULA SATELES DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 11294/2007

Processo Nº: RT 00608-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LEITE DE PAULA

ADVOGADO.....: JANINE MOREIRA FRAGA

RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 11275/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LENNY BATISTA LIMEIRA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorários e respectivo adiantamento, feitos pela perita na petição retro.

Notificação Nº: 11276/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LENNY BATISTA LIMEIRA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorários e respectivo adiantamento, feitos pela perita na petição retro.

Notificação Nº: 11279/2007

Processo Nº: RT 00788-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCA NUNES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11282/2007

Processo Nº: RT 00955-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CÔELHO.

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS -AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11285/2007

Processo Nº: CCS 00956-2007-004-18-00-3 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS-SINDSAÚDE. REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTA: MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: EDILENE TEIXEIRA MARTINS

DESPACHO: Tendo em vista os termos do requerimento retro, liberem-se os depósitos equivocadamente efetivados ao Autor.

Notificação Nº: 11256/2007

Processo Nº: RT 01193-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO FREITAS LIMA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): RONALDO MUNIZ FERREIRA - ME

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11267/2007

Processo Nº: AEX 01248-2007-004-18-00-0 4ª VT

EXEQUENTE...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO + 001

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

EXECUTADO(A): RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11306/2007

Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11307/2007

Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11265/2007

Processo Nº: RT 01282-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11308/2007

Processo Nº: CCS 01408-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): ANGELO ROSA RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11284/2007

Processo Nº: RT 01493-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO GOMES

ADVOGADO.....: RICARDO RODRIGUES ROSA

RECLAMADO(A): ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11271/2007

Processo Nº: CCS 01530-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): HUGO WÁLTER FROTA FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 04/09/2007, às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 813/2007

PROCESSO Nº RT 01178-2003-004-18-00-6

Exequente: IRIS DA SILVA BARRETO

Executados: CÉSAR ALENCAR PEREIRA + 01

1º LEILÃO: 14/09/2007, ÀS 09:35 HORAS

2º LEILÃO: 21/09/2007, ÀS 09:35 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua FP-16, Qd. 12, Lt. 04, St. Rec. dos Funcionários - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) IRIS DA SILVA

BARRETO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. CLAUDE CARVALHO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 03 dias do mês de agosto de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 01 (um) lote de terras de nº 04, da quadra 12, sito à Rua FP-16, no loteamento Recreio dos Funcionários, nesta Capital, medindo 375m², com benfeitorias; uma casa residencial com 03 quartos, 02 suítes, cozinha, sala, área de serviço, laje para sobrados, sem acabamento, tudo avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais). Registrado sob a matrícula nº 66.227 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 835/2007

PROCESSO Nº RT 01336-2004-004-18-00-9

Reclamante: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA

Reclamada: REAL VIGILÂNCIA LTDA E OUTROS

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citadas ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$3.364,18, atualizada até 31/08/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 14 de agosto de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11203/2007

Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, bem como para comprovar nos autos o registro da penhora do imóvel.

Notificação Nº: 11187/2007

Processo Nº: RT 01487-1997-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA ANDIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 778/779, abaixo À Secretaria para proceder ao cancelamento da solicitação de bloqueio de contas de fls.462, junto ao BACEN. Homologo o acordo celebrado às fls.774/776 entre as partes: MIGUEL MOREIRA DA SILVA, credor, e DISTRIBUIDORA ANDYRÁ, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$199,70, calculadas sobre o valor do acordo (R\$9.985,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intimem-se partes e procuradores, informando que a penhora efetuada no juízo deprecado só será desconstituída após o recolhimento da verba previdenciária e imposto de renda. Salienta-se que quando dos recolhimentos supracitados, será solicitada a desconstituição da penhora de fls.52, com a consequente perda do objeto dos Embargos de Terceiro de fls.691. Aguarde-se pela apresentação da CTPS pelo reclamante, com anotação pela reclamada, e devolução da mesma pela Secretaria. Após, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária e imposto de renda. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 11165/2007

Processo Nº: RTV 00077-2003-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: INGRID APARECIDA PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): CELLUCRED + 002

ADVOGADO.....: MARCIO SILVEIRA RIBEIRO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Manifestar acerca dos cálculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11169/2007

Processo Nº: RT 01023-2003-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA GONCALVES

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fsl.644, mediante a retenção do imposto de renda, e da verba previdenciária cota parte do empregado, empregador, SAT e Terceiros.

Notificação Nº: 11227/2007

Processo Nº: RT 01688-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLON MILHOMEN DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMADA: Dizer se tem interesse no prosseguimento da execução contra o reclamante, devendo neste caso indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, considerando que o reclamante não foi localizado nos autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11224/2007

Processo Nº: RT 00230-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO LINO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 867.

Notificação Nº: 11175/2007

Processo Nº: RT 01781-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA TELES VIEIRA

ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 264, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 14/09/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 11213/2007

Processo Nº: RT 02101-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE DE FÁTIMA TANJA FREITAS

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado da impugnação de fls. 299/302, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11206/2007

Processo Nº: RT 02194-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FREITAS GOMES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MULTIPLAST IND E COM. DE PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 227, abaixo transcrito: Registro que apenas o executado Joaquim Viana Neto foi citado. Assim, antes de dar prosseguimento ao feito, diga o exequente acerca da citação do executado José Carlos Gomes de Oliveira. Prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11178/2007

Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001

ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº1870/2007).

Notificação Nº: 11210/2007

Processo Nº: RTN 00064-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARTINS DE MELO SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AS PARTES: Melhor analisando o feito e tendo em vista as alegações da perita de fl. 428, reconsidero o despacho de fl. 441 e determino realização de nova perícia médica, devendo a secretaria indicar perito que fica desde já nomeado. Diante da presente determinação, retiro o feito da pauta.

Notificação Nº: 11183/2007

Processo Nº: RT 00427-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDO ANTÔNIO PIO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11228/2007

Processo Nº: RT 00626-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO SEVERINO COELHO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 641.

Notificação Nº: 11173/2007

Processo Nº: RT 01035-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado.

Notificação Nº: 11214/2007

Processo Nº: AAT 01271-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: CELMA FRANCISCO DE SOUZA TOLEDO

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO: EVA MARIA DAS GRAÇAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos para tomar ciência do número da conta fornecido pela reclamante. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11205/2007

Processo Nº: RT 01344-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDO MARCELO SALTINI GABRIEL

ADVOGADO.....: BERNARDO JOSÉ NORMANHA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA CAROLINA MACHADO MALULI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$3.259,40) e de custas (R\$16,30), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11171/2007

Processo Nº: RT 01501-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER NAVA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE MELO

RECLAMADO(A): SINDSAÚDE SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE GO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11231/2007

Processo Nº: RT 01617-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ORIVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): NEILÚCIO AFONSO FIDÉLIS + 001

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11184/2007

Processo Nº: RT 01717-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILVAN PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENEZER LTDA- ME. + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11196/2007

Processo Nº: RT 01748-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Do depósito recursal de fls. 318 e da conta judicial de fls. 388, a Secretaria deverá liberar ao exequente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 11223/2007

Processo Nº: RT 01868-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA APARECIDA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 270/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11121/2007

Processo Nº: RT 02036-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 450/456, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e o 2º de forma subsidiária, a pagarem as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11226/2007

Processo Nº: RT 02188-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: IZAUTINA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES B

DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação. devendo no mesmo prazo dizer se o depósito de fl. 217 foi efetuado em cumprimento à determinada contida na ata de fls. 70/71 (referente à antecipação dos honorários periciais), considerando a divergência quanto ao nome da parte, eis que o depósito foi efetuado em nome de Fiat Fashion Locação de Roupas, que não é parte nos autos.

Notificação Nº: 11229/2007

Processo Nº: RT 00128-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: À RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fl. 79. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11177/2007

Processo Nº: RT 00207-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NADIA SOARES NOUZO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): ELIZABETH REGINA DE PAULA BRANDÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 57, será(ão) levado(s) à Praça no dia 18/09/07, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/09/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11124/2007

Processo Nº: RT 00313-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULO QUEIROZ

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 204/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante VICENTE DE PAULO QUEIROZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistente nas horas extras e reflexos, horas sobreaviso e reflexos, hora extra intervalo intrajornada e intervalo interjornada de 11h00, feriados em dobro, auxílio-alimentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 11172/2007

Processo Nº: RT 00551-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11141/2007

Processo Nº: RT 00638-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA MELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: De ordem e, atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que retirei o feito da pauta do dia 17/08/2007, incluindo-o na pauta do dia 03/09/07 às 10:50 horas.

Notificação Nº: 11194/2007

Processo Nº: RT 00659-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONETE FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): APARECIDA ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Proceder com as devidas anotações na CTPS da reclamante, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11122/2007

Processo Nº: RT 00670-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MOACIR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ CAMARGO

RECLAMADO(A): CENTROCARDIO SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 889/898, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada CENTROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SÉRGIO MOACIR PEREIRA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 2.346,79 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 117.339,80 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 11202/2007

Processo Nº: RT 00688-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$25,82) aos valores devidos nos meses subsequentes.

Notificação Nº: 11125/2007

Processo Nº: RT 00706-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DE MENDONÇA SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 700/706, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as Reclamadas MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS S/A em relação aos pleitos da reclamante SANDRA PEREIRA DE MENDONÇA SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 315,37 (trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.768,74 (quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 11127/2007

Processo Nº: RT 00706-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DE MENDONÇA SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 700/706, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver as Reclamadas MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS S/A em relação aos pleitos da reclamante SANDRA PEREIRA DE MENDONÇA SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R\$ 315,37 (trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.768,74 (quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 11137/2007

Processo Nº: RT 00818-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VITORINO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA

ADVOGADO.....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA

DESPACHO: ÀS PARTES: Adio a audiência de prosseguimento para o dia 14/09/07 às 10:10h. Intimem-se. Concedo ainda ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o correto endereço da testemunha José de Alencar da Silva, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11123/2007

Processo Nº: RT 00834-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JÚNIOR DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

ADVOGADO.....: BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 213/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 306,37 (trezentos e seis reais e trinta e sete centavos) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.318,55 (quinze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11192/2007

Processo Nº: RT 00865-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BALDUINO DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO.....: LIAMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ante os termos constantes da PORTARIA de nº 1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 11191/2007

Processo Nº: RT 00881-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ante os termos constantes da PORTARIA de nº 1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 11208/2007

Processo Nº: RT 01016-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO DANTAS DE MOURA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11193/2007

Processo Nº: RT 01019-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WELTON MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ante os termos constantes da PORTARIA de nº 1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 11136/2007

Processo Nº: RT 01035-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR AQUINO PIEDADE

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 74/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar as Reclamadas TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA, a pagarem, de forma solidária ao Reclamante EDIMAR AQUINO PIEDADE, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Deverão as Reclamadas efetuarem a integralização dos depósitos do FGTS faltantes na conta vinculada do Reclamante, bem como da multa de 40% sobre o valor total dos depósitos, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; bem como retificar a função anotada na CTPS, fazendo constar a função de vendedor, sob pena de o fazer a Secretaria do Juízo. Em face da revelia das Reclamadas, deverá a Secretaria do Juízo expedir alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do Reclamante, bem como certidão narrativa para habilitação ao recebimento do benefício do seguro desemprego. Honorários advocatícios assistenciais, no importe de 15% sobre o valor total da condenação, pelas

Reclamadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11135/2007

Processo Nº: RT 01105-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO CORREA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: JAIME JOSE DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 179/184, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada SD TRANSPORTES LTDA a pagar ao Reclamante SIVALDO CORREA DE AZEVEDO, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer especificadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11221/2007

Processo Nº: AAT 01112-2007-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR....: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): JBS S.A

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ante a impossibilidade do (a) perito (a) Sr. (a). JOBSON DIAS BATISTA em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomeia em substituição o Sr. (a). JOSÉ LUIZ QUEIROZ.

Notificação Nº: 11134/2007

Processo Nº: RT 01113-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA BARROZO

ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE, 1ª E 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 339/347, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11145/2007

Processo Nº: RT 01187-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVÂNIO BUENO FERNANDES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AS PARTES: De ordem e, atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que retirei o feito da pauta do dia 17/08/07, incluindo-o na pauta do dia 26/09/07 às 10:30h.

Notificação Nº: 11132/2007

Processo Nº: RT 01232-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 413/421, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal soerguida pela reclamada em sua defesa e declara-se prescritos todos os direitos anteriores a 26.06.02, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, "a" da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 26.06.07, extinguindo assim o processo, com resolução de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito reconhecido e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TELEMONT – ENGENHARIA E

TELECOMUNICAÇÕES S.A. em relação aos pleitos do reclamante JUNIO JOSÉ MOREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decidum integra-se, consistente nas diferenças salariais e reflexos, horas extra e reflexos, feriados em dobro. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11190/2007

Processo Nº: RT 01239-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE... EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA + 003

ADVOGADO..... JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11131/2007

Processo Nº: RT 01283-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE... VANESSA CRISTINA GUANAES

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 225/230, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta e JULGA-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS em relação aos pleitos da reclamante VANESSA CRISTINA GUANAES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decidum integra-se, consistente nos depósitos do FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 203,00 (duzentos e três reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais), isento do recolhimento na forma da Lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11207/2007

Processo Nº: RT 01342-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE... ANTÔNIO GOMES NETO

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Informar no prazo de 05 dias o novo endereço da testemunha Jeniffer Marocolo Gomes Jacob, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11133/2007

Processo Nº: RT 01371-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE... DANIELA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES FERREIRA (CLINICA SORRIA)

ADVOGADO..... ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 51/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Tendo sido reconhecido vínculo de emprego, observe a contabilidade o disposto no art. 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11168/2007

Processo Nº: RT 01377-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE... GILVAN MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11161/2007

Processo Nº: RT 01426-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE... ANTÔNIO MACÊDO ARRAIS

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem e, atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que retirei o feito da pauta do dia 17/08/07, incluindo-o na pauta do dia 31/08/07 às 09:30h.

Notificação Nº: 11162/2007

Processo Nº: RT 01429-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE... STEFANY SARAH SILVA DE LIMA

ADVOGADO..... SINOMARIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES (VISÃO TERAPÊUTICA E CIA DA SAÚDE)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem e, atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que retirei o feito da pauta do dia 17/08/07, incluindo-o na pauta do dia 31/08/07 às 09:50h.

Notificação Nº: 11156/2007

Processo Nº: RT 01430-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE... CHARLES ALMEIDA DE DEUS

ADVOGADO..... AURISAN DE SANTANA AZEVEDO

RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem e, atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que retirei o feito da pauta do dia 17/08/07, incluindo-o na pauta do dia 31/08/07 às 10:30h.

Notificação Nº: 11198/2007

Processo Nº: RT 01432-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE... MILTON MENDES DA COSTA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TERRAPAV TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 23, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado às fls.10/11 entre as partes: MILTON MENDES DA COSTA, credor, e TERRAPAV TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$27,60, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.380,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Exclua-se do polo passivo da ação, a primeira co-reclamada. Retiro o feito da pauta do dia 17/08/2007, e incluo-o nesta data para registro de solução. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT alterado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000.

Notificação Nº: 11155/2007

Processo Nº: RT 01435-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE... JOÃO MACHADO DE LIMA

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem e, atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que retirei o feito da pauta do dia 17/08/07, incluindo-o na pauta do dia 31/08/07 às 10:50h.

Notificação Nº: 11151/2007

Processo Nº: RT 01438-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE... CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBORIO

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem e, atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que retirei o feito da pauta do dia 17/08/07, incluindo-o na pauta do dia 03/09/07 às 09:10h.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 500/2007

PROCESSO Nº RT 01781-2005-005-18-00-6

Reclamante: MAGDA TELES VIEIRA

Exequente : MAGDA TELES VIEIRA

Executado(s) : MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA.

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas.

Localização do (s) bem(ns): Rua C-54, nº 894, St. Sol Nascente, Goiânia/GO

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado LEILÃO a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035, no Cristal Plaza Hotel, situado à Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme Auto de Reavaliação de fls. 264, tendo como depositária a Sra. Magda Teles Vieira - CPF 910.667.519-00, com endereço à Rua MA-04, Qd. 18, Lt. 11, Residencial Olinda - Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - 01 (uma) Impressora fiscal, marca Bematech, mod. MP-20 FI II - ECE-IF, nº de série 4708040692032, lacrada, com cabos, cor branca, não testada, em bom estado. Avaliada em R\$1.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 501/2007

PROCESSO Nº RT 01907-2006-005-18-00-3

Exequente: WELBER DANTAS COELHO

Executado: CLC- COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, FRANCISCO FERNANDES CAPEL, ANTONIO CAPEL GARCIA e HELOÍSA SELMA FERNANDES CAPEL

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), FRANCISCO FERNANDES CAPEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R\$12.566,18 (doze mil, quinhentos e sessenta seis reais e dezoito centavos), atualizada até 13/04/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 157, abaixo transcrito: "Cite-se o sócio FRANCISCO FERNANDES CAPEL por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO FERNANDES CAPEL, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 502/2007

PROCESSO Nº RT 00207-2007-005-18-00-2

Exequente : NÁDIA SOARES NOUZO

Executado : ELIZABETH REGINA DE PAULA BRANDÃO

Data da Praça 18/09/2007 às 13:05 horas.

Data do Leilão 28/09/2007 às 09:20 horas.

Localização do(s) bem(ns): Rua S-4, Qd. S-19, Lt. 04/19, Ed. Bela Vista Residence, Aptº 503, St. Bela Vista, Goiânia/GO

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 57, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Elizabet Regina Paula Brandão - CPF 300.396.901-30, com endereço à Rua S-4, Qd. S-19, Lt. 04/17, St. Bela Vista, Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - 01 (um) Mesa de jantar com 6 cadeiras, tampão de vidro, suporte de pedra, 6 cadeiras em madeira de mogno e estofada cor bege, em estado de nova. Avaliado em R\$2.500,00 o conjunto.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11041/2007

Processo Nº: RT 00689-1997-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LEITE GORDO + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, inclusive juntando aos autos as alterações contratuais do executado, necessárias à apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 11030/2007

Processo Nº: RT 01594-1998-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA INHETA YAMAMOTO

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

ADVOGADO..... LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que o Edital nº 4233/2007 que designava hastas públicas para os bens penhorados nos autos nos dias 10/09/2007 e 14/09/2007 foi anulado em virtude de erro material, e que novo Edital foi expedido corretamente sob o número 4316/2007, sendo que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 17/09/2007 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 21/09/2007 às 09:20 horas, no mesmo local mencionado acima, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 11062/2007

Processo Nº: RT 00272-2000-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a Dra. Marizete Inácio de Faria para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as alegações de fl. 815 e o recibo de fl. 816. No silêncio, entender-se-á que o Dr. Vanderley já prestou contas do dinheiro levantado neste feito.

Notificação Nº: 11079/2007

Processo Nº: RT 00542-2001-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MATADOURO E FRIGORIFICO ACREUNA LTDA MF SUC FRIG PLANALTO LTDA/PLANALTO NEG COM E IND LTDA SIN JOAO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO.....

DESPACHO: ao RECLAMANTE: Indefere-se OS PEDIDOS DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 079623-1/2, pois se refere a três processos diferentes. O advogado subscritor de tal petição deverá peticionar especificamente para cada processo e requerer o que entender de direito em

cado um deles. Não pode em uma só petição requerer o desarquivamento de três processos distintos.

Notificação Nº: 11036/2007

Processo Nº: AD 01722-2002-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: DIVINO BOSSO + 001

ADVOGADO.....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO

REQUERIDO(A): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1064/1065, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelos requerentes DIVINO BOSSO E EDUARDO PLÍNIO DO AMARAL LINCOLN. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11037/2007

Processo Nº: AD 01722-2002-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: DIVINO BOSSO + 001

ADVOGADO.....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO

REQUERIDO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1064/1065, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelos requerentes DIVINO BOSSO E EDUARDO PLÍNIO DO AMARAL LINCOLN. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11073/2007

Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 11048/2007

Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MERCIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11038/2007

Processo Nº: RT 01082-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ERWINN HOFFMANN

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 183/189, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela executada. Intimem-se a executada e a União. Custas, no importe de R\$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, valor este a ser incluído na conta de liquidação. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao cálculo para atualização do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas. Após, será dado início à execução previdenciária.

Notificação Nº: 11088/2007

Processo Nº: EAC 00617-2004-006-18-00-7 6ª VT

EXEQUENTE...: MOISES RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11051/2007

Processo Nº: RT 01147-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): BF MÁRMORES, GRANITOS E ARMÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco), informar nos autos o correto endereço de seu cliente.

Notificação Nº: 11053/2007

Processo Nº: RT 00288-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ATELIER GASTRONOMICO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R\$, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11071/2007

Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SAULO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Não pertencendo a qualquer dos executados, intime-se o exequente para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 11077/2007

Processo Nº: RT 01111-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JURACI ROLIM

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11049/2007

Processo Nº: RT 01390-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO FABRÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: A(O) RECLAMADO: A executada às fls. 452/453 alega excesso de penhora, pois a execução estava garantida pela penhora de fl. 402 e à fl. 443/444 foi bloqueada uma quantia em sua conta que também garante a execução. Requer, por fim, que a importância bloqueada à fl. 446 seja liberada e que o bem penhorado à fl. 402 seja levado à praça. Compulsando os autos verifica-se que a penhora de fl. 402 foi realizada por este Juízo pois a execução na época se processava de forma provisória, o que inviabilizava a penhora de numerário. À fl. 415 a execução provisória foi convertida em definitiva. E às fls. 430/431 houve o julgamento dos embargos do devedor opostos pela executada, os quais foram julgados improcedentes, sendo que constava na decisão a determinação do bloqueio de contas e aplicações financeiras da ré. Tal decisão transitou em julgado (certidão fl. 441), o que demonstra que a executada estava ciente da determinação de bloqueio, sendo que não se insurgiu contra tal assertiva. E mais, este Juízo obedeceu a ordem legal prescrita no art. 655 do CPC que estabelece: A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: Idinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira (...). Diante do exposto, mantenho a penhora de fl. 446 e, para evitar excesso de penhora, desconstituo a penhora de fl. 402, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-o. Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11031/2007

Processo Nº: RT 01579-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A INFORMAR NOS AUTOS O VALOR LEVANTADO. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11045/2007

Processo Nº: RT 02222-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ÉZIO FRANKLIN DE OLIVEIRA ORCINO

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de Omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão emSecretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11089/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANI SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11065/2007

Processo Nº: RT 00170-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: OTAIR FORTUNATO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 463/465, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos por JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS. Remetam-se os autos ao cálculo para retificação da conta de liquidação. Após, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 11057/2007

Processo Nº: RT 00418-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME. N/P. SÓCIOS ÊMERSON RAMOS CARREIA E PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos, se almeja a instauração da execução em face da 1ª reclamada ou a expedição de certidão de crédito para habilitação de seu crédito na massa falida a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 11052/2007

Processo Nº: RT 00519-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: KENNYA RONILDA LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ANA MARIA STAMAIER C. SILVA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 11085/2007

Processo Nº: RTN 00570-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALBA VALÉRIA CAPELETI

ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para realização de perícia nos autos supra.

Notificação Nº: 11043/2007

Processo Nº: RT 00815-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO INOCÊNCIO FERREIRA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 173/176, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dese dispositivo, REJEITO os embargos à execução opostos nestes autos por TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA em face de ANTONIO INOCENCIO FERREIRA. Custas,

pela embargane, no valor de R\$44,26, conforme art. 789-a, isento, na forma da lei.

Notificação Nº: 11059/2007

Processo Nº: RT 01066-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SANTANA E SILVA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11063/2007

Processo Nº: RT 01270-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: HERMIONNY WANDELES SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: Considerando que há depósito recursal nos autos suficiente à garantia do Juízo, será empreendido o rito previsto no artigo 884 da CLT - A Secretaria intimará as partes para vista dos autos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela devedora;

Notificação Nº: 11064/2007

Processo Nº: RT 01270-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: HERMIONNY WANDELES SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

DESPACHO: AS PARTES: Considerando que há depósito recursal nos autos suficiente à garantia do Juízo, será empreendido o rito previsto no artigo 884 da CLT - A Secretaria intimará as partes para vista dos autos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela devedora;

Notificação Nº: 11025/2007

Processo Nº: RT 01356-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: AS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11082/2007

Processo Nº: RT 01369-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ORZENYR GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: AS PARTES: Considerando que há depósito recursal nos autos suficiente à garantia do Juízo, será empreendido o rito previsto no artigo 888 da CLT - A Secretaria intimará as partes para vista dos autos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela devedora;

Notificação Nº: 11083/2007

Processo Nº: CCS 01561-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

RÉU(RÉ): ANTÔNIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

DESPACHO: AS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência da conta e manifestarem-se, caso queira, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11026/2007

Processo Nº: ACP 01626-2006-006-18-00-7 6ª VT

CONSIGNANTE...: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO

ADVOGADO.....: CASSIUS FERREIRA LEÃO

CONSIGNADO(A): FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, sob pena de tais recolhimentos serem efetuados pela Secretaria do Juízo, com o saldo ainda existente na conta 15307947.

Notificação Nº: 11081/2007

Processo Nº: RT 01634-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMADO: subsidiária e que não pode ser responsabilizada pelo débito executado, sem antes empreender esforços no sentido de se localizar bens de propriedade do devedor principal. Ocorre que este Juízo entende que os atos executórios necessários já foram realizados em face da primeira reclamada, razão pela qual, a execução já pode ser dirigida em face da segunda reclamada. E mais, a devedora subsidiária pode a qualquer momento indicar bens da devedora principal passível de penhora. O entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é no sentido de que não é necessário o exaurimento de todos os atos executórios em face da devedora principal. Colacionamos um acórdão que confirma esta posição, vejamos: ESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TENTATIVAS DE EXCUSSÃO DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO. O instituto da responsabilidade subsidiária no direito do trabalho deve ser interpretado de forma teleológica e com observância do princípio protetivo que rege esse ramo da ciência jurídica. Assim, para que a execução se dirija contra a responsável subsidiária, não é imprescindível o exaurimento de todas as possibilidades de se executarem bens da devedora principal, pois isso poderia levar a uma série considerável de atos, retardando, em muito, a satisfação do direito do exequente. Infrutíferas as providências de praxe, como a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação e o uso do convênio BACEN JUD, há de se voltar a execução contra a devedora subsidiária (Processo TRT - AP 01240-2003-007-18-00-9, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 29, Goiânia/Go págs. 11/20, de 16/3/2007). Intime-se a segunda reclamada para tomar ciência deste despacho e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11014/2007

Processo Nº: AC 01659-2006-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RÉU(RÉ): ROBERTO DONIZETE CONSTANTINO LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 10/09/2007 às 14:20 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-29, 1562, Q. 82, Lt. 05, St. Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 11017/2007

Processo Nº: RT 01993-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EMIZEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) (N/P: FLORIPES DE SOUSA BARBOSA) + 001

ADVOGADO.....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 4313/2007

Notificação Nº: 11067/2007

Processo Nº: RT 02052-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LACERDA COSTA LEAL

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA E OUTROS REP:/SÉRGIO REIS CRISPIM + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11046/2007

Processo Nº: AAT 02095-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR....: JEOVÁ FRANCISCO RABELO

ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO

RÉU(RÉ): CONTAL EMPR. DE REF. E SERV. LTDA.

ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 203/206, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos 02095-2006-006-18-00-0 por JEOVÁ FRANCISCO RABELO em face de CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, nos seus estritos termos. Custas pelo

requerente, no importe de R\$2.325,70, calculadas sobre R\$116.285,60, valor dado à causa. Isento. Os honorários periciais serão requisitados pela Secretaria do Juízo. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 11069/2007

Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS.292. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11069/2007

Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS.292. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11044/2007

Processo Nº: RT 00264-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA ANUNCIACÃO NUNES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): REICOL HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11072/2007

Processo Nº: RT 00271-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINA DE BESSA

ADVOGADO.....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: intime-se o exequente para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 11001/2007

Processo Nº: RT 00283-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): AÇO FIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 10/09/2007 às 14:15 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Rua T-29, 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 14/09/2007, às 09:20 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supr. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

OUTRO : LUCIANO BONFIN RESENDE

Notificação Nº: 11002/2007

Processo Nº: RT 00283-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): AÇO FIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 10/09/2007 às 14:15 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Rua T-29, 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 14/09/2007, às 09:20 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supr.

Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 11076/2007

Processo Nº: RT 00365-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que há depósito recursal nos autos suficiente à garantia do Juízo, será empreendido o rito previsto no artigo 884 da CLT - A Secretaria intimará as partes para vista dos autos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela devedora

Notificação Nº: 11090/2007

Processo Nº: RT 00476-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDREYA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO (IN VITRO CLÍNICO DE ANDROLOGIA E FERTILIDADE)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11066/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a solicitação da sra. perita, intem-se as partes para, no prazo de 10 dias, fornecerem os documentos originais indicados pela perita, pois sem referidos documentos é impossível a realização da perícia.

Notificação Nº: 11060/2007

Processo Nº: ET 00557-2007-006-18-00-5 6ª VT

EMBARGANTE...: GERALDA DE SOUZA ALVARENGA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

EMBARGADO(A): IRENE ALVES DE OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

DESPACHO: A(O) EMBARGADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11080/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RUDSON ROSA GUERRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) REP:P/ JOÃO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 11075/2007

Processo Nº: RT 00633-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NASCENTE CINTRA ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: O reclamante requer a retificação de sua CTPS para fazer constar a projeção do aviso prévio para que, posteriormente, possa receber o seguro-desemprego. Ocorre que no acordo de fls. 48/49 determinou a retificação da CTPS somente com relação a data de admissão para fazer constar 19.06.2007. Nada ficou consignado com relação à data de demissão, presumindo-se correta a data já anotada na CTPS. Não é possível, nesta fase processual, querer o reclamante inovar a lide para fazer constar em sua CTPS a projeção do aviso prévio, já que o acordo homologado é sentença irreversível. Diante do exposto, indefere-se os pedidos de fls. 87/88. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11055/2007

Processo Nº: RT 00705-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SIDERLY RIBEIRO DE CAMPOS

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11027/2007

Processo Nº: RT 00719-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO ROSA LIONEL

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANA ARAÚJO BECKER

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição supra referida, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$2.400,00, calculadas sobre o valor do acordo. A reclamada deverá recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária incidente, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de execução. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11087/2007

Processo Nº: RT 00784-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 11029/2007

Processo Nº: RT 00820-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EUCHARLES SILVA SANTIAGO

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. N/P DE ENIVON NOGUEIRA AMARAL + 001

ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 11042/2007

Processo Nº: RT 00899-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO LUIZ DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11070/2007

Processo Nº: CCS 01013-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): MARIA JOSE DE VASCONCELOS

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 11058/2007

Processo Nº: CCS 01018-2007-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): MARIO BERNARDINO DE SOUZA

ADVOGADO:

DESPACHO: A(O) AUTOR/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento das CUSTAS devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 28,47, Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 11054/2007

Processo Nº: RT 01110-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: GERVAÑO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 11061/2007

Processo Nº: AAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR....: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11024/2007

Processo Nº: RT 01185-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA VENTURA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO-VIAÇÃO PARAUNA

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 1014, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o correto endereço da testemunha Walquides Soares Dias, para possibilitar sua intimação, devendo ficar ciente de que, não o fazendo, deverá trazer a testemunha independentemente de intimação, presumindo-se a desistência da oitiva, caso a mesma não compareça à audiência de instrução designada para o dia 17.09.2007, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 11084/2007

Processo Nº: RT 01375-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: NILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o requerimento de fl. 47 é incompatível com a intenção de recorrer, tem-se que o reclamante renunciou ao prazo recursal, tendo a sentença de fls. 42/43 transitado em julgado. Desentranhem-se os documentos de fls. 10/38, intimando-se o reclamante para retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos. Após o prazo supra, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4316/2007

PROCESSO Nº RT 01594-1998-006-18-00-9

.Exequente: MARIANA INHETA YAMAMOTO Executado: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A Data da Praça 17/09/2007 às 14h.00min. Data do Leilão 21/09/2007 às 09h.20min.

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$230.000,00(duzentos e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls.678, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) NEILO DOS REIS R. COSTA, e que são os seguintes:

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, Nº 07-20, QD 16, RUA 08, AV. TOCANTINS; 13 METROS DE FRENTE COM A AV. TOCANTINS; 13 METROS COM A RUA 08; 33,86 METROS À DIREITA COM LOTES 09 e 22; 27,443 METROS À ESQUERDA COM LOTES 1, 3, 5, 14, 16 E 18, TUDO, CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, MATRICULADO SOB O NÚMERO 44.877. OBS: SOBRE O IMÓVEL NÃO EXISTE A EDIFICAÇÃO MENCIONADA/AVERBADA. Imóvel registrado pelo CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº44.877. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado o LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5%

sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4314/2007

PROCESSO Nº RT 01862-2002-006-18-00-0

DATA DA DISPOBILIZAÇÃO: 17/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2007

Exeqüente: MARCOS MARXIEL DOS SANTOS FERREIRA

Executado: VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 22.384,80; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 447,70; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 66,36; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ *; INSS/EMPREGADO-R\$ 462,11; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 127,19; IRRF a RECOLHER-R\$ 3.829,76; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 26.079,76.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4317/2007

PROCESSO Nº RT 00658-2004-006-18-00-3

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO:20/08/2007

Exeqüente: LEONARDO JOSE SILVA OLIVEIRA

Executado: EDSON RICARDO DE ARAÚJO E ANTÔNIA DE PÁDUA ROSA NOVATO

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDSON RICARDO DE ARAÚJO E ANTÔNIA DE PÁDUA ROSA NOVATO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 1.071,76; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 21,44; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$ 170,76;; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 33,18; CUSTASDALIQUIDAÇÃO-R\$ 6,16;; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 1.315,42. para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4318/2007

PROCESSO Nº RT 00682-2005-006-18-00-3

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2007

Exeqüente: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFSOM MACEDO ROCHA

Executado: MARIA SÔNIA PEREIRA MAGALHÃES, CPF/CNPJ: 867.135.661-20

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA SÔNIA PEREIRA MAGALHÃES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 1.289,33; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 33,18; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 143,85; INSS/EMPREGADO-R\$ 39,59; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 7,49; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 1.524,50.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4319/2007

PROCESSO Nº RT 00555-2006-006-18-00-5

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2007

RECLAMANTE: FABIANO DOS SANTOS QUIRINO

RECLAMADO(A): LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA E MAURO XAVIER DA CUNHA (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA E MAURO XAVIER DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio de fls. 84. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos executados supras, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4311/2007

PROCESSO Nº ACPH 01659-2006-006-18-00-7

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2007

AUTOR: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RÉU(RÉ): ROBERTO DONIZETE CONSTANTINO LEITE

Praça : 10/09/2007 às 14h. 20min.

Leilão: 28/09/2007 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. RIO BRANCO, QD. B, BL. 08, AP. 102, cond. res.

Dom Felipe, St. Urias Magalhães, Goiânia-GO

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, sito na AV. 85, 30, SETOR SUL, HOTEL CRISTAL PLAZA, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 69, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Teresinha Barbosa.

RELACÃO DO(S) BEM(NS): Um micro computador com processador Pentium MMX-233 MHZ, Com Gabinete, HD, Gabinete Vertical, monitor colorido de 14 polegadas, marca Samsung, modelo CQA4147, Série, H7FG103660, com teclado, mouse de três teclas, marca clone, duas caixas de som pequenas, marca V com, completo, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 700,00, 01 (uma) impressora JATO DE TINTA, marca CONON, prisma, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 180,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4315/2007

PROCESSO Nº CPX 02168-2006-006-18-00-3

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2007

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Executado: LUIZ MANOEL AMORIM NOGUEIRA E ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ MANOEL AMORIM NOGUEIRA E ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos, na quantia de R\$ 12.935,94 (Doze mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos, correspondentes ao principal, custas de liquidação, processuais e executivas, e contribuição previdenciária, sob pena de penhora. Valores atualizados até 04/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4310/2007

PROCESSO Nº RT 00283-2007-006-18-00-4

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2007

RECLAMANTE: PAULO DOMINGOS PEREIRA

RECLAMADO(A): AÇO FIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.

Praça : 10/09/2007 às 14h. 15min.

Leilão: 14/09/2007 às 09h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): AV. ARISTÓTELES Nº 65, QD. 09, LT. 08, JD. MARKISA

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, 1562, Qd. 82. Lt. 05, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 49, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Reginaldo Alves Jesus. RELACÃO DO(S) BEM(NS): Uma máquina de Fabricação de Tela, S/ marca, C/ motor SV-2, Nº 736250, cor verde, completa, em funcionamento, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS SALES, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9870/2007

Processo Nº: RT 00915-2000-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ABADIA GOULAO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9920/2007

Processo Nº: RT 01223-2000-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PECY LIBERATO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

DESPACHO: Em consulta ao SAJ verifica-se que os sócios PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO E LEONARDO DA SILVA RABELO figuram como devedores nos autos nº 00820-2000-081-18-00-6, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Portanto, defere-se a reserva de crédito solicitada às fls. 507. À Secretaria para que providencie a transferência de todo o saldo existente nas contas indicadas às fls. 490-2, para conta judicial à disposição da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, vinculada aos autos nº 00820-2000-081-18-00-6. Oficie-se àquele Juízo encaminhando cópia deste despacho. Intimem-se os sócios referidos acima.

Notificação Nº: 9920/2007

Processo Nº: RT 01223-2000-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PECY LIBERATO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DOS RECLAMADOS PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO E LEONARDO DA SILVA RABELO: Em consulta ao SAJ verifica-se que os sócios PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO E

LEONARDO DA SILVA RABELO figuram como devedores nos autos nº 00820-2000-081-18-00-6, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Portanto, defere-se a reserva de crédito solicitada às fls. 507. À Secretaria para que providencie a transferência de todo o saldo existente nas contas indicadas às fls. 490-2, para conta judicial à disposição da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, vinculada aos autos nº 00820-2000-081-18-00-6. Oficie-se àquele Juízo encaminhando cópia deste despacho. Intimem-se os sócios referidos acima.

Notificação Nº: 9884/2007

Processo Nº: RT 00086-2001-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL COLEGIO SANTA CLARA

ADVOGADO..... ALBERTO MAGNO DA MATA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao exequente seu crédito líquido residual (R\$668,31) e aos sindicato seus honorários (R\$569,20). Intime-se o credor, inclusive, para apresentar CTPS visando a retificação das anotações relativas ao contrato de trabalho. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9902/2007

Processo Nº: RT 00157-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): DAVID CHAGAS COUTINHO + 007

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista dos autos ao credor e aos devedores CECÍLIA AIRES DA SILVA e DAVID CHAGAS COUTINHO, pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 379-388), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 9866/2007

Processo Nº: RT 00180-2003-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JANICE GUIMARAES DE SOUSA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): CENTRO DE INFORMATICA GOIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA AQUI ARQUIVADA.

Notificação Nº: 9923/2007

Processo Nº: RT 00364-2003-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEIPSON VIEIRA SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ROBERTA CURY PUCCI HALTERBECK + 007

ADVOGADO..... ALOISIO DE SOUZA COUTINHO

DESPACHO: Cancelem-se as hastas públicas designadas. Registrem-se o completo nome da devedora Roberta Cury Pucci Halterbeck, bem como os dados de seu atual advogado, Aloizio de Souza Coutinho (fls. 423-5). Homologo a avença notificada às fls. 430-1, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Custas pelo exequente, isentas nos termos da lei. Destarte, deverá a devedora suso identificada comprovar, até o dia 15/11/2007, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), no importe de R\$2.471,96, consoante cálculo de fl. 405, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, as devedoras, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Cumprido o acordo o recolhida a contribuição social, cancelem-se os bloqueios efetuados junto ao Banco Central (fls. 79, 91 e 188), desconstitua-se a penhora de fl. 296, competindo à devedora cancelar a averbação efetuada junto ao cartório imobiliário e desonerem-se os veículos junto ao DETRAN (fls. 432-6). Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes, exequente e devedora suso identificada, da presente homologação. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9885/2007

Processo Nº: RT 01390-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEDSON LOPES NERES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ENIO JOSE PEREIRA

ADVOGADO..... NEURIZENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE

EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 407 e 409, verso). Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Intime-se o credor. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9874/2007

Processo Nº: RT 00663-2004-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEINTON BRAZ DE FRANCA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL DE FLS. 1042, BEM COMO RECEBER O ALVARÁ ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 633.

Notificação Nº: 9889/2007

Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA

ADVOGADO..... WISMAN JOSE GUIMARAES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista ao credor, no balcão da Secretaria, do documento de fl. 226. Intime-se. Transcorridos 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, ressaltando que a certidão de crédito já foi expedida (fl. 184).

Notificação Nº: 9848/2007

Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO

ADVOGADO..... VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Vista dos autos ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para ciência dos novos cálculos retificados em razão de erro material.

Notificação Nº: 9848/2007

Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO

ADVOGADO..... VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Vista dos autos ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para ciência dos novos cálculos retificados em razão de erro material.

Notificação Nº: 9911/2007

Processo Nº: RT 01498-2005-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): CAXOTE LANCHE (PIT-DOG) REP. P/ CLARISMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): CONSOANTE DETERMINADO PELO JUÍZO (FL. 95), VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR DEZ DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO PARA INDICAR, EM TRINTA DIAS, OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 9914/2007

Processo Nº: RT 01591-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA VENÂNCIO

ADVOGADO..... LOURDES FAVERO TOSCAN

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 9879/2007

Processo Nº: RT 01678-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO BENEDITO FLEURY

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS CREA - GO
ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
 DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Defiro, parcialmente, o requerido à fl. 929. Vista ao reclamante por 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9892/2007

Processo Nº: AIN 01857-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES PEREIRA

ADVOGADO..... SERGIO HENRIQUE FACHINELLI

REQUERIDO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9899/2007

Processo Nº: RT 01921-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RENATO DIAS DE FRANÇA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA SÃO JOSÉ)

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça, da penhora de crédito realizada na conta do sócio ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, no importe de R\$360,63, efetuada por meio do Banco Central, inclusive do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, ressaltando que a referida importância foi bloqueada junto ao UNIBANCO.

Notificação Nº: 9925/2007

Processo Nº: RT 02013-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: HIRANILDES VALENTINA LOBO

ADVOGADO..... DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA NA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 174.

Notificação Nº: 9908/2007

Processo Nº: RT 02097-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA GOMES

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o(a) Credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer nos autos os números dos CPFs dos Reclamados GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO e ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA a fim de que as diligências requeridas possam ser implementadas. Adverte-se que a permanecer sua inércia, implicará na expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, nos termos da decisão de fls.67.

Notificação Nº: 9850/2007

Processo Nº: RT 00677-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO DESPACHO DE FLS. 80.

Notificação Nº: 9867/2007

Processo Nº: RT 00990-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DÓRIA MARIA DE FREITAS

ADVOGADO..... HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9843/2007

Processo Nº: RT 01194-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARISTÓTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: Intime-se a devedora principal, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhe ciência, inclusive, do bloqueio de seu crédito (R\$1.589,04) efetuado junto ao Banco Bradesco, importando seu silêncio da liberação do número suso mencionado (fl. 626), bem como daquele efetuado para fins recursais (fl. 614) ao exequente. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9844/2007

Processo Nº: RT 01283-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CORDEIRO DO VALE

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GERCY FERNANDES DA SILVA JÚNIOR + 001

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: CIÊNCIA AO EXECUTADO DO DESPACHO DE FL. 315 DOS AUTOS, 1º/4º §§, DE SEGUINTE TEOR: Homologo a retificação dos cálculos de fls.295/312, que incluiu a indenização substitutiva do seguro desemprego, fixando a condenação em R\$57.533,12, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei. O depósito recursal do devedor principal GERCY FERNANDES DA SILVA JÚNIOR (fls.191) foi convertido em penhora (conta judicial fls.246). As diligências na tentativa de localização de bens do devedor principal restaram infrutíferas (certidão fls.273, fls.289 e fls.314). Intime-se o devedor principal GERCY FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, por intermédio de seu advogado, para ciência da retificação dos cálculos, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 9845/2007

Processo Nº: RT 01396-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 290 DOS AUTOS, 1º/4º §§, DE SEGUINTE TEOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 280-9, fixando-se a condenação em R\$2.317,06, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9891/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CONSTANTINO KAIAL FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9898/2007

Processo Nº: RT 01420-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 477-98), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 9910/2007

Processo Nº: RT 01516-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 507-514), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 9901/2007

Processo Nº: RT 01523-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE CAMELO DE MELO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl.457, observado o limite líquido e certo de R\$7.907,61 (cálculo de fl. 430).O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9921/2007

Processo Nº: RT 01594-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES COSTA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9847/2007

Processo Nº: RT 01601-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS NETO DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): U.S.A COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A RECUSA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO AO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 9896/2007

Processo Nº: RT 01643-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SIDNEY NASCIMENTO PONTES + 001

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 336, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.628,68 (fl. 345). Libere-se ao(à) Sindicado Assistente o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 336, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.629,67 (fl. 346). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o valor liberado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9903/2007

Processo Nº: RT 01805-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE LINO

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TSST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 25/09/2007, ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 9917/2007

Processo Nº: RT 01900-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE BARROS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CALÇADOS JADE LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Libere-se à exequente os depósitos de fls. 156-69 até o limite de seu crédito líquido (R\$2.891,45 - fl.142).

Notificação Nº: 9883/2007

Processo Nº: RT 01915-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da

execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9916/2007

Processo Nº: RT 01991-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI GOMES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Tendo em vista o pagamento parcial da execução (fls. 276), requisite-se o mandado de fls. 271. Libere-se o saldo existente na conta judicial de fls. 276 ao perito GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO – CREA/GO 7.354 D (laudo – fls. 199/213), a título de honorários periciais, intimando-o ao recebimento, bem como para, querendo, impugnar o valor levantado, no prazo de cinco dias. Intime-se, ainda, a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais no importe de R\$100,88, sob pena de solicitação de bloqueio de contas por meio do convênio BACENJUD, desde já determinado.

Notificação Nº: 9895/2007

Processo Nº: RT 02006-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL SANTANA RIBEIRO NUNES

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RICARDO DE OLIVEIRA BUENO

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR:Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 95, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.433,67 (cálculo de fl. 87). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9897/2007

Processo Nº: RT 02046-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTUS MACHADO PARREIRA

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO..... ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 20 (vinte) dias, comprovar o montante do FGTS levantado de sua conta vinculada visando a dedução junto aos cálculos de liquidação. Atendida a determinação acima, devolvam-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 9890/2007

Processo Nº: RT 02077-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl.425, observado o limite líquido e certo de R\$5.523,30 (cálculo de fl. 409). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9907/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO TEIXEIRA SATURNINO

ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- EXTRA

HIPERMERCADOS

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 232/238 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9837/2007

Processo Nº: RT 00321-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ARRUDA GEREMIAS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESCLARECER QUAIS PARCELAS DO ACORDO RESTARAM INADIMPLIDAS.

Notificação Nº: 9882/2007

Processo Nº: RT 00437-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SALES DE SOUZA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indefere-se o pedido quanto ao patrimônio pessoal dos sócios, porquanto estes últimos respondem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens da empresa devedora suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito ante a constrição efetuada nestes autos às fls. 43. Ressalte-se que o credor, até a presente data, não recebeu a guia para levantamento do saldo da conta de fls. 54. Intime-se o credor. Transcorridos cinco dias sem que haja nova manifestação, suspenda-se o feito conforme determinado à fl. 64.

Notificação Nº: 9846/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA MENDES TELES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIME-SE A DEVEDORA DO BLOQUEIO DE SEUS CRÉDITOS (R\$1.738,15 E R\$9,66) EFETUADOS, RESPECTIVAMENTE, JUNTO AO BANCO ABN AMRO REAL S.A. E BANCO BRADESCO S.A., INCLUSIVE, DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, QUERENDO.

Notificação Nº: 9877/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÉIA PAULA NUNES ETERNO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9872/2007

Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE MOURA ARAÚJO

ADVOGADO..... MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:35 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9913/2007

Processo Nº: RT 00636-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDENÉ MARTINS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9894/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ROSA MIGUEL

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RGC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a Devedora para, em cinco dias, efetuar o depósito da importância de R\$ 436,99 (fl. 122), sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de valores. Não havendo depósito, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 9887/2007

Processo Nº: ET 00683-2007-007-18-00-6 7ª VT

EMBARGANTE...: CENTER AUTOS E MOTOS LTDA.

ADVOGADO..... ELEYDES INÁCIO DE SOUZA

EMBARGADO(A): JAIME GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Intime-se a Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$134,00), sob pena de inscrição junto à dívida ativa da União. Decorrido o prazo assinalado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás para inscrição na Dívida

Ativa da União (art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64) e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9915/2007

Processo Nº: RT 00755-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NUNES DE MORAIS

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALBA LUCÍNIA FRANCO MACHADO

ADVOGADO..... NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 69/70, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), conforme apurado (fls. 57), sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Custas processuais, de liquidação e execução fixadas em R\$ 111,35, pela reclamante, isentas na forma da lei. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9851/2007

Processo Nº: RT 00854-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE FERREIRA MARQUES STIVAL

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): MEGAH CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CORVELO

DESPACHO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES: INTIME-SE O(S) DEVEDOR(ES) PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA O BLOQUEIO EFETUADO VIA BACENJUD, QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9906/2007

Processo Nº: RT 00869-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 206/216 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 9841/2007

Processo Nº: RT 00880-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JEFSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (28/08/2007, ÀS 09:40 HORAS), MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER INFORMADO O ATUAL ENDEREÇO DESTA ÚLTIMO.

Notificação Nº: 9888/2007

Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTANA SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9909/2007

Processo Nº: ACP 01059-2007-007-18-00-6 7ª VT

CONSIGNANTE...: JONABRE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

CONSIGNADO(A): DANILO NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE/DEVEDOR: Intime-se a devedora/consignante, via Diário de Justiça, da penhora de seu crédito efetuada por meio do Banco Central, inclusive do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, ressaltando que foi bloqueada a importância de R\$193,91, junto ao BANCO BRADESCO S/A.

Notificação Nº: 9900/2007

Processo Nº: CCS 01079-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LEDA ABRÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 93/95 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e de liquidação calculadas às fls. 91, no importe de R\$ 31,38, pelo réu. Deverá o réu comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento das custas processuais e de liquidação, no importe de R\$ 31,38, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado. Deixa-se de determinar-se a intimação da Procuradoria-Geral Federal ante a natureza da verba. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9912/2007

Processo Nº: RT 01111-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO..... SARAH MILHOMEM FERNANDES

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 142/143 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos pela FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9842/2007

Processo Nº: RT 01133-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: GEANE DE ARAÚJO CARNEIRO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA AFONSO PENA LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 29 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se a Reclamada para, em dois dias, devolver aos autos a CTPS obreira, sob pena de busca e apreensão, desde já autorizado. Expeça-se certidão visando à habilitação do(a) Reclamante aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes. Expeça-se, também, alvará judicial em prol do(a) Reclamante para o levantamento do FGTS porventura depositado na conta vinculada, devendo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias os valores recebidos do FGTS e/ou juntar cópia do extrato de sua conta vinculada, objetivando a dedução junto ao cálculo de liquidação. Intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar os documentos. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos do processo à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais para a liquidação do acordo inadimplido, bem como apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 9854/2007

Processo Nº: RT 01172-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA LUDOVICO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 09:30 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIME-SE A RECLAMADA, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO DOCUMENTO DE FL. 83 (CERTIDÃO DE NASCIMENTO).

Notificação Nº: 9875/2007

Processo Nº: ADI 01311-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RÉU(RÉ): ERIVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32/34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, ERIVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA, a pagar ao requerente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre a condenação, pelo requerido. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) calculadas sobre R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o requerido imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e

observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9922/2007

Processo Nº: RT 01396-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: PABLO FERNANDES ROCHA NEVES

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO POR FORÇA DO ACORDO HOMOLOGADO (GUIA DE FL. 28).

Notificação Nº: 9880/2007

Processo Nº: CAU 01446-2007-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR...: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO

RÉU(RÉ): EDSON CARLOS BASTOS SANTANA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Retifiquem-se os erros materiais ocorridos no despacho de fl. 28. Onde se lê: Pretende a Requerente, Hot Line Construções Elétricas Ltda, a produção antecipada de prova consistente na realização de perícia médica visando aferir se a moléstia adquirida pelo Requerente, Edson Carlos Bastos Santana, relaciona-se com as funções exercidas por este relativas ao contrato de trabalho existente entre as partes. Defere-se a medida cautelar mediante o pagamento antecipado dos honorários periciais, fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais). Intime-se a requerida, inclusive, para depositar em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, a quantia suso fixada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da medida cautelar. Leia-se: Pretende a Requerente, Hot Line Construções Elétricas Ltda, a produção antecipada de prova consistente na realização de perícia médica visando aferir se a moléstia adquirida pelo Requerido, Edson Carlos Bastos Santana, relaciona-se com as funções exercidas por este relativas ao contrato de trabalho existente entre as partes. Defere-se a medida cautelar mediante o pagamento antecipado dos honorários periciais, fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais). Intime-se a requerente, inclusive, para depositar em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, a quantia suso fixada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da medida cautelar. Aguarde-se até o dia 20/08/07 o depósito suso fixado, ressaltando que a Requerente já teve ciência da determinação suso mencionada (fl. 28, verso).

Notificação Nº: 9918/2007

Processo Nº: RT 01478-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO..... EDMA FERREIRA

RECLAMADO(A): BUSSULA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 07 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta no comprovante de entrega de fl. 06, na qual o servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos atesta que a ré é desconhecida no local indicado na inicial. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pela Reclamante, no importe de R\$165,57, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 9919/2007

Processo Nº: AAT 01480-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: NOÊMIA DIAS DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA

RÉU(RÉ): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Exclua-se o endereço da Autora ante a devolução da intimação de fl. 38. Intime-se o advogado da Autora para dar ciência à sua constituinte da data da audiência designada, momento em que deverá ser informado o correto endereço, mantidas as cominações previstas na intimação devolvida.

Notificação Nº: 9878/2007

Processo Nº: CP 01532-2007-007-18-00-5 7ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS WIGNER DE FREITAS

E ANTÔNIO MALHEIRO FOI DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2007, ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 9869/2007

Processo Nº: ACP 01538-2007-007-18-00-2 7ª VT

CONSIGNANTE...: MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): WILZANIR ARAÚJO SANTIAGO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9933/2007

Processo Nº: CCS 01543-2007-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

RÉU(RÉ): L & A CURSOS DE IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 08:05 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 347/2007

PROCESSO Nº RT 00915-2000-007-18-00-0

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 20/08/2007

PROCESSO: RT 00915-2000-007-18-00-0

Exequente: MAURO ABADIA GOULÃO

Executada: GETTUR GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Data da Praça : 13/09/2007 às 09:30 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 347/2007

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Autos de penhora de fls. 378/379, 454 e 539, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua M. Nascimento, nº 210, Setor Aeroporto, Goiânia/GO (do 1º ao 4º item), e na Rod. Br 153, km 1290, Aparecida de Goiânia/GO (5º e 6º itens), e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)- 02 (dois) ônibus/PAS, M. Benz 036411R, ano 1985, modelo 1986, à diesel, cor branca, com faixa vermelha, placas KDH-9708 e KDN-8148, chassis 36410113053516 e 36410113053510, respectivamente, ambos em regular estado (lataria, estofados e painel), pneus meia-vida, motores funcionando, avaliados em R\$20.000,00 o primeiro e como sucata o segundo;

2)- 01 (um) ônibus/PAS, M. Benz 0365, ano e modelo 1987, à diesel, cor branca, com faixa vermelha, placa KDB-2619, chassi 9BM364101HC58191, em regular estado (lataria, estofados, pneus e painel), motor funcionando, avaliado em R\$16.000,00.

03) - 01 (um) ônibus/PAS, M. Benz 0365, ano 1989, modelo 1990, à diesel, cor branca, com faixa vermelha, placa KBZ-3011, chassi 9BM364101KC063966, em bom estado (lataria, estofados e painel), pneus meia-vida, motor funcionando, avaliado em R\$27.000,00;

04) - 01 (um) ônibus/PAS, M. Benz 036411R, ano e modelo 1980, à diesel, cor branca, com faixa vermelha, placa KBI-4880, chassis 36411113041095, em regular estado (lataria, estofados, pneus e painel), motor funcionando, avaliado em R\$8.000,00;

OBS.: todos os veículos acima são de transporte rodoviário.

05) - 01 (um) ônibus/PAS, com cabine fechada, placa KDR-1047, chassi 9B91KMP10WECE6477, à diesel, ano/modelo 1998, marca/modelo Comil-compottiere, cor predominante branca, estando com lataria, pneus e bancos em bom estado de uso e conservação, motor e câmbio funcionando normal, avaliado em R\$60.000,00;

06) - 01 (um) ônibus/PAS, cabine fechada, placa KDO-8327, chassi 9B91KMP10WECE6465, à diesel, ano/modelo 1998, marca/modelo Comil-compottiere, cor predominante branca estando com lataria, pneus e bancos em bom estado de uso e conservação, motor e câmbio funcionando normal, avaliado em R\$50.000,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de

26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do(s) bem(ns), lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Agosto de Dois mil e Sete. Antônia Helena Gomes Borges Taveira Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 348/2007

PROCESSO Nº RT 00585-2007-007-18-00-9

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 20/08/2007

PROCESSO: RT 00585-2007-007-18-00-9

Exequente: LUZIA DE MOURA ARAÚJO

Executada: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Data da Praça : 13/09/2007 às 09:35 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 348/2007

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de penhora de fls. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua T-27, nº 1374, Setor Bueno, CEP. 74.210-030, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 60 (sessenta) carteiras escolares em madeira e és de ferro, semi novo, avaliados em R\$50,00 cada, totalizando R\$3.000,00 (três mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do CPC, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do(s) bem(ns), lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Agosto de Dois mil e Sete. Antônia Helena Gomes Borges Taveira Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12401/2007

Processo Nº: RT 01073-1995-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WILSON PEREIRA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): DORIVE E SILVA LTDA (CEDRO BAR) + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 147 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos etc. Indefiro o requerido à fl. 146. Registre-se que a informação de que o bloqueio de valor realizada junto ao Banco Bonsucesso foi transferido para outro processo é de conhecimento deste Juízo (autos nº 483/1996). Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 12418/2007

Processo Nº: RT 00378-1998-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO NUNES GUERRA

ADVOGADO..... NILSON CENTENO

RECLAMADO(A): METAL GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 317/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12424/2007

Processo Nº: RT 01198-1998-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO JOAQUIM TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALES PAISANO GOMES + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0315/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12419/2007

Processo Nº: RT 01533-1999-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WALCIO LUIZ GONZAGA + 001

ADVOGADO..... MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: AOS RECLAMANDOS/EXECUTADOS: (...). Intimem-se os executados para procederem ao pagamento da quantia de R\$ 359,23, atualizado até 31/08/2000, sob pena de penhora.(...).

Notificação Nº: 12430/2007

Processo Nº: RT 01709-1999-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE JESUS PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VIST PREV PREVIAS E REGULACOES LTDA + 001
ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: A(A/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hâbeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. nos termos do despacho de fls. 390.

Notificação Nº: 12467/2007

Processo Nº: RT 00058-2001-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
(AMSTERDÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) + 003

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 111.

Notificação Nº: 12451/2007

Processo Nº: RTV 00842-2001-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): LATITUDE SUL RESTAURANTE E BAR + 001

ADVOGADO..... DRAYAN BOUID DE CAMARGO FARIAS
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias,
o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 12390/2007

Processo Nº: RT 01053-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: EBER RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE
CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 24/08/2007, às 09:20 horas, mantidas
as cominações anteriores. nos termos do despacho de fls. 344.

Notificação Nº: 12391/2007

Processo Nº: RT 01053-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: EBER RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: **PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 24/08/2007, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 344.

Notificação Nº: 12423/2007

Processo Nº: RT 01496-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMADO(A): EDMAR JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO..... CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA
NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ORLANDO SOARES MESQUITA
FILHO + 001
ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 318/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12425/2007

Processo Nº: RT 00750-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS DUARTE FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. -
COOPRESGO + 003

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 271, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 269 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Efetue-se bloqueio de valores, por meio do sistema BACENJUD, em nome do Alsimonsen Zeique Silva (CPF 659.776.291-68). Deixe de emitir a ordem em nome do executado Jurandir Teodoro de Souza. Primeiro, por se tratar de nome comum. Segundo, porque não há nos autos nenhum documento para garantir que o CPF encontrado nas pesquisas de fls. 240 e 244 seja o correto. Havendo bloqueio de valores, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço do correntista. Não havendo resposta positiva, intime-se a exequente para ciência deste despacho e do resultado da pesquisa. Prazo de cinco dias para manifestação. (...)'.

[Assinatura]

Notificação Nº: 12406/2007

Processo Nº: RT 01350-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES LAVRAS

ADVOGADO.....: LUCIANE MARIO
RECLAMADO(A): DEUSDANE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO.....: RUY LEONARDO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar, no prazo de trinta dias, bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 95, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12455/2007

Processo Nº: RT 01462-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ISAÍAS ALVES DO AMARAL

ADVOGADO..... **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS +
001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos etc. Indefiro o requerido à fl. 143, porquanto entendo que a diligência requerida à fl. 143 em nada beneficia à execução, haja vista o disposto no art. 649, inciso IV, do CPC (impenhorabilidade salário). Intime-se o exequente. Prazo de cinco dias. Na hipótese de silêncio, determino a suspensão do curso da execução como determinado anteriormente.

Notificação Nº: 12450/2007

Processo Nº: ACI 01734-2005-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REP:PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO REQUERIDO: Vistos etc. Determino a suspensão da execução, nos termos do art. 792 do CPC, haja vista a forma do pagamento do acordo. Mantida a penhora de fls. 185/187. Homologo o acordo celebrado entre as partes MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e HOSPITAL E MATERINIDADE DONA LATIFA LTDA apresentado, às fls. 297/298, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Acordo, no importe de R\$ 10.000,00, em dez parcelas. As parcelas serão pagas até dia 30 de cada mês, sendo a primeira até dia 30.08.2007. As nove primeiras parcelas, no importe de R\$ 961,33 (cada), serão depositadas em conta judicial vinculado ao presente feito na CEF-agência 2555. A última parcela (10ª), no valor correspondente a R\$ 1.348,03, será recolhida ao FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, por meio de guia DARF. Após o depósito das nove primeiras parcelas, ouça-se o Requerente. Custas processuais, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor do acordo cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, em guia própria, dez dias após o vencimento da última parcela. Em razão do acordo, prejudicado os embargos apresentados pelo devedor, às fls. 192/194, motivo pelo qual julgo-os extintos sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12402/2007

Processo Nº: RT 02070-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NETO MONTEIRO
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG +
001
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA DE SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 12453/2007

Processo Nº: AMT 02093-2005-008-18-00-2 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): ACADEMIA SPORT MÚSCULO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12408/2007

Processo Nº: AIN 02126-2005-008-18-00-4 8ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ PEDRO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 12447/2007

Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 368, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 12448/2007

Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 376, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12437/2007

Processo Nº: RT 00127-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: NILMAR DE SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITARIO LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 12438/2007

Processo Nº: RT 00216-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: PARA A EXEQUENTE: ...Vistos etc. A exequente através da petição de fls.433/434 requer a liberação dos valores referentes à indenização por danos materiais e honorários advocatícios. Indefiro, por ora, eis que determinado pelo Eg. Tribunal a suspensão da execução do presente feito até julgamento da Ação Rescisória nº216/2007, conforme ofício de fls.428/431. Ressalto que qualquer pretensão da exequente relativa à liberações de valores deverá ser apresentada junto à Instância Superior. Intime-se.

Notificação Nº: 12400/2007

Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO VIEIRA LINHARES

ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 28/08/2007 às 14:40 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 317.

Notificação Nº: 12407/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIREÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: À RECLAMADA (...). Recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as últimas parcelas do acordo (se houver), comprovando nos autos até o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela. (...).

Notificação Nº: 12428/2007

Processo Nº: RT 00698-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LAURINEY FARIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. N/P RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do(a) OFÍCIO de fls. 403 E 403/V. Prazo legal.

Notificação Nº: 12395/2007

Processo Nº: RT 01330-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 12409/2007

Processo Nº: AAT 01422-2006-008-18-00-9 8ª VT

AUTOR...: LUIZ FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RÉU(RÉ): SOTREQ S.A.

ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.362/376. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12389/2007

Processo Nº: RT 01502-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JERÔNIMO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados no Leilão realizado, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 12397/2007

Processo Nº: RT 01626-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): MAIA & DURÃO LTDA. TRANSPORTADORA ITALIANA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: ...Vistos etc. Atualize-se a conta de liquidação de fl.546/570 e dê-se vista ao exequente. Após, aguarde-se o praxeamento designado do presente feito.

Notificação Nº: 12394/2007

Processo Nº: RT 01717-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SANTOS COUTINHO

ADVOGADO.....: ROSSI CAVALCANTE NUNES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 12468/2007

Processo Nº: RT 01755-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMADA Informar nos autos, no prazo de cinco dias, os valores percebidos pelo paradigma ADDENEAUS, no período 01/05/2005 a 01/06/2006, sob pena de ser adotado o valor declinado na exordial., conforme determinação de fls226/235

Notificação Nº: 12434/2007

Processo Nº: RT 00045-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELINA BENIGNO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 165. Prazo legal.

Notificação Nº: 12431/2007

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 272/274, opostos pelos reclamados Antônio Pedro de Oliveira e CFV Veículos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12432/2007

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 272/274, opostos pelos reclamados Antônio Pedro de Oliveira e CFV Veículos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12432/2007

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA(N/P ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 272/274, opostos pelos reclamados Antônio Pedro de Oliveira e CFV Veículos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12432/2007

Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROQUE DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): CFV VEÍCULOS LTDA (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 272/274, opostos pelos reclamados Antônio Pedro de Oliveira e CFV Veículos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12454/2007

Processo Nº: RT 00233-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉLIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS TRIGUEIROS ME

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar extrato analítico de sua conta vinculada ou certidão de inexistência de depósitos para execução.

Notificação Nº: 12426/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 140: 1) - Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. 2) - Proceder ao depósito do FGTS na conta vinculada do Reclamante, nos termos da decisão supra. 3) - Fornecer as guias necessárias para recebimento do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 12440/2007

Processo Nº: RT 00372-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO GOYATA CAMILO

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder ao depósito da importância relativa ao FGTS, sob pena de indenização equivalente (Ata fls. 77). Prazo legal.

Notificação Nº: 12439/2007

Processo Nº: RT 00407-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: KARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 179/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 12414/2007

Processo Nº: AAT 00434-2007-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR...: TELMA LÚCIA FONSECA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 978/994. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12388/2007

Processo Nº: RT 00568-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

RECLAMADO(A): SOUBIHE E MSA EMPREED. ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 101/107.

Notificação Nº: 12435/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 88/89, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12410/2007

Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: À RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 354/355: 1) - Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. 2) - Comprovar o recolhimento do FGTS+40% sobre o período do vínculo empregatício. 3) -Fornecer guias CD/SD para habilitação perante o Seguro-Desemprego

Notificação Nº: 12411/2007

Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL

DESPACHO: À RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 354/355: 1) - Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. 2) - Comprovar o recolhimento do FGTS+40% sobre o período do vínculo empregatício. 3) -Fornecer guias CD/SD para habilitação perante o Seguro-Desemprego

Notificação Nº: 12410/2007

Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 354/355: 1) - Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. 2) - Comprovar o recolhimento do FGTS + 40% sobre o período do vínculo empregatício. 3) - Fornecer as guias CD/SD para habilitação perante o Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 12411/2007

Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL
DESPACHO: À RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 354/355: 1) - Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. 2) - Comprovar o recolhimento do FGTS + 40% sobre o período do vínculo empregatício. 3) - Fornecer as guias CD/SD para habilitação perante o Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 12456/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JANCRELTON GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 30/08/2007, às 14:10 horas, PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFESSÃO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ESSAS ÚLTIMAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 421.

Notificação Nº: 12457/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JANCRELTON GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 30/08/2007, às 14:10 horas, PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFESSÃO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ESSAS ÚLTIMAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 421.

Notificação Nº: 12458/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JANCRELTON GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 30/08/2007, às 14:10 horas, PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFESSÃO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ESSAS ÚLTIMAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 421.

Notificação Nº: 12459/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JANCRELTON GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 30/08/2007, às 14:10 horas, PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE CONFESSÃO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ESSAS ÚLTIMAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 421.

Notificação Nº: 12427/2007

Processo Nº: RT 00876-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: IRACELE VIANA COSTA
ADVOGADO.....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO - IMAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 328/336. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12449/2007

Processo Nº: CCS 00953-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): EDISON CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a autora para apresentar o termo original do acordo celebrado entre as partes para apreciação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12405/2007

Processo Nº: ATC 01081-2007-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE...: LUSMARINA VERÍSSIMO LOPES
ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA
REQUERIDO(A): PARIS PÂES LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 29.

Notificação Nº: 12412/2007

Processo Nº: RT 01134-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 128/135, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de fl. 34.

Notificação Nº: 12413/2007

Processo Nº: RT 01134-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 128/135, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de fl. 34.

Notificação Nº: 12416/2007

Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 398/415, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de fls. 63.

Notificação Nº: 12417/2007

Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 398/415, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de fls. 63.

Notificação Nº: 12433/2007

Processo Nº: RT 01279-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: WAGNEI MARÇAL DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.60/65. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12422/2007

Processo Nº: AAT 01339-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR....: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RÉU(RÉ): SUELY MAGALHÃES MOREIRA

ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 28/08/2007 às 14:50 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fl. 72.

Notificação Nº: 12469/2007

Processo Nº: RT 01384-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 24/08/2007 às 09:15 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 56.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0436/2007

PROCESSO: RT 01024-2002-008-18-00-9

Reclamante: JOSE ROSA DE OLIVEIRA

Exeqüente : JOSE ROSA DE OLIVEIRA

Advogado do Exequente: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, OAB/GO 10080 GO.

Executado : CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA

Advogado da Reclamada: ENEY CURADO BROM FILHO, OAB/GO 14000 GO.

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA e NELLY ALVES DE SAN'ANNA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a 1ª praça dos bens penhorados será no dia 06/08/2007 às 09:00 horas, nas dependências da Vara do Trabalho de Caldas Novas, sito na Rua 8,13 e Avenida "A", Estância Itaici - II,. Não havendo licitante fica designada leilão para o dia 27/08/2007 às 10:00 horas, no mesmo local. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria. Eu Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10683/2007

Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Ao reclamante: Para assinar o termo de depositário do imóvel penhorado, em 05 dias.

Notificação Nº: 10627/2007

Processo Nº: RT 00313-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILSON BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): SECULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exeqüente: Devolva-se à conta de origem o valor penhorado à fl. 228 e exclua-se do pólo passivo a sócia Candice Valéria da Silva, conforme determinado à fl. 212. Inclua-se no pólo passivo os sócios Cleiton Rodrigues de Alcântara e Raquel Marcela da Silva, qualificados às fls. 232/233, e expeçam-se Mandados de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 10626/2007

Processo Nº: RT 01431-2002-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUSA PADUA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RTM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exeqüente: Para juntar certidão do registro imobiliário dos imóveis a serem penhorados.

Notificação Nº: 10673/2007

Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ARMINDA ZANINE ARANTES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: À reclamada: Para oferecer bens de seu próprio patrimônio. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10640/2007

Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: TECELUSMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10663/2007

Processo Nº: RT 01198-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JURANEZ AQUINO FILHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10625/2007

Processo Nº: AIN 02104-2005-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: MARILDA LÚCIA BARBOSA

ADVOGADO.....: ELITON MARINHO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

DESPACHO: Às partes: Vista à reclamada da impugnação de fls. 697 e seguintes, bem como da manifestação da contadoria. Prazo de 05 dias. Após, vista à reclamante da manifestação de fls. 761/762. Prazo de 05 dias. Com a manifestação das partes ou decurso de prazo para tal, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10665/2007

Processo Nº: AIN 02140-2005-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE...: ESMERALDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10685/2007

Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10637/2007

Processo Nº: RT 01178-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JACINTA MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10639/2007

Processo Nº: RT 01448-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: NARA ROGÉRIO FRANÇA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SMT + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10668/2007

Processo Nº: RTN 01518-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSANY CARVALHO DE PAIVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER - SPCC + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 460/465: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SÃO PAULO CONTACT CENTER – SPCC, à obrigação de fazer em favor da reclamante ROSANY CARVALHO DE PAIVA, consistente no cancelamento da baixa do contrato de trabalho em CTPS, com imediato encaminhamento ao INSS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 em favor da reclamante. Devidos honorários periciais fixados em R\$ 3.500,00, a cargo da reclamada, que devem ser recolhidos pela primeira reclamada após o trânsito em julgado da decisão. IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela primeira reclamada calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 15.000,00, que importam em R\$ 300,00, isenta. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10669/2007

Processo Nº: RTN 01518-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSANY CARVALHO DE PAIVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 460/465: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SÃO PAULO CONTACT CENTER – SPCC, à obrigação de fazer em favor da reclamante ROSANY CARVALHO DE PAIVA, consistente no cancelamento da baixa do contrato de trabalho em CTPS, com imediato encaminhamento ao INSS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 em favor da reclamante. Devidos honorários periciais fixados em R\$ 3.500,00, a cargo da reclamada, que devem ser recolhidos pela primeira reclamada após o trânsito em julgado da decisão. IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela primeira reclamada calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 15.000,00, que importam em R\$ 300,00, isenta. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10680/2007

Processo Nº: RT 01675-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA MARIA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À exequente: Defiro a adjudicação pelo preço da avaliação (art. 24 da Lei 6.830/80). Vista à exequente. Prazo de 10 dias. Para manifestação.

Notificação Nº: 10643/2007

Processo Nº: AAT 02030-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE GERALDO ROSA DE LIMA REP. POR MARIA TERESA DIAS LIMA, CRISTINA DIAS DE LIMA E MARCOS DIAS DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ POTENCIANO NETO

RÉU(RÉ): LUMINART PUBLICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO: ELIANA ALVARENGA DA SILVA

DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10644/2007

Processo Nº: AAT 02030-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE GERALDO ROSA DE LIMA REP. POR MARIA TERESA DIAS LIMA, CRISTINA DIAS DE LIMA E MARCOS DIAS DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ POTENCIANO NETO

RÉU(RÉ): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA + 001

ADVOGADO: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

DESPACHO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10682/2007

Processo Nº: RT 02252-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMECADO

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10684/2007

Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10681/2007

Processo Nº: RT 00103-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDELY LOPES ROCHA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10645/2007

Processo Nº: AAT 00173-2007-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR...: MARIA LINA CORRÊA

ADVOGADO: LUCIENE ALMEIDA MACHADO SUGITA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO: ARIIVALDO PEREIRA DE MORAIS

DESPACHO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10641/2007

Processo Nº: RT 00242-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ESCH MARCHIORI

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

DESPACHO: Vista à reclamada. Prazo de 05 dias. Em caso de inércia ou concordância, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do montante devido, observando-se a remuneração constante na CTPS (fl. 17 - R\$800,00).

Notificação Nº: 10662/2007

Processo Nº: RT 00262-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE LIMA SOARES

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10674/2007

Processo Nº: RT 00672-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CRUZ FILHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - (A PRESTACIONAL) + 001

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 379/381. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10675/2007

Processo Nº: ACP 00675-2007-009-18-00-2 9ª VT

CONSIGNANTE...: PIATAN COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

CONSIGNADO(A): ADRIANA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao autor: Deferido o prazo de 10 dias para comprovação do recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 10657/2007

Processo Nº: RT 00697-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ESLAINE MOTA DOS REIS PESSOA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 485/486: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, na reclamatória em que contende com

ESLAINE MOTA DOS REIS PESSOA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 10661/2007

Processo Nº: RT 00792-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIA MARIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA

DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10646/2007

Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARCIO MARQUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.)

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10679/2007

Processo Nº: RT 00956-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: VILMA GONÇALVES CÂNDIDO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. Comparecer na Secretaria para receber a CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 10666/2007

Processo Nº: RT 00979-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: TARCYO WEISER BINUTTO

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 108/114: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a 1ª reclamada, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. e, subsidiariamente, o 2º reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a pagarem ao reclamante, TARCYO WEISER BINUTTO, as parcelas deferidas expressamente na fundamentação, bem como a anotar a data de saída em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão os reclamados recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10638/2007

Processo Nº: RT 01012-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA FIDELIS

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MAC DAN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10656/2007

Processo Nº: RT 01222-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 382/383: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na reclamatória em que contende com MARCELO ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 10631/2007

Processo Nº: ET 01517-2007-009-18-00-0 9ª VT

EMBARGANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EMANUEL MEDEIROS ALCÂNTARA FILHO

EMBARGADO(A): APARECIDA FARIA EVANGELISTA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao autor: Ppara que, no prazo de 10 dias, apresente a qualificação da embargada para que seja citada.

Notificação Nº: 10628/2007

Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao requerente: Os autos foram apensados aos autos 1348/2007 e incluídos na pauta de audiências do dia 29/08/2007, às 15:45 horas. O requerimento de antecipação de tutela será apreciado após a formação do contraditório.

Notificação Nº: 10634/2007

Processo Nº: CCS 01522-2007-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P. HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): MARCIA VIRGINIA S. BERNARDES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/08/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 10655/2007

Processo Nº: ACP 01538-2007-009-18-00-5 9ª VT

CONSIGNANTE...: GARDEN HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE

CONSIGNADO(A): JOSUÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À consignante: Para depositar o valor consignado, em 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 477/07

PROCESSO Nº RT 00142-2000-009-18-00-4

Reclamante(s) : LUIZ FERREIRA DA SILVA

Reclamado(a)(s) : SEBASTIAO MARTINS FERREIRA e OUTRO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA E GASPAR MARTINS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 350 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "VISTA AO EXECUTADO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 469/07

PROCESSO Nº RT 00680-2004-009-18-00-2

Exeqüente(s) : INSS (PEDRO LOPES CEZAR)

Executado(a)(s) : IARA DA SILVA JAIME E ADEMAR DE SOUZA BARBOSA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) IARA DA SILVA JAIME E ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.149,33 (31/03/2007), correspondente a DÉBITO PREVIDENCIÁRIO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: EXPEÇA-SE O EDITAL DE CITAÇÃO EM FACE DOS EXECUTADOS IARA DA SILVA JAIME E ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, NOS TERMOS DA PORT. 9ªVT N 001/03 E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 476/07

PROCESSO Nº RT 02254-2005-009-18-00-4

Exequente : JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA

Advogado(a) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

Executado(a) : JVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(a) : MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

1ª praça: 19/09/2007 às 11h. 55min.

Leilão: 05/10/2007 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. 82, N 561, ST SUL GOIANIA GO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 165, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) PAULO SILVA FERREIRA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 UMA BETONEIRA DA MARCA RICHER, MODELO EIXO HORIZONTAL, COM CAPACIDADE PARA 600 LITROS, EQUIPADA COM MOTOR DE 10CV, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 05/10/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ALVARO SERGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 474/07

PROCESSO Nº RT 00220-2007-009-18-00-7

Exequente(s) : FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS

Executado(a)(s) : RODRIGO RICCIOPPO PRATA E GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) RODRIGO RICCIOPPO PRATA E GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 4.131,81 (30/04/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITEM-SE OS EXECUTADOS POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 472/2007

PROCESSO Nº RT 00406-2007-009-18-00-6

Autos de nº RT 00406-2007-009-18-00-6

Reclamante(s) : RAFAEL ARAÚJO MIRANDA

Reclamado(a)(s) : ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO)

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANTE CAR VÍDEO), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO), a pagar ao reclamante RAFAEL ARAÚJO MIRANDA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário de 21 a

31.08.2006, saldo de salário de 01 a 20.12.2006, salário de novembro/2006, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2006 (4/12) e 2007 (1/12), férias + 1/3 proporcionais (5/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; 16 horas extras mensais, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos; indenização pelo FGTS (8% + 40%). Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 2.010,54 que importam em R\$ 40,21. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 477/07

PROCESSO Nº RT 01402-2007-009-18-00-5

Reclamante(s) : HELIO MORAIS PIMENTA

Reclamado(a)(s) : MUNDIAL SEGURANÇA LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) MUNDIAL SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Custas pela reclamada, sobre R\$760,00, valor dado à causa, importando em R\$15,20. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Às 10:33 horas, encerrou-se. Breno Medeiros Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 473/07

PROCESSO Nº RT 01524-2007-009-18-00-1

Reclamante(s) : ALDAIR DIAS SOUZA

Reclamado(a)(s) : S R PRATA COMERCIAL LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) S R PRATA COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 03/09/2007 às 11:00 HORAS, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. ALDAIR DIAS SOUZA RECLAMANTE Valor da causa: R\$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10922/2007

Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10912/2007

Processo Nº: RT 00355-1998-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIO RIZZO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E DESENV ECONOMIC SOCIAL

ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 05 dias, trazer aos autos certidão atualizada do bem indicado à penhora, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 10906/2007

Processo Nº: RT 01204-2000-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARJORES IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10911/2007

Processo Nº: RT 00625-2001-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA AVILA

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das diferença dos valores referente a CASSI E PREVI, consoante valores apurados à fl. 479, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10927/2007

Processo Nº: RT 00585-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: RUTH CALACA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para informar o endereço das instituições financeiras que constam como alienadoras fiduciárias dos veículos informados às fls. 141/142. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10907/2007

Processo Nº: AI 01084-2004-010-18-02-5 10ª VT

AGRAVANTE...: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIANIA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

AGRAVADO(A): IL JOSE OLIVEIRA E REBOUCAS

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

DESPACHO: AO AGRAVADO/EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido vista ao agravado/exequente por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo.

Notificação Nº: 10917/2007

Processo Nº: RT 00012-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO PALMANHANI

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ATHYLA SERRA DA SILVA MAIA

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10900/2007

Processo Nº: RT 00203-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE CASTRO LIMA

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA MACHADO

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10920/2007

Processo Nº: RT 00425-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR EMMANUEL MORAES BARBOZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LUIZ GAMA PARTICIPAÇÕES PUBLICITÁRIAS (LUIZ CARLOS ALVES II) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10920/2007

Processo Nº: RT 00425-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR EMMANUEL MORAES BARBOZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LUIZ GAMA PARTICIPAÇÕES PUBLICITÁRIAS (LUIZ CARLOS ALVES II) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 10892/2007

Processo Nº: AEF 00829-2005-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO:

RÉU(RÉ): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS + 001

ADVOGADO: IGOR JACOBSON

DESPACHO: Converto em penhora parcial os bloqueios judiciais noticiados às fls.196/197, no importe de R\$2.261,32 e R\$863,34, respectivamente. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 10908/2007

Processo Nº: RT 01225-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: IVERLI BERNARDINE APARECIDA BADIALI

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): IVONE PEREIRA COUTINHO (FOGÃO DE LENHA)

ADVOGADO.....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10899/2007

Processo Nº: RT 00223-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO TRINDADE

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): VALTERSON MARQUES DA FONSECA - ME (CNPJ N 06965143/0001-14)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10880/2007

Processo Nº: RT 00413-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA INÁCIO ROSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA PIRES VILAÇA

DESPACHO: PARA A RECLAMADA/EXECUTADA: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10887/2007

Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDETINO BERNADO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 48 h: fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10886/2007

Processo Nº: RT 01451-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos os autos. Indefero pleito de nova diligência Bacen Jud e Detranet, eis que a recentemente realizada mostrou-se infrutífera. Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 10885/2007

Processo Nº: RT 01651-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

DESPACHO: Vistos os autos. Indefero o pedido de fl. 74, visto tratar-se de diligência a ser intentada pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC. Como disposto às fls. 59/60. Intime-se.

Notificação Nº: 10913/2007

Processo Nº: RT 01766-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO.....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 15:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10918/2007

Processo Nº: RT 01895-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERSON RICARDO SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. LOJAS MIG

ADVOGADO.....: NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 442: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls.377) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 441), libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 10903/2007

Processo Nº: AC 02094-2006-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR...: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ

RÉU(RÉ): CHERSLISTON RODRIGO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10925/2007

Processo Nº: RT 02104-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: HÉRICIA CRISTINA BORGES

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10882/2007

Processo Nº: CCS 00032-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): MARIA GERALDA DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Homologo o acordo de fls.169/171 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela ré, no importe de R\$ 38,09, calculadas sobre o valor avençado, isenta na forma da lei. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 10889/2007

Processo Nº: RT 00208-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL

RECLAMADO(A): VANESSA LUDOVICO DE ALMEIDA AFONSO + 001

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Consoante o disposto às fls.60/61, intimem-se os reclamados para, em 05 dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários referentes ao período de vigência do vínculo reconhecido, pena de execução.

Notificação Nº: 10890/2007

Processo Nº: RT 00208-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL

RECLAMADO(A): WITERLEY AFONSO + 001

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Consoante o disposto às fls.60/61, intimem-se os reclamados para, em 05 dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários referentes ao período de vigência do vínculo reconhecido, pena de execução.

Notificação Nº: 10897/2007

Processo Nº: RT 00319-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSY FERREIRA DE MESQUITA

ADVOGADO.....: SELMA GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): LOTÉRICA MILIONÁRIA + 001

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

DESPACHO: TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 11/09/2007, ÀS 15:20 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 10928/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10904/2007

Processo Nº: RT 00431-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ON BEER BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10919/2007

Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER LUIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10924/2007

Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10888/2007

Processo Nº: RT 00578-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): ALESSANDRA DIAS CURTES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista à reclamante por 10 dias. Nesse mesmo prazo deverá emendar a inicial, indicando o correto endereço da reclamada, pena de indeferimento. Intime-se.

Notificação Nº: 10901/2007

Processo Nº: AA 00627-2007-010-18-00-4 10ª VT

AUTOR...: CARLOS RABELO

ADVOGADO: CARLOS RABELO

RÉU(RÉ): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10881/2007

Processo Nº: AAT 00670-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10895/2007

Processo Nº: RT 00848-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ELZA ROSA MEIRA

ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI

RECLAMADO(A): EXITO UNIFORMES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10915/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MONICA FLAUZINO MENDES

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO

ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278, do TST, vista aos embargados pelo prazo sucessivo de por 05 dias, a começar pela reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 10926/2007

Processo Nº: RT 01354-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDERLI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10894/2007

Processo Nº: RT 01389-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO COUTINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10896/2007

Processo Nº: RT 01396-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNIVERSAL AUTOMÁTICOS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. (PROPRIETÁRIO: PAULO CÉSAR BATISTA DE SOUZA)

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 139/2007

PROCESSO Nº RT 01766-2006-010-18-00-4

Reclamante: ROSILENE RODRIGUES DE MORAES

Exequente : ROSILENE RODRIGUES DE MORAES

Executado : HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.

Data da Praça 14/09/2007 às 15:00 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOS ALPES Nº 1830 JD. EUROPA74325010 CEP 74.325-010 GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 09 (nove) televisores marca Sharp 14", em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R\$250,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 138/2007

PROCESSO Nº RT 00431-2007-010-18-00-0

Reclamante: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA

Exequente : IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA

Executado : ON BEER BAR E RESTAURANTE

Data da Praça 14/09/2007 às 14:55 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrados no seguinte endereço: AV. 136, Nº 1526 - ST. SUL - CEP 74.093-250 GOIÂNIA/GO, e que são os seguintes:

15 (quinze) mesas para restaurante, estrutura em metal, pé em forma de disco em ferro, tampo em mármore, medindo 75 x 75 cm, com quatro cadeiras com assento e encosto em fibra e estrutura em metal, avaliado o conjunto (a mesa e as quatro cadeiras) em R\$ 200,00, num total de R\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo adquirentes dos bens. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4500/2007

PROCESSO Nº ET 00731-2007-010-18-00-9

EMBARGANTE: ESTADO DE GOIÁS

EMBARGADA: AMÁLIA CALAÇA FERNANDES

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 144/147, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO:** EX POSITIS, conheço dos Embargos e Terceiro e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Declaro a insubsistência da penhora, liberando o bem do seu ônus. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se, nos autos principais, o trânsito em julgado desta decisão, trasladando-se cópia. A seguir, arquivem-se estes autos (ET). Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de AMÁLIA CALAÇA FERNANDES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 140/2007

PROCESSO: CPEX 00980-2007-010-18-00-4

Reclamante: ANDRÉ CIRQUEIRA RORIZ

Exeqüente : ANDRÉ CIRQUEIRA RORIZ

Executado : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Data da Praça 16/09/2007 às 15:05 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

O (a) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. IPIRANGA, Nº110, BAIRRO IPIRANGA74453140 CEP 74.453-140 GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 300 (trezentas) Barras de tubo PVC liso marca TUBOZAM, diâmetro : 100x2,4x6 milímetros, cor branca, novos, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada em R\$30,00(trinta reais), totalizando o importe de R\$9.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Wesley Parreira Silva, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10660/2007

Processo Nº: RT 00044-1994-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MOISES DE SOUSA NETO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUILHERME JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

DESPACHO: EXEQTE - Do ofício de fl. 333 e documentos que o instruem, dê-se vista ao exeqüente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10645/2007

Processo Nº: RT 00123-1996-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DIAS MARQUES

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): E.B.C. CONVENIOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 248, cujo teor segue: 'Visto. I - Considerando que já foi expedido certidão de crédito em favor do exeqüente, que se encontra arquivada nesta Secretaria, resta prejudicado o pleito de fl. 247. Ressalto, todavia, que o levantamento da certidão somente pode ser feita pelo próprio credor, titular do direito reconhecido em Juízo. (...)'

Notificação Nº: 10665/2007

Processo Nº: RT 00181-1997-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROSENDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005

ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Vista ao exeqüente, por cinco dias, a fim de que se manifeste sobre os documentos de fls. 473/487, sob as cominações contidas no item I, letra "b" do despacho de fl. 458.

Notificação Nº: 10647/2007

Processo Nº: RT 01502-2003-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GERALDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): DEUSIMAR FERREIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10647/2007

Processo Nº: RT 01502-2003-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GERALDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): DEUSIMAR FERREIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito e impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução por um ano(art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10641/2007

Processo Nº: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10659/2007

Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: DORVANI CANDIDA MOREIRA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002

ADVOGADO.....: WANESSA RODRIGUES SANTOS ANJOS

DESPACHO: EXEQTE - Das certidões imobiliárias de fls. 224/231, dê-se vista à exeqüente, por cinco dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10621/2007

Processo Nº: RT 01131-2005-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO VELOSO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: RECD: Receber em Secretaria, saldo remanescente (depósito de fl. 292). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10661/2007

Processo Nº: AD 02000-2005-011-18-00-2 11ª VT

REQUERENTE...: ESPÓLIO CELSO SANTOS RAMOS

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

REQUERIDO(A): ANHANGUERA RÁDIO TÁXI LTDA

ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS

DESPACHO: EXQTE: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia.

Notificação Nº: 10629/2007

Processo Nº: RT 02025-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA MENDONÇA LÔBO + 005

ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. N/P DO SÓCIO MARCOS DE SOUZA E SILVA + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 215, bem como do recibo apostado à fl. 215-v, restou prejudicada a análise do pleito retro. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10651/2007

Processo Nº: RT 00853-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETH MONTEIRO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: EXEQUENTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10667/2007

Processo Nº: RT 00878-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: INOCÊNCIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO DO RÊGO BARROS FILHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS-COOTEÇO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. Para fazer jus à remição da execução, a devedora deverá efetuar o depósito da dívida exequenda atualizada, conforme preceitua o art. 651 do CPC. O valor depositado pela executada está atualizado somente até 30/03/2007, por isso, não tem o condão de remir a execução. Assim, mantenho a realização dos atos expropriatórios, cuja suspensão fica condicionada ao depósito da diferença. Intimem-se a executada e seu advogado.

Notificação Nº: 10624/2007

Processo Nº: RT 01405-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR MATIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria o saldo remanescente da guia de fl. 255 dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10658/2007

Processo Nº: RT 01578-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: EXQTE: Intime-se o exequente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 10653/2007

Processo Nº: RT 01871-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR BENTO PINTO MOREIRA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: RECTE: Vistos. Indefero o pleito retro, porquanto controvertida a remuneração do autor, que serve de base para apuração das parcelas deferidas. Além disso, tornar-se-ia de difícil operacionalização a liquidação nos moldes pretendidos. Defiro, contudo a execução provisória do julgado, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para a sua liquidação. Ciência ao autor.

Notificação Nº: 10664/2007

Processo Nº: RT 02079-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZILVANIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Os documentos de fls. 342/343, demonstram que as reclamações ainda não estão efetivamente cadastradas no Simples Nacional, em virtude da existência de pendência. Diante disso, indefiro o pleito de fl. 304. Intime-se.

Notificação Nº: 10663/2007

Processo Nº: RT 02105-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA ANDRADE DE AGUIAR

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: EXECUTADA - Diante da impossibilidade de a devedora ter acesso aos autos, conforme se vê da certidão de fl. 415, defiro o pleito de fl. 413.

Intime-se a executada a, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10631/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: RONEI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10643/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: RUBERPAULO FARIA RIOS

DESPACHO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10633/2007

Processo Nº: AIN 00298-2007-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10618/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS DAVID BARBOSA

ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria CTPS e Certidão Nº175/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10646/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO G. VITOI

DESPACHO: RECD: Tomar ciência de Decisão de fls. 122/124, cujo teor é o seguinte: '(...)Indefiro o pedido de reflexos, uma vez que não foi formulado na inicial. CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES, no feito em epígrafe, que move em desfavor de VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que esta conclusão integra e complementa.(...)' Prazo e fins legais. C/S

Notificação Nº: 10649/2007

Processo Nº: RT 00652-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE - Impugnar cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 10622/2007

Processo Nº: RT 00752-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: RECD: Tomar ciência de Decisão de fls. 44/46, cujo teor é o seguinte: '(...) C O N C L U S Ã O Posto isso, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA, no feito em epígrafe, que move em desfavor de WILTON MOREIRA JÚNIOR e GOIÁS REPRESENTAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, que esta conclusão integra e complementa. Intimem-se as partes. Nada mais. Aos 13 de agosto de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho - Titular'. Prazo e fins legais. C/S

Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 10623/2007

Processo Nº: RT 00752-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GOIÁS ÔNIBUS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: RECD: A Tomar ciência de Decisão de fls. 44/46, cujo teor é o seguinte: '(...) C O N C L U S Ã O Posto isso, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA, no feito em epígrafe, que move em desfavor de WILTON MOREIRA JÚNIOR e GOIÁS REPRESENTAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, que esta conclusão integra e complementa. Intimem-se as partes. Nada mais. Aos 13 de agosto de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho - Titular'. Prazo e fins legais. C/S

Notificação Nº: 10642/2007

Processo Nº: RT 00780-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JONAS SILVA MOTA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10632/2007

Processo Nº: RT 00805-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

OUTRO :

Notificação Nº: 10619/2007

Processo Nº: RT 01269-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: RAMON DE SÁ AMARAL

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela 2ª Reclamada; II - REPUTAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas e sociais impostas à 1ª Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(esta subsidiariamente) a pagarem ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas deferidas a título de : (a) diferenças salariais oriundas do enquadramento funcional(categoria dos bancários), observada a evolução do piso salarial assegurado pelas CCTs de fls. 21/36 e os reajustes legais e/ou convencionais; (b) auxílio-cesta alimentação; (c) auxílio-alimentação; (d) seguro-de-vida em grupo; (e) participação nos lucros e resultados; (f) remuneração pelo labor extraordinário durante 30(trinta) dias ininterruptos, uma vez por ano, com adicional de 50%, divisor 180, e reflexos no FGTS e na multa de 40%; (g) remuneração pelos excessos laborados a partir de maio de 2006, de acordo com a jornada das 7h às 19h, com intervalo de 30(trinta) minutos, divisor 180, com adicional de 50%, e reflexos nos FGTS e na multa de 40%; e (h) diferenças rescisórias e contratuais, decorrentes da equiparação funcional junto às seguintes verbas : aviso prévio indenizado; salários trezenos integrais de 2002 a 2005 e proporcionais de 2006; férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); RSRs; FGTS em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre o total encontrado, na mesma conta e sob a mesma cominação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbem às Reclamadas a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII , c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provimentos nos 02/93, 001/96 e 03/2005 da CGJT/TST, Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifiquem-se o nome do Reclamante para RAMON DE SÁ AMARAL(fls. 729/731) e a razão social da 1ª Reclamada para BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, aqui conforme alhures determinado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10639/2007

Processo Nº: RT 01339-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO FERREIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10630/2007

Processo Nº: CAU 01344-2007-011-18-00-6 11ª VT

AUTOR...: RUBENS DANTAS DA SILVA

ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RÉU(RÉ): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da requerida.

Notificação Nº: 10650/2007

Processo Nº: ET 01381-2007-011-18-00-4 11ª VT

EMBARGANTE...: APARECIDA DE OLIVEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

EMBARGADO(A): MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EMBARGANTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10657/2007

Processo Nº: RT 01465-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RODRIGUES BAHIA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE - A consulta realizada no sítio dos Correios, corrobora as alegações da primeira reclamada, no sentido de que a sua notificação se deu no dia 10/08/2007, ou seja, sem a observância do quinquídio legal. Diante disso, retiro o feito da pauta do 16/08/2007 e o incluo na do dia 30/08/2007, às 15h45, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 492/2007

PROCESSO Nº RT 01647-2003-011-18-00-5

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS JORNANDE FERNANDO JACINTO e FÁTIMA PORTO MILAGRES DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 12.451,45 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 31/07/2007, correspondente ao principal, custas processuais e verba previdenciária, honorários assistenciais, IR a recolher, quotas-partes patronal e obreira, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça, devidos no processo, ou garantir a execução, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01647-2003-011-18-00-5 RT entre as partes, RONE CARLOS BORGES DOS SANTOS, exequente, e, SOBRE AS ÁGUAS CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, executados, nos termos do despacho de fl. 188 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I- Considerando que os ex-sócios JORNANDE FERNANDO JACINTO e FÁTIMA PORTO MILAGRES DE MELO beneficiaram-se da força de trabalho do exequente, haja vista que faziam parte do quadro societário da executada durante parte do pacto laboral, e com fulcro no art. 1003, parágrafo único do CC, direciono a execução em desfavor dos referidos, cujos nomes devem ser incluídos no pólo passivo do feito (Provimento nº 1/2006 da CGJT). II- Expeçam-se Mandados de Citação em face dos sócios acima mencionados, para que paguem ou garantam a execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Os mandados devem ser cumpridos nos endereços de fl. 163. III- Infrutíferas as diligências, citem-se por edital. Aos 24/07/2007.(a) EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.' E, para que chegue ao conhecimento de JORNANDE FERNANDO JACINTO e FÁTIMA PORTO MILAGRES DE MELO, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 494/2007

PROCESSO Nº RT 01656-2003-011-18-00-6

Exequente: PAULO SÉRGIO VIEIRA + 01

Executado: SPORY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (ZUN ZUN) + 04

PRAÇA : 06/09/2007, às 11:04 horas

LEILÃO: 28/09/2007, às 13:10 horas

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que nas datas e horários acima indicados, na Diretoria

de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praças, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço infra indicado, na guarda da depositária, Sr^a MARIA GOMES GONÇALVES. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 28/09/2007, às 13:10 horas para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de agosto de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

- a) 04 balcões com estrutura em ferro e tampo em fórmica bege, medindo aprox. 3 - 200 x 70 e 1 com 150 x 70, em ótimo estado de conservação, avaliado por R\$ 450,00, total R\$ 1.350,00 (maiores) e R\$ 380,00 (menor), total R\$ 1.730,00;
- b) 17 metros de arara em metal, sendo 9 metros duplos e 8 metros simples, em ótimo estado de conservação, avaliado por R\$ 720,00 (duplo) e R\$ 400,00 (simples), total geral R\$ 1.120,00;
- c) 252 blusas modinha, em malha, diversas cores e modelos, tamanho único, avaliadas por R\$ 10,00 cada uma, total R\$ 2.520,00;
- d) 42 blusas em ligante p/ senhoras, tam. Único, diversas cores R\$ 15,00, total R\$ 630,00;
- e) 80 blusas em malha p/senhora, tamanho único, diversas cores, avaliado por R\$ 10,00, total R\$ 800,00;
- f) 42 vestidos malha canelada, diversas cores, tam. único, tomara-que-caia, avaliados por R\$ 25,00, total R\$ 1.050,00;
- g) 27 vestidos em malha simples, tam. Único, diversas cores, avaliado por R\$ 20,00, total R\$ 540,00;
- h) 129 saias modinha em malha, tam. Único, valor R\$ 15,00, total R\$ 1.935,00;
- i) 09 calças malha p/ senhoras, cor preta, tam. Único, avaliado por R\$ 15,00 cada, total R\$ 135,00.

VALOR TOTAL: R\$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais).

Endereço dos bens: Av. Bernardo Sayão, 1153, Qd. 34-A, It. 19, sala 01, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8208/2007

Processo Nº: RT 00850-1996-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: NELITA MARIA RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO.....: ODAIR JANURIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista a promoção acima e considerando que foi negativa a intimação da cônica do executado, Sra. Anunciata Maria Nominato de Castro (fl.496); Considerando que a certidão de óbito juntada à fl.504 faz prova da morte da Sra. Anunciata Maria Nominato de Castro, SUSPENDO a praça e leilão designados à fl.478. A exequente deverá informar, no prazo de 10 dias o nome e endereço do inventariante do espólio da falecida, para sua intimação. INTIMEM-SE as partes e dê-se ciência ao Setor de Praças e ao Leiloeiro.

Notificação Nº: 8225/2007

Processo Nº: RT 01290-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RONAN DA PENHA PIMENTA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos recursais de fls. 256 e 317, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 385/391, no prazo legal.

Notificação Nº: 8224/2007

Processo Nº: RT 00504-2002-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO

RECLAMADO(A): NILZA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

DESPACHO: Intime-se o reclamante para tomar ciência da penhora, bom como para se manifestar sobre os cálculos e sobre a certidão negativa de fls. 97-v.

Notificação Nº: 8233/2007

Processo Nº: RT 00638-2002-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEDESSON MENDES FERNANDES

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 005

ADVOGADO.....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.445).

Notificação Nº: 8212/2007

Processo Nº: RT 01233-2003-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI VIDAL DA SILVA

ADVOGADO.....: BALTAZAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (JOALHERIA E ÓTICA LASSARI)

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8219/2007

Processo Nº: RT 00490-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILZA PERES MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALDEVINO CAETANO DE FARIA (MINHA TUIA BAR E MERCEARIA)

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

DESPACHO: Vistos, etc... A exequente alega (fls. 145/147) que as transferências dos veículos descritos às fls. 140/141 foram realizadas no intuito de fraudar a execução e requereu que sejam declaradas ineficazes, bem como que sejam aplicadas as penalidades previstas no art. 601 do CPC em virtude da prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Pois bem, assim dispõe o art. 593 do CPC: Art. 593, CPC: Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III - nos demais casos expressos em lei. Com relação ao veículo descrito à fl. 140 (CAMINHÃO MERCEDES BENS L 1313, PLACA KDN 7234), observa-se que não restou caracterizado o requisito contido no inciso II, do art. 593, uma vez que ao tempo da transferência (31.03.2006) o executado sequer havia sido notificado da presente ação (notificação fl. 12, realizada em 04.04.2006). Com relação ao CORSA WIND, PLACA KDZ 9674, verifica-se na consulta feita junto ao DETRAN-GO (fl. 141) que o executado Valdivino Caetano de Faria não era proprietário do veículo. Assim, considerando que a exequente não comprovou nos autos que o referido veículo foi transferido pelo executado à sua filha (conforme alegado na petição de fls. 145/147) e ante o exposto no parágrafo anterior, INDEFERE-SE o requerimento da exequente no sentido de declaração de fraude à execução e consequente ineficácia das transferências dos veículos. Saliente-se, por oportuno, que não há prova nos autos de que os adquirentes dos veículos tinham ciência da demanda, bem como da possível insolvência do vendedor. Presume-se, neste caso, a boa-fé dos terceiros adquirentes. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8213/2007

Processo Nº: RT 01611-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que na ata da audiência inicial de fls. 97/98 ficou determinado a suspensão do curso do processo em relação ao 2º (LUIZ GILMAR MENDES DIAS) e ao 3º (CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA) reclamados; Considerando que a 1ª reclamada não cumpriu o acordo de fl. 97 e a reclamante requereu a execução em face de todas as reclamadas (fl. 104); Considerando que o 2º reclamado, LUIZ GILMAR MENDES DIAS, fez acordo para por fim à demanda em relação à sua possível responsabilização e cumpriu integralmente; Considerando que resta pendente decisão quanto à questão de possível responsabilidade do 3º reclamado, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, conforme ata de fls. 97/98; DESIGNA-SE audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2007 às 16:30 horas. As partes deverão comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIME-SE a reclamante. INTIME-SE a 3ª reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Notificação Nº: 8232/2007

Processo Nº: RT 01858-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA PENA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVACAO E LIMPEZA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fls. 81, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 62/66, no prazo legal.

Notificação Nº: 8226/2007

Processo Nº: RT 02024-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8234/2007

Processo Nº: RT 02179-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA TRINDADE FERREIRA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8211/2007

Processo Nº: CAU 00090-2007-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): DROGANA COMERCIAL E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.111: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por DROGANA COMERCIAL E FARMACÊUTICA LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudonos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8228/2007

Processo Nº: RT 00255-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SOUSA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): PIT DOG DOM RICARDO

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8229/2007

Processo Nº: RT 00624-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA FARIA PIRES

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: DAVID PELÁGIO DE BRITO

DESPACHO: Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição da executada de fls. 66, onde solicita o parcelamento do valor em execução.

Notificação Nº: 8218/2007

Processo Nº: RT 00740-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JORSON BARBALHO VIEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para apor carimbo e assinatura nas guias CD/SD e na CTPS do reclamante (fls. 44 e 45), as quais encontram-se na contracapa dos autos, conforme requerido à fl. 785.

Notificação Nº: 8235/2007

Processo Nº: RT 00887-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8230/2007

Processo Nº: RT 01177-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDNILDON ABREU DE SOUSA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.118/133, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8231/2007

Processo Nº: RT 01247-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON NEVES PERES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.88/93, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8216/2007

Processo Nº: RT 01334-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: WISLEY PEREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Vistos, etc... Com o fim de adequação de pauta, considerando que as audiências do dia 05.09.07 serão realizadas pelo Juiz Titular, Dr. Paulo C. F. Andrade, e, para evitar maiores prejuízos ao reclamante, ANTECIPA-SE a audiência de instrução para o dia 03.09.07 às 15:30 horas. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 8222/2007

Processo Nº: RT 01350-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BRANDINA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): GRAYCIENE INACIO CARDOSO SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8209/2007

Processo Nº: RT 01383-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNE DE ANDRADE MOREIRA REP/P. SELMA SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): NILZA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... Em que pese a petição de acordo ter sido protocolizada às 13h58min do dia 13/08/07 e a audiência ter sido realizada às 15h20min, é certo que era desconhecido por este Juízo o conteúdo da petição de fls. 12/13. Saliente-se, por oportuno, que a presença da reclamante era necessária para análise da petição de acordo. Desta forma, considero prejudicada a análise da petição de fls. 12/13, ante a decisão de fls. 11. ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8207/2007

Processo Nº: RT 01419-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): ELY PASCOAL DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fls. 21 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada mudou-se, circunstância que contraria o disposto no art. 852- B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/08/07, às 14:30 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$259,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$12.967,91, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE. Em 10 de agosto de 2007.

Notificação Nº: 8220/2007

Processo Nº: CCS 01434-2007-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): MARIA EMÍLIA DE MORAIS ROCHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc... CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA ajuizou Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em face de MARIA EMÍLIA DE MORAIS ROCHA, que foi distribuída para a 2ª Vara da Fazenda Pública e depois para 9ª Cível de de Goiânia/GO. O Juiz de Direito às fls. 74/75 declinou a competência remetendo os autos à Justiça do Trabalho. Compulsando os autos, verifica-se que não houve a correta publicação durante 3(três) dias de editais e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, não atendendo ao disposto no art. 605 da CLT. Pois bem. Estabelece o artigo 605 da CLT que: Art. 605 - As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento do imposto sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem resolução do

mérito. Custas pelo autor, no valor de R\$41,30, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.065,23. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o autor.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 307/2007

PROCESSO Nº RT 01770-2005-012-18-00-4

Exequente : ATEILTON FIDELIS DE SOUZA

Advogado: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

Executado : RATAN IN COMPANY - MÓVEIS E ARTEFATOS DE NATUREZA

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

Data da Praça: 13/09/2007 às 17h. 00min.

Data do Leilão: 28/09/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) conjunto de mesa com 4 (quatro) cadeiras em fibra sintética, nova, avaliada em R\$ 1.290,00 (hum mil e duzentos e noventa reais).

Localização do(s) bem(ns): AV. JAMEL CECÍLIO, Nº 1899, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. MARILDES DE FÁTIMA MENDES, conforme Auto de Penhora de fls. 91.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Quatorze dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 308/2007

PROCESSO Nº RT 01508-2007-012-18-00-1

RECLAMANTE: DOMINGOS MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.

Data da audiência: 30/08/2007 às 13:10 horas.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Quatorze dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11342/2007

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Defiro o pedido de prorrogação do prazo para que a reclamada promova as devidas anotações na carteira de trabalho do obreiro, por 05 (cinco) dias. A penhora de fl.713 será liberada após o integral cumprimento do acordo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11333/2007

Processo Nº: RT 00570-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): ESCOLA HERDEIROS DO FUTURO LTDA - ME + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: INDICAR BENS A PENHORA OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 11352/2007

Processo Nº: RT 01608-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANY ROCHA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): OÁSIS EMPRESA FOTOGRAFICA (TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA-ME)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca da observação contida na parte final da fl.93-verso.

Notificação Nº: 11356/2007

Processo Nº: RT 00128-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JOSÉ RESENDE DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: O imóvel descrito à fl. 247 foi penhorado nos autos da RT02076/2005-0, tendo sido oferecido lance para a sua venda em hasta pública no importe de R\$150.000,00. Verifico, ainda, naqueles autos, que o valor da crédito do obreiro soma aproximadamente R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Não sendo o produto da arrematação sequer suficiente para o pagamento do débito trabalhista daquele feito e considerando que a penhora realizada nos autos da RT2076/2005 precedeu à constrição de fl. 247, desconstituiu a penhora realizada no presente feito. Intime-se o exequente para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 11366/2007

Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIVON MODESTO SIMÕES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 011

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos embargos à execução de fls.250/253 para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 11357/2007

Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente do agravo de petição de fls. 510/514, pelo prazo e para os fins legais.

Notificação Nº: 11346/2007

Processo Nº: CCS 00768-2006-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA LAMOUNIER

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: Concedo vista à autora da certidão de fl.170, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11323/2007

Processo Nº: RT 00798-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LIMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/08/2007, ÀS 11:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11318/2007

Processo Nº: RT 00988-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ÉDSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AS PARTES: Considerando que os bens constrictos à fl. 360 foram nomeados à penhora pela executada para garantia da execução que se processa nos autos da RT 798/2006 (13ªVT), não tendo a devedora em qualquer momento alegado naqueles autos que não é proprietária dos aludidos bens, mas, pelo contrário manifestou concordância com a penhora, destaco que sua manifestação de fl. 361/363 se destina apenas a protelar o andamento do feito, além de expor sua pretensão de utilizar indevidamente a máquina judiciária. Pedido rejeitado, portanto. Tendo em vista o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 27/08/2007, às 11 horas e 15 minutos para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11354/2007

Processo Nº: RT 01240-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: TASSIANO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VIA VENETO ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ

DESPACHO: AS PARTES: Ante a manifestação da Diretoria de Cálculos Judiciais (fl.201), retiro o feito da pauta de audiências.

Notificação Nº: 11340/2007

Processo Nº: RT 01262-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA ALVES BRANQUINHO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.

RECLAMADO(A): ESCOLA MUNDO DAS LETRAS ME(ESCOLA CANTINHO DO CÉU) + 005

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 114. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 11350/2007

Processo Nº: RT 01290-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RAMON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: FORNECER O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11364/2007

Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2007, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAUDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIRO ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11306/2007

Processo Nº: RT 01556-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 597/601, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11347/2007

Processo Nº: RT 01599-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BOTELHO FEIJÓ

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À EXECUTADA: Nos termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de executar as custas processuais. Intime-se a executada para comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 11355/2007

Processo Nº: RT 01849-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ZEMIGUEL BORGES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO prolatada em 16/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11369/2007

Processo Nº: RT 02037-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLANE COSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: Determino a liberação à reclamada do saldo remanescente depositado nos autos e a remessa ao arquivo. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11332/2007

Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: NILTON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2007, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, A SER REALIZADO NA RODOVIA BR-153, KM 17, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PELO LEILOEIRO CLAUDE CARVALHO BRASIL, INSCRITO NA JUNTA DO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB O Nº 5 E/OU LEILOEIRO ASSOCIADOS DA LEILÕES BRASIL, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11362/2007

Processo Nº: RT 00473-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BATISTA CASCALHO

ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Determino a intimação do reclamante para que se manifeste acerca do teor da petição de fls.144/145, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o silêncio como anuência tácita.

Notificação Nº: 11316/2007

Processo Nº: RT 00569-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MEZAIROS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11365/2007

Processo Nº: RT 00618-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SIQUEIRA NUNES

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIOMAR DO CARMO ARANTES

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: AO RECLAMADO: PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 23/28, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11334/2007

Processo Nº: RT 00765-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO AVELINO DO SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): HOFHER CALÇADOS

ADVOGADO.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DO TRCT, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11339/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSSINI SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VALDECI FERREIRA DE JESUS + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA Nº 140/2007 E CTPS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11345/2007

Processo Nº: CCS 01047-2007-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): HUDSON BENTO DE AZEVEDO

ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO

DESPACHO: AO EXECUTADO: À fl. 120 o executado insurge-se contra a data de início de incidência dos juros de mora e pleiteia a retificação dos cálculos. Diante do exposto, considerando que a pretensão do executado é discutir a correção ou não dos cálculos de liquidação, recebo a peça de fl. 120 como embargos à execução. Contudo, a impugnação aos cálculos somente será apreciada após a integral garantia do juízo. Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 2157/2007 (fl. 119). Intime-se o executado.

Notificação Nº: 11351/2007

Processo Nº: RT 01062-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: KENIA MENDONÇA BESSA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (AQUILO DEU NISSO)

ADVOGADO.....: TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO

DESPACHO: À RECLAMADA: Determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, sob pena de aplicação da multa de R\$ 400,00. Deverá a reclamada, ainda, no mesmo prazo supra, proceder à entrega do TRCT e das guias do seguro-desemprego, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 11358/2007

Processo Nº: RT 01115-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: YURE PASSOS MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: AS PARTES: Vista as partes para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo credor previdenciário às fls. 120/126, no prazo e para os fins legais.

Notificação Nº: 11317/2007

Processo Nº: RT 01179-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11335/2007

Processo Nº: RT 01187-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO THIAGO DE NORONHA

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AO RECLAMADO: PROCEDER À BAIXA NA CTPS, COM DATA DE 05-04-2007, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 154/163, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 11314/2007

Processo Nº: RT 01197-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DE MORAES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 15/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11349/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JOSENALDO MICHELLO DE LIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR: Ficar ciente de que deverá juntas a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada proceda as devidas anotações, conforme determinado na sentença de fls. 21/27.

Notificação Nº: 11353/2007

Processo Nº: RT 01376-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11367/2007

Processo Nº: AEX 01387-2007-013-18-00-4 13ª VT

EXEQUENTE....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

EXECUTADO(A): JOAMILTON ALVES FONSECA SOUZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Homologo o acordo noticiado às fls. 25/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 11361/2007

Processo Nº: ET 01522-2007-013-18-00-1 13ª VT

EMBARGANTE...: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

EMBARGADO(A): SIMONE LIMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DESTES EMBARGOS DE TERCEIROS.

Notificação Nº: 11308/2007

Processo Nº: ACP 01536-2007-013-18-00-5 13ª VT

CONSIGNANTE...: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): ANDERSON JUNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÁ A CONSIGNANTE DEPOSITAR O VALOR CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, JÁ DESIGNADA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 417/2007

PROCESSO Nº RT 00995-2005-013-18-00-0

Reclamante: JOÃO NARCISO DE SOUZA

Reclamados: RESTAURANTE BOM DALI LTDA, ADERITO MIRANDA DE MACEDO e JOSELIA JESUS DA SILVA

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados RESTAURANTE BOM DALI LTDA, ADERITO MIRANDA DE MACEDO e JOSELIA JESUS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.101/102, cujo teor é o seguinte: "O prazo para oposição de embargos à execução ainda não decorreu. Contudo, a disposição legal de que o Executado somente pode oferecer Embargos depois de garantir integralmente o Juízo encontra fundamento na autoridade e na força do título exequendo, porque não se trata, na execução, discutir se o Exequente tem o direito alegado: de fato, a execução assenta-se num direito já reconhecido, traduzido em dívida certa e quantificada. Daí a exigência legal no sentido de que o Executado garanta o Juízo, se quiser embargar a execução. E a execução só prossegue quando o Juízo estiver integralmente garantido, por óbvio. Que dizer, entretanto, quando o Executado não é capaz de garantir integralmente o Juízo (porque não pode ou porque não quer)? Permanecerá sobrestada a execução, indefinidamente? A

resposta é negativa. A regra que exige que o Executado garanta o Juízo, se quiser embargar a execução, tem o escopo de proteger o interesse do Exequente, justamente porque a execução assenta-se num direito já reconhecido. É permitido ao Exequente, portanto, requerer o prosseguimento da execução, porque é inadmissível interpretar a norma tuitiva contra o interesse protegido. Em poucas palavras: considerando que a lei exige (do Executado) a garantia do Juízo em atenção ao interesse do Exequente, simples corolário é que a execução pode prosseguir mesmo que o Juízo não esteja integralmente garantido, se assim o requerer o Exequente. Finalmente, em que pese ao fato de o Juízo não estar integralmente garantido, o prosseguimento da execução exige que seja facultada ao Executado a oportunidade de apresentar os Embargos que quiser e puder, inclusive quanto à penhora realizada e à conta de liquidação, sob pena de atentado ao devido processo legal. Dito isto, resolvo conceder ao Executado o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de Embargos à Execução, se quiser, sob pena de preclusão quanto à penhora realizada (fl. 82) e à conta de liquidação. Decorrido o prazo supra sem manifestação, libere-se ao reclamante o valor depositado à fl. 82, intimando-o para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 416/2007

PROCESSO Nº RT 00038-2006-013-18-00-4

Exequente: INSS

Executada: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o sócio RINALDO MACARINI PIMENTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 390,94 (trezentos e noventa reais e nove e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias e às custas, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 415/2007

PROCESSO Nº RT 01468-2006-013-18-00-3

Exequente: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA

Advogado: ORLANDO ALVES BEZERRA

Executado: SALVIANA MODAS LTDA.

Advogado: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

Praça: 10/09/2007 às 15 horas e 35 minutos.

Leilão: 14/09/2007 às 09 horas e 30 minutos.

Localização dos bens: RUA 7-C, QD. 89, LT. 05, SETOR GARAVELO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 10/09/2007 às 15 horas e 35 minutos, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos e reais), conforme Auto de Penhora de fl. 117, na guarda da depositário, Sr. Sebastião da Silva Luz, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA, GANOLEIRA - GK73-2, SHANGHAI/CHINA, COM MOTOR 220vts, FUNCIONANDO, EM USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOQUE, MARCA YAMATA, COR VERDE, FUNCIONANDO, EM USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/09/2007 às 09 horas e 30 minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar,

bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 414/2007

PROCESSO Nº RT 00411-2007-013-18-00-8

Exequente: NILTON SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA

Executado: JAITHS CHOPERIA LTDA-ME

Advogado: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR

Praça: 10/09/2007 às 15 horas e 30 minutos.

Leilão: 14/09/2007 às 09 horas e 30 minutos.

Localização do bem: AV. 136, Nº 1.526, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 10/09/2007 às 15 horas e 30 minutos, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 101, na guarda do depositário, Sr. Jeffesom Roure Neto, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 10 (DEZ) MESAS PARA BAR, QUADRADAS (1 X 1 M), COM BASE EM FERRO PRETO E TAMPO EM GRANITO PRETO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UNIDADE EM R\$ 300,00, TOTALIZANDO R\$ 3.000,00 (TÊS MIL REAIS);

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/09/2007 às 09 horas e 30 minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

OUTRO : DR. JOÃO BOSCO ADORNO (GERENTE DO SETOR JURÍDICO)

Notificação Nº: 689/2007

Processo Nº: PCT 12/2007 JACP

AUTOR...: JOSÉ SILVÉRIO NETO

ADVOGADO: JANINE VARGAS

REU(RÉ): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS

Advogado: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: PROCURADOR DA EXECUTADA: tomar ciência de que foi designada audiência para pagamento do crédito do exequente no dia 21/08/2007, às 09h30min. Endereço do TRT: Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, fone: (062) 3901-3546 e 3547.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5087/2007

Processo Nº: RT 00497-1995-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO....: ANA MARIA G. PACHECO E OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber as guias judiciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5044/2007

Processo Nº: RT 00743-2005-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADISON RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEREZA - ME (MÓVEIS CONCEPT)

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO - DR

DESPACHO: Tomar ciência de que fica designado para o dia 17/09/2007, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 27/09/2007, às 09h01 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 5088/2007

Processo Nº: RT 00125-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação do INSS (fls. 160/167), bem como sobre o cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 5079/2007

Processo Nº: RT 00150-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES

DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 177, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5078/2007

Processo Nº: RT 00240-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LEIVA SALVADOR

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exequente da penhora de fls. 277, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5058/2007

Processo Nº: RT 00369-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DOS SANTOS COIMBRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: DONIZETE LUIZ DA SILVA - DR

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravado de Petição de fls. 511/518, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5077/2007

Processo Nº: RT 00501-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KESLEY OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS MARTINS

RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exequente da penhora de fls. 352, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5086/2007

Processo Nº: RT 00821-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINETE LOPES DE ANDRADE FERNANDES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos da manifestação de fl. 130, e considerando a proposta de pagamento à vista, intemem-se as partes para apresentarem, no prazo de 05 dias, peça de formalização de acordo.

Notificação Nº: 5083/2007

Processo Nº: RT 00868-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SIMONE GOMES DE FARIA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 100, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 452,13 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 94,89 (noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)

- cota parte do empregado e R\$ 357,24 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R\$ 454,39 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), valor atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5074/2007

Processo Nº: CCS 00951-2006-051-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO

RÉU(RÉ): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JAIRO DO CARMO BRASIL

DESPACHO: AUTOR: Ante os termos da certidão de fl. 214-verso, intime-se o procurador da reclamante para comprovar o recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5064/2007

Processo Nº: RT 00109-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAURO RIBEIRO MELO JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida retificação.

Notificação Nº: 5092/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR FONSECA DOS REIS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida retificação.

Notificação Nº: 5089/2007

Processo Nº: RT 00340-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): HÁBIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 06/09/2007, às 16h, para audiência de instrução processual, proporcionando a produção de prova acerca das características do contrato de trabalho, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 5065/2007

Processo Nº: RT 00521-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MEIRELLES DE BRITO

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): IVONILDO E IVONALDO LTDA - ME

ADVOGADO.....: SÓCRATES CHAVES MARANHÃO MACHADO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.224,44 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 264,26 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 960,18 (novecentos e sessenta reais e dezoito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R\$ 1.230,56 (um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5082/2007

Processo Nº: RT 00603-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDERSON ALVES MENDES

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 171/203, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5054/2007

Processo Nº: RT 00766-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH ASSUMPÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 74/77, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para extinguir o processo, sem resolução de mérito, no tocante à Reclamada MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA., excluindo-a do pólo passivo da ação, e condenar a Reclamada MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a pagar à reclamante DÉBORAH ASSUMPÇÃO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, até a data de decretação da falência, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisorio, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos.Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Prazo legal.

Notificação Nº: 5056/2007

Processo Nº: RT 00782-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELIAS DIAS DE ATAÍDES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 27/, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$86,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$4.300,30, das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.' Prazo legal.

Notificação Nº: 5061/2007

Processo Nº: RT 00865-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NELVITA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ROSIMEIRE RESENDE DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Ante a impossibilidade da reclamada comparecer à audiência, conforme se depreende do atestado médico de fl. 30, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o no dia 23.08.2007, às 15h, restando mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 156/2007

PROCESSO Nº RT 00743-2005-051-18-00-7

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECLAMANTE: ADISON RIBEIRO BARBOSA

EXECUTADO: JOÃO BATISTA TEREZA - ME (MÓVEIS CONCEPT)

PRAÇA: 17/09/2007 às 14h50min

LEILÃO: 27/09/2007 às 09h01min

LOCALIZAÇÃO DO BEM: BR 060, B. GRANJA SANTO ANTÔNIO (ATRÁS DA PRF), ANÁPOLIS-GO

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 69, na guarda do depositário, Sr. CLAYTON BATISTA TEREZA.

RELAÇÃO DO BEM: UM GUARDA-ROUPAS EM MDF MELAMÍNICO, COR MOGNO OU TABACO, MEDINDO 2,30 M X 1,95 M X 0,53CM DE PRODUNDIDADE, COM 4 PORTAS, 8 GAVETAS, 2 CALÇEIROS E 2 CABIDEIROS, COM FERRAGEM DE METAL, NOVO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 27/09/2007, às 09h.01min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,

especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6101/2007

Processo Nº: RT 00816-1999-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): W E COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA PEREIRA

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNGIDOS ÀS FLS. 215/216, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6125/2007

Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERCY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6121/2007

Processo Nº: RT 00925-2002-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE BIAM DE SOUZA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO MAGELA CARDOSO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6096/2007

Processo Nº: RT 00805-2003-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIJANE DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA

DESPACHO: À EXEQUENTE: DESPACHO DE FL. 684: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acerca dos documentos de fls. 675/676 e 677/683. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6100/2007

Processo Nº: RT 00080-2004-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: DESPACHO DE FL. 294: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 292, uma vez que já consta dos autos, às fls. 193/196, o contrato social atualizado da empresa executada, sendo que o endereço da sócia Samara Albuquerque Rufino lá inserido encontra-se desatualizado, conforme demonstra o documento de fls. 204. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para informar nos autos o atual e correto endereço da sócia Samara Albuquerque Rufino ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6103/2007

Processo Nº: RT 00819-2004-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JEDJAE LUCAS DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: Despacho e fls. 300/301: A petição de fls. 288, o exequente requer, em síntese, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Revendo os autos vejo que a penhora de fls. 163 não se aperfeiçoou, haja vista que não há depositário constituído (despacho de fls. 280/282).Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, determino o seu prosseguimento em face dos sócios LUIS ÂNGELO BARDELLA, REGINA ARLETE REZENDE DE SOUZA BARDELLA, BRENO REZENDE BARDELLA E

CARLOS EDUARDO REIN, qualificados às fls. 30, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido às fls. 288. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, atualize-se o quantum debeat. Cumpridas as determinações supra, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Indefero o último pedido do exequente em face da perda de seu objeto. Dê-se notícia ao exequente deste despacho Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6105/2007

Processo Nº: RT 00902-2004-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: Despacho de fls. 287/289: Em que pese ao noticiado na certidão supra, tendo em vista o teor daquela de fls. 275 e considerando que esta execução vem se arrastando desde 29.09.2006 (vide fls. 185), sendo que, até a presente data, não houve a integral garantia do Juízo. Considerando, ainda, que a penhora, até então realizada, representa, apenas e tão-somente, 13,11% (R\$ 2.443,47 – fls. 235) do valor devido (R\$ 18.636,71 – vide fls. 222), bem como, visando não impor ao exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: 'PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50.' AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindível a total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...) Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exequente que busca ver satisfeito o seu crédito que, negavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exequente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exequente. Outrossim, não pode o exequente alegar que se esgotaram todas as possibilidades de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exequente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por prescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exequente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito." (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, dos cálculos de liquidação, para, querendo, apresentarem impugnação aos mesmos, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6132/2007

Processo Nº: RT 00363-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE APARECIDA BETTO

DESPACHO: Despacho de fls. 196: Diante do teor da certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, conforme preconizado no Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005 e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6109/2007

Processo Nº: RT 00613-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 005

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: Despacho de fls. 292: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 282/290, apresentados pela executada Maria Euza Alves Neiva. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6110/2007

Processo Nº: RT 00708-2005-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA - DR

RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FL. 512: Em que pese ao noticiado na certidão de fls. 510, determino que o bem constrito às fls. 383 e reavaliado às fls. 495 seja novamente levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro nomeado. Anápolis-GO, 14 de agosto de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6113/2007

Processo Nº: RT 00187-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 292/293: Através da petição de fls. 290, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica das empresas devedoras. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor das executadas, conforme demonstram o documento de fls. 287-verso, determino o seu prosseguimento em face dos sócios CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, qualificados às fls. 52, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido às fls. 110. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Cumpridas as determinações supra, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. O pedido de citação dos sócios pela via editalícia, formulado pelo reclamante por meio da petição de fls. 290, será apreciado oportunamente, se for o caso. Dê-se notícia ao exequente do presente despacho. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6116/2007

Processo Nº: RT 00442-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EUDIVAN PEREIRA SERAFIM

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Despacho e fls. 155/156: 'Dê-se ciência à empresa executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 153 (R\$4.002,35) (...)'. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6099/2007

Processo Nº: RT 00642-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE INÁCIO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS

DESPACHO: DESPACHO DE FL. 178: Antes de qualquer outra providência, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, especificamente, os bens que pretende ver penhorados. Anápolis, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6104/2007

Processo Nº: RT 00643-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA SIMÕES DA GAMA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, tudo nos termos do artigo 12, § 3º, da Portaria GJ 2ª VTANS nº 001/2005.

Notificação Nº: 6120/2007

Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Depacho de fls. 158: Defiro o requerimento formulado pela reclamante, por meio da petição e documentos de fls. 151/156. Deverá a Secretaria expedir carta Precatória Executória, com cópia dos documentos de fls. 151/156 e deste despacho, a uma das Varas do Trabalho de Cotia-SP, para penhora, avaliação e praxeamento do bem indicado na petição acima referenciada. Dê-se notícia à reclamante do presente despacho. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6107/2007

Processo Nº: CS 00014-2007-052-18-01-1 2ª VT

EXEQUENTE...: DANIEL NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

EXECUTADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos jungidos às fls. 222/227, para indicar meios para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6107/2007

Processo Nº: CS 00014-2007-052-18-01-1 2ª VT

EXEQUENTE...: DANIEL NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

EXECUTADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos jungidos às fls. 222/227, para indicar meios para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6133/2007

Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO CREDOR DO TEOR DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 153/169. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6119/2007

Processo Nº: RT 00329-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO BARBOSA DE DEUS

ADVOGADO.....: WILMAR GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): NELSON BORGES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

DESPACHO: Despacho de fls. 86/87: 'Homologo os cálculos de fls. 85, fixando em R\$ 44,27 (quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. (...)Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6114/2007

Processo Nº: RT 00528-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO BRAGA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: Despacho de fls. 79/80: 'Homologo os cálculos de fls. 78, fixando em R\$ 63,89 (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. (...) Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6123/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIANE DE SOUZA ARAGÃO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. -ME

ADVOGADO.....: GELMA NUNES DE MORAES

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: DESPACHO FL. 63: Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Anápolis, 15, de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6098/2007

Processo Nº: RT 00687-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SORV-PAN SORVETERIA E PANIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

DESPACHO: DESPACHO DE FL. 385: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 382, a fim de determinar que a Secretaria proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 10-237, intimando-o para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos do processo. Anápolis, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6117/2007

Processo Nº: RT 00715-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO REINALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Despacho de fls. 45: '(...) Determino à secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do advogado que acompanhou a reclamada, quando da realização da audiência UNA de fls. 37/38, Dr. Walter Pereira, OAB/GO nº 3.112. Após, considerando que, até a presente data, a reclamada não trouxe aos autos a procuração, carta de preposição e o contrato social, determino que seja intimada, na pessoa do advogado acima descrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazê-los, bem como para se manifestar acerca do teor da petição de fls. 39. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6127/2007

Processo Nº: RT 00722-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO DEPÓSITO DE R\$ 1.000,00 A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME DETERMINADO EM ATA DE FLS. 77.

Notificação Nº: 6124/2007

Processo Nº: RT 00734-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARQUES SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ARMI DISTRIBUIDORA DE HORTI FRUTI LTDA. (R DE CASTRO)

ADVOGADO.....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 35, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes, e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 6130/2007

Processo Nº: CCS 00818-2007-052-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): WILSON ALVES PRIMO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 82-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de SADI FRANCISCO BORTOLINI, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 25,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.285,94). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/70, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6128/2007

Processo Nº: CCS 00824-2007-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): NÉLSON TAKAOKA

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 79-80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de NÉLSON TAKAOKA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 59,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.985,60). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/71, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6126/2007

Processo Nº: CCS 00830-2007-052-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): DIVINO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 82-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de DIVINO DA SILVA RIBEIRO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 16,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 842,72). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/74, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6129/2007

Processo Nº: CCS 00850-2007-052-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): SADI FRANCISCO BORTOLINI

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 78-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de SADI FRANCISCO BORTOLINI, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R\$ 25,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.285,94). Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 13/70, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de Agosto, 2007, (5ª f.). Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6115/2007

Processo Nº: RT 00878-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMÁRIO EUSTÁQUIO CARDOSO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Despacho de fls. 27: Considerando que o reclamante possui, no presente feito, mais de uma procuradora constituída para representá-lo, conforme demonstra o documento de fls. 17, indefiro seu pedido de adiamento da audiência UNA designada, formulado às fls. 22/23. Intime-se a reclamante, imediatamente. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/2007

PROCESSO: RT 01196-1993-052-18-00-9

Exequente(s): ARLINDO ALEXANDRE DA SILVA-ESPOLIO

Executado(s): ARACI APARECIDA EUGÊNIO

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ARACI APARECIDA EUGÊNIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$23.166,87; HONORÁRIOS PERICIAIS-R\$402,24; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$1.931,54; INSS/EMPREGADO-R\$583,22;CUSTAS DA LIQUIDACÃO-R\$130,42; DIVERSOS-R\$4.750,02; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$30.964,31; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 210/2007

PROCESSO: RT 00487-1996-052-18-00-2

Exequente(s): JAIR RAIMUNDO ALVES

Executado(s): SO MOTOS VEICULOS, FERNANDO LUIZ PIMENTA E ANTONIETA CABRAL DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FERNANDO LUIZ PIMENTA E ANTONIETA CABRAL DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$15.625,78; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$372,80; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$463,72; INSS/EMPREGADO-R\$128,81;CUSTAS DA LIQUIDACÃO-R\$82,34; IRFF a recolher-R\$249,64; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$16.923,09; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2007.E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 207/2007

PROCESSO: RT 00806-2004-052-18-00-0

Reclamante: JORGE PEREIRA DOS SANTOS

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Executado(s): Natair Macedo Tavares, Marcelo Macedo Tavares, Francisco Ferreira de Lima e Salú Pereira da Silva

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), Natair Macedo Tavares, Marcelo Macedo Tavares, Francisco Ferreira de Lima e Salú Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$2.094,56; INSS/EMPREGADO-R\$568,21;CUSTAS DA LIQUIDACÃO-R\$13,31;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$2.676,08; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PROCESSO Nº RT 00708-2005-052-18-00-4

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2007

PROCESSO: RT 00708-2005-052-18-00-4

Exequente : MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS

Executado : LOJAS EMBAIXADOR LTDA

Data da Praça 05/09/2007 às 10h.00min.

Data do Leilão 27/09/2007 às 09h.00min.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.393, encontrados no seguinte endereço: Bairro São João, Anápolis-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01(uma) gleba de terra de n.01 da parte da Fazenda Barreiro de Cima, confrontando com o bairro São João e Vila Esperança desta Cidade, com área de 4,84 hectares (um alqueire goiano), com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco n.01 cravado junto a uma cerca de arame, daí segue com a distância de 450 metros e o rumo de 53º00'NE até o marco 'B', confrontando com o bairro São João, daí segue a distância de 384 metros e o rumo de 20º00'SW até o marco 'A', confrontando com a gleba de n.2 de Petrólio Gonçalves de Cruz, daí segue com a distância de 252 metros e o rumo de 70º00'00NE até o marco 1 ponto de partida, confrontando com terras de Antônio Rodrigues (Vila Esperança), tudo conforme memorial descrito de fls. 623/624 e matrícula n. 1.947, livro 2-J, fl.047 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, área sem edificação, com reavalio por R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/2007

PROCESSO: RT 00434-2007-052-18-00-5

Reclamante: ELIZEU JOSÉ RODRIGUES

Exequente(s): UNIÃO

Executado(s): NETSFIRE (SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE EM INCÊNDIO

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NETSFIRE (SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE EM INCÊNDIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$105,30; INSS/EMPREGADOR-R\$27,97;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$0,67; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$133,94; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5360/2007

Processo Nº: RT 00544-2000-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ALCYR CORREA VIANA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 1063/1067 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 5375/2007

Processo Nº: RT 00725-2004-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistos, etc. Tendo em vista que a execução em curso versa tão-somente sobre as contribuições previdenciárias e as custas, resta prejudicada a proposta de acordo apresentada pelos executados às fls. 306/307. Frise-se que, para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias, deverão os executados diligenciar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no sentido de obterem o parcelamento do débito previdenciário e, se for concedido o parcelamento, juntarem aos autos o documento comprobatório do ajuste, nos termos do § 1º do art. 889-A da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Intimem-se os executados...Anápolis-GO, 14 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5375/2007

Processo Nº: RT 00725-2004-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc. Tendo em vista que a execução em curso versa tão-somente sobre as contribuições previdenciárias e as custas, resta prejudicada a proposta de acordo apresentada pelos executados às fls. 306/307. Frise-se que, para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias, deverão os executados diligenciar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no sentido de obterem o parcelamento do débito previdenciário e, se for concedido o parcelamento, juntarem aos autos o documento comprobatório do ajuste, nos termos do § 1º do art. 889-A da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Intimem-se os executados...Anápolis-GO, 14 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5361/2007

Processo Nº: RT 00624-2005-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO ADRIANO PASSATUTO BORGES + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO - DR

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Observa-se que os imóveis penhorados em fl. 189 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (v. certidões de fls. 200/2001). Resta evidenciado, pois, que tais imóveis são de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos bens supra-referidos, desconstitui-se a penhora de fl. 189, liberando-se o depositário do encargo. Intemem-se as partes e o depositário...Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5378/2007

Processo Nº: RT 00790-2005-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA GEANE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc. Diante do teor da certidão de fl. 170, libere-se à reclamante/exequente, por ALVARÁ JUDICIAL, o valor referente ao seu crédito. Libere-se, também, ao Sindicato Assistente, o valor parcial devido a título de honorários assistenciais. Intimem-se a reclamante/exequente e o Sindicato Assistente, sendo que este deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente. Após, aguarde-se o cumprimento e consequente retorno da Carta Precatória Citatória nº 039/2007 (fl. 141), observando-se que, após o decurso do prazo legal referente à citação do 3º e 4º executados (CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN), deverão ser adotadas as providências determinadas na decisão de fls. 138/139. Em razão do acima exposto, resta prejudicado o requerimento formulado pelos executados em fls. 178/179. Intimem-se os executados. Anápolis-GO, 14 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5379/2007

Processo Nº: RT 00790-2005-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA GEANE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do teor da certidão de fl. 170, libere-se à reclamante/exequente, por ALVARÁ JUDICIAL, o valor referente ao seu crédito. Libere-se, também, ao Sindicato Assistente, o valor parcial devido a título de honorários assistenciais. Intimem-se a reclamante/exequente e o Sindicato Assistente, sendo que este deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente...Anápolis-GO, 14 de agosto de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5358/2007

Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CESAR DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ILTON FERNANDES DA MOTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Antes do mais, recebe-se a peça de Impugnação aos Cálculos de fls. 814/817 como mera petição interlocutória. O executado, na petição de fls. 865/866 (original às fls. 868/869), não se insurge contra a pretensão do reclamante/exequente no sentido de que sejam calculadas as diferenças cuja incorporação ao salário foi determinada na sentença de fls. 647/660, aduzindo que o cálculo deverá ser feito até 1º/07/2007, na medida em que providenciará a inclusão na folha de pagamento a partir de tal data, e requerendo a concessão do prazo de 20 dias para comprovar a incorporação. O executado também reconhece que resta ser apurado o valor correspondente aos honorários assistenciais deferidos na sobredita sentença. Assim sendo, resolve-se: 1) conceder ao executado o prazo de 20 dias para comprovar nos autos a incorporação das diferenças de Encargo de Chefia, de C. Enc. Resolução e de Gratificação Semestral do mês de fevereiro/2006 ao salário do reclamante/exequente, com os reajustes estabelecidos em normas coletivas, conforme já restou assentado na sentença de fls. 647/660; e 2) determinar a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores das aludidas diferenças relativamente ao período de março/2006 a junho/2007, com o acréscimo do reajuste salarial de setembro/2006, estabelecido na CCT de fls. 830/859, bem assim do montante devido a título de honorários assistenciais. Deverá ser também apurado o valor alusivo à multa pelo descumprimento da obrigação atinente à supracitada incorporação, multa essa fixada na sentença de fls. 647/660 e reduzida pelo E. Regional (v. acórdão de fls. 707/720 - item MULTA DIÁRIA). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5380/2007

Processo Nº: RT 00216-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINA MARIA MOREIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 139, indicando os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5381/2007

Processo Nº: RT 00272-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BRASIL SILVÉRIO

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): INDAIÁ BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 254, libere-se ao reclamante/exequente, por ALVARÁ, o valor referente ao seu crédito, devendo ser deduzida a importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado). Libere-se, também, o valor referente aos honorários advocatícios. Intime-se o reclamante/exequente, por seu advogado...Anápolis-GO, 15 de agosto de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5371/2007

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 16/08/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 760/761). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, EDMILSON GONÇALVES NETO, em face dos reclamados. Pelo visto, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Nada Mais. Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5374/2007

Processo Nº: RT 00746-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILCE MENDONÇA LIMA

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): ÉDEN JUNQUEIRA GONTIJO (GONTIJO CALÇADOS)

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Fica V. Sª. intimada a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 02 dias, para assinar o Auto de Adjudicação referente aos bens descritos nos itens b e c do Edital de fls. 54/55.

Notificação Nº: 5376/2007

Processo Nº: RT 00746-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILCE MENDONÇA LIMA

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): ÉDEN JUNQUEIRA GONTIJO (GONTIJO CALÇADOS)

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMADA/EXECUTADA: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 84 dos autos, a saber; Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que os bens penhorados à fl. 39 foram levados à hasta pública por 04 vezes, não tendo havido licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 48/49, 60 e 65).Assim, tendo em vista o requerimento formulado na petição de fls. 81/82 e com fulcro no art. 888, § 1º, da CLT c/c o art. 685-A do CPC, defere-se a adjudicação dos bens descritos nos itens b e c do Edital de fls. 54/55, pelo valor da avaliação (R\$ 1.100,00).Lavre-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, devendo a exequente-adjudicante, no prazo de 02 dias, comparecer à Secretaria do Juízo para assiná-lo.Intime-se o executado desta decisão...

Notificação Nº: 5370/2007

Processo Nº: RT 00776-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA OLIVEIRA CAMPOS ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5373/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (SÓCIO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5377/2007

Processo Nº: RT 00362-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA (N/P DA SÓCIA FLANDER LOURENÇO DE SOUZA)

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.127, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5369/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NADIR MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber as guias do TRCT e CD que se encontra acostado à contracapa dos autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 207/2007

PROCESSO Nº ACUMP 00678-2005-053-18-00-2

Exequente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

Executada : PETROSIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA (SUCESSORA DO PETROPOSTO SERVE BEM)

Data da Praça : 11/09/2007 às 10h10min

Data do Leilão: 27/09/2007 às 09h04min

Localização dos Bens: RUA EUGÊNIO JARDIM Nº 01, CENTRO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 341,28 (trezentos e quarenta e um

reais e vinte e oito centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 352, na guarda do Depositário, Sr. LAERTE JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 158 (cento e cinquenta e oito) litros de gasolina comum, encontrados nos tanques da executada, avaliado, cada litro, por R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quinze de agosto de dois mil e sete (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/2007

PROCESSO Nº RT 00602-2007-053-18-00-9

Exequente: APARECIDO MODESTO DO COUTO

Executada: ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.766.368/0001-90), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida judicial no importe de R\$ 2.462,77 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), atualizada até 30/08/2007, conforme cálculos de fls. 102/107, os quais restam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quinze de agosto de dois mil e sete (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6724/2007

Processo Nº: RT 00046-2005-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO RAMOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 332: ...1 - O título executivo já transitou em julgado, fl. 259, sendo inadmissível arguir prescrição sobre pretensão que consta da coisa julgada. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pela Executada na petição de fl. 330. Intime-se. 2 - Seja procedida nova solicitação de bloqueio junto ao Banco Central de valor suficiente para complementar a garantia da execução. 3 - Restando infrutífera a diligência em questão, proceda-se conforme determinado no item 2 do despacho exarado à fl. 317. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6702/2007

Processo Nº: RT 00150-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 189: ...1. Homologo o acordo peticionado às fls. 186/187, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá o Reclamante, no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela, comunicar em caso de qualquer irregularidade no pagamento, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3. A Reclamada deverá comprovar, no prazo de 30 após o vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como das custas processuais, ciente de que na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento. 4. A penhora formalizada à fl. 132, será liberada após a quitação de todos os débitos. Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o art. 171 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6737/2007

Processo Nº: RT 00435-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDUARDO DE SOUZA AMARAL

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 300: ...Indefiro o requerimento de fls. 298, eis que até o presente momento a responsável subsidiária sequer fora citada da presente execução. Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário para que, no prazo de 10 dias, indiquem bens dos executados passíveis de penhora ou requeiram o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6693/2007

Processo Nº: RT 00663-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: A PATRONA DO EXECUTADO: Vistos, etc. Considerando a informação contida na certidão de fls. 855, recolha-se, a título de contribuições previdenciárias, o saldo remanescente da conta judicial n.01507031-1. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para atualização dos cálculos do débito previdenciário, atentando-se também para o depósito efetuado às fls. 850, verso. Atualizados os cálculos, expeça-se mandado para penhora de dinheiro na boca do caixa a fim de complementar a execução, procedendo-se ao recolhimento pertinente. Cumpridas as determinações supra, reputo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com a observância das formalidades legais. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6682/2007

Processo Nº: RTN 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: STEFAN PÉRICLES GABRIEL

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6694/2007

Processo Nº: RT 00928-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário da reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6735/2007

Processo Nº: RT 00063-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS J J LTDA. (VENERANDO DE CARVALHO) + 002

ADVOGADO.....: JOSE DOS REIS FILHO

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 156: ...Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário para que, no prazo de 10 dias, indiquem bens dos executados passíveis de penhora ou requeiram o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6690/2007

Processo Nº: RT 00171-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE FRANCISCO MORAES

ADVOGADO.....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAMBILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - VITÓRIO IMÓVEIS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente/INSS à fl. 101, suspendendo o curso do feito pelo prazo de 90 dias. Não havendo manifestação do Órgão Previdenciário no prazo acima, deverão os autos ser remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 09 meses, totalizando 01 ano, nos termos do artigo 40 d Lei nº 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se o INSS. Em 09.05.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6742/2007

Processo Nº: RT 00260-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA DROGA VILAS + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 161: ...1 - Libero ao Exequente o valor da guia juntada à fl. 106 (importância que será deduzida de seu crédito). 2 - Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber o valor referenciado e indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. 3 - Não havendo manifestação após o decurso do prazo concedido no item anterior, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6726/2007

Processo Nº: RT 00761-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RIBEIRO COELHO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REP/P SUELY MARIA DE BRITO ROSÂNGELA M. DE B. EVANGELISTA, EDNAR S. DE OLIVEIRA E LUIZ A. DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 76: ...Apesar de serôdia, junte-se a petição protocolizada sob o n. 872201. Indefero a providência requerida na supracitada petição, eis que já praticado o ato (fl. 51). Considerando o noticiado na certidão de fls. 75, intimem-se os credores trabalhista e previdenciário para que, no prazo de 10 dias, indiquem bens dos executados passíveis de penhora ou requeiram o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Anápolis-GO, 14 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6704/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 170: ...1 - Neste feito, o valor devido pela 1ª Reclamada, Mineração Recanto Campina Verde (com responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado) é de R\$1.450,60, fl. 129. A importância devida pelo 4º Reclamado, Roberto Cândido Ferreira (com responsabilidade subsidiária do 3º Reclamado) é de R\$8.486,94, fl. 127. Às fls. 167/168 o Reclamante e a 1ª Reclamada peticionaram noticiando acordo, constando da referida petição, entretanto, que 'por mera liberalidade o Reclamante aceitou proposta de pagamento para o débito objeto da Ação...'. Registra-se que o valor do acordo é de R\$976,00. Desse modo, antecedendo deliberação acerca do acordo peticionado, deverão as partes manifestarem sobre tais fatos, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no silêncio, que o acordo abrange somente o débito da 1ª Reclamada, hipótese em que a execução deverá prosseguir em relação ao valor devido pelo 4º Reclamado. Intimem-se. 2 - Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 167/168. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6705/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 170: ...1 - Neste feito, o valor devido pela 1ª Reclamada, Mineração Recanto Campina Verde (com responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado) é de R\$1.450,60, fl. 129. A importância devida pelo 4º Reclamado, Roberto Cândido Ferreira (com responsabilidade subsidiária do 3º Reclamado) é de R\$8.486,94, fl. 127. Às fls. 167/168 o Reclamante e a 1ª Reclamada peticionaram noticiando acordo, constando da referida petição, entretanto, que 'por mera liberalidade o Reclamante aceitou proposta de pagamento para o débito objeto da Ação...'. Registra-se que o valor do acordo é de R\$976,00. Desse modo, antecedendo deliberação acerca do acordo peticionado, deverão as partes manifestarem sobre tais fatos, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no silêncio, que o acordo abrange somente o débito da 1ª Reclamada, hipótese em que a execução deverá prosseguir em relação ao valor devido pelo 4º Reclamado. Intimem-se. 2 - Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 167/168. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6706/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 170: ...1 - Neste feito, o valor devido pela 1ª Reclamada, Mineração Recanto Campina Verde (com responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado) é de R\$1.450,60, fl. 129. A importância devida pelo 4º Reclamado, Roberto Cândido Ferreira (com responsabilidade subsidiária do 3º Reclamado) é de R\$8.486,94, fl. 127. Às fls. 167/168 o Reclamante e a 1ª Reclamada peticionaram noticiando acordo, constando da referida petição, entretanto, que 'por mera liberalidade o Reclamante aceitou proposta de pagamento para o débito objeto da Ação...'. Registra-se que o valor do acordo é de R\$976,00. Desse modo, antecedendo deliberação acerca do acordo peticionado, deverão as partes manifestarem sobre tais fatos, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no silêncio, que o acordo abrange somente o débito da 1ª Reclamada, hipótese em que a execução deverá prosseguir em relação ao valor devido pelo 4º Reclamado. Intimem-se. 2 - Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 167/168. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6707/2007

Processo Nº: RT 00864-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): ROBERTO CÂNDIDO FERREIRA + 003

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 170: ...1 - Neste feito, o valor devido pela 1ª Reclamada, Mineração Recanto Campina Verde (com responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado) é de R\$1.450,60, fl. 129. A importância devida pelo 4º Reclamado, Roberto Cândido Ferreira (com responsabilidade subsidiária do 3º Reclamado) é de R\$8.486,94, fl. 127. Às fls. 167/168 o Reclamante e a 1ª Reclamada peticionaram noticiando acordo, constando da referida petição, entretanto, que 'por mera liberalidade o Reclamante aceitou proposta de pagamento para o débito objeto da Ação...'. Registra-se que o valor do acordo é de R\$976,00. Desse modo, antecedendo deliberação acerca do acordo peticionado, deverão as partes manifestarem sobre tais fatos, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no silêncio, que o acordo abrange somente o débito da 1ª Reclamada, hipótese em que a execução deverá prosseguir em relação ao valor devido pelo 4º Reclamado. Intimem-se. 2 - Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 167/168. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6745/2007

Processo Nº: RT 00872-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): METAIS CHIMEX DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 136: ...1 - Ante a quitação do débito, fl. 135, determino o cancelamento da praça e leilão designados e desconstituo a penhora formalizada à fl. 54. Intimem-se as partes e o leiloeiro. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Em 13.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6725/2007

Processo Nº: RT 00939-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA

RECLAMADO(A): REYCYCLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 120: ...Indefero o requerimento de expedição de certidão a fim de que o reclamante possa pleitear o recebimento de seguro-desemprego, eis que já percebeu o benefício, de forma indenizada. Para deliberar acerca do pedido de expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, deverá o reclamante, em 05 dias, colacionar nos autos o extrato analítico de sua conta, demonstrando a existência de depósitos relativamente ao vínculo com a reclamada. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 14 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6691/2007

Processo Nº: RT 00942-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): REYCYCLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

DESPACHO: A PATRONO DO RECLAMANTE: 1 - Em atenção ao requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 184, expeça-se certidão par fins de requerimento do seguro-desemprego, sendo que a importância relativa ao benefício em questão deverá ser excluída do cálculo de fls. 150/161. 2 - Expeça-se alvará ao Reclamante para fins de liberação do FGTS, devendo o mesmo no prazo de 05 dias, informar o valor levantado, que será deduzido do total de seu crédito. Intime-se o Reclamante. Em 15.08.2007.

Notificação Nº: 6687/2007

Processo Nº: RT 01069-2006-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTER VIEIRA CAIXETA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6687/2007

Processo Nº: RT 01069-2006-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTER VIEIRA CAIXETA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6716/2007

Processo Nº: CCS 01096-2006-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): WALDIR ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO J. DA SILVA

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 108: ...Comprove o Réu, no prazo de 05 dias, a quitação das parcelas do acordo homologado às fls. 101/102, sob pena de execução. Intimem-se o Réu e seu procurador. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6723/2007

Processo Nº: CCS 01098-2006-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANA LEITE FRAGA

ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 133: ...Comprove o Réu, no prazo de 05 dias, a quitação das parcelas do acordo homologado às fls. 101/102, bem como o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Intimem-se o Réu e sua procuradora. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6715/2007

Processo Nº: CCS 01100-2006-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BENEDITO ODORICO LOBO

ADVOGADO: HUMBERTO JOAO DA SILVA

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 111: ...Comprove o Réu, no prazo de 05 dias, a quitação das parcelas do acordo homologado às fls. 106/107, sob pena de execução. Intimem-se o Réu e seu procurador. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6712/2007

Processo Nº: CCS 01134-2006-054-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): ANTÔNIO HONORATO FILHO

ADVOGADO: ABDEL RHAE ABDEL GHAFAR

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 111: ...Comprove o Réu, no prazo de 05 dias, a quitação das parcelas do acordo homologado às fls. 105/106, bem como o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Intimem-se o Réu e seu procurador. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6741/2007

Processo Nº: AC 00110-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

ADVOGADO: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RÉU(RÉ): ADILSON FERREIRA DUARTE

ADVOGADO: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 93: ...1 - Indique a Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. 2 - Não havendo manifestação após o decurso do prazo concedido no item anterior, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6683/2007

Processo Nº: RT 00371-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 417/425, cujo dispositivo segue abaixo: ...Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os Os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST). De acordo com a Súmula 368 do TST, a Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos em férias gozadas + 1/3 - indenizadas não - e 13º salários), no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 6688/2007

Processo Nº: RT 00374-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: A PATRONA DA EXEQUENTE: 1 - Libero à Exequente o valor de seu crédito. Intime-se. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 2 - Seja solicitada a devolução da carta precatória nº 253/2007. fl. 78. 3 - Após, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 6743/2007

Processo Nº: RT 00380-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDE FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 102: ...1 - Libero à Exequente o valor de seu crédito (guia fl. 98). 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, ciente de que, na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Intimem-se. Em 15.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6744/2007

Processo Nº: RT 00380-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDE FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 102: ...1 - Libero à Exequente o valor de seu crédito (guia fl. 98). 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, ciente de que, na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Intimem-se. Em 15.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6681/2007

Processo Nº: RT 00398-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCILAINE FERNANDA AZEVEDO

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA

ADVOGADO.....: FÁTIMA MARIA NUNES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente do bem nomeado pelo executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6695/2007

Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE JOSÉ PIRES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6736/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ABDEL RHAE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 90/91: ...O recurso apresentado pela reclamada é adequado, tempestivo e contém regular representação. Relativamente ao preparo, a recorrente pleiteia, em suas razões recursais, a isenção do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, ao argumento de que não possui condições de arcar com tais recolhimentos sem prejuízo do sustento próprio e de sua família (pessoas físicas) e que o não recebimento do recurso constituiria ofensa ao seu direito de petição, defesa e contraditório. Pois bem. Embora seja possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a quaisquer dos litigantes, no caso de pessoas jurídicas (que é o caso), entendo que a mera declaração de hipossuficiência econômica não é suficiente, devendo fazer prova incontesti de tal estado. Não sobeja ressaltar que a concessão das benesses assistenciais ao empregador é restrita a casos especiais, quando houver nos autos prova robusta da falta de condições financeiras do empregador para recolher as custas e o depósito recursal, cuja hipótese, a meu ver, não é a com que se depara, eis que a recorrente é pessoa jurídica de direito privado (fls. 37), estando em plena atividade. Finalmente, ressalta-se que a Corte Superior Trabalhista, ao editar a Instrução Normativa n. 03/93 (inciso X), a exemplo do Excelso Supremo Tribunal Federal, através da ADIn 884-6/DF, tratou o depósito recursal como garantia à execução, traduzindo-se como um pressuposto recursal que não ofende o amplo direito de defesa. Destarte, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 72/81, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 13 de agosto de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6697/2007

Processo Nº: CCS 00808-2007-054-18-00-5 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ARY MENDES FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 75: ...A notificação do Réu foi devolvida sob a alegação 'desconhecido', fl. 74vº. Em se tratando de procedimento SUMARÍSSIMO, cabe à parte demandante informar corretamente o nome e endereço da parte demandada, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 852-B, inciso I c/c § 1º da CLT. À vista do exposto, determino o arquivamento do feito, que fica extinto sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 20,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$1.017,11, pela Autora, dispensada na forma da lei (art. 606, § 2º, c/c art. 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se a Autora e seu procurador. Em 15.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6700/2007

Processo Nº: CCS 00818-2007-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ANTÔNIO OLÍMPIO PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 75: ...A notificação do Réu foi devolvida sob a alegação de 'endereço insuficiente', fl. 74vº. Em se tratando de procedimento SUMARÍSSIMO, cabe à parte demandante informar corretamente o nome e endereço da parte demandada, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 852-B, inciso I c/c § 1º da CLT. À vista do exposto, determino o arquivamento do feito, que fica extinto sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$ 20,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$1.037,63, pela Autora, dispensada na forma da lei (art. 606, § 2º, c/c art. 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se a Autora e seu procurador. Em 15.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6692/2007

Processo Nº: CCS 00827-2007-054-18-00-1 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ABEL SIMÃO DE LIMA

ADVOGADO: BENEDITO LEMES DA ABADIA

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da ata de fls. 79, cujo teor segue abaixo: ...Em 14 de agosto de 2007, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz QUÊSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a autora. Presente o réu, pessoalmente, acompanhado de seu procurador Dr. Benedito Lemes da Abadia - OAB-GO 10.724. Face à ausência injustificada da Autora, determina-se o arquivamento da presente Reclamatória, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas pela Autora, no importe de R\$ 51,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.597,56), das quais fica isenta (§ 2º do art. 606 c/c 790-A, inciso I, da CLT). Ciente o Réu. Intime-se a autora. Nada mais. Às 13h20min, encerrou-se. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6709/2007

Processo Nº: MS 00864-2007-054-18-00-0 4ª VT

IMPETRANTE...: JOSÉ MÁRIO GUERREIRO

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

IMPETRADO(A): DELEGADO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DE ANÁPOLIS.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DESPACHO DE FLS. 205: ...Dê-se ciência às partes de que os autos que tramitavam na Justiça Federal - Vara Única desta Comarca (Nº2007.35.02.000214-4), foram distribuídos para esta 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, autuados sob o nº 864-2007-054-18-00-0. Após, venham os autos à conclusão. Em 14.08.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 290/2007

PROCESSO: RT 00945-2005-054-18-00-8

RECLAMANTE: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREJAS ARROZ CENTRAL LTDA

O (A) Doutor (a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÁRCIO DIVINO DE MELO - DEPOSITÁRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 255, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ante o teor da petição de fls. 250, intime-se por mandado o depositário Sr. Márcio Divino de Melo a, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, informar o local onde se encontra o bem penhorado às fls. 161 ou depositar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da avaliação (R\$30.000,00), sob pena de ser decretada sua prisão civil, nos moldes do artigo 904 do Código de Processo Civil. A diligência deverá ser realizada em qualquer dos endereços informados na petição acima referenciada, onde inclusive o depositário já foi encontrado, conforme certidão de fls. 252 extraída do processo nº 172/2006 da 3ª VT. Em 26.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 289/2007

PROCESSO: RT 01049-2006-054-18-00-7

Exequente : MOSAIR PIRES DOS SANTOS

Executado : ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 01.

Data da Praça: 21/09/2007 às 09 horas.

Data do Leilão: 15/10/2007 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls.116, encontrados no seguinte endereço: RUA JOÃO BARBOSA DA CRUZ, QD.09, LT.05, SETOR SÃO PAULO, NERÓPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Francisco de Assis Silva, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) veículo marca/modelo VW/Santana GLS, espécie tipo: passageiro/automóvel, ano de fabricação e modelo 1991, combustível gasolina, cor prata, placa JFB-7089-Nerópolis-GO, chassi 9BWZZ32ZMP015417, licenciado 2006, sem reserva de domínio, em nome de Francisco de Assis Silva, com farol de milha, rodas liga-leve, 2 portas, som rádio e toca-fitas, estofamento em bom estado, odômetro 276549Km, com todos equipamentos obrigatórios, possui ar condicionado, direção hidráulica e alarme (em pane), em bom estado e funcionamento, avaliado em R\$9.000,00(nove mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quinze de Agosto de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8270/2007

Processo Nº: RT 01199-2002-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ROSA CASSIANO

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): DIMENSAO ESTRUTURAS METALICAS LTDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para requerer o que for de direito, prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 8277/2007

Processo Nº: RT 00437-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se os credores (reclamante e INSS) a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8249/2007

Processo Nº: RT 00386-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor do despacho de fl.363, bem como da certidão de fl.382, para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 8262/2007

Processo Nº: AD 01657-2005-081-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

REQUERIDO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Atenda-se à solicitação de fls. 566. Para tanto, intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8276/2007

Processo Nº: RT 01664-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA DAMACENA FERNANDES

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA PERIM VALLE

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Compulsando os autos (fls.278/279), verifica-se que a devedora/reclamante, ainda, não foi citada.Dê-se ciência à procuradora da reclamante do inteiro teor da certidão de fl.279, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço da sua constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o atual endereço da devedora.Com a resposta, façam-se conclusos os autos.

Notificação Nº: 8256/2007

Processo Nº: RT 01012-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefere-se, por ora, o pleito do credor/reclamante (fl.182), eis que os veículos indicados à penhora (fls.174/175) encontram-se com restrição..Dê-se ciência.Após, aguarde-se qualquer manifestação do credor por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 8263/2007

Processo Nº: AAT 01423-2006-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: ARMANDO JOVENTINO DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS CAETANO DA SILVA

RÉU(RÉ): PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO: HELENICE DIVINA GARCIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao Reu para contra arrazoar o recurso ordinario do Autor (fls.254/262), prazo legal.

Notificação Nº: 8257/2007

Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: EDMARCIO DE JESUS ALVES

ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Abra-se vista ao réu, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fl.672, bem como do documento que a acompanha (fl.673).

Notificação Nº: 8261/2007

Processo Nº: RT 00132-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES CARNEIRO - PANIFICADORA E MERCEARIA BRASIL

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRACAS BITENCOURT

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para recebimento do Seguro-desemprego.Intime-se a reclamante.Superadas as deliberações supra, estando em condições, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8248/2007

Processo Nº: RT 00188-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito do reclamante (fl.100), desentranhem-se os documentos juntados com a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência financeira, caso haja.Dê-se ciência.Feito, estando em condições, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8251/2007

Processo Nº: ATC 00376-2007-081-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO REGIO CARDOSO COSTA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 8250/2007

Processo Nº: RT 00442-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI MARIA SALVINO

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na r. Sentença (fl.168), bem como nos demais registros pertinentes, fazendo constar, desta feita, ... Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JURACI MARIA SALVINO em desfavor de MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO e de ESTADO DE GOIÁS, decido o seguinte:..., ao revés de ... Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JURACI MARIA SALVINO em desfavor de MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA e de ESTADO DE GOIÁS, decido o seguinte:..... Intimem-se as partes. Feito, cumpra-se a determinação de fl.222.

Notificação Nº: 8271/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8272/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONALDO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: GLEISON BARTASSON CARNEIRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8245/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÉLSIO LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): PREMOLDADOS ALÔ GOIÁS LTDA.

ADVOGADO..... CASSIO MARTINS PEIXOTO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que cumpra a avença homologada às fls. 65/66 em seus exatos termos, bem como de aplicação de multa, por despiciendo, já que o próprio acordo traz em seu bojo as obrigações pactuadas e a multa respectiva por eventual descumprimento. Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8274/2007

Processo Nº: RT 00804-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8273/2007

Processo Nº: RT 00805-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8265/2007

Processo Nº: RT 00890-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Alega o reclamante, através da petição de fls.241/242, que a peça apresentada pela reclamada (fls.231/232) foi intempestiva. Nos termos da Ata de fls.228/229, deferiu prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, a contar de 01.08.2007, inclusive, para apresentar defesa. Assim, iniciada a contagem do prazo no dia 01.08.2007 (quarta-feira), estendeu até o dia 06.08.2007 (segunda-feira), já que o dia 05.08.2007 foi domingo. Em sendo assim, improcede a alegação do reclamante. Dê-se ciência. Após, incluam os presentes autos na pauta do dia 14/09/2007, às 09h40minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 8258/2007

Processo Nº: RT 00904-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O Eg. TRT - 18ª Região já firmou entendimento no sentido de que a assistência judiciária também pode ser concedida ao empregador pessoa física ou natural que provar não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares. In caso, o reclamado trata-se de pessoa jurídica, CNPJ 07.119.236/0001-90, conforme informado no documento de fl.121. Em sendo assim, deixo de receber o presente recurso por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 8259/2007

Processo Nº: RT 00904-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): J. MACEDO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 002

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O Eg. TRT - 18ª Região já firmou entendimento no sentido de que a assistência judiciária também pode ser concedida ao empregador pessoa física ou natural que provar não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares. In caso, o reclamado trata-se de pessoa jurídica, CNPJ 07.119.236/0001-90, conforme informado no documento de fl.121. Em sendo assim, deixo de receber o presente recurso por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 8260/2007

Processo Nº: RT 00904-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMET. LTDA. + 002

ADVOGADO..... ADILSON BORGES DE CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O Eg. TRT - 18ª Região já firmou entendimento no sentido de que a assistência judiciária também pode ser concedida ao empregador pessoa física ou natural que provar não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares. In caso, o reclamado trata-se de pessoa jurídica, CNPJ 07.119.236/0001-90, conforme informado no documento de fl.121. Em sendo assim, deixo de receber o presente recurso por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 8246/2007

Processo Nº: RT 00911-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FRANCISCO MOURA DA SILVA (REP. POR SALETE FÁTIMA KELIN DUTRA DA SILVA) + 005

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): ALMIR FILHO DE AGUIAR (CENTRAL CARNES E BEBIDAS)

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a aotar a CTPS do reclamante, entregar as guias do TRCT e comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8247/2007

Processo Nº: RT 00911-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FRANCISCO MOURA DA SILVA (REP. POR SALETE FÁTIMA KELIN DUTRA DA SILVA) + 005

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): ALMIR FILHO DE AGUIAR (CENTRAL CARNES E BEBIDAS)

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a aotar a CTPS do reclamante, entregar as guias do TRCT e comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8244/2007

Processo Nº: AAT 01192-2007-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JÂNIO QUADROS ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro, tão-somente, o desentranhamento do documento de fl. 15, devendo cópia permanecer neste feito. Intime-se.

Notificação Nº: 8275/2007

Processo Nº: RT 01419-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8252/2007

Processo Nº: RT 01463-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA - GO

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a emendar a petição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 8253/2007

Processo Nº: RT 01471-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para análise do pedido de antecipação de tutela constante da exordial, intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias. A Secretaria do Juízo, deverá, ainda, colacionar aos autos o extrato da conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 8255/2007

Processo Nº: RT 01472-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO PULQUEIRO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para análise do pedido de antecipação de tutela constante da exordial, intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias. A Secretaria do Juízo, deverá, ainda, colacionar aos autos o extrato da conta vinculada do reclamante em relação aos dois contratos de trabalho noticiados na peça preambular.

Notificação Nº: 8254/2007

Processo Nº: RT 01473-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR CARVALHO RICARDO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para análise do pedido de antecipação de tutela constante da exordial, intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias. A Secretaria do Juízo, deverá, ainda, colacionar aos autos o extrato da conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 8269/2007

Processo Nº: CCS 01502-2007-081-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCovAGA-GO

ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RÉU(RÉ): VITOXAN COM DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. + 002

ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 30 de agosto de 2007, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/2007

PROCESSO Nº RT 00796-2007-081-18-00-1

.Processo nº RT 00796-2007-081-18-00-1

RECLAMANTE: FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE

RECLAMADA: ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

O Doutor EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 50, transcrito. DESPACHO: "Vistos, etc... Preliminarmente, oficiem-se às entidades consignadas na r. Sentença (fl.44). Após, intime-se a reclamante a apresentar no feito, em 05 (cinco) dias, sua CTPS para que seja anotada pela reclamada. Apresentado o documento, intime-se a ré para anotá-lo, em 05 (cinco) dias, conforme deliberado em Sentença (fl.42). Não o fazendo a reclamada, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o obreiro para vir receber sua CTPS. Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Também no mesmo prazo a reclamada deverá fornecer o TRCT, no código 01, e formulários de seguro-desemprego, sob pena, respectivamente, de expedição de Alvará e emissão de certidão narrativa. Superadas as deliberações supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta. Em, 02 de agosto de 2007. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da reclamada ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesesseis de Agosto de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 212/2007

PROCESSO Nº RT 01396-2007-081-18-00-3

.Autos de nº RT 01396-2007-081-18-00-3

Reclamante: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO

Reclamados: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001

O Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 04 de setembro de 2007, às 15h00min, referente aos autos RT 01396-2007-081-18-00-3, perante à 1ª Vara do Trabalho de

Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder à 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos: "DIANTE DO EXPOSTO, requer: a) - O PROCESSAMENTO desta ação no rito ordinário e a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, nas pessoas de seus representantes legais, para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia; a primeira, por via editalícia, em face desta não ter sido encontrada no endereço fornecido acima por ocasião do primeiro ajuizamento desta ação e permanecendo atualmente sem qualquer endereço conhecido para a promoção de sua citação neste feito; e a segunda, no endereço acima citado, ou seja: Av. Jerônimo Monteiro, Bairro Glória, Vila Velha-ES, CEP - 29100-401. b)- a PROCEDÊNCIA da presente ação, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, e condenando-as ao pagamento das verbas acima especificadas, no importe de R\$ 6.022,23 (seis mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos), devidamente acrescido de juros moratórios e correção monetária, até o seu efetivo pagamento ao Reclamante, bem como, em custas processuais e honorários advocatícios, estes, nos termos do art. 16 da Lei 5.584/70 e Súmula nº 219 do TST. c)- seja DETERMINADO à primeira Reclamada, a promover as devidas retificações na CTPS do Reclamante no que diz respeito a real forma e valor da sua remuneração, sob pena de ser feito pela Secretaria desta Vara, expedir, as Guias do Seguro-desemprego, e o T.R.C.T. no Código 01 para saque do FGTS, garantindo-se a integralidade dos depósitos com a comprovação destes nos autos, estes, sob pena de conversão e pagamento em dinheiro na forma acima calculados. d)- a concessão de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ao Reclamante, nos termos da Lei nº 1.060/50, vez que o mesmo está desempregado e sem condições de custear este processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. e-) sejam OFICIADOS a DRT e INSS para que tomem as medidas legais cabíveis em desfavor da Reclamada, ao seu flagrante desrespeito à legislação obreira. f)- a PRODUÇÃO de todas as provas em direitos admitidas, tais como: pericial, e juntada de novos documentos, se necessário for, testemunhal, e, em especial, o depoimento pessoal das Reclamadas, nas pessoas dos seus representantes legais, sob pena de confissão. Dá-se à presente o valor de R\$ 6.022,23 (seis mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos), para os fins de mister. Nestes termos, respeitosamente, P. deferimento. Goiânia, 24 de julho de 2007. JOAQUIM JOSÉ MACHADO OAB/GO Nº 9.572 DIANE COELHO MACHADO OAB/GO Nº 23.411". E para que chegue ao conhecimento da reclamada LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, é passado este edital. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7512/2007

Processo Nº: RT 00821-2004-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BALTAZAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): AILSON DE OLIVEIRA MOTA (FAZENDA DOM BOSCO)

ADVOGADO.....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 396, devendo comprovar o recolhimento do valor de R\$ 25,00, devido a título de IRRF, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7526/2007

Processo Nº: RT 00246-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ESPERIDIÃO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAMILO SOBRINHO

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber alvará.

Notificação Nº: 7513/2007

Processo Nº: RT 00761-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANSOALDO DAS CHAGAS LEAL

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Proceder à baixa na CTPS do reclamante, bem como entregar o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego e comprovar o recolhimento da multa de 40%, em 05(cinco) dias, sob pena das cominações contidas na sentença de fls. 178/188.

Notificação Nº: 7515/2007

Processo Nº: RT 01335-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BORGES GOUVEA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO.....: SILVIA ELIANE GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 7516/2007

Processo Nº: RT 02244-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Manifestar, em 05(cinco) dias, sobre a indicação de bens pela reclamada à fl.178, quais sejam: 06 janelas de correr (1500mm x 700mm; 1000mm x 1000mm; 1000mm x 1300mm; 1200mm x 1000mm e 1500mm x 1200mm); 02 portas de correr (1500mm x 2200mm e 1150mm x 1900mm) e 01 janela de Max-Ar (4500mm x 600mm).

Notificação Nº: 7531/2007

Processo Nº: RT 02335-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: STEPHANY CARVALHO LIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 290: 'Vistos etc.A impugnação apresentada às fls. 287/288 é prematura,eis que o Juízo não se encontra garantido.Todavia, verifico que não foi determinado no despacho de fl. 284 a citação para cumprimento da obrigação de fazer referente à entrega das guias do seguro-desemprego.Portanto, expeça-se mandado de citação, sob pena de inclusão da indenização substitutiva no cálculo de fl.283.Em 14.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7517/2007

Processo Nº: RT 02462-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 151:' Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls. 139/150.Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias.Após dê-se vista ao INSS,também por 10(dez) dias.Em 18.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7519/2007

Processo Nº: RT 02586-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMBERGUE RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): EG - SERVIÇOS E TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO ALVES DE SOUZA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 79, fixando o valor da execução em R\$ 557,06, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 dias.

Notificação Nº: 7518/2007

Processo Nº: RT 02652-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FLORIZETE JESUS BISPO

ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA

RECLAMADO(A): BUFFET E RESTAURANTE MANDALLA LTDA. (COMIDA CASEIRA)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Fica intimada a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias.Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01(um)ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7529/2007

Processo Nº: RT 00022-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA CÂNDIDA MESQUITA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JORNAL VOZ DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista dos documentos requisitados à Delegacia da Receita Federal, por 30 (trinta) dias, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 7521/2007

Processo Nº: AAT 00196-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: MAXLANIO BATISTA DE ABREU

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

DESPACHO: À PROCURADORA DO AUTOR: Vista ao autor do laudo pericial de fls. 173/198, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7522/2007

Processo Nº: AAT 00196-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: MAXLANIO BATISTA DE ABREU

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RÉ: Ficar ciente do despacho de fl. 202:'Vistos,etc.Indefiro o requerimento de ofício ao INSS, uma vez que o pedido está esclarecido nos documentos de fls. 111/169.Cumpra-se conforme determinado à fl. 200.Em 15.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7524/2007

Processo Nº: CPE 00355-2007-082-18-00-6 2ª VT

EXEQUENTE....: JÚLIO CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

EXECUTADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Diante do pagamento do valor total da execução, suspenda-se a realização do leilão e desconstitua-se a penhora de fl. 33. Dê-se ciência ao leiloeiro. Devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa, com as homenagens deste Juízo. Em 14.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7514/2007

Processo Nº: RT 00377-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DALMIGLIO

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVARO VARELLA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

DESPACHO: À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA (Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda): Vista, por 08(oito) dias, do recurso ordinário de fls. 459/463.

Notificação Nº: 7511/2007

Processo Nº: RT 00416-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATOS DE CONCRETOS E LOCAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Defiro o requerimento de fl. 54, ressaltando-se que o estagiário deverá comprovar sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, conforme dispõe o art. 127 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Intime-se Aos 13.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7528/2007

Processo Nº: RT 00454-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO

RECLAMADO(A): MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho a seguir: 'Vistos, etc. A reclamada alega que não foi intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 189/221.Razão não lhe assiste.A reclamada foi devidamente intimada, conforme documento de fl. 230, tendo o prazo para manifestação expirado em 16.07.2007, conforme certidão de fl. 231.Portanto a impugnação ao laudo juntada às fls. 236/242 está preclusa.Desentranha-se a petição de fls. 236/242, devolvendo-a ao peticionário.Aguarde-se a audiência designada.Em 15.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7530/2007

Processo Nº: RT 00798-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON GONÇALVES ROSA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 7527/2007

Processo Nº: AAT 00904-2007-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR....: RENATO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY CAETANO DA SILVA

RÉU(RÉ): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

ADVOGADO: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: VISTA AO RÉU DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 136/162, POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7523/2007

Processo Nº: CPE 01054-2007-082-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: MÁRCIO PARREIRA DE FARIA)

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MEIRELLES AB LTDA. (AUTO ESCOLA MEIRELLES) + 02

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA: Ficar ciente da desconstituição da penhora de fl. 13 e da suspensão da realização da hasta pública designada para 17.08.2007.

Notificação Nº: 7534/2007

Processo Nº: RT 01078-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos pedidos da inicial, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 420,00 calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor dado à causa, ficando isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7532/2007

Processo Nº: ET 01169-2007-082-18-00-4 2ª VT

EMBARGANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIA HELENA FERREIRA

EMBARGADO(A): MANOEL FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/embargado: Ficar ciente do despacho de fl. 45, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Intime-se o procurador do credor (dados nos autos principais) a informar o atual endereço de seu constituinte, em 15 dias. Aos 04.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7509/2007

Processo Nº: RT 01492-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA DE PAULA SANTOS

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 09:30 horas do dia 21/09/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 263/2007

PROCESSO Nº AEXF 02503-2006-082-18-00-6

Requerente: União

Requerido: Vicol Serviços Gerais Ltda (Na pessoa do representante Legal Jean Marc Santos Ferraz)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 27.270,82

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, no prazo de 30(trinta) dias, Vicol Serviços Gerais Ltda (Na pessoa do representante Legal Jean Marc Santos Ferraz), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, na forma do art. 8º da Lei

6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nestes autos, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa nºs - 11 5 02 002245-47 (R\$ 1.553,12); 11 5 02 003418-53 (R\$ 2.623,59); 11 5 02 003894-65 (R\$ 643,54); 11 5 03 002334-83 (R\$ 2.386,93); 11 5 03 002336-45 (R\$ 2.386,93); 11 5 03 002971-04 (R\$ 1.984,75); 11 5 03 003178-22 (R\$ 2.514,61); 11 5 03 003180-47 (R\$ 393,04); 11 5 03 003796-90 (R\$ 1.167,49); 11 5 04 000227-00 (R\$ 2.160,96); 11 5 04 000228-91 (R\$ 635,55); 11 5 04 000298-02 (R\$ 1.793,10); 11 6 01 003536-52 (R\$ 994,96); 11 6 04 001496-00 (R\$ 6.032,25), totalizando o valor de R\$ 27.270,82 (vinte e sete mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos três dias do mês de agosto de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6033/2007

Processo Nº: RT 00287-1994-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SIND. DOS TRABALHADORES EM TELECOM. NOS EST. DE GOIAS E TOCANTINS/SINTTEL-GO/TO

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: Defiro o pleito da reclamada à fl. 1031. Concedo-lhe, pelo prazo máximo de 10(dez) dias, carga dos autos, nos moldes preconizados no art. 126, do PGC. Intime-se.

Notificação Nº: 6066/2007

Processo Nº: RT 00669-1997-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): RÁDIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Vistas ao executado e à PGF da reavaliação às fls. 1.111 e certidões de fls. 1.112/1.116.

Notificação Nº: 6029/2007

Processo Nº: RT 01189-1998-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA LEAL

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO MAGALHÃES E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E LAZER LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Com a entrega dos bens objeto da adjudicação, restou integralmente satisfeito o crédito obreiro perseguido nestes autos, motivo pelo qual extingo a execução no particular (art. 794, I, do CPC). Intimem-se. Libere-se à obreira o auto de adjudicação acostado à contrapaga destes autos e os valores por ela depositados à fl. 334, vez que a arrematação não se consumou. Restam pendentes as custas diligenciais, no importe de R\$ 33,18 e as custas provenientes da adjudicação, no importe de R\$ 30,00, totalizando R\$ 63,18. Contudo, tendo em vista o teor da Portaria MF nº 49/2004, que expressa que a União não demonstra interesse na inscrição da dívida ativa e nem na execução de débito inferior a R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução para cobrança dos valores devidos. Sendo assim, desconstituo a penhora do único bem não adjudicado (01 frigobar marca Cònsul), ficando o depositário livre de seu encargo. Outrossim, não havendo insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos, dando baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6010/2007

Processo Nº: RT 00162-2000-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALBERTO GOBBI

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intimem-se as partes para ciência da reavaliação efetuada à fl. 473...

Notificação Nº: 6023/2007

Processo Nº: RT 00360-2002-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS ALVES + 001

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA PARANÁ (SÓCIO ELI PEDRO SUGAIL)

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

DESPACHO: Ao exequente: O exequente requer, às fls. 525/526, a exclusão do IRRF de seu crédito e que referida exação seja cobrada do executado. Alega que conforme acordo homologado o executado ficou responsável pelo IRRF e que isto não foi observado nos cálculos. Compulsando os autos, verifico que na liquidação da sentença apurou-se o crédito do reclamante e o IRRF incidente, a ser retirado do crédito bruto (fls. 100/102). A execução prosseguia quando as partes entabularam o acordo de fls. 312/313, homologado à fl. 315, no valor R\$20.000,00, sendo que o executado ficou responsável pelo recolhimento do IRRF dos valores avençados. Conforme despacho de fl. 378, reputou-se descumprido o acordo e determinou-se a remessa dos autos ao setor de cálculos para apuração dos valores devidos, observando-se os termos do pacto de fl. 312, e que somente a 1ª e 2ª parcelas foram cumpridas. No acordo de fls. 312/313 ficou avençado que o descumprimento do acordo implicaria em retomada da execução. Tendo em vista que o IRRF de responsabilidade do executado refere-se ao acordo descumprido, o imposto apurado pelo setor de cálculos não inclui o incidente sobre as parcelas pagas. Foi deduzido o valor das parcelas pagas e, sobre o remanescente, apurou-se o IRRF, que é de responsabilidade do exequente, tendo em vista a retomada da execução. Assim, no imposto de renda cobrado não está incluído aquele de responsabilidade do executado, referente ao acordo. O imposto de renda cobrado do exequente refere-se ao liquidado para a sentença, portanto de sua responsabilidade, excluído o imposto de renda do acordo, este sim de responsabilidade do executado. Quanto ao IRRF incidente sobre as parcelas do acordo, caso não haja comprovação, deverá ser expedido ofício à SRFB, conforme decisão homologatória de fl. 315. Assim, correta a apuração da contabilidade. Cumpra-se o despacho de fl. 512, três últimos parágrafos. Intime-se.

Notificação Nº: 6027/2007

Processo Nº: RT 01250-2002-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS BOWKUNOWICZS + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): J SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: Intime-se o exequente a requerer o que mais lhe for de interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80...

Notificação Nº: 6058/2007

Processo Nº: RT 00728-2003-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TEUANE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES

RECLAMADO(A): CLAUDETE LÍDIA PEREIRA DO PRADO SOUZA (MERCEARIA BOA SORTE)

ADVOGADO.....: NEUSA MARIA VASCONCELOS BASTOS

DESPACHO: Vistas à exequente da petição de fl. 352, na qual a executada comunica que os bens descritos nos itens 06 a 08 do auto de adjudicação estão disponíveis desde março de 2007 e que devem ser retirados por serem perecíveis. Adverte-se que a exequente deverá remover referidos bens, sob pena de arcar com o prejuízo decorrente de eventual perecimento. Deverá ainda retirar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa e requerer o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrendo o prazo supra sem manifestação, suspenda-se a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 6009/2007

Processo Nº: RT 00976-2003-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO PEDRO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

DESPACHO: ...intime-se o obreiro e seu advogado para, no prazo de 30(trinta) dias, apontarem diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211, do PGC.

Notificação Nº: 6028/2007

Processo Nº: RT 00990-2003-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ARMANDO MARTINS DO CARMO + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

DESPACHO: Liquidados o crédito obreiro e as custas processuais, conforme se infere das guias de fls. 496/498, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se. Não havendo recurso, arquivem-se.

Notificação Nº: 6034/2007

Processo Nº: RT 01080-2003-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DUARTE + 001

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): MARCENARIA PEREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Liquidados o crédito obreiro e as custas processuais, conforme se infere das guias de fls. 127/130, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se. Não havendo recurso, arquivem-se.

Notificação Nº: 6054/2007

Processo Nº: RT 00054-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: O obreiro requer a penhora do imóvel objeto da certidão imobiliária de fl. 202, qual seja, um lote nº 04, da quadra 21, do Bairro Bandeirante, Nesta, de propriedade do sócio executado. É de conhecimento deste Juízo que existem em tramitação nesta VT diversas execuções em curso, em face dos devedores, sendo que, em várias destas o bem em tela foi penhorado. A certidão imobiliária atualizada do imóvel juntada às fls. 212/217, corroborando a afirmação acima, demonstra que sobre o aludido imóvel existem 42 (quarenta e duas) penhoras decorrentes de execuções cujo débito global perfaz a monta desatualizada aproximada de R\$ 257.450,53, o que já supera em mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor pelo qual o imóvel foi avaliado naquelas ações, R\$ 200.000,00. Sendo assim, tem-se, por conseguinte, que referido imóvel não comporta mais penhora e a constrição do mesmo poderia resultar em diligência e gastos inviáveis, uma vez que, ocorrendo a sua alienação judicial, em virtude das penhoras já havidas sobre o mesmo e os débitos delas decorrentes e, considerando o valor pelo qual está avaliado, ao se observar a ordem das prelações, já não restará importância a ser distribuída ao obreiro, que ocuparia as últimas (senão a última) posições na ordem da penhora, ainda mais quando lembrado que em leilões normalmente a arrematação ocorre por valor inferior ao da avaliação. Por todo o exposto, indefere-se o pleito do obreiro para penhora do bem. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que mais lhe for de interesse, oferecendo diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6070/2007

Processo Nº: RT 00259-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

DESPACHO: ...intime-se o exequente para informar se aceita o encargo de fiel depositário dos bens penhorados à fl. 240, ressaltando que as despesas com a remoção correrão à suas expensas. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de recusa e consequente desconstituição da penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6049/2007

Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6056/2007

Processo Nº: RT 00341-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: O obreiro requer a penhora do imóvel objeto da certidão imobiliária de fl. 105, qual seja, um lote nº 04, da quadra 21, do Bairro Bandeirante, Nesta, de propriedade do sócio executado. É de conhecimento deste Juízo que existem em tramitação nesta VT diversas execuções em curso, em face dos devedores, sendo que, em várias destas o bem em tela foi penhorado. A certidão imobiliária atualizada do imóvel juntada às fls. 114/119, corroborando a afirmação acima, demonstra que sobre o aludido imóvel existem 42 (quarenta e duas) penhoras decorrentes de execuções cujo débito global perfaz a monta desatualizada aproximada de R\$ 257.450,53, o que já supera em mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor pelo qual o imóvel foi avaliado naquelas ações, R\$ 200.000,00. Sendo assim, tem-se, por conseguinte, que referido imóvel não comporta mais penhora e a constrição do mesmo poderia resultar em diligência e gastos inviáveis, uma vez que, ocorrendo a sua alienação judicial, em virtude das

penhoras já havidas sobre o mesmo e os débitos delas decorrentes e, considerando o valor pelo qual está avaliado, ao se observar a ordem das prelações, já não restará importância a ser distribuída ao obreiro, que ocuparia as últimas (senão a última) posições na ordem da penhora, ainda mais quando lembrado que em leilões normalmente a arrematação ocorre por valor inferior ao da avaliação. Por todo o exposto, indefere-se o pleito do obreiro para penhora do bem. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que mais lhe for de interesse, oferecendo diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6051/2007

Processo Nº: RT 00549-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BARRETO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (fl.330) e as contribuições sociais e custas foram devidamente recolhidas (vide fls. 333/334). Sendo assim, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora havida e o depositário livre de seu encargo. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6055/2007

Processo Nº: RT 00050-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO.....:
DESPACHO: O obreiro requer a penhora do imóvel objeto da certidão imobiliária de fl. 106, qual seja, um lote nº 04, da quadra 21, do Bairro Bandeirante, Nesta, de propriedade do sócio executado. É de conhecimento deste Juízo que existem em tramitação nesta VT diversas execuções em curso, em face dos devedores, sendo que, em várias destas o bem em tela foi penhorado. A certidão imobiliária atualizada do imóvel juntada às fls. 115/120, corroborando a afirmação acima, demonstra que sobre o aludido imóvel existem 42 (quarenta e duas) penhoras decorrentes de execuções cujo débito global perfaz a monta desatualizada aproximada de R\$ 257.450,53, o que já supera em mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor pelo qual o imóvel foi avaliado naquelas ações, R\$ 200.000,00. Sendo assim, tem-se, por conseguinte, que referido imóvel não comporta mais penhora e a constrição do mesmo poderia resultar em diligência e gastos inviáveis, uma vez que, ocorrendo a sua alienação judicial, em virtude das penhoras já havidas sobre o mesmo e os débitos delas decorrentes e, considerando o valor pelo qual está avaliado, ao se observar a ordem das prelações, já não restará importância a ser distribuída ao obreiro, que ocuparia as últimas (senão a última) posições na ordem da penhora, ainda mais quando lembrado que em leilões normalmente a arrematação ocorre por valor inferior ao da avaliação. Por todo o exposto, indefere-se o pleito do obreiro para penhora do bem. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que mais lhe for de interesse, oferecendo diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6024/2007

Processo Nº: RT 00166-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVANIA APARECIDA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: A exequente requer, à fl. 109, a penhora do veículo descrito à fl. 102. Ocorre que há pendência de decisão proferida em sede de embargos quanto à penhora recaída sobre o aludido veículo nos autos da RT 51/06. Assim, confirme a exequente se persiste o interesse na penhora e, em caso negativo, requeira o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6053/2007

Processo Nº: RT 00259-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DIAS CALDAS + 001
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): FAMIL MONTAGENS E INDÚSTRIA METALURGICA + 001

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
DESPACHO: O obreiro deu quitação a seu crédito (fl.34) e as contribuições sociais e custas foram devidamente recolhidas (vide fls. 91/92), de modo que a execução cumpriu o seu objeto, restando integralmente satisfeita pelo pagamento. Sendo assim, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6050/2007

Processo Nº: RT 00519-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILDES JOÃO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições sociais e das custas, extingo a execução no particular. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se.

Notificação Nº: 6044/2007

Processo Nº: RT 00526-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DELFINO BORGES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Restando devidamente recolhidas as contribuições sociais e as custas devidas (vide fls. 68/69), extingo a execução no particular. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6076/2007

Processo Nº: AAT 00598-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LAURA CAMARGO FERNANDES
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO: LUCIANA HONORATO CUNHA
DESPACHO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 246/247, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6075/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE XAVIER
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Deverá a relamada comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6047/2007

Processo Nº: RT 00746-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON COSTA MARINO + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA - ME (SUPERMERCADO FOFINHO)
ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6069/2007

Processo Nº: RT 00850-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO MARTINS SOARES + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GRANVALLES HOTEL FAZENDA LTDA (GRANCALLES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 6045/2007

Processo Nº: RT 00861-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ILDA FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ...intime-se a exequente para requerer o que lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6048/2007

Processo Nº: RT 00895-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NORMALI MARIA DE LIMA + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: ...intime-se a exequente a requerer o que lhe for de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da

execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6088/2007

Processo Nº: RT 00991-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO LOPES MIGUEL + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): HAPPY FIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (HAPPY FIT ACADEMIA DE GINÁSTICA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Restando devidamente recolhidas as contribuições sociais e as custas devidas (vide fls. 55/56), extingo a execução no particular. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6057/2007

Processo Nº: RT 01131-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

DESPACHO: Tendo em vista o pleito de prorrogação de prazo para pagamento apresentado pelo reclamado à fl. 113 e o lapso já decorrido, deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, cujas guias já foram retiradas, conforme fl. 114-v, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6071/2007

Processo Nº: RT 01132-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

DESPACHO: Tendo em vista o pleito de prorrogação de prazo para pagamento apresentado pelo reclamado à fl. 72 e o lapso já decorrido, deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas pelo setor de cálculos, cujas guias já foram retiradas, conforme fl. 734-v, sob pena de execução. Deverá ainda comprovar nos autos a regularização das GPS's de fls. 35/40 (período do vínculo), vez que alega à fl. 69 que isto estaria sendo providenciando, para efeito de apreciação da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6030/2007

Processo Nº: CCS 01256-2006-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO: ESPER CHIAH SALLUM

DESPACHO: ...Intime-se a autora para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 135/136. Adverte-se que a inércia implicará na concordância com a devolução dos valores à Prefeitura Municipal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6042/2007

Processo Nº: RT 00121-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA JUDAS TADEU LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAH SALLUM

DESPACHO: Visando à adequação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 13/09/2007, às 08:30 hs. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6060/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6085/2007

Processo Nº: CCS 00192-2007-161-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RÉU(RÉ): AUTO POSTO JVC LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o reclamante ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 09/10/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/10/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6080/2007

Processo Nº: CCS 00194-2007-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RÉU(RÉ): SH COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Restando integralmente satisfeito o crédito da autora e devidamente recolhidas as custas (vide fls. 135 e 138), extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6031/2007

Processo Nº: RT 00258-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERÔNIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): TOWER CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta do dia 04/09/07, às 09:00 horas, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.

Notificação Nº: 6073/2007

Processo Nº: AAT 00271-2007-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: LUIZ GUILHERME DINIZ

ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.

ADVOGADO: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS

DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 217/239.

Notificação Nº: 6064/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA LTDA-ME (CANTINHO BABY)

ADVOGADO.....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA

DESPACHO: Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 125.

Notificação Nº: 6043/2007

Processo Nº: RT 00333-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Tendo em vista que após a manifestação do obreiro de fl. 36 os reclamados forneceram a CTPS e as guias para saque do FGTS e multa e Seguro Desemprego (vide fl.50), os quais foram posteriormente retirados pelo reclamante (fl. 52-verso), indicativo de que deram cumprimento às obrigações de fazer ajustadas no pacto, intime-se o obreiro a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 6021/2007

Processo Nº: CCS 00432-2007-161-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): MARIA ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e MARIA ROSA DE CARVALHO, apresentam termo de acordo às fls. 122/123, no qual avençaram o pagamento pela requerida das Contribuições Sindicais Rurais referentes aos exercícios de 2001 a 2005, bem ainda honorários advocatícios, na forma e prazos descritos no ajuste. Em caso de descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas do acordo, fica estipulada a multa de 50% sobre o valor contratado. Pelo valor recebido e cumprimento integral do acordo a requerente dá plena e geral quitação aos objetos da lide (contribuições sindicais referentes aos anos 2001 a 2005). Tendo em vista que as custas processuais já foram devidamente recolhidas, conforme se infere da guia DARF acostada à fl. 124, o valor da avença, com a dedução das mesmas, perfaz a monta de R\$ 1.099,24 (um mil e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). Homologo o acordo entabulado às fls. 122/123, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6014/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DESPACHO: Prejudicado o pleito de fls. 202/206, no sentido de reconsiderar-se a decisão que indeferiu a liminar, tendo em vista o teor da petição de fl. 248/250, item 3. A questão da propriedade do imóvel no qual reside o autor deverá aguardar, a fim de não obstar o prosseguimento do feito, observando que a certidão de registro juntada pela reclamada à fl. 215 é desatualizada. Nada a apreciar quanto ao pleito de citação "para fazer parte" do pólo passivo (fl. 249, item 1), vez que, além de inoportuno o requerimento, sequer foi demonstrada a pertinência com a questão central da lide. Observo que o reclamante e a reclamada, tempestivamente, indicaram assistente técnico e apresentaram quesitos às fls. 232/233 e 235, respectivamente. Intime o perito e providencie-se a carga dos autos, para realização da perícia determinada à fl. 137 da ata de audiência. O perito deverá comunicar às partes e seus assistentes técnicos acerca da data e local para realização da perícia. O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do perito. Intimem-se.

Notificação Nº: 6017/2007

Processo Nº: CCS 00505-2007-161-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): SALVADOR RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: .

DESPACHO: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e SALVADOR RODRIGUES DA CUNHA, apresentam termo de acordo às fls. 91/92, no qual avençaram o pagamento pelo requerido das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002 a 2006, bem ainda honorários advocatícios, na forma descrita no ajuste. Em caso de descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas do acordo, fica estipulada a multa de 50% sobre o valor contratado. Pelo valor recebido e cumprimento integral do acordo a requerente dá plena e geral quitação aos objetos da lide (contribuições sindicais referentes aos anos 2002 a 2006). Tendo em vista que as custas processuais e de liquidação já foram devidamente recolhidas, conforme se infere às fls. 93/94, o valor da avença, com a dedução das mesmas, perfaz a monta de R\$ 1.342,83 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos). Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 91/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6019/2007

Processo Nº: CCS 00524-2007-161-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): PAULO JUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: A requerente dá quitação integral de seu crédito e honorários, objeto da presente ação, junta à fl. 90 comprovante de recolhimento das custas processuais, oportunidade em que requer a extinção do feito. Com a referida quitação, restam pendentes tão somente o parcial das custas de liquidação, no importe de R\$ 2,50, cujo débito, em razão da disposição da Portaria MF nº 49/2004, deixo de executar. Por todo o exposto, fica revogado o último parágrafo do despacho anterior. Arquivem-se os autos com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6025/2007

Processo Nº: CCS 00545-2007-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): MARIA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: PRISCILA SILVA ACCIOLI

DESPACHO: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e MARIA VIEIRA DE SOUZA, apresentam termo de acordo às fls. 106/107, no qual avençaram o pagamento pela requerida das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002 a 2006, bem ainda honorários advocatícios, no importe global de R\$ 848,01 (oitocentos e quarenta e oito reais e um centavo) na forma e prazos descritos no ajuste. Em caso de descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas do acordo, fica estipulada a multa de 50% sobre o valor contratado. Pelo valor recebido e cumprimento integral do acordo a requerente dá plena e geral quitação aos objetos da lide (contribuições sindicais referentes aos anos 2002 a 2006). Homologo o acordo entabulado às fls. 106/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolha a requerida as custas processuais, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 6061/2007

Processo Nº: RT 00618-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO MORAES (REP. P/ HERDEIROS: THEMIS PLATON MORAES, MARCIO AUGUSTO DE MORAES, MICHELA PLATON MORAES SILVA E MURILO PLATON DE MORAES)

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO

ADVOGADO.....: RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta do dia 18/09/07, às 15:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, mantidas as cominações anteriores e ressaltando que o não comparecimento das partes importará na aplicação do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 6079/2007

Processo Nº: CCS 00669-2007-161-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LUIZ FERNANDO NUNES DE AZEREDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: ...intime-se a autora a informar o atual endereço do requerido, a fim de lhe dar ciência da decisão proferida às fls. 81/82 e viabilizar o prosseguimento do feito...

Notificação Nº: 6093/2007

Processo Nº: CCS 00678-2007-161-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTÔNIO MAURO DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: As partes, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e ANTÔNIO MAURO DE SOUZA, apresentam termo de acordo às fls. 90/91, no qual avençaram o pagamento das Contribuições Sindicais Rural referentes aos exercícios de 2002 a 2004 e acréscimos legais, bem ainda honorários e custas, no montante total de R\$1.587,15 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), a ser pago pelo requerido na forma descrita no ajuste. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 50% sobre o valor do débito não quitado e vencimento antecipado das demais parcelas. Requerem a homologação do acordo. Homologo o acordo entabulado às fls. 90/91, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente, uma vez que já integra o valor total avençado (fl. 90) com o requerido, no importe de R\$27.13 (vinte e sete reais e treze centavos), conforme fixado na sentença, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, sob pena de execução. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6068/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ECYMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA CAMEN- AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para, em igual prazo, proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos termos determinados na sentença, bem ainda para que em 15 dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT e "astreintes" no valor de R\$ 380,00 , quanto à primeira e, responder pelos valores correspondentes, quanto à segunda...

Notificação Nº: 6063/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL ALVES TERÊNCIO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA CAMEN- AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para, em igual prazo, proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos termos determinados na sentença, bem ainda para que em 15 dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT e "astreintes" no valor de R\$ 380,00 , quanto à primeira e, responder pelos valores correspondentes, quanto à segunda...

Notificação Nº: 6074/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GISLANE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA CAMEN- AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para, em igual prazo, proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos termos determinados na sentença, bem ainda para que em 15 dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido, sob pena de,

não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT e "astreintes" no valor de R\$ 380,00, quanto à primeira e, responder pelos valores correspondentes, quanto à segunda...

Notificação Nº: 6035/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURINO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA CAMEN- AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que em 15 dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS e respectiva multa, nos termos determinados na sentença, com fornecimento das guias TRCT, código 01, sob pena de, não o fazendo, responder pelos valores correspondentes, quanto à segunda...

Notificação Nº: 6032/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELLE DOS REIS PEREIRA

RECLAMADO(A): ARGEMIRO RODRIGUES MONTES (INDEPENDÊNCIA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 6046/2007

Processo Nº: RT 00776-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADINILSON ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: IZAIAS MARTINS COSTA

RECLAMADO(A): IVO ERNO HARTMANN + 001

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

DESPACHO: As partes apresentam termo de acordo no qual avençaram que os reclamados pagarão ao reclamante a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 2(duas) parcelas de R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00, através de cheques, sendo a primeira à vista e a segunda vencível no dia 23/08/2007, sob pena de multa de 50% sobre o valor da parcela. Avençaram, ainda, as obrigações de fazer consistentes na anotação da CTPS do obreiro, nos moldes descritos no item 04 do ajuste, e a entrega das guias de TRCT com código 01, para saque do FGTS que estiver depositado. Primeiramente, interpreto a petição apresentada como renúncia tácita ao direito de recorrer. Tendo em vista que os reclamados assumiram o ônus de recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, inclusive a cota parte do reclamante, presume-se líquido o valor avençado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Homologo o acordo entabulado, na forma ajustada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O termo de acordo foi protocolizado antes do trânsito em julgado da sentença de fls. 57/64, sendo aplicável a IN MPS/SRP nº 03/ de 14/07/05. Assim, os reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observada a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos contidos na exordial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, bem como o imposto de renda, onde cabível, sob pena de execução. Ressalte-se que em razão da nova redação do art. 876, da CLT, dada pela Lei nº 11.457/07, os reclamados deverão comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais decorrentes do vínculo contratual reconhecido, sob pena de execução. Custas pelas partes, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 5.000,00, nos termos do art. 789 da CLT, estando o obreiro isento de sua cota parte nos termos da Lei. Recolha a reclamada as contribuições previdenciárias na forma da Legislação pertinente, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 6059/2007

Processo Nº: RT 00783-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON BATISTA DOS REIS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EVANDRO PELISSEL CELLES

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6065/2007

Processo Nº: RT 00803-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CARNEIRO E MATIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar as guias CD/SD, TRCT e CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6036/2007

Processo Nº: RT 00857-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ROSILANE JUVENTINO DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARQUE AQUÁTICO RECREIO THERMAS DI ROMA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O expediente de fls.35, de intimação da testemunha indicada pela parte autora deixou de ser entregue porque o número informado é inexistente (vide fl. 35-verso). Sendo assim, intime-se a representante do espólio autor para informar nos autos, em 48 horas, o correto endereço do Sr. Valdeci Inácio de Oliveira, a fim de possibilitar a sua intimação para comparecimento em audiência, sob pena de presumir-se a sua falta de interesse na oitiva daquela testemunha.

Notificação Nº: 6077/2007

Processo Nº: AC 00870-2007-161-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: WALDECK E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

RÉU(RÉ): MILLENIUM AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica o autor intimado da decisão de fls. 31/33, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6026/2007

Processo Nº: CCS 00892-2007-161-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.

ADVOGADO: LAUDO NATEL MATEUS

RÉU(RÉ): JOSÉ GONÇALVES NETO

ADVOGADO:

DESPACHO: Tendo em vista a notícia do falecimento do réu, conforme termo de audiência de fl. 47, lavrado na Justiça Comum Estadual, deverá a autora regularizar o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação de nulidade do processo, com base no art. 13 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 6062/2007

Processo Nº: AIN 00893-2007-161-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: EDUARDO CHAVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO(A): COMERCIAL ANAPOLINA DE BEBIBA LTDA.

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a requerida foi citada e apresentou contestação e documentos em audiência, conforme fls. 92/132. O requerente não apresentou impugnação à contestação (fl. 92). Em audiência foram fixados os pontos controvertidos e indicadas as provas a serem produzidas, sendo que foi requerida prova testemunhal e pericial. Determinou-se a realização de perícia médica no joelho esquerdo do autor, perícia no local do acidente e expedição de ofício para saber o valor recebido da seguradora pelo autor (fls. 92/93). O requerente e a requerida apresentaram quesitos e indicaram assistente técnico às fls. 138/140 e 143/146, respectivamente. O laudo médico foi apresentado às fls. 175/177, sendo que o requerente manifestou à fl. 179-verso e a requerida o fez às fls. 189/191, alegando que não foi intimada para acompanhar a realização da perícia. No despacho de fl. 193 determinou-se a realização da perícia no local do acidente e de nova perícia médica. O laudo referente à perícia realizada no local do acidente foi juntado às fls. 201/212. Outro laudo pericial médico foi apresentado à fl. 226, sendo que as partes manifestaram acerca do mesmo às fls. 242/243 e 244/245. Os honorários periciais depositados pela requerida (fls. 185 e 199) foram liberados aos peritos (fls. 217 e 239). Às fls. 246/247 consta resposta à solicitação de informação acerca do valor recebido da seguradora pelo autor. O representante do Ministério Público manifestou-se à fl. 249, pugnando pela declinação de competência, tendo em vista a EC nº 45/04. Na decisão de fl. 250 a Juíza de Direito declinou da competência e determinou a remessa dos autos à esta Especializada. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/09/07, às 13:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Tendo em vista que o feito se processa sob o rito sumaríssimo, as testemunhas, até o limite de 02 (duas), deverão comparecer independentemente de intimação. Apesar da determinação de fl. 201, verifico que as partes não foram intimadas para manifestação quanto ao laudo de fls. 201/212. Assim, vistas às partes do laudo de fls. 201/212. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Cadastre-se o endereço apontado às fls. 244/245. Intimem-se. Aguarde-se a realização da audiência, havendo ou não manifestação quanto ao laudo pericial.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0227/2007

PROCESSO Nº CPEX 00942-2006-161-18-00-1

Exeqüente: Dora Rita Pineiro Allegretti Bozzini

Executado: Companhia Thermas do Rio Quente

Data da Praça: 03/09/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 24/09/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 03 de setembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rodovia GO 507, Km 01, Fazenda Água Quente, Esplanada, Rio Quente-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Marcus Vinícius Silva Rocha Santana, conforme Auto de Penhora de fl. 09, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01) 01 (um) Automóvel Tipo: PAS/AUTOMÓVEL; Marca: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX; Placa: Nfy 4975; Chassi: 9BD15822764757918; Combustível: Alcool/Gasolina; Ano de Fabricação/Modelo: 2005/2006; Cap/Pot/Cil: 005P/66 CV; Categoria: Particular; Cor: Branca; Renavam: 866031090, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 02) 27 (vinte e sete) Aparelhos de Ar-condicionado, marca Springer, de 12.500 BTUs, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, total da avaliação R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais). Total Geral da Avaliação R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no âmbito deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 24 de setembro de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 14 dias do mês de agosto de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4643/2007
Processo Nº: RT 00770-2003-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FONTENELES
ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVA MANTANA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Para ciência da reclamante: "Proceda a Secretaria consulta on-line junto ao DETRAN acerca da existência de veículos cadastrados em nome da executada LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 37.665.536/0001-36), procedendo-se o imediato embargo judicial nos veículos encontrados, caso estejam livres de ônus. Restando infrutífera a consulta supra, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução em relação a devedora principal. Quedando-se inerte a exequente, aguarde-se pelo julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 1055. Em 13/08/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4634/2007
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ROSIMEIRA FRANCELINO BATISTA + 002
ADVOGADO: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRO
RÉU(RÉ): LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da autora: "Junte-se comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Posto Jaburu Ltda. Feita a juntada, diante dos termos constantes do documento de fls. 613, reputo caracterizada fraude à execução, uma vez que o executado, Roberto de Oliveira, retirou-se da sociedade em 30/05/2006, somente em data posterior ao ajuizamento da presente reclamação trabalhista. A Contadoria para proceder a atualização dos cálculos. Atualizada a conta, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação em detrimento ao Posto Jaburu Ltda, valendo-se do endereço constante da inscrição supra. Intime-se a exequente. Em 06.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4636/2007
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: GUSTAVO BATISTA SILVA + 002
ADVOGADO: CLÁUDIA CARNEIRO PEIXOTO
RÉU(RÉ): LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da autora: "Junte-se comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Posto Jaburu Ltda. Feita a juntada, diante dos

termos constantes do documento de fls. 613, reputo caracterizada fraude à execução, uma vez que o executado, Roberto de Oliveira, retirou-se da sociedade em 30/05/2006, somente em data posterior ao ajuizamento da presente reclamação trabalhista. A Contadoria para proceder a atualização dos cálculos. Atualizada a conta, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação em detrimento ao Posto Jaburu Ltda, valendo-se do endereço constante da inscrição supra. Intime-se a exequente. Em 06.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4636/2007
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VINÍCIOS BATISTA SILVA + 002
ADVOGADO: CLÁUDIA CARNEIRO PEIXOTO
RÉU(RÉ): LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da autora: "Junte-se comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Posto Jaburu Ltda. Feita a juntada, diante dos termos constantes do documento de fls. 613, reputo caracterizada fraude à execução, uma vez que o executado, Roberto de Oliveira, retirou-se da sociedade em 30/05/2006, somente em data posterior ao ajuizamento da presente reclamação trabalhista. A Contadoria para proceder a atualização dos cálculos. Atualizada a conta, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação em detrimento ao Posto Jaburu Ltda, valendo-se do endereço constante da inscrição supra. Intime-se a exequente. Em 06.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4633/2007
Processo Nº: RT 01440-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CASTILHO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da reclamante: "Não havendo entre os bens penhorados algum cujo valor se aproxime do crédito do exequente, necessário se faz, para a adjudicação pretendida, o prévio depósito da diferença entre o valor da avaliação e da dívida. Assim, não é possível o deferimento da adjudicação na forma requerida, devendo o exequente novamente, no prazo de 10 dias, manifestar se persiste seu interesse na mesma, nos moldes anteriormente definidos ou, caso não o tenha, que se manifeste, de forma conclusiva, requerendo e/ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. Em 15.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4626/2007
Processo Nº: RT 00389-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA GARCIA DE PAULA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Para ciência da reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da mesma e remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 69.

Notificação Nº: 4644/2007
Processo Nº: RT 00594-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON LEBRE DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Nos termos do Despacho de fl. 201 fica intimada a parte reclamada para comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 288/2007, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4632/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DELMIRO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): HELBIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ NAHAS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$1.313,32, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 15.08.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4628/2007
Processo Nº: RT 00902-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DIAS + 002

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS E OUTRO

RECLAMADO(A): MAURO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a informar nos autos o correto endereço do reclamado, visando ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 34, conforme despacho de fl.35.

Notificação Nº: 4629/2007

Processo Nº: RT 00902-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUCIMAR FERNANDES DIAS + 002

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS E OUTRO

RECLAMADO(A): MAURO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a informar nos autos o correto endereço do reclamado, visando ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 34, conforme despacho de fl.35.

Notificação Nº: 4630/2007

Processo Nº: RT 00902-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LORIMAR FERANDES DIAS + 002

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS E OUTRO

RECLAMADO(A): MAURO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a informar nos autos o correto endereço do reclamado, visando ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 34, conforme despacho de fl.35.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5221/2007

Processo Nº: RT 00465-2001-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS EUSTAQUIO + 003

ADVOGADO.....: ALMIR BAPTISTA PORTELLA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA BARRETO LTDA-REP.MARCIO AN- TONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 18/09/2007, às 13h 10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 19/09/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 5209/2007

Processo Nº: RT 00146-2003-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRINA MARIA GONZAGA

ADVOGADO.....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SÍLVIO N. OLIVEIRA LATICÍNIOS- PROPRIETÁRIO SR. SÍLVIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (À EXEQUENTE) Comparecer, a secretaria da Vara, para assinar auto de arrematação do bem.

Notificação Nº: 5210/2007

Processo Nº: RT 01031-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ETERNO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELIER PRADOS SILVA II

RECLAMADO(A): RICEM RIALMA CONST. E EMP. LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS

DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, sobre o teor da petição de fls. 95.

Notificação Nº: 5201/2007

Processo Nº: RT 00079-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ PEREIRA DE BRITO - REP. POR MANOEL PEREIRA DE BRITO E SONILDA DE FÁTIMA BRITO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): MARIA ELEUZA BARBOSA ANDRADE

ADVOGADO.....: IZALTIMA ALVES DA FONSECA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5208/2007

Processo Nº: CCS 00305-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANA UMBELINA DA SILVA

ADVOGADO: DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE

DESPACHO: (AO RÉU) Tomar ciência do despacho às fls. 146, abaixo transcrito: Vistos. Ante o teor da certidão exarada acima, libere-se à parte ré o depósito representado pela guia de fls. 129 intimando-a, ao mesmo tempo, para dizer se tem interesse na execução do crédito remanescente (R\$7,81), conforme apurado às fls. 143, ficando estabelecido que o silêncio será interpretado como resposta negativa, configurando renúncia ao crédito. Certifique-se nos autos do processo nº ACCS00953200717118000, o valor das custas fixadas nestes autos, para fim de unificar a execução, se for o caso. Ceres(GO), 15 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5212/2007

Processo Nº: RT 00507-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ARTUR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): AUGÉ E PAVIENGÉ ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de despacho, abaixo transcrito: Vistos. Não há como deferir o pleito do Reclamante, manifestado por meio da petição indicada na certidão exarada acima, eis que os benefícios da Justiça Gratuita alcançam apenas as despesas processuais propriamente ditas, tais como custas, emolumentos, honorários, etc., não dispondo o Juízo de meios para custear ou de prerrogativa para determinar, a quem quer que seja, a realização de procedimentos tais como os exames solicitados pelo Perito. Deve o Reclamante, pois, à mingua de recursos próprios para custear os exames, segundo informou, buscar meios de realizá-los através do Sistema Único de Saúde (SUS). Intime-se. Ceres(GO), 16 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5217/2007

Processo Nº: RT 00536-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EMÍDIO JOSÉ NETO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a audiência de instrução processual foi designada para o dia 29/08/2007, às 14h 20min.

Notificação Nº: 5214/2007

Processo Nº: RT 00564-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência da decisão proferida nestes autos, fls. 105/106, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, resolve-se: conhecer e acolher a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, para determinar a apuração e inclusão na conta de liquidação, da parcela relativa à contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos ao Reclamante durante a vigência do contrato de trabalho, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes e o INSS, sendo este, por último, com a remessa os autos. Ceres-GO, 16 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5213/2007

Processo Nº: RT 00774-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): MILTON MARTINS DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, sobre a Impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS (fls. 36/41).

Notificação Nº: 5211/2007

Processo Nº: RT 00843-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA VILELA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR HERMOGINA CORREIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 5202/2007

Processo Nº: ET 01016-2007-171-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: SIBÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO.....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

EMBARGADO(A): UNIÃO

ADVOGADO.....

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência da decisão proferida nestes autos, fls. 29/30, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, resolvo: conhecer os Embargos de Terceiro opostos por SIBERIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., em face da UNIÃO e julgar improcedente o pedido, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, valor fixado no art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos autos da Ação de Execução Fiscal (AEXF00392200617118008), onde foi determinada a construção do bem objeto destes embargos. Intimem-se. Ceres(GO), 16 de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5220/2007

Processo Nº: RT 01122-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TEODELCI MARQUES FERREIRA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a audiência de instrução processual foi designada para o dia 29/08/2007, às 14h 45min, com a ressalva de que elas (as partes) deverão trazer suas testemunhas espontaneamente ou apresentar os róis respectivos, em tempo hábil para a intimação.

Notificação Nº: 5200/2007

Processo Nº: RT 01127-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIRON ALVES PEIXOTO
ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS AGRICULTORES - ANPA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar, querendo, sobre os termos da certidão de fls. 113 (Assosiação Estadual de Pequenos Agricultores de Goiás não foi localizada).

Notificação Nº: 5218/2007

Processo Nº: AIN 01161-2007-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CLÁUDIA FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO BATISTA NAVES
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a audiência de instrução processual foi designada para o dia 28/08/2007, às 15h 40min.

Notificação Nº: 5215/2007

Processo Nº: RT 01184-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDA VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO.....:
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, fls. 16/17, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a efetuar a baixa no contrato registrado na CTPS, sob pena desta Vara fazê-lo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, isenta. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 116/2007
PROCESSO Nº RT 00465-2001-171-18-00-7
Exequente: Maria dos Reis Eustáquio + 003
Executado: Churrascaria Barreto Ltda.

1ª praça: 18/09/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 19/09/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 287, na guarda do depositário, Sr. Márcio Antônio Fernandes da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** - 01 (Um) Microcomputador, GAB 4, Bair ATX, monitor 15 polegadas, Samsung 591V, mouse PS/2, teclado PS/2, estabilizador Energetic, caixa de som 180 W, memória 256 DDR, CD-Rom LG, driver 1.44, HD 40-GB, PT mãe MS/on Board, CPV Sempron 2.6 HgZ, em bom estado, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis

nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2007
PROCESSO Nº RT 00146-2003-171-18-00-3
Exequente: Alexandrina Maria Gonzaga
Executado: Sílvia N. Oliveira Laticínios + 001

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados Sílvia Nunes Oliveira Laticínios, Sílvia Nunes Oliveira e seu cônjuge Alaise Jesus Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomarem ciência de que foi deferida, às fls. 176 dos autos supra, a arrematação à credora Alexandrina Maria Gonzaga do seguinte bem: - 01 (um) lote urbano número dois (2), da quadra número cinco (5), da Vila do Ipiranga, Município de Ceres, com a área de 450,00 m², havido por escritura pública de compra e venda do 2º Ofício de Ceres, Livro 112, fls. 167/168v, em 17.08.94, registrada sob o nº R-2-9391, Livro 2, em 09.09.94, no Registro de Imóveis da Comarca de Ceres. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 114/2007
PROCESSO Nº RT 00336-2003-171-18-00-0

Reclamante: Rita Leopoldo do Carmo
Reclamada : Grupo Econômico Líder e Serviços Gerais LTDA + Líder Segurança Ltda + IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados Grupo Econômico Líder e Serviços Gerais LTDA, Líder Segurança Ltda, IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, atualmente em lugares incertos ou não sabido, para, querendo, no prazo de oito (08) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo INSS. (fls. 323/329). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do agosto de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3548/2007

Processo Nº: RT 00225-1995-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENILSON DIAS DE SOUSA + 01 + 001
ADVOGADO.....: IDAIR PAULINO CAPPELLESO
RECLAMADO(A): QUERO QUERO IND. COM. SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTES: VISTA AOS EXEQUENTES, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 117, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3535/2007

Processo Nº: RT 00586-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): RENILTON BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(A) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 149, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3536/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANISIO PEREIRA LÔBO
ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAN BATISTA
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3539/2007

Processo Nº: RT 00479-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO LUZIANO PEREIRA
ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.

ADVOGADO.....: SILVIO TOTOLI JUNIOR

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª intima a reanotar os dois últimos contratos de trabalho que manteve com o demandante, em conformidade, no prazo e sob as cominações insertas na ata (fls. 54, antepenúltimo e penúltimo parágrafos) e a comprovar, no prazo de 48 horas, o depósito da primeira parcela do acordo, acrescida da multa convencionada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3543/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E LOPES MOTO PEÇAS LTDA.(NOME FANTASIA MAXIMUS MOTOS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: "Vistos, etc. Dê-se ciência do teor da petição de fls. 107/108 à reclamada, intimando-a a comprovar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em, 15/08/2007 - 4ª feira."

Notificação Nº: 3540/2007

Processo Nº: RT 00762-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA

RECLAMADO(A): MARCONE RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fls. 18. Int. Em, 15.08.07"

Notificação Nº: 3537/2007

Processo Nº: RT 00810-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO GOMES MUNIZ

ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO

RECLAMADO(A): ESTANCIA ÁGUAS DO ITIQUIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: "Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 16, intime-se o reclamante a fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento a inicial. Em consequência, fica adiada a audiência inaugural, sine die. Em, 15/08/2007 - 4ª feira"

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4569/2007

Processo Nº: RT 00269-2001-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PINHEIRO DE SOUZA + 016

ADVOGADO.....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO

RECLAMADO(A): LEITE VALLE LTDA + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO GONZAGA JACÓ

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: A) Tomar ciência de que o feito foi reincluído na pauta de audiências do dia 26/09/2007, às 11h:10min, para instrução dos Embargos à Arrematação de audiência UNA, mantidas as cominações legais. B) Tomar ciência do inteiro teor do seguinte despacho: "1. Considerando que o arrematante, Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado Filho e o leiloeiro, Sr. Álvaro Sérgio Fuzz, residem em Goiânia, e face à exiguidade temporal, retiro o feito de pauta, e determino a sua reinclusão na pauta do dia 26/09/2007, às 11h10min, para instrução dos Embargos à Arrematação. 2. Expeça-se Carta Precatória para intimação das pessoas acima nominadas, via Oficial de Justiça, com a ressalva de que deverá constar no mandado a pena de pagamento de multa de um salário mínimo, em caso de descumprimento da determinação judicial. 3. Frise-se que a ausência das pessoas mencionados no item 1 supra à audiência de hoje não gera a aplicação de multa, haja vista a necessidade de sua prévia cominação. 4. Intimem-se, ainda, acerca da nova designação de audiência e do inteiro teor deste despacho: a) a arrematante, Srª Alessandra Pereira da Costa, pela via postal e com AR, mantida a cominação constante em ata; b) os Exequentes, via de sua Procuradora; c) os Executados, via de seu Procurador."

Notificação Nº: 4570/2007

Processo Nº: RT 00269-2001-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PINHEIRO DE SOUZA + 016

ADVOGADO.....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA GONZAGA + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO GONZAGA JACÓ

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: A)Tomar ciência de que o feito foi reincluído na pauta de audiências do dia 26/09/2007, às 11h:10min, para instrução dos Embargos à Arrematação de audiência UNA, mantidas as cominações legais. B)Tomar ciência do inteiro teor do seguinte despacho: "1. Considerando que o arrematante, Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado Filho e o

leiloeiro, Sr. Álvaro Sérgio Fuzz, residem em Goiânia, e face à exiguidade temporal, retiro o feito de pauta, e determino a sua reinclusão na pauta do dia 26/09/2007, às 11h10min, para instrução dos Embargos à Arrematação. 2. Expeça-se Carta Precatória para intimação das pessoas acima nominadas, via Oficial de Justiça, com a ressalva de que deverá constar no mandado a pena de pagamento de multa de um salário mínimo, em caso de descumprimento da determinação judicial. 3. Frise-se que a ausência das pessoas mencionados no item 1 supra à audiência de hoje não gera a aplicação de multa, haja vista a necessidade de sua prévia cominação. 4. Intimem-se, ainda, acerca da nova designação de audiência e do inteiro teor deste despacho: a) a arrematante, Srª Alessandra Pereira da Costa, pela via postal e com AR, mantida a cominação constante em ata; b) os Exequentes, via de sua Procuradora; c) os Executados, via de seu Procurador."

Notificação Nº: 4571/2007

Processo Nº: RT 00269-2001-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PINHEIRO DE SOUZA + 016

ADVOGADO.....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO GONZAGA JACÓ

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: A) Tomar ciência de que o feito foi reincluído na pauta de audiências do dia 26/09/2007, às 11h:10min, para instrução dos Embargos à Arrematação de audiência UNA, mantidas as cominações legais. B) Tomar ciência do inteiro teor do seguinte despacho: "1. Considerando que o arrematante, Sr. Paulo Roberto Ramos Caiado Filho e o leiloeiro, Sr. Álvaro Sérgio Fuzz, residem em Goiânia, e face à exiguidade temporal, retiro o feito de pauta, e determino a sua reinclusão na pauta do dia 26/09/2007, às 11h10min, para instrução dos Embargos à Arrematação. 2. Expeça-se Carta Precatória para intimação das pessoas acima nominadas, via Oficial de Justiça, com a ressalva de que deverá constar no mandado a pena de pagamento de multa de um salário mínimo, em caso de descumprimento da determinação judicial. 3. Frise-se que a ausência das pessoas mencionados no item 1 supra à audiência de hoje não gera a aplicação de multa, haja vista a necessidade de sua prévia cominação. 4. Intimem-se, ainda, acerca da nova designação de audiência e do inteiro teor deste despacho: a) a arrematante, Srª Alessandra Pereira da Costa, pela via postal e com AR, mantida a cominação constante em ata; b) os Exequentes, via de sua Procuradora; c) os Executados, via de seu Procurador."

Notificação Nº: 4575/2007

Processo Nº: RT 00210-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON EUGÊNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE.

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 395/399), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4562/2007

Processo Nº: CPE 00272-2006-221-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE.....: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

EXECUTADO(A): FRIGORÍFICO TREVO LTDA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Nos termos do despacho de fls. 115, tomar ciência da homologação e assinatura da "Proposta de Compra e Venda" dos bens penhorados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4574/2007

Processo Nº: RT 00739-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURA MARQUES DE SOUZA JARDIM

ADVOGADO.....: DRA. ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

RECLAMADO(A): VANIA PIRES VIEIRA (MINERADORA AGAPTO)

ADVOGADO.....: VÂNIA PIRES VIEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4567/2007

Processo Nº: RT 00787-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA NETTO DA SILVA (FAZENDA FORTALEZA)

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: A) Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/09/2007, às 14h:20min, para a realização de audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. B) Tomar ciência do seguinte despacho: "1. Reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de

instrução. 2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.”

Notificação Nº: 4578/2007

Processo Nº: RT 01042-2007-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALME JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): FRANK CESAR BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4573/2007

Processo Nº: RT 01229-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... HAROLD JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4579/2007

Processo Nº: RT 01241-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUSA FERREIRA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUTH MODA ÍNTIMA

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4577/2007

Processo Nº: RT 01324-2007-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO GIRO VESTIBULARES

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/08/2007, às 14h:20min, para a realização de audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes (art. 844 da CLT.)

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 116/2007

PROCESSO Nº CPEX 00201-2004-221-18-00-8

Exequente : INSS e UNIÃO

Reclamante : Antônio Miguel Barbosa

Executada : Savannah Agrosopping LTDA

Data do Leilão: 25/10/2007, a partir das 13h

Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM. Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), conforme Auto de Penhora de fls. 94 e 161, cujos bens são encontradiços na BR-070, km-0, Chácara Vitória, Jussara/GO.

Descrição dos bens: “52 (cinquenta e dois) sacos, contendo 25kg (vinte e cinco quilos), cada, de suplemento mineral para bovinos “Savannah Concentrado 174”, avaliado em R\$42,00 (quarenta e dois reais), cada saco”.

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ____/____/____ (____ª f),

FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

.VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO

Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº: 117/2007

Processo nº: 00437-2007-221-18-00-7 (RT VT de Goiás/GO)

Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executada : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA

A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica o Executado, JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 320.572.881-53, atualmente em local ignorado, CITADO, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R\$ 1.099,60 (um mil e noventa e nove reais e sessenta centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 29/06/2007, conforme cálculos de fls. 152, atinentes às seguintes parcelas: total líquido da Exequente: R\$956,17 e Honorários Assistenciais: R\$143,43. E, para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ____/____/____ (____ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3002/2007

Processo Nº: CCS 00029-2007-151-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): RAIMUNDO MANOEL DE VASCONCELOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 184/187, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3006/2007

Processo Nº: CCS 00057-2007-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): HERNANE TEODORO DE RESENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 158/165, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3004/2007

Processo Nº: CCS 00254-2007-151-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOAO BOSCO DE REZENDE

ADVOGADO: JAIME NUNES BORGES

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 140/144, bem como comprovar o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3003/2007

Processo Nº: CCS 00312-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ITAMAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 155/159, bem como comprovar o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3007/2007

Processo Nº: CCS 00406-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): REVALINO CÂNDIDO ROSA

ADVOGADO: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 174/178, bem como comprovar o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3000/2007

Processo Nº: CCS 00430-2007-151-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ADEMAR SOUSA PERES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos da sentença de fls. 98/103, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3005/2007

Processo Nº: CCS 00432-2007-151-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): GERALDA CAETANO DOS SANTOS

ADVOGADO: MAHMUD ARMAD SARA

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 142/146, bem como comprovar o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3001/2007

Processo Nº: CCS 00456-2007-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): NICODEMOS JOSÉ XAVIER

ADVOGADO: MAHMUD ARMAD SARA

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 168/172, bem como comprovar o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3008/2007

Processo Nº: CCS 00461-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): CARLIVON GOMES

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 131/135, bem como comprovar o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em 60 (sessenta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7523/2007

Processo Nº: RT 01604-2001-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANSELMO DE SOUZA

ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): DENILSON SILVA MARIA & CIA. LTDA N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. DENILSON SILVA MARIA + 002

ADVOGADO..... LAURI BINI

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 390, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2007, ora transcrito: “Vistos, etc. Junte-se aos autos a carta precatória nº 220/2007. Destarte, oficie-se a fonte pagadora - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, no endereço: RUA TENENTE SILVEIRA, 94, CENTRO, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP 88010-300, aos cuidados da servidora TARA YOKOSO, Coordenadora de Serviços, informando-lhe que o percentual de 30% deverá incidir sobre o salário líquido mensal do executado DENILSON SILVA MARIA, CPF Nº 811.984.859-49 e não sobre o salário bruto. Informo por oportuno, que o crédito exequendo perfaz R\$ 90.457,54. Instrua referido ofício com cópia das peças de fls. 02-frente/verso da Carta Precatória e fls. 353, bem como deste despacho. Intime-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 7509/2007

Processo Nº: RT 01091-2004-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 003

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7508/2007

Processo Nº: RT 01112-2004-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 003

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7521/2007

Processo Nº: RT 00027-2005-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALARCON SILVA

ADVOGADO..... AMADEU GARCIA NETO

RECLAMADO(A): SOUZA FILHO E SILVA LTDA + 004

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 308, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Defiro a penhora conforme requerido na petição de fls. 306/307. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 306/307, tantos quantos necessários à satisfação da execução, existentes nos endereços informados na aludida petição, observando-se o valor da execução e o valor de mercado dos mesmos, nomeando fiel depositário e intimando da penhora. Transcorrido in albis o prazo para embargos e não havendo vícios que a inquiere, julgo boa e subsistente a penhora e determino a designação de hasta pública para os bens penhorados. Intime-se o exeqüente. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 7517/2007

Processo Nº: RT 01349-2005-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BESSA DE ANDRADE

ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7524/2007

Processo Nº: AIN 01497-2005-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CARLOS ANDRADE CASTRO

ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA

REQUERIDO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 978/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7518/2007

Processo Nº: RT 01565-2005-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BEZERRA DE ABREU NUNES

ADVOGADO..... ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

RECLAMADO(A): BRAZ NAVES E ALMEIDA (DROGARIA LÍVIA)

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7529/2007

Processo Nº: RT 01606-2005-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA GONÇALVES

ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

RECLAMADO(A): ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7530/2007

Processo Nº: CCS 01794-2005-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SIDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): E.A. GONÇALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7533/2007

Processo Nº: CCS 01822-2005-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MARIA ISOLITA VÊNCIO RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7489/2007

Processo Nº: RT 01972-2005-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE) + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ MESSIAS ALVES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 147, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 145, no valor líquido de R\$ 6.000,00 e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$ 215,06 (resumo de cálculos de fls. 67), atualizadas até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às Contribuições Previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 67, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 186,72, atualizado até 30/11/2006, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Não há necessidade de intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado às fls. 75. Proceda-se à solicitação de desbloqueio das contas bancárias da executada. Cancele-se à hasta pública designada no edital de fls. 131/132. Para deliberar sobre a penhora de fls. 105, aguarde-se. Comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, libere-se a penhora de fls. 105, extingue-se a execução, e arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 7490/2007

Processo Nº: RT 02186-2005-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERNANDES MORENO

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO ROSSI LTDA

ADVOGADO.....: HERALDO JUBILUT JUNIOR

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 286, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada, depositada junto à CEF local sob o número 01505334-0. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com parte do saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 223, devendo comprovar nos autos através de guia DARF. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial, em pagamento do crédito trabalhista. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.”

Notificação Nº: 7534/2007

Processo Nº: RT 00285-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas da decisão de fls. 162, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 160, no valor líquido de R\$ 3.000,00 e como nela se

contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 195,78 (resumo de cálculos de fls. 139), atualizadas até 31/05/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Não há necessidade de intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado às fls. 64. Cancele-se à hasta pública designada no edital de fls. 151/152. Para deliberar sobre a penhora de fls. 148, aguarde-se. Comprovado o pagamento do acordo e os recolhimentos fiscais, libere-se a penhora de fls. 148, extingue-se a execução, e arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 7505/2007

Processo Nº: CCS 01120-2006-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LÁUDIA DE FREITAS MILITÃO

RÉU(RÉ): WALDEMAR LUIZ ARANTES + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por sua Procuradora, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7486/2007

Processo Nº: RT 02138-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 149, a executada citada comprova nos autos o pagamento do montante em execução, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, a ser sacado do saldo da conta judicial n. 01505343-0, observando o resumo de cálculo de fls. 138, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao perito, também através de alvará, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para receber o documento. Após, libere-se ao exeqüente, por meio de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 7525/2007

Processo Nº: RT 00168-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX ANDRÉ FERNANDES

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 848/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7535/2007

Processo Nº: RT 00174-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): DECLIEUX CUNHA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

DESPACHO: Fica a Procuradora da parte Exeqüente, intimada para, no prazo de 05 dias, informar no autos o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 7494/2007

Processo Nº: RT 00314-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY FERNANDES DUARTE

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS)

ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 106 (R\$ 295,76) e transferido às fls. 115, devendo a executada ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da

economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente das peças de fls. 110/112 e certidão de fls. 116, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7487/2007

Processo Nº: RT 00375-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Primeiramente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a adequação dos cálculos referentes ao imposto de renda. Em seguida, converto em penhora os valores bloqueados (fls. 170/175) e transferidos (fls. 176/177), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada e informada no ofício de fls. 176. Caso não haja oposição de embargos executivos e transferido o valor, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando-se os novos cálculos, com o saldo da conta judicial informada, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Em seguida, libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o novo resumo de cálculo, a ser sacado da aludida conta, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado o valor sacado pelo exequente, libere-se à executada o saldo remanescente da aludida conta, bem como o saldo integral da conta judicial nº 01505320-0 de fls. 177. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se a determinação contida na parte final da decisão de fls. 149. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7497/2007

Processo Nº: RT 00452-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SOUSA FILHO E SILVA LTDA - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 61/63, atualize-se o valor da execução. Em seguida, expeça-se mandado para penhora de dinheiro existente no caixa do estabelecimento da executada, devendo ser observado o valor do crédito exequendo. Após a(s) penhora(s), este(s) valor(es) deverá(am) ser depositado(s) em conta judicial junto à CEF, através de guia própria a ser expedida pela Secretaria desta VT. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7492/2007

Processo Nº: RT 00658-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 34), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe informações acerca do número da conta judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 34. Caso não haja oposição de embargos executivos e transferido o valor, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando os cálculos de fls. 19, com o saldo da conta judicial informada, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 7538/2007

Processo Nº: RT 00693-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE APARECIDA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRIVERDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA (MASSA FALIDA) ADM.: DR. JADIR FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 78/79), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7537/2007

Processo Nº: RT 00694-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES WAGNER DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRIVERDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA (MASSA FALIDA) ADM.:DR.JADIR FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 68/69), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7526/2007

Processo Nº: RT 00830-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 291/297, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.830/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, EURÍPEDES OLIVEIRA FRANCO, as verbas deferidas na fundamentação, bem como ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara, honorários assistenciais, observados os termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, apenas o 13º salário sofre incidência da contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7504/2007

Processo Nº: RT 01309-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: LUCIANO MACIEL CARDOSO E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 389, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço os embargos declaratórios do Reclamante, para o mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7539/2007

Processo Nº: RT 01309-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: LUCIANO MACIEL CARDOSO E OUTROS

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 390/413), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7484/2007

Processo Nº: RT 01363-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE REINILSON VELOSO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERREZIN GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 61, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, PROVÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7485/2007

Processo Nº: RT 01364-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ROSA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEREZIN GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 55, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, PROVÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7536/2007

Processo Nº: RT 01381-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO BARBOSA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 114/115), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7503/2007

Processo Nº: RT 01425-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE IZAIAS SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEREZIN- GUINDASTES MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 71, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, PROVÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5313/2007

Processo Nº: RT 00629-2002-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CASA DE SHOW SAMPAIO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado nos despachos de fls. 330 e 337, torna-se sem objeto o requerimento formulado pelo exequente à fl. 345.

Notificação Nº: 5295/2007

Processo Nº: RT 00989-2002-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIVAL MEIREL SIQUEIRA

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO VENANCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o autor, para, no prazo de até 30 dias, trazer aos autos elementos que realmente possibilitem o prosseguimento regular do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5299/2007

Processo Nº: RTV 00555-2003-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA CRISTINA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI

RECLAMADO(A): WILSON SOARES CARVALHO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimada a autora para, no prazo de até 30 dias, trazer aos autos elementos bastantes ao prosseguimento regular do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5314/2007

Processo Nº: RT 00970-2005-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO SILVA VIANA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HERTZ BRENER

ADVOGADO.....: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado nas certidões de fls. 112 e 114 (praça e leilão negativos).

Notificação Nº: 5316/2007

Processo Nº: RT 00215-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERVENG - CIVILSAN, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS DE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5315/2007

Processo Nº: RT 00216-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PRUDENCIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERVENG - CIVILSAN, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS DE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5298/2007

Processo Nº: CCS 00507-2006-131-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): EDSON CAETANO DO CARMO

ADVOGADO: ELISIO MORAIS

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU: Vistos, Ante os termos da certidão supra, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 5306/2007

Processo Nº: RT 01286-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERNANDES MORAES E SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5297/2007

Processo Nº: RT 00754-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSE BRAGA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ANDRADE & URIAS LTDA (POSTO JK 3)

ADVOGADO.....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/07/2007 às 17:50, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4798/2007

Processo Nº: RT 00379-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para a retirada de documentos juntados na contracapa dos autos nesta Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5029/2007

Processo Nº: AAT 00188-2006-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE BENEDITO VIANA DE SOUSA (REP. POR MARIA CARDOSO DA SILVA)

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA - S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 29/08/2007. às 15h00min, no consultório do Perito Médico, Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, localizado no seguinte endereço: Clínica São Raphael - Rua 104, esq. c/ Rua 103, nº 796, Setor Sul, Goiânia/GO -

CEP 74.080-200. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 5028/2007

Processo Nº: RT 00306-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVO PEDRO SILVA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de perícia médica no periciando, a ser realizada no dia 31/08/2007. às 15h00min, no consultório do Perito Médico, Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, localizado no seguinte endereço: Clínica São Raphael - Rua 104, esq. c/ Rua 103, nº 796, Setor Sul, Goiânia/GO - CEP 74.080-200. Na ocasião, o periciando deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE - GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2007

PROCESSO: CPÉX 00414-2007-231-18-00-0

Reclamante: JOÃO CARLOS BARRETO BARBOSA

Exequente : JOÃO CARLOS BARRETO BARBOSA

Executado : INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

Data da 1ª Praça: 14/09/2007 às 14h.10min.

Data da 2ª Praça: 28/09/2007 às 14h.10min.

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.21, encontrados no seguinte endereço: Fazenda Riachão e Porcos/Fazenda São Francisco, Guarani de Goiás - GO, sob a guarda do Fiel Depositário Senhor PAULO DA SILVA RAMOS e que são os seguintes:

04 (Quatro) alqueires, de uma área total de 162 alqueires, dezesseis litros e 180,55 metros quadrados, da Fazenda Riachão e Porcos, localizada no Município de Guarani de Goiás - GO, registrado sob matrícula nº 100, livro de Registro Geral nº 2-A, fls. 91 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarani de Goiás - GO. As confrontações e gravames da área total do imóvel estão descritos nas certidões de fls. 09/12 da CPÉX 00414-2007-231-18-00-0 da VT Posse - GO: Registro AV-01-11.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado de penhora da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS move contra ICEMIGO LTDA e PAULO DA SILVA RAMOS - Guarani de Goiás, 16-06-83.-AV-02-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que AGRIMAC S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, no valor de Cr\$-679.600,00.-Em 02-11-83.-AV-03-M.100-A Presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado da Precatória da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, referente a ação de execução proposta pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A contra ICEMIGO e PAULO DA SILVA RAMOS em, 20-11-85.-AV-04-100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos do processo 865/86, de ação de execução que FINANCIADORA BRADESCO S/A, move contra JOSÉ DA SILVA RAMOS e seus avalistas PAULO DA SILVA RAMOS e EMÍLIA MANUELA MARQUES RAMOS.-Guarani de Goiás, 29-08-86.-AV-05-M.100-, AV-06-M.100; AV-07-M.100; AV-08-M.100; AV-09-M.100; AV-10-M.100; AV-11-M.100; AV-12-M.100; AV-13-M.100; AV-14-N.100; AV-15-M.100;AV-16-M.100 e AV-17-M.100, penhorada pelos mesmos motivos da AV-04, conforme mandados dos autos de processos nºs: -866/86; 867/86; 868/86; 869/86; 870/86; 871/86; 872/86; 873/86; 874/83; 875/83; 876/86; 877/86;989/86; 993/86; 994/86 e 991/86, datadas de 29-08-86.-AV-18-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado do processo de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, ARMANDO DE SOUZA E PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR - Data: 13-01-87.-AV-19 e AV-20-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO DA SILVA RAMOS e PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR.-Data:- 26-02-88.-AV-21-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandando dos autos de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO SILVA RAMO, JOSÉ DA SILVA RAMOS e PAULO SILVA RAMOS JUNIOR.-Data:-20-01-89.-AV-22-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de execução forçada que NILTON JOSÉ DOS REIS ROCHA move contra JORNAL TOP NEWS LTDA.-Guarani de Goiás,; 20-09-90.-AV-23-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado dos autos de execução fiscal requerida por INTER contra PAULO DA SILVA RAMOS.-Guarani de Goiás, 10-04-91.-Nada mais.-Era

o que constava certificar com referência ao requerido. Avaliados em R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elinho José de Jesus Souza, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois Mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6410/2007

Processo Nº: RT 00573-2001-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AMBROSINA BORGES VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no importe de R\$ 2.437,90 referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6428/2007

Processo Nº: RT 00663-2002-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANY DIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indeferiu-se o pleito do credor, visto que a diligência requerida já foi implementada por este Juízo, fl. 153, tendo restado infrutífera.

Notificação Nº: 6402/2007

Processo Nº: RT 01467-2003-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELITON ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da designação de audiência para o dia 21/08/2007, às 13h50min., para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6429/2007

Processo Nº: RT 00584-2004-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das alegações do reclamante, fls. 131/140.

Notificação Nº: 6418/2007

Processo Nº: RT 01933-2004-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO.....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DA CUNHA

ADVOGADO.....: ZAIDEM FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos etc. O bem levado a leilão está avaliado em R\$ 1.000,00. No momento da realização do certame a Sra. Ariana Gouveia Melo ofertou lance no valor de R\$ 500,00, o qual representa 50% do valor da avaliação do bem. Considero bom o lance ofertado, razão pela qual homologo a arrematação do bem descrito na ata de fl. 119. Assino a ata de leilão, a qual substitui o auto de arrematação por medida de economia e celeridade processual. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o arrematante para receber o auto e para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias. Rio Verde, 14 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 6417/2007

Processo Nº: RT 01199-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECCHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 003

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6438/2007

Processo Nº: RT 01322-2005-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR MACHADO BORGES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE

ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intima-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6411/2007

Processo Nº: RT 01683-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELCIMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado receber o alvará acostado à contrapaga dos autos, no importe de R\$ 656,74 referente ao seu crédito remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6414/2007

Processo Nº: RT 01994-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES ROSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CYNTHIA SANTOS RUIZ BRAGA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contrapaga dos autos, no importe de R\$ 101,33 referente ao seu crédito remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6396/2007

Processo Nº: RT 00065-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUVITA CAMILA DA SILVA

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA COUTO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... DR. ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês de fevereiro de 2006.

Notificação Nº: 6434/2007

Processo Nº: RT 00085-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para manifestar-se nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6433/2007

Processo Nº: RT 00494-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCALINO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 6408/2007

Processo Nº: RTN 01076-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contrapaga dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6440/2007

Processo Nº: RT 01123-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados nos Embargos à Execução opostos por Luiz Henrique Meireles Vasconcelos, conforme fundamentação de fls. 88/90.

Notificação Nº: 6419/2007

Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO

RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. O Reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador); as custas executivas e o imposto de renda, até o dia 20.07.2008, sob pena de prosseguimento desta execução. Suspenda-se a execução, até o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Rio Verde, 14 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 6422/2007

Processo Nº: AAT 01455-2006-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: FÁBIO DUARTE TERRA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR JOSÉ DIVINO TERRA)

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO: MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos carreados aos autos pela reclamada, fls. 214/218.

Notificação Nº: 6407/2007

Processo Nº: RT 01509-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON AMANÇO PEREIRA

ADVOGADO..... ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO(A): CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contrapaga dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6416/2007

Processo Nº: RT 01620-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BERARDI & CIA LTDA.

ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6405/2007

Processo Nº: CCS 01706-2006-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY

RÉU(RÉ): PNEUCAP RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contrapaga dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6436/2007

Processo Nº: RT 00197-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARGARIDA GOMES ARANTES

ADVOGADO..... EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Intimam-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, a fim de viabilizar a percepção do seguro-desemprego por parte da reclamante, sob pena de indenização do valor correspondente ao benefício.

Notificação Nº: 6437/2007

Processo Nº: RT 00240-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADJAR GOMES DE AQUINO

ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PESQUE E PAGUE ESTÂNCIA IGREJINHA DA SERRA

ADVOGADO..... ROBERTO SILVA AMARANTE

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intima-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6404/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WGABIA DE SOUSA GOULART

ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: À EXEQUENTE: Intima-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6400/2007

Processo Nº: RT 00359-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BATISTA PORTO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (COTEMINAS)

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 136/141) interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6392/2007

Processo Nº: AAT 00380-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: DOIRALICE MOREIRA GOMES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 6394/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDA ÂNGELA MARTINS NUNES

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena da omissão ser suprida pela Secretaria com expedição de ofício à DRT.

Notificação Nº: 6393/2007

Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6397/2007

Processo Nº: RT 00479-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WLADEMIR DILMAR DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERTÃO TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 01/10/2007, às 16:00 horas, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 6432/2007

Processo Nº: RT 00481-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): P.L.A MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.

ADVOGADO.....: GILDO VIEGAS TAVARES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 6403/2007

Processo Nº: CPE 00507-2007-101-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO

EXECUTADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6431/2007

Processo Nº: AAT 00548-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ DIVINO REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RÉU(RÉ): MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes das respostas aos quesitos suplementares. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 6420/2007

Processo Nº: RT 00564-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS RAMOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica a reclamada intimada para adiantar o valor de R\$ 500,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova. Deferiu-se ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Essa decisão consta, na íntegra, às fls. 410/411.

Notificação Nº: 6395/2007

Processo Nº: RT 00641-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS TADEU FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): BILHARBOL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MESAS BILHAR LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 6421/2007

Processo Nº: RT 00724-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA

ADVOGADO.....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO

RECLAMADO(A): DIEGO SEGATT (GRANJA SEGATT) + 001

ADVOGADO.....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Diante da possibilidade dos embargos declaratórios, opostos pelo reclamado, imprimirem efeito modificativo ao julgado, fica intimada a reclamante para se manifestar acerca deles, em 05 dias.

Notificação Nº: 6427/2007

Processo Nº: CCS 00816-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CARLOS CÉSAR CARNEIRO

ADVOGADO: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

DESPACHO: À AUTORA: Intima-se a credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora pelo executado.

Notificação Nº: 6415/2007

Processo Nº: RT 00950-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAV. E AGROPECUÁRIA NAVES FERREIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6423/2007

Processo Nº: RT 00963-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE SILVA GOULART

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): TIK LAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Não há incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se a UNIÃO para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do acordo homologado. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo (08.11.2007). Intimem-se as partes. Rio Verde, 15 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 6424/2007

Processo Nº: AMT 00966-2007-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: JOVELINA FRANCISCA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
REQUERIDO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À AUTORA: Deferiu-se a dilação do prazo requerida pela autora, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 6441/2007

Processo Nº: RT 01133-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIVALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade dos embargos declaratórios, opostos pela reclamada, imprimirem efeito modificativo ao julgado, fica intimado o reclamante para se manifestar acerca deles, em 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7281/2007

Processo Nº: RT 00812-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON CEZAR DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): WIRES MACHADO DA FONSECA
ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: “Foram leiloadas duas CAR/Semi-reboque, marca SR/Guerra, avaliadas, por R\$ 6.500,00, e R\$ 6.000,00, respectivamente, conforme auto de fl. 105. O Arrematante ofertou lance de R\$ 6.250,00. Considero bom o lance ofertado, eis que representa 50% do valor da avaliação, considerando o preço das duas carretas. Assim, homologo a arrematação, consoante ata de f. 120 para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o auto de arrematação no prazo de 24 horas. Em seguida, intime-se o arrematante para assiná-lo em igual prazo. Uma vez assinado o respectivo auto, intemem-se as partes e o leiloeiro.”

Notificação Nº: 7288/2007

Processo Nº: RT 01110-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA NETO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO.....: DRª. AMANDA GOMES MELLO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça, oriunda do Juízo Deprecado e requerer o que fo de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7268/2007

Processo Nº: RT 00677-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HOTEL JARDIM GOIAS SAUNA CLUBE
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará para levantamento do total depositado na conta judicial nº 042.01505603-5, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7286/2007

Processo Nº: RT 00895-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA FOSSA
ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): GOIÁS CORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 252, nos seguintes termos: “As partes apresentaram termo de acordo às fls. 250/251 através do qual ficou avençado que a cota do Reclamante referente à Contribuição Previdenciária seria deduzida do depósito recursal de fl. 144. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Recolha a Secretaria a importância de R\$ 714,00 a título de Contribuição Previdenciária, cota do segurado, deduzindo-a da conta recursal de fl. 144. Após, libere-se ao Exequente o valor total depositado na conta recursal supracitada, acrescido dos rendimentos legais, intimando-o para receber o alvará no prazo de 05 dias. A Executada deverá recolher as custas apuradas à fl. 227 e o Imposto de Renda incidente sobre o valor pago, no prazo de 10 dias, contados da data para o pagamento da última parcela do acordo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 7285/2007

Processo Nº: RT 01230-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIVALDO BEZERRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls. 177/185, que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$10.000,00.

Notificação Nº: 7275/2007

Processo Nº: RT 01449-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEONE FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do dispositivo que julgou acolhidos em parte os embargos à execução, cujo teor é o seguinte: “Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETP, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, libere-se ao exequente o saldo total existente na conta judicial 042/01505360-5 - fl 85. Expeça-se o alvará e intime-se o exequente para receber o mesmo em 05 dias. Enviem-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas, dedução do valor levantado pelo credor e atualização da conta. Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - A do Provimento Geral Consolidado. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7276/2007

Processo Nº: RT 01449-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEONE FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do dispositivo que julgou acolhidos em parte os embargos à execução, cujo teor é o seguinte: “Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETP, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, libere-se ao exequente o saldo total existente na conta judicial 042/01505360-5 - fl 85. Expeça-se o alvará e intime-se o exequente para receber o mesmo em 05 dias. Enviem-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas, dedução do valor levantado pelo credor e atualização da conta. Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - A do Provimento Geral Consolidado. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7287/2007

Processo Nº: AAT 01545-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestar acerca do Laudo Pericial, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7274/2007

Processo Nº: RT 00374-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDACI DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PARREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SUAIR MORAES ANDRADE
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da retro sentença, cujo teor é o seguinte: “DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LINDACI DOS SANTOS GOMES EM FACE DE AUTO POSTO PARREIRA LTDA, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO A PARTIR DE 01/09/2006 E INSUBSISTENTE O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, RECONHECENDO A ESTABILIDADE DE GESTANTE À AUTORA, ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: a) indenização da estabilidade de gestante, no valor correspondente aos salários do período de 05/03/2007 até cinco meses após o parto (13/09/2007), considerada a maior remuneração identificada nos contracheques, além da proporção de 13º salário e FGTS + 40% do período em questão; b) aviso prévio indenizado, saldo de salário de dezembro/2006, 13º salário (5/12), férias proporcionais + 1/3 (5/12), FGTS + 40%, relativas ao período trabalhado (01/09/2006 a 29/12/2006), observados os limites da inicial; c) valor correspondente às cestas básicas na vigência do contrato de trabalho, ou seja, de 01/09/2006 a 29/12/2006, descontando-se o percentual de 4% previsto na Cláusula 21.2, alínea “a”, da CCT de folha 39; d) uma (1) hora extra de intervalo por dia efetivamente trabalhado pela autora, da admissão em

01/09/2006 até 26/11/2006, último dia de trabalho antes da licença médica que precedeu a dispensa da autora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, e FGTS + 40%, relativos ao período de apuração; e) 04 horas extras por semana, da admissão em 01/09/2006 até 26/11/2006, último dia de trabalho antes da licença médica que precedeu a dispensa da autora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, e reflexos sobre RSR, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, e FGTS + 40%, relativos ao período de apuração; f) três (3) domingos por mês, em dobro, na forma da Lei nº 605/49, da admissão em 01/09/2006 até 26/11/2006, último dia de trabalho antes da licença médica que precedeu a dispensa da autora; g) retificação da data de admissão na CTPS da autora, fazendo constar o dia 01/09/2006; h) deverão ser compensadas as quantias depositadas a título de FGTS e quitada na consignação (R\$364,31); i) COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, tudo NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESSA SENTENÇA; ABSOLVENDO A EMPRESA DOS DEMAIS PLEITOS, NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO. Contribuições para a Previdência e IRPF conforme fundamentos. Custas pela reclamada no importe de R\$-120,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$-6.000,00. Intimem-se as partes`. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7263/2007

Processo Nº: RT 00407-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, em 05 dias, acerca da nomeação de bens levada a efeito pela executada à fl. 66.

Notificação Nº: 7284/2007

Processo Nº: RT 00410-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CRUVINEL INDÚSTRIA E PRODUTOS METALÚRGICOS

ADVOGADO..... EDNA OLIVEIRA CARMO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls.64/72, que rejeitou a preliminar de carência de ação e no mérito julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$4.000,00.

Notificação Nº: 7266/2007

Processo Nº: RT 00987-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LEITE DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar sua CTPS aos autos, em 48 horas, para anotação, conforme determinado na sentença de fls. 45/48.

Notificação Nº: 7278/2007

Processo Nº: RT 01212-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO FRANCISCO DA SILVA EM FACE DE SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA PRONUNCIAR A INSUBSISTÊNCIA DA JUSTA CAUSA APLICADA AO OBREIRO; DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DA RECLAMADA, SEM JUSTA CAUSA; E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA BAIXA DO PACTO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM A DATA E NO PRAZO FIXADO NA FUNDAMENTAÇÃO, E ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO AO RECLAMANTE (CD/SD), SOB PENA DE CONVERTER-SE A OBRIGAÇÃO DE FAZER NO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS; E A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (07/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 (07/12) E FGTS + MULTA DE 40%; AUTORIZANDO-SE DESDE LOGO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS (FGTS), ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE SERÁ APURADO APÓS A COMPROVAÇÃO DO VALOR SACADO PELO AUTOR; DEFERINDO-SE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TÍTULO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.Deverá a reclamada

comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$5.000,00. ``

Notificação Nº: 7279/2007

Processo Nº: RT 01213-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CLEBER DE SOUZA MENEZES EM FACE DE AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA,JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA PRONUNCIAR A INSUBSISTÊNCIA DA JUSTA CAUSA APLICADA AO OBREIRO; DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DA RECLAMADA, SEM JUSTA CAUSA; E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA BAIXA DO PACTO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM A DATA E NO PRAZO FIXADO NA FUNDAMENTAÇÃO, E ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO AO RECLAMANTE (CD/SD), SOB PENA DE CONVERTER-SE A OBRIGAÇÃO DE FAZER NO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS; E A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (07/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 (07/12) E FGTS + MULTA DE 40%; AUTORIZANDO-SE DESDE LOGO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS (FGTS), ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE SERÁ APURADO APÓS A COMPROVAÇÃO DO VALOR SACADO PELO AUTOR; DEFERINDO-SE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TÍTULO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução.Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$5.000,00.``

Notificação Nº: 7277/2007

Processo Nº: RT 01214-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do dispositivo da retro sentença, cujo teor é o seguinte: "DISPOSITIVO. ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA EM FACE DE SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA PRONUNCIAR A INSUBSISTÊNCIA DA JUSTA CAUSA APLICADA AO OBREIRO; DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DA RECLAMADA, SEM JUSTA CAUSA; E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA BAIXA DO PACTO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM A DATA E NO PRAZO FIXADO NA FUNDAMENTAÇÃO, E ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO AO RECLAMANTE (CD/SD), SOB PENA DE CONVERTER-SE A OBRIGAÇÃO DE FAZER NO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS; E A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (07/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 (07/12) E FGTS + MULTA DE 40%; AUTORIZANDO-SE DESDE LOGO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS (FGTS), ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE SERÁ APURADO APÓS A COMPROVAÇÃO DO VALOR SACADO PELO AUTOR; DEFERINDO-SE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TÍTULO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$5.000,00. Intimem-se as partes`.

Notificação Nº: 7283/2007

Processo Nº: RT 01215-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VILELA DA CRUZ

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls.82/92, que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante.

Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$5.000,00.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5263/2007

Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO IMPERIAL) + 001

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 124, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intime-se o(a) credor e seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5268/2007

Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 192, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça inserida à fl. 191 informando que a CTPS obreira não foi encontrada na sede da empresa onde, atualmente, funciona outro estabelecimento, manifeste-se o reclamante, em 10 (dez) dias. ..."

Notificação Nº: 5268/2007

Processo Nº: RT 00598-2004-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RONY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 192, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça inserida à fl. 191 informando que a CTPS obreira não foi encontrada na sede da empresa onde, atualmente, funciona outro estabelecimento, manifeste-se o reclamante, em 10 (dez) dias. ..."

Notificação Nº: 5253/2007

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): OTTOMILTON GOMES FILHO + 010

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, às fls. 1474/1477 e fls. 1478/1484, pelas reclamadas, cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de embargos de fls. 1457/1462, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal. Após, dêem-se vistas dos autos às reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas quanto aos embargos opostos. Decorrido in albis o prazo ou após a manifestação de todas as partes, à conclusão para julgamento dos embargos..."

Notificação Nº: 5254/2007

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): VIVALDO RIBEIRO GUIMARÃES + 010

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, às fls. 1474/1477 e fls. 1478/1484, pelas reclamadas, cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de embargos de fls. 1457/1462, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal. Após, dêem-se vistas dos autos às reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas quanto aos embargos opostos. Decorrido in albis o prazo ou após a manifestação de todas as partes, à conclusão para julgamento dos embargos..."

Notificação Nº: 5255/2007

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES + 010

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, às fls. 1474/1477 e fls. 1478/1484, pelas reclamadas, cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de embargos de fls. 1457/1462, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal. Após, dêem-se vistas dos autos às reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas quanto aos embargos opostos. Decorrido in albis o prazo ou após a manifestação de todas as partes, à conclusão para julgamento dos embargos..."

Notificação Nº: 5256/2007

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUMADO LTDA (REPRESENTADA POR EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA) + 010

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, às fls. 1474/1477 e fls. 1478/1484, pelas reclamadas, cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de embargos de fls. 1457/1462, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal. Após, dêem-se vistas dos autos às reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas quanto aos embargos opostos. Decorrido in albis o prazo ou após a manifestação de todas as partes, à conclusão para julgamento dos embargos..."

Notificação Nº: 5257/2007

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA + 010

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, às fls. 1474/1477 e fls. 1478/1484, pelas reclamadas, cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de embargos de fls. 1457/1462, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal. Após, dêem-se vistas dos autos às reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas quanto aos embargos opostos. Decorrido in albis o prazo ou após a manifestação de todas as partes, à conclusão para julgamento dos embargos..."

Notificação Nº: 5258/2007

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): AGROCOMA - AGROPECUÁRIA COSTA MARINHO LTDA + 010

ADVOGADO..... DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do r. despacho de fls., cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, às fls. 1474/1477 e fls. 1478/1484, pelas reclamadas, cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de embargos de fls. 1457/1462, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal. Após, dêem-se vistas dos autos às reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas quanto aos embargos opostos. Decorrido in albis o prazo ou após a manifestação de todas as partes, à conclusão para julgamento dos embargos..."

Notificação Nº: 5259/2007

Processo Nº: RT 00427-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AMORIM E JAIME LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

DESPACHO: AO RECLAMANTE Fica V. Sª. intimada para providenciar os meios necessários para recebimento do bem adjudicado, bem como entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para realizar a diligência.

Notificação Nº: 5273/2007

Processo Nº: RT 00510-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JAVANE CASSIANO GUILHERME

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001

ADVOGADO..... DANIELLA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5274/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5270/2007

Processo Nº: RT 00514-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5271/2007

Processo Nº: RT 00516-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5272/2007

Processo Nº: RT 00523-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5269/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer perante esta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a fim de receber saldo remanescente em conta judicial.

Notificação Nº: 5265/2007

Processo Nº: RT 00997-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO LORENZON
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: AROLDJO JOSE ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADA: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 106/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5266/2007

Processo Nº: RT 01410-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO.....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, fica intimado, o reclamante, a retornar à Caixa Econômica Federal com o alvará nº 098/2007 para receber, uma vez que foram encontrados os depósitos.

Notificação Nº: 5266/2007

Processo Nº: RT 01410-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO.....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, fica intimado, o reclamante, a retornar à Caixa Econômica Federal com o alvará nº 098/2007, uma vez que foram encontrados os depósitos.

Notificação Nº: 5276/2007

Processo Nº: RT 00151-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RONY CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 58, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça inserida à fl. 57, manifeste-se o reclamante, em 10 (dez) dias..."

Notificação Nº: 5275/2007

Processo Nº: RT 00648-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ETERNA PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DA SILVA - O GOIANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA)
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls.134/150. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5262/2007

Processo Nº: RT 00677-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JÚLIO MARTINS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 168, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de ser o endereço fornecido insuficiente, intime-se o patrono deste para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPCP, de aplicação subsidiária..."

Notificação Nº: 5262/2007

Processo Nº: RT 00677-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JÚLIO MARTINS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PATRONO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 168, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de ser o endereço fornecido insuficiente, intime-se o patrono deste para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPCP, de aplicação subsidiária..."

Notificação Nº: 5267/2007

Processo Nº: RT 00989-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VITOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 24, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...Diante da certidão negativa inserida à fl. 23, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o novo endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC)..."

Notificação Nº: 5250/2007

Processo Nº: CCS 01010-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): ORCI EMÍDIO FERNANDES
ADVOGADO:
DESPACHO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 20, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 17/18, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pela Requerente, no importe de R\$ 1,16, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 582,04), pela autora, dispensado o recolhimento, em benefício da conciliação. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada

parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Proceda-se a entrega dos documentos que se encontram acostados na contra-capa dos autos, em favor da autora. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se.."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5850/2007

Processo Nº: RT 00665-1993-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FELIPE

ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALDENE SANTANA BRAGA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá a exequente tomar ciência da resposta ao ofício de fls.126/130, para no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5852/2007

Processo Nº: RT 00161-1997-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOAO FONSECA + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Deverá a exequente tomar ciência da resposta ao ofício de fls.177/179, para no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5823/2007

Processo Nº: RT 00444-1998-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IZIDÓRIO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): GILSON PAULA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 05/09/2007, às 16h, para realização de audiência extraordinária, nos termos do art. 813, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 5824/2007

Processo Nº: RT 00444-1998-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IZIDÓRIO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): EDILEUZA MARIA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 05/09/2007, às 16h, para realização de audiência extraordinária, nos termos do art. 813, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 5824/2007

Processo Nº: RT 00444-1998-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IZIDÓRIO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CLEOMONDES OLIVEIRA RODOVALHIO (AUTO ELÉTRICA DE PAULA) + 002

ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 05/09/2007, às 16h, para realização de audiência extraordinária, nos termos do art. 813, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 5844/2007

Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO.....: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

DESPACHO: Deverá o exequente, no prazo de TRINTA dias, promover o que acordou com o Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fl.258.

Notificação Nº: 5830/2007

Processo Nº: RT 00505-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GASPAR DA COSTA MARINHO

ADVOGADO.....: ELSON BUENO DE PASSOS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada para o dia 13/09/2007, às 09h05min, audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 5831/2007

Processo Nº: RT 00505-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GASPAR DA COSTA MARINHO

ADVOGADO.....: ELSON BUENO DE PASSOS

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO.....: SANDRA MARCELINO DA SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada para o dia 13/09/2007, às 09h05min, audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 5851/2007

Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

DESPACHO: Deverá a exequente tomar ciência da resposta ao ofício de fls.166, para no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5846/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS/INSS

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): NAZARETH E SOUZA LTDA -ME (NOME FANTASIA - AUTO RADIADORES E TORNEADORA CRIXAS)

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do auto de reavaliação dos bens penhorados, no prazo comum de CINCO dias.

Notificação Nº: 5835/2007

Processo Nº: RT 00013-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOBALDO FERREIRA CASTRO

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: DANIELA LEO COIMBRA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada para o dia 13/09/2007, às 09h00min, audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 5839/2007

Processo Nº: RT 00451-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.314/319, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5849/2007

Processo Nº: RT 00513-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de Embargos Declaratórios às fls.41.Prazo de OITO dias.

Notificação Nº: 5848/2007

Processo Nº: CCS 00679-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fl.91, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa...a insuficiência de endereço para localização da fazenda..., bem como requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do processo.

Notificação Nº: 5845/2007

Processo Nº: CCS 00699-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIO LUIZ BAILONA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fl.94, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa...a insuficiência de endereço para localização da

fazenda..., bem como requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do processo.

Notificação Nº: 5847/2007

Processo Nº: CCS 00701-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ARISTEU RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fl.96, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa...a insuficiência de endereço para localização da fazenda..., bem como requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do processo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3889/2007

Processo Nº: RT 00532-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMIR LOPES FERREIRA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE

DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 174, a seguir transcrito: 'O exequente aviou petição às fls. 172/172 na qual requer o prosseguimento da execução, com expedição de mandado para reforço de penhora e informando ter celebrado acordo verbal com a executada, com parcelas já pagas, o qual teria sido descumprido. Manifeste-se o exequente, indicando o montante das parcelas já pagas, atinente à presente execução, para fins de adequação da conta, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3897/2007

Processo Nº: RT 00541-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LAVOISIER MAMEDE DA SILVA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 271, a seguir transcrito: 'O exequente aviou petição às fls. 269/270 na qual requer o prosseguimento da execução, com expedição de mandado para reforço de penhora e informando ter celebrado acordo verbal com a executada, com parcelas já pagas, o qual teria sido descumprido. Manifeste-se o exequente, indicando o montante das parcelas já pagas, atinente à presente execução, para fins de adequação da conta, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3887/2007

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE

DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 144, a seguir transcrito: 'O exequente aviou petição às fls. 142/143 na qual requer o prosseguimento da execução, com expedição de mandado para reforço de penhora e informando ter celebrado acordo verbal com a executada, com parcelas já pagas, o qual teria sido descumprido. Manifeste-se o exequente, indicando o montante das parcelas já pagas, atinente à presente execução, para fins de adequação da conta, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3888/2007

Processo Nº: RT 00798-2005-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 187, a seguir transcrito: 'O exequente aviou petição às fls. 185/186 na qual requer o prosseguimento da execução, com expedição de mandado para reforço de penhora e informando ter celebrado acordo verbal com a executada, com parcelas já pagas, o qual teria sido descumprido. Manifeste-se o exequente, indicando o montante das parcelas já pagas, atinente à presente execução, para fins de adequação da conta, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3890/2007

Processo Nº: RT 00856-2005-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCESLAU LUSTOSA SOBRINHO

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 126, a seguir transcrito: 'O exequente aviou petição às fls. 123/124 na qual requer o prosseguimento da execução, com expedição de mandado para reforço de penhora e informando ter celebrado acordo verbal com a executada, com parcelas já pagas, o qual teria sido descumprido. Manifeste-se o exequente, indicando o montante das parcelas já pagas, atinente à presente execução, para fins de adequação da conta, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3902/2007

Processo Nº: RT 01131-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE EMERSON DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE + OUTRO

DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 143, a seguir transcrito: 'O exequente aviou petição às fls. 141/142 na qual requer o prosseguimento da execução, com expedição de mandado para reforço de penhora e informando ter celebrado acordo verbal com a executada, com parcelas já pagas, o qual teria sido descumprido. Manifeste-se o exequente, indicando o montante das parcelas já pagas, atinente à presente execução, para fins de adequação da conta, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3905/2007

Processo Nº: RT 01169-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 141, a seguir transcrito: 'O exequente aviou petição às fls. 139/140 na qual requer o prosseguimento da execução, com expedição de mandado para reforço de penhora e informando ter celebrado acordo verbal com a executada, com parcelas já pagas, o qual teria sido descumprido. Manifeste-se o exequente, indicando o montante das parcelas já pagas, atinente à presente execução, para fins de adequação da conta, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3891/2007

Processo Nº: RT 01451-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÉSAR GIRÃO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

DESPACHO: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 126, a seguir transcrito: 'O exequente aviou petição às fls. 124/125 na qual requer o prosseguimento da execução, com expedição de mandado para reforço de penhora e informando ter celebrado acordo verbal com a executada, com parcelas já pagas, o qual teria sido descumprido. Manifeste-se o exequente, indicando o montante das parcelas já pagas, atinente à presente execução, para fins de adequação da conta, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3894/2007

Processo Nº: RT 00388-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MACHADO

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas do despacho de fl. 312, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A testemunha arrolada pela segunda reclamada foi ouvida no juízo deprecado, conforme se verifica à fl. 311. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 17/09/2007, às 15:50 horas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3895/2007

Processo Nº: RT 00388-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MACHADO

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): A LUSA - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas do despacho de fl. 312, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A testemunha arrolada pela segunda reclamada foi ouvida no juízo deprecado, conforme se verifica à fl. 311. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 17/09/2007, às 15:50 horas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3899/2007

Processo Nº: RT 00604-2006-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MEDEIROS GOMES

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): WAGNER ROSENO DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

DESPACHO: Fique a reclamante intimada do despacho de fl. 184, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Por ora, manifeste-se o autor quanto ao teor da certidão de fl. 177. Adverte-se que a inércia implicará na requisição da carta precatória, independentemente de cumprimento. Prazo de dez dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3901/2007

Processo Nº: RT 00806-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON DE PAULO MARIANO

ADVOGADO.....: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA + 001

RECLAMADO(A): NEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: ANTONIO PESSOA SANTANA E OUTROS

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas da decisão de fl. 147, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 145/146, realizado entre o exequente a executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Recolha a executada as contribuições previdenciárias e custas processuais já apuradas, no prazo máximo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de continuidade da execução. Por ora, mantenho a penhora efetuada. Intimem-se...'

Notificação Nº: 3900/2007

Processo Nº: RT 00861-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREEZA CARVALHO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARCOS TAYAH E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a fim de receber o valor de seu crédito.

Notificação Nº: 3896/2007

Processo Nº: RT 00114-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DOS SANTOS FOLHA

ADVOGADO.....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: Fique a reclamada intimada do despacho de fl. 134, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamado das alegações e documentos apresentados pelo autor às fls. 123/125 e 131 para que proceda às regularizações cabíveis, sob pena do descumprimento da obrigação de fazer. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 3910/2007

Processo Nº: RT 00305-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR TOMAZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: SONIA MARA MENDES MARINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MÓVEIS TORRES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO: SR. CLÉCIO BEZERRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 260, abaixo transcrito: 'Intime-se o reclamante para vir retirar os documentos apresentados pelo reclamado, que se encontram acostados à contracapa, bem como sua CTPS, estando esta arquivada em Secretaria. Prazo de dez dias. A apreciação do pedido para aplicação de multa, formulado pelo obreiro às fls. 241/244, bem como a respectiva impugnação (fls. 251/254), deverá aguardar o final cumprimento do acordo ou o seu inadimplemento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3906/2007

Processo Nº: RT 00485-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAN BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA + 001

RECLAMADO(A): LG-SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fique reclamante intimado do despacho de fl. 46, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Compulsando os autos, verifico a existência de intenção de acordo entre as partes, as quais ainda não conseguiram chegar a um consenso quanto aos termos da avença (fls. 38 e 45). Apesar do princípio conciliatório que permeia todo o processo do trabalho, tenho como inviável, por

ora, a homologação de um acordo ainda não exteriorizado nos autos, mormente ainda quando remanesce dúvida em relação aos seus termos. Neste sentido, apresentem as partes o devido instrumento de acordo, com a estipulação dos exatos termos avençados, a fim de que este juízo possa deliberar quanto à sua homologação. Prazo de 15 (quinze) dias. Adverte-se que a inércia implicará na retomada do regular curso do processo. Intimem-se...'

Notificação Nº: 3898/2007

Processo Nº: RT 00497-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CRECHE E ESCOLA SONHO DE ESTRELINHA LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO: Fique a reclamada intimada do despacho de fl. 29, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifeste-se a reclamada quanto às alegações da reclamante às fls. 27/28, adotando as providências que se fizerem necessárias. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 3904/2007

Processo Nº: RT 00601-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA ANTÔNIA DA SILVA

ADVOGADO.....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA + 001

RECLAMADO(A): COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ciência à reclamante: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 3903/2007

Processo Nº: CAU 00715-2007-241-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDSPMALGO

ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas do despacho de fl. 155, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Digam as partes se têm outras provas a produzir e, em caso afirmativo, especifiquem a natureza e objeto. Intimem-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1461/2007

Processo Nº: RT 00672-2006-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA SALETE E SANTOS REIS

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO DR. PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: AO EXECUTADO: RPV Nº 00170/2007 Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da atualização da conta de fls. 299/302.

Notificação Nº: 1458/2007

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Em aditamento a intimação nº1370/2007, publicada no dia 10/08/2007, fica V. Sª intimado, de que, sendo a praça do dia 05/09/2007 negativa, será realizado nova praça no dia 17/09/2007.

Notificação Nº: 1462/2007

Processo Nº: RT 01691-2006-121-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VALTEIR SOARES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: AO EXECUTADO: RPV Nº 00198/2007 Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da atualização da conta de fls. 247/250.

Notificação Nº: 1460/2007

Processo Nº: RT 00586-2006-241-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: AO EXECUTADO: RPV Nº 00171/2007 Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da atualização da conta de fls. 155/157.